



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 018/15 – CEDPA/P

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para providências cabíveis, nos termos do artigo 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Representação, em anexo, apresentada neste Conselho pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL - e pelo Partido REDE Sustentabilidade, que solicitam abertura de Processo Disciplinar em desfavor de Vossa Excelência com o objetivo de apurar prática de condutas incompatíveis com o decoro parlamentar.

Respeitosamente,


Deputado **JOSE CARLOS ARAUJO**
Presidente do Conselho de Ética

Secretaria-Geral da Mesa Sexta 14/OUT/2015 18:02
Ponto: 6790 Ass.: VCS
Origen:



EXCELENTÍSSIMO SENHÓR DEPUTADO FEDERAL JOSÉ CARLOS ARAÚJO, PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 14/04/2015 18:02
Pontos: 67º Ass.: VPA
Origem:

"A democracia é o regime da transparência e nela
não pode haver qualquer segredo" (Norberto
Bobbio, 1909 - 2004).

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL e REDE
SUSTENTABILIDADE – REDE, ambos partidos políticos devidamente
registrados no TSE, com sede em Brasília-DF e com representação no
Congresso Nacional e por seus representantes legais abaixo subscritos,
vêm diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e §§ 1º e
2º, da Constituição Federal e do art. 9º, §3º do Código de Ética e Decoro
Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a presente

em
10/2015
5.16436

REPRESENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Senhor Deputado Federal **EDUARDO COSENTINO DA CUNHA**, Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB-RJ), pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

DOS FATOS

Os fatos revelados pela Operação Lava-Jato são da maior gravidade e expõem de forma contundente a corrupção como problema estrutural do Brasil. Segundo denúncia do Ministério Público, um consórcio criminoso de empreiteiras – as maiores do país – era favorecido em contratos com a Petrobrás por diretores corruptos da estatal. Em troca, o consórcio pagava propina a “operadores” indicados por políticos com o objetivo de financiar partidos e campanhas eleitorais, também possibilitando ampliação patrimonial individual.

A contextualização da Operação Lava-Jato feita pela Procuradoria Geral da República na Denúncia oriunda do Inquérito nº 3983/DF, oferecida em face do Representado e cuja relatoria coube ao Ministro Teori Zavascki, encontra-se reproduzida no anexo I a esta Representação, com a finalidade de trazer maior clareza necessária ao entendimento desta.

Tendo em vista que esta Representação se funda em duas das principais condutas incompatíveis com o decoro parlamentar cometidas pelo Representado, os fatos serão divididos em duas partes: a primeira, em relação às condutas que motivaram a Denúncia da Procuradoria Geral da República contra o Representado, vinculada aos crimes de corrupção passiva (por duas vezes) e lavagem de dinheiro (por sessenta vezes), que afrontaram o disposto no art. 55, II e §1º, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados; a segunda, em relação à prestação de informação falsa quanto a contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados, que afrontou o disposto no art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

a) Das condutas do Representado descritas na Denúncia da Procuradoria Geral da República

O Representado foi denunciado perante o Supremo Tribunal Federal pelos crimes de corrupção passiva (por duas vezes) e lavagem de dinheiro (por sessenta vezes), com base nas

investigações oriundas da Operação Lava-Jato. Essa Denúncia, datada de 19/08/2015, traz, pormenorizadamente, todas as evidências e provas, até então colhidas pela Procuradoria Geral da República, dos crimes atribuídos ao Representado, e faz parte desta Representação (anexo II).

De acordo com a Denúncia, Fernando Soares, vulgo “Baiano”, lobista e “intermediário” junto à Diretoria Internacional da Petrobrás, foi procurado pelo empresário Júlio Camargo para atuar em favor das empresas Mitsui e Samsung Heavy Industries junto à Petrobrás com vistas à construção de 2 navios-sondas de perfuração de águas profundas na África, denominados Petrobrás 10000 (no ano de 2005) e Vitória 10000 (por volta de setembro/outubro de 2006). De acordo com o depoimento de Júlio Camargo, em sede da chamada delação premiada homologada pelo STF, “Fernando Soares atuava em nome do PMDB e, dentre outros, de Eduardo Cunha”, tendo sido afirmado, inclusive, na audiência ocorrida no dia 16/07/2015, que “Eduardo Cunha era ‘sócio oculto’ de Fernando Soares” (página 15 do anexo II). Da mesma forma, Alberto Youssef, que também teve a sua delação premiada homologada pelo STF, afirmou que “Fernando Soares representava o deputado Eduardo Cunha, do PMDB”.

Nesse aspecto, é relevante informar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013, há requisitos para que uma delação premiada seja homologada:

Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, **desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:**

I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;

III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;

IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

§ 1º Em qualquer caso, a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e **a eficácia da colaboração.**

Verifica-se, assim, que a homologação de uma colaboração (delação premiada) em processo judicial é um ato relevante para a própria persecução criminal e não mera acusação

sem qualquer fundamento.

Quando da finalização da negociação comercial, “ou seja, aproximadamente entre janeiro e abril de 2006 – Fernando Soares reuniu-se com Júlio Camargo, pois ‘precisaria estabelecer os valores’ e os ‘termos de nossa parceria’. Em outras palavras, deveriam fixar o valor da propina a ser paga. Nessa oportunidade, Fernando Soares, representando sempre os interesses de Nestor Cerveró e de Eduardo Cunha, afirmou: ‘Júlio, quero receber por esta parceira a quantia de US\$ 15 milhões de dólares” (página 20 do anexo II).

A Denúncia traz a informação de como seriam feitos os repasses: “já estava acertado que Júlio Camargo repassaria a Fernando Soares a propina no exterior, à medida que recebesse os comissionamentos da Samsung, o que efetivamente ocorreu por meio de transferências internacionais” (...) “Fernando Soares então se encarregaria de dividir e transferir os valores devidos aos demais integrantes do esquema” (página 24 do anexo II).

Ainda de acordo com a Denúncia “o pagamento das propinas transcorreu normalmente até a entrega do navio, ocorrida em 30 de julho de 2009. No entanto, a última parcela do contrato de comissionamento acabou não sendo paga pela Samsung à Piemonte Empreendimentos, pela suposta falta de cumprimento das condições contratuais, dando origem a uma disputa arbitral em Londres e, inclusive, à cessação temporária do pagamento da propina. Em razão da cessação do pagamento da propina, Fernando Soares acionou o denunciado Eduardo Cunha, que passou a atuar perante o Congresso, com a participação de Solange Almeida, para pressionar o retorno do pagamento da propina” (página 25 do anexo II).

Fernando Soares foi procurado novamente por Júlio Camargo para a aquisição do segundo navio-sonda (Vitória 10000), desta vez em setembro/outubro de 2006. “Inicia-se, assim, o segundo procedimento de solicitação, aceitação de promessa e recebimento de vantagem indevida, agora referente ao navio-sonda Vitória 10000, para o Golfo do México. Fernando Soares, mais uma vez representando os interesses de Nestor Cerveró e do denunciado Eduardo Cunha, entabulou negociação com Júlio Camargo e, desta vez já no início das negociações, solicitou, apenas para este segundo navio-sonda, o pagamento de propina no montante de US\$ 25.000.000,00 (e não mais de US\$ 15.000.000,00, como sucedeu na primeira transação)” (página 27 do anexo II).

Mais uma vez, “os pagamentos da propina transcorreram normalmente desde agosto de 2006 até meados de 2009. Ocorreu, então a entrega da primeira sonda, em julho de 2009. A Samsung alegou questões contratuais e não efetuou o pagamento da última parcela do contrato de comissionamento, no valor de US\$6.250.000,00” (página 42 do anexo II). “Em razão disto, Júlio Camargo comunicou Fernando Soares sobre o problema da suspensão dos pagamentos pela Samsung. Fernando Soares foi incisivo, afirmando que a responsabilidade

pelo recebimento dos valores era de Júlio Camargo e que não poderia esperar mais, pois possuía compromissos inadiáveis. Afirmou a Júlio Camargo: 'eu tenho os meus compromissos do meu lado, que são irrevogáveis e eu não posso dar esse tipo de explicação que você está me dando'. Fernando Soares inclusive orientou Júlio Camargo a quitar os valores devidos a título de propina com seus recursos pessoais. Cerca de uma semana depois, Fernando Soares marca nova reunião com Júlio Camargo, no escritório deste último. (página 44 do anexo II).

*Prossegue a Denúncia: "A partir de então, surgiu expressamente o nome do denunciado Eduardo Cunha como destinatário dos valores. Nesta oportunidade, Fernando Soares afirmou a Júlio Camargo: 'Estou vindo na qualidade de seu amigo e na última vez disse que tinha compromissos inadiáveis e quero te dizer o seguinte: **Eu tenho um compromisso com o Deputados Eduardo Cunha**'. Fernando Soares então, esclareceu a Júlio Camargo **que tinha um saldo a pagar de 5 milhões de dólares para o Deputado Eduardo Cunha, em razão desse 'pacote' de sondas.** Fernando Soares ainda afirmou a Júlio Camargo que Eduardo Cunha realizaria um requerimento perante o Congresso Nacional, em nome de Júlio Camargo e das empresas que este último representava, como forma de pressioná-los a retomar o pagamento das propinas. Por fim, Fernando Soares disse que o denunciado Eduardo Cunha estava sendo 'extremamente agressivo' na cobrança e que criaria dificuldades com os contratos já firmados e os ainda em negociação na Petrobrás, de interesse de Júlio Camargo. Assim, para pressionar o retorno dos pagamentos das propinas, o denunciado Eduardo Cunha realmente concretizou as ameaças feitas, a partir de julho de 2011".*

Nesse momento, a denúncia passa a relatar a forma como o Representado apresentou dois Requerimentos de Informação na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que tinham como foco os contratos mantidos entre a Petrobrás e a Mitsui – um direcionado ao Tribunal de Contas da União e outro ao Ministério de Minas e Energia –, tendo feito isso através da então Deputada Federal Solange Almeida: "No entanto, para dissimular sua participação nos fatos, o denunciado Eduardo Cunha elaborou os requerimentos em nome da então Deputada e ora denunciada Solange Almeida, do PMDB, com a assinatura também do Deputado Sérgio Brito" (página 46 do anexo II).

A Denúncia prova que os dois requerimentos partiram do Representado: "De acordo com o ofício n. 63/2015-DG, foram identificados registros que atestam que a conta de usuário em nome de Eduardo Cosentino da Cunha (Deputado Federal) estava logada no Sistema Active Directory da Câmara dos Deputados no dia 07/07/2011 entre 11:58 e 12:19, período que compreende os supostos horários de criação dos documentos (12:02 e 12:05), conforme metadados dos arquivos originais no formato .doc obtidos no sistema

Autenticador. Destaque-se que o nome cadastrado do denunciado Eduardo Cunha no Serviço de Diretório (Active Directory) da Câmara era realmente 'Dep. Eduardo Cunha' e que essa identificação – ou seja, a informação do autor – é feita por meio de uma senha pessoal e intransferível. Referidas informações demonstram que os dois requerimentos foram efetivamente elaborados pelo Deputado Federal Eduardo Cunha, que estava logado no sistema da Câmara dos Deputados no momento de criação dos arquivos utilizando sua senha pessoal e seu login de rede, e apenas inseridos posteriormente no Sistema Autenticador de proposições legislativas pela então Deputada Federal Solange Almeida” (página 53 do anexo II). Traz a Denúncia, além desses, outros elementos que provam que a autoria dos requerimentos que visavam achacar Júlio Camargo efetivamente tinha sido do Representado, conforme se afere das páginas 54 a 62 do anexo II.

A atuação do Representado para pressionar Júlio Camargo é descrita também às folhas 63 a 65 do anexo II: “Logo após tomar conhecimento de Eduardo Cunha no destino dos valores e de saber da existência dos requerimentos no Congresso, no dia 31 de agosto de 2011, Júlio Camargo foi ao gabinete do então Diretor da Petrobrás, Paulo Roberto Costa, no Rio de Janeiro e solicitou auxílio deste último para realizar uma reunião urgente com o Ministro das Minas e Energia Edison Lobão, destinatário de um dos requerimentos formulados no Congresso Nacional. A reunião entre Júlio Camargo e o Ministro das Minas e Energia ficou marcada para aquele mesmo dia, na Base Área do Santos Dumont, entre 18 e 19 horas. Júlio Camargo, no local e horário marcado, reuniu-se, então, com o Ministro Edison Lobão, por volta das 19 horas. Após relatar ao Ministro que se considerava ‘amigo do PMDB’, Júlio Camargo esclareceu que havia ficado surpreso com um requerimento da então Deputada Solange Almeida, solicitando todos os contratos da Mitsui para serem apurados, inclusive da atuação de Júlio Camargo. **De imediato, Edison Lobão espontaneamente disse: ‘isso é coisa de Eduardo’, referindo-se ao Deputado Eduardo Cunha.** Interessante apontar que Júlio Camargo em momento algum havia feito menção ao nome de Eduardo Cunha, mas apenas ao requerimento da denunciada Solange Almeida. **Imediatamente o então Ministro Lobão, na frente de Júlio Camargo, ligou para Eduardo Cunha e disse: ‘Eduardo, eu estou com o Júlio Camargo aqui ao meu lado, você enlouqueceu?’** No entanto, mesmo com a intervenção do Ministro das Minas e Energia, a pressão não cessou. Em nova reunião com Fernando Soares, poucos dias depois, Júlio Camargo informou ter procurado o Ministro das Minas e Energia. Porém Fernando Soares foi taxativo e disse a Júlio Camargo: **‘Você pode falar com quem você quiser, enquanto não pagar o que você deve, a pressão continuará cada vez maior’.**

Essa pressão foi confirmada no depoimento da colaboração premiada de Alberto

Youssef, homologada pela Justiça: *‘Alberto Youssef confirmou que Júlio Camargo lhe reportou tais informações em reunião no escritório deste último. Alberto Youssef foi assertivo ao afirmar que o nome de Eduardo Cunha surgiu através de Júlio Camargo. Em juízo, Alberto Youssef também confirmou que Júlio Camargo lhe relatou que Eduardo Cunha estava o pressionando e que este último, junto com Fernando Soares, seria o destinatário final do pagamento da propina. Importante destacar que Alberto Youssef fez tais relatos **antes** que Júlio Camargo tivesse confirmado a participação de Eduardo Cunha’* (página 66 do anexo II).

Com a finalidade de por fim à pressão, Júlio Camargo, Fernando Soares e Eduardo Cunha se encontraram na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 110, Rio de Janeiro, no prédio denominado Leblon Empresarial, no domingo, dia 18 de setembro de 2011, entre 19 e 21 horas: *“Uma vez iniciada a reunião, Eduardo Cunha solicitou a Júlio Camargo o pagamento da vantagem indevida: ‘Júlio, em primeiro lugar eu quero dizer que não é nenhum problema pessoal em relação a você. O problema que eu tenho é com o Fernando [Soares] e não com você. Acontece que o Fernando não me paga porque diz que você não o paga. Como o Fernando não tem capacidade de me pagar, eu preciso que você me pague’. Conforme visto, o valor faltante era de US\$ 15 milhões de dólares. Júlio Camargo tentou se justificar, mas Eduardo Cunha foi irredutível: **‘Eu não sei da história e nem quero saber. Eu tenho um valor a receber do Fernando Soares e que ele atrelou a você. Então Eduardo Cunha solicitou expressamente a quantia de cinco milhões de dólares faltantes: **“Eu ainda tenho a receber US\$ 5 milhões de dólares em relação a este ‘pacote”****’* (página 70 do anexo II).

Em vídeo gravado quando da delação premiada, o delator Júlio Camargo afirma categoricamente: *“Tivemos um encontro. O deputado Eduardo Cunha, o Fernando Soares e eu. O encontro, que eu fui bastante apreensivo, o Deputado Eduardo Cunha é conhecido como uma pessoa agressiva, mas, confesso que comigo foi extremamente amistoso, dizendo que ele não tinha nada pessoal contra mim, mas que havia um débito meu com o Fernando, **no qual ele era merecedor de 5 milhões de dólares.** E que isso tava atrapalhando, porque tava em véspera de campanha, se não me engano era uma campanha municipal, e que ele tinha uma série de compromissos e que eu vinha alongando esse pagamento há bastante tempo e que ele não tinha mais condição de aguardar. E a primeira proposta a ele foi o seguinte: bom deputado, no sentido de a gente tentar [interlocutor: ‘só uma questão aqui, porque se isso está em investigação na Procuradoria Geral também, não é o caso de entrar em tanto detalhamento por conta, para não prejudicar a investigação em curso lá’] Aí o senhor que determina aí, Excelência [interlocutor: ‘essa conversa foi sobre essa questão da propina então, desse caso dos contratos’] Foi a complementação daqueles 10 milhões de dólares que*

eu digo, que eu tive que pagar” (anexo III).

Além da vinculação do nome do Representado à corrupção na Petrobras realizada em duas delações premiadas devidamente homologadas pelo STF, outros quatro acusados de envolvimento nas fraudes já confirmaram a participação do Representado no esquema desvendado pela Operação Lava-Jato: os lobistas Fernando Soares e João Augusto Henriques, o ex-gerente-geral da área Internacional Eduardo Vaz Costa Musa, e Leonardo Meirelles, ex-sócio de Youssef, operador internacional e réu confesso de múltiplas e criminosas transações.

Segundo a Denúncia da Procuradoria Geral da República, Júlio Camargo teria transferido recursos para as empresas de Leonardo Meirelles no exterior que, por sua vez, seriam repassados para o Representado através do doleiro Alberto Youssef. De acordo com a Procuradoria Geral da República, Júlio Camargo operacionalizou pagamento de parte das propinas através de ALBERTO YOUSSEF: *“Pela primeira forma, foram transferidos valores a partir da conta de Júlio Camargo no Banco Cramer, na Suíça, de conta em nome da empresa VIGELA ASSOCIATE S/A, para as empresas RFY e DGX, ambas de LEONARDO MEIRELLES, doleiro que trabalhava com ALBERTO YOUSSEF. Foram feitas três transferências: a) no valor de US\$ 2.350.044,06 para a conta da empresa RFY IMP. & EXP. LTD em 20 de outubro de 2011; b) no valor de US\$ 2.350.052,31, também para a conta da empresa RFY IMP & EXP.LTD em 08 de junho de 2012; c) no valor de US\$ 400.052,37 para conta da empresa DGX IMP & EXP. LTD em 26 de julho de 2012”* (p. 73 do anexo II).

Ainda de acordo com a Denúncia: *“Em sequência, a quantia correspondente ao primeiro depósito – USD 2.350.000,00 – foi entregue por LEONARDO MEIRELLES em espécie no escritório de ALBERTO YOUSSEF, no Brasil, que se encarregou de repassar os valores para os destinatários finais, quais sejam, o denunciado EDUARDO CUNHA e FERNANDO SOARES”*. Na nota de rodapé da Denúncia consta: *“Inclusive, em apreensão no escritório de ALBERTO YOUSSEF foi apreendido extrato da conta RFY, demonstrando que referida conta era utilizada por YOUSSEF. ALBERTO YOUSSEF e LEONARDO MEIRELLES já foram denunciados por evasão e lavagem pela utilização da referida conta”* (p. 74 do anexo II).

Por meio de requerimento baseado na Lei de Acesso a Informações, apresentado pelo PSOL, foi informado que a Câmara dos Deputados registrou nove visitas de Fernando Soares, entre 2005 e 2014, nos prédios da Câmara dos Deputados, tendo uma de suas visitas se realizado dias antes de receber os últimos pagamentos do lobista Júlio Camargo, conforme se afere do ofício enviado pela Diretoria Geral da Câmara dos Deputados (anexo IV).

Trata-se, portanto, de um Deputado Federal contra quem pesa uma Denúncia da Procuradoria Geral da República, com provas da prática de duas

condutas criminosas: corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Tais condutas, como se verá, revelam a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar.

b) Da prestação de declarações falsas pelo Representado

Inicialmente, cumpre lembrar que é obrigação de todos os Deputados Federais, quando de sua posse, prestar as declarações obrigatórias de que trata o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados: “autorização de acesso aos dados das declarações de ajuste anual do Imposto de Renda pessoa física e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil”.

Não se tem acesso à declaração do Imposto de Renda do Representado, exceto por determinação judicial, ou, no caso específico do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, se solicitada a transferência da guarda das declarações pelo referido Conselho – o que nos parece muito necessário, pelo relatado nessa Representação.

Há, porém, já disponível, a declaração de bens que o Representado fez perante o Tribunal Superior Eleitoral, quando de seu pedido de registro de candidatura (anexo V). Nesta declaração conta apenas uma conta corrente, no Banco Itaú, com valor depositado no total de R\$ 21.652,39.

Na sessão de oitiva do Deputado Eduardo Cunha na CPI da Petrobrás, no dia 12/03/2015, ao ser questionado se teria alguma conta bancária fora do Brasil, o presidente da Câmara afirmou:

“Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo”¹.

Entretanto, através de nota da Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República, foi revelado que o Deputado Eduardo Cunha foi alvo de investigação pelo Ministério Público da Suíça desde abril deste ano, **tendo sido revelada também a existência de contas bancárias em nome do Representado** e seus familiares. A íntegra da nota apresentada em 30/09/2015 é a seguinte:

O Ministério Público da Suíça enviou ao Brasil, nesta quarta-feira, 30 de setembro, os autos da investigação contra o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, por suspeita de lavagem de dinheiro e

¹ Notas taquigráficas disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-petrobras/documentos/notas-taquigraficas/nt120315-pttr>

corrupção passiva. A transferência da investigação criminal foi feita por meio da autoridade central dos dois países (Ministério da Justiça) e o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, aceitou a transferência feita pelo MP suíço.

As informações do MP da Suíça relatam contas bancárias em nome de Cunha e familiares. As investigações lá iniciaram em abril deste ano e houve bloqueio de valores.

Os autos serão recebidos pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) e posteriormente serão remetidos à PGR.

Por ser brasileiro nato, Eduardo Cunha não pode ser extraditado para a Suíça. O instituto da transferência de processo é um procedimento de cooperação internacional, em que se assegura a continuidade da investigação ou processo ao se verificar a jurisdição mais adequada para a persecução penal.

Com a transferência do processo, o estado suíço renuncia a sua jurisdição para a causa, que passa a ser do Brasil e de competência do Supremo Tribunal Federal, em virtude da prerrogativa de foro do presidente da Câmara. Este é o primeiro processo a ser transferido para o STF a pedido da Procuradoria-Geral da República e o segundo da Operação Lava Jato. A primeira transferência de investigação foi a de Nestor Cerveró para Curitiba.

Diante de tal fato, os Deputados Federais do PSOL enviaram ofício à Procuradoria Geral da República no dia 01/10/2015 (anexo VI), com a finalidade de confirmar oficialmente a existência de tais contas, além de fazer um Requerimento de Informações à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, até aqui sem qualquer resposta (anexo VII). Já o ofício enviado à Procuradoria Geral da República foi respondido no dia 07/10/2015, confirmando a existência das contas bancárias em nome do Representado e de seus familiares, reiterando que tais contas estavam bloqueadas e que, no âmbito do Ministério Público da Confederação Helvética e à luz da legislação suíça, investigava-se a prática de corrupção e lavagem de dinheiro (anexo VIII).

Dessa forma, a Procuradoria Geral da República confirmou oficialmente a existência de contas bancárias no nome do Representado, o que revela a prestação de declarações falsas pelo Deputado, ato este incompatível com o decoro parlamentar.

A cada dia surgem mais notícias na imprensa – emolduradas pela confirmação da investigação do Ministério Público brasileiro – que degradam a imagem da Câmara dos Deputados, uma vez que o Representado é o Presidente da Casa.

O jornal O Globo noticia em 09/10/2015 que *“Relatório do Ministério Público da Suíça revela que nos registros das contas atribuídas ao presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), no banco suíço Julius Baer consta o nome dele e um endereço na Avenida Heitor Doie Maia, número 98, na Barra da Tijuca. É neste endereço que o deputado mora com a mulher, a jornalista Cláudia Cruz, também apontada como beneficiária das contas. O*

documento suíço informa ainda que duas das quatro contas que Cunha tinha no Julius Baer foram fechadas em abril do ano passado, um mês após o início da Operação Lava-Jato. As outras duas foram bloqueadas em abril deste ano com um saldo de US\$ 2,5 milhões. Em valores atualizados, o saldo corresponderia a cerca de R\$ 10 milhões. As contas — que foram bloqueadas a partir de uma investigação sobre suposto envolvimento do presidente da Câmara em corrupção e lavagem de dinheiro — estão em nome de empresas offshores que têm como beneficiários Cunha e Cláudia Cruz. Os documentos contém detalhadas informações sobre os donos das contas. Pelo documento, um dos beneficiários é brasileiro, chama-se Eduardo Cosentino da Cunha e nasceu em 29 de setembro de 1958, data de nascimento de Cunha. Uma das offshores atribuída ao deputado é chamada de Orion. Autoridades brasileiras e suíças não têm dúvida de que as contas pertencem ao presidente da Câmara” (anexo IX).

Em outra matéria, em 10/10/2015, também do jornal O Globo, há o detalhamento das despesas feitas com recursos destas contas secretas, e noticia-se o rastreamento feito pelo Ministério Público suíço para conhecer as diversas fontes de abastecimento das referidas operações financeiras. O noticiário também indica que o Representado seria o beneficiário de outra conta - além das do banco Juluis Baer, em nome das offshores Orion SP, Netherton Investments, Triumph SP e Kopek - no banco BSI. **Os indícios robustos até aqui apurados apontam, ademais, para a prática dos crimes de sonegação fiscal e evasão de divisas, ilícitos igualmente incompatíveis com o decoro parlamentar e a ética pública, que este Conselho tem o dever irrenunciável de investigar** (anexo X).

De acordo com o jornal O Estado de São Paulo, o Ministério Público da Suíça garante que o Deputado Eduardo Cunha foi informado sobre o bloqueio de suas contas naquele país². Segundo a matéria, as autoridades suíças afirmaram que Sua Excelência tentou reverter o congelamento de suas contas e manobrou para evitar o envio de seus dados bancários ao Brasil, onde é investigado na Operação Lava Jato.

Reiteramos que as menções à alentada publicação de matérias, fruto de competente jornalismo investigativo, é feita a título de ilustração, detalhamento e confirmação dos elementos cabais e contundentes das investigações oficiais em curso, como atesta formalmente a Procuradoria Geral da República.

É, portanto, muito importante que este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar possa requerer o compartilhamento da totalidade das informações que estão em posse da

² Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,suica-confirma-cunha-foi-informado-sobre-congelamento-de-seus-ativos,1775162>

Procuradoria Geral da República.

Destaque-se, por fim mas não por último, que o Representado, quando questionado por seus pares ou pela imprensa sobre as continuadas e cada vez mais pesadas denúncias, tem se recusado a falar, até mesmo para negá-las, afrontando assim o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no seu art. 3º, inciso VIII, no que se refere aos deveres dos Deputados.

Do exposto, verifica-se que são gravíssimas as denúncias em desfavor do Representado, devidamente balizadas em provas, de maneira que é absolutamente necessária a investigação e abertura de processo neste Conselho de Ética, seja com base no art. 4º, inciso II, seja com base no art. 4º, inciso V, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

DO DIREITO

As graves denúncias, além de constituírem prática de atividades ilícitas pelo Representado, caracterizam, por si, condutas incompatíveis com a ética e decoro parlamentar. Elas desprestigiam a Câmara dos Deputados e os seus membros, em flagrante prejuízo da já deteriorada imagem do Poder Legislativo Nacional.

A quem exerce mandato parlamentar deve ser especialmente cara a proibição legal de realizar atos e práticas abusivas ou contrárias aos princípios constitucionais da probidade, legalidade, publicidade e moralidade.

Acrescente-se, ainda em defesa do Parlamento aviltado, que o Código de Processo Penal - e todo procedimento político neste Conselho é judicialiforme - prevê medidas cautelares como a "suspensão do exercício de função pública (...) quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais" (art. 319, VI). Desde que surgiram as primeiras denúncias, o Representado tem se valido das prerrogativas de presidente da Câmara dos Deputados para se proteger, seja negociando apoios a partir de seu direito de definir a pauta de votações, seja transmitindo ao conjunto dos líderes informações duvidosas que buscavam estimular um espírito de corpo dos demais colegas contra supostos atos arbitrários do Ministério Público - procedimento veementemente contestado pelo Procurador Geral da República (anexo XI).

Ao Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados cabe, em virtude da farta documentação constante da Denúncia da Procuradoria Geral da República e dos documentos já juntados nesta Representação, que evidenciam a prática de ato incompatível com o decoro

parlamentar, preservar a dignidade dos mandatos eletivos. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que conseqüentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir o Deputado que tenha quebrado o decoro parlamentar.

Destarte, estão presentes os elementos de prova suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar junto a esse Conselho. Só assim se viabilizarão o necessário esclarecimento dos fatos e as decisões sobre suas conseqüências, com vistas à preservação dos valores republicanos.

Em relação às condutas do Representado descritas na Denúncia da Procuradoria Geral da República, quais sejam, a prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, verifica-se que o Representado feriu o disposto no art. 55, II e parágrafo 1º da Constituição Federal, que estipula:

*“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a **percepção de vantagens indevidas.**”*

Igualmente o Representado afrontou o disposto no art. 4º, II do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que dispõe:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

*...
II - **perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas** (Constituição Federal, art. 55, §1º);*

A percepção de vantagens indevidas pelo Representado ou a seu mando adequa a hipótese constante na Constituição Federal e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados à realidade fática, o que impõe a perda do mandato do Representado.

Em relação à prestação de declarações falsas pelo Representado, verifica-se que o Representado feriu o disposto no art. 4º, V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que dispõe:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro

parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

...
V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;

Já o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados dispõe que:

Art. 18. O Deputado apresentará à Mesa ou, no caso do inciso II deste artigo, quando couber, à Comissão, as seguintes declarações:

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente da Câmara dos Deputados, “Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física” e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e da Instrução Normativa TCU nº 65, de 20 de abril de 2011;

Como afirmado, uma vez que não há possibilidade de acesso à Declaração de Imposto de Renda do Representado, se faz necessário que este Conselho de Ética requeira transferência pela guarda do sigilo da referida Declaração, nos estritos termos do que dispõe o art. 18, §3º:

§ 3º Os dados referidos nos §§ 1º e 2º terão, na forma da Constituição Federal (art. 5º, XII), o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade por este ser transferida para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, quando esse os solicitar, mediante aprovação de requerimento, em votação nominal.

Essa solicitação tem como finalidade propiciar a confirmação dos fortíssimos indícios de que tais declarações omitiram a existência de contas no exterior: a contradição entre a declaração realizada junto ao Tribunal Superior Eleitoral, que aponta a existência de apenas uma conta corrente em nome do Representado, no Banco Itaú (anexo V) e a declaração oficial da Procuradoria Geral da República (anexo VIII) que revela a existência de contas em nome do Representado em bancos suíços.

Assim, também a prestação de falsas informações nas declarações obrigatórias, como dispõe o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar e ratificada em depoimento na CPI da Petrobras, no dia 12/03/2015, adequa a hipótese constante do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados à realidade fática, o que impõe a perda do mandato do Representado.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

I – o recebimento da presente Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar do Deputado Federal Eduardo Cosentino da Cunha, com a designação de relator;

II – a notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação, no prazo regimental;

III – o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da defesa técnica, bem como dos senhores Júlio Camargo, Alberto Youssef, Fernando Soares, João Augusto Henriques, Eduardo Vaz Costa Musa e Leonardo Meirelles;

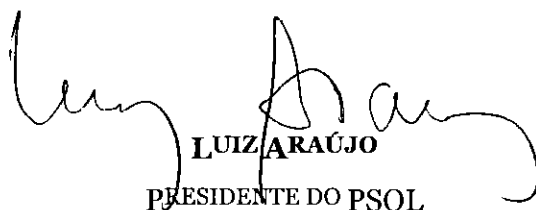
IV – o envio de requerimento ao Supremo Tribunal Federal, para que sejam compartilhados os inteiros teores das colaborações premiadas homologadas por aquela Corte.

V – a produção de provas por todos os meios permitidos em lei, além das apresentadas nesta oportunidade, principalmente a prova documental e testemunhal;

VI – ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados da cassação do mandato parlamentar, uma vez que as condutas cometidas pelo Representado são incompatíveis com o decoro parlamentar, na forma do disposto no art. 4º, incisos II e V do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, cuja pena, inscrita no próprio caput do referido art. 4º, é a perda do mandato.

Nestes termos,
pede o deferimento,

Brasília, 13 de outubro de 2015


LUIZ ARAÚJO
PRESIDENTE DO PSOL

Gabriela Barbosa Batista
GABRIELA BARBOSA BATISTA

REDE SUSTENTABILIDADE

AT Nos: CN fol. del. Cor. A) dire. Dir. O. cen. Sil. Exe. do Par. Co. par. Reg. tar. tu. 17. cor. del. 51. Da. Ch. Ca. De. Fra. Lu. Jan. Mc. Jos. De. Par. Re. We. del. Af. De. Sa. Co. De. De. Ro. del. Ca. Al. Jo. M. Br. De. 5

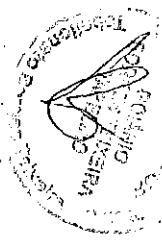
2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico esta copia que a reprodução
 fidel do original (Lei 8935/94,
 art. 6º, III - V)
 II DJF 2015002082904100NF
 Para consultar acessar: www.tijf.tjme.br
 14 de Outubro de 2015

LUAN DIEGO BADIA	RS	X	<i>Luana Diego Badia</i>
LUCIANA KREBS GENRO	RS	X	<i>Luciana Krebs Genro</i>
MARIA LUIZA RODRIGUES VILLAVEVERE	RS	X	<i>Maria Luiza Rodrigues Villaverde</i>
MARIO AZEREDO	RS	X	<i>Mario Azeredo</i>
PAULO ROBERTO DE SOUZA	RS	X	<i>Paulo Roberto de Souza</i>
RENATO MORELI GUIMARÃES	RS	X	<i>Renato Moreli Guimarães</i>
ROMER DOS SANTOS GUEX	RS	X	<i>Romer dos Santos Gueux</i>
VINICIUS COLOMBRO GIACOMIN	RS	X	<i>Vinicius Colombo Giacomini</i>
ALCILEA MEDEIROS CARDOSO	SC	X	<i>Alcilea Medeiros Cardoso</i>
ELSON PEREIRA	SC	X	<i>Elson Pereira</i>
LEONEL DE JESUS CAMASÃO	SC	X	<i>Leonel de Jesus Camasão</i>
DORINEIDE DOS SANTOS R. ASSUNÇÃO	TO	X	<i>Dorineide dos Santos R. Assunção</i>
FÁBIO PAULINO RIBEIRO	TO	X	<i>Fábio Paulino Ribeiro</i>

118050
 118050
 118050

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ANTONIO ANTUNES DA CUNHA NETO	RS	X	<i>[Signature]</i>
ARLINDO NELSON RITTER	RS	X	<i>[Signature]</i>
AUGUSTO FURTUNATO BOTTEZELI GIRAUDO	RS	X	<i>[Signature]</i>
BERNADETE MEDEIROS	RS	X	<i>[Signature]</i>
BERNARDO ALVES CORREA	RS	X	<i>[Signature]</i>
CAMILA OSÓRIO GOULART	RS	X	<i>[Signature]</i>
CARLOS AUGUSTO LOPES	RS	X	<i>[Signature]</i>
CARLOS ROBERTO DE SOUZA ROBAINA	RS	X	<i>[Signature]</i>
DIEGO WEIDEMAN RACHE VITELLO	RS	X	<i>[Signature]</i>
ELISABETE ZARDO BÚRIGO	RS	X	<i>[Signature]</i>
ETEVALDO SOUZA TEIXEIRA	RS	X	<i>[Signature]</i>
FELIPE BALADARES	RS	X	<i>[Signature]</i>
FERNANDA MELCHIONNA E SILVA	RS	X	<i>[Signature]</i>
GABRIELLE DA SILVA TOLOTTI	RS	X	<i>[Signature]</i>
GILVANDRO SILVA ANTUNES	RS	X	<i>[Signature]</i>
HELDER PORTO OLIVEIRA	RS	X	<i>[Signature]</i>
JURANDIR BUCHWEITZ E SILVA	RS	X	<i>[Signature]</i>

Registro de Recursos Jurisprudenciais
118050

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

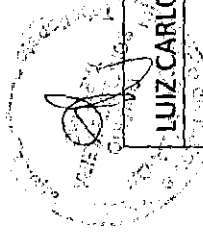
2. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICAÇÃO
 Assentado em esta cartilinha e reproduzido
 fiel do original (Lei 8.935/94,
 Art. 6.º, II, O)
 CPF: 20150020829048508K
 Rua Conselheiro Aguiar, 2000, Bloco 10, Torre 1, Brasília, DF, 70150-000
 14 de Setembro de 2015

RENOLVES ALVES GOUVEIA
 RITA LUIZES BATISTO PEREIRA
 KENYA VIRGINIA F. R. ANDRADE

SANDRO SABINO SAAR LISBOA	RJ	X	
SILVANO NEVES DA SILVA	RJ		
TALÍRIA PETRONE SOARES	RJ	X	
TARCISIO MOTTA DE CARVALHO	RJ	X	
THAÍS SOUZA COUTINHO FONTES	RJ		
THIAGO DE SOUZA MELLO	RJ	X	
VANIA LUCIA DO AMPARO MOREIRA	RJ	X	
VERACI SOUSA DA CUNHA ALIMANDRO	RJ	X	
VERONICA TAVARES FREITAS	RJ	X	
ALEXSANDRO TARGINO DA SILVA	RN	X	
JOSÉ TERTULIANO SANTIAGO DE LIMA	RN	X	
MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	RN	X	
MARCUS ANTONIO MIRANDA SANTOS	RN	X	
PETRONIO OLIVEIRA DE ANDRADE	RN	X	
SANTINO ARRUDA SILVA	RN	X	
SONIA MARIA GODEIRO	RN	X	
TASSIA LOPES DOS SANTOS	RN	X	

TOCANTINS
 08 08 11

l m



LUIZ CARLOS FAGUNDES RODRIGUES	RJ	X	<i>Luiz Carlos Rodrigues</i>
MARCELO RIBEIRO FREIXO	RJ	X	<i>Marcelo Ribeiro Freixo</i>
MÁRCIO FERREIRA LAMEIRA	RJ	X	<i>Márcio Ferreira Lameira</i>
MARCO ANTONIO PALAES COSTA	RJ	X	<i>Marco Antonio Pales Costa</i>
MARIA DO PERPETUO SOCORRO	RJ	X	<i>Maria do Perpetuo Socorro Almeida</i>
MARIANA CRISTIANA MORAES DE CUNHA	RJ	X	<i>Mariana Cristiana Moraes de Cunha</i>
MAYARA ALVES DE SOUZA DA SILVA	RJ	X	<i>Mayara Alves de Souza da Silva</i>
MICHEL OLIVEIRA LIMA	RJ	X	<i>Michel Oliveira Lima</i>
MIGUEL-ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO PINHO	RJ	X	<i>Miguel Alexandre do Espirito Santo Pinho</i>
MILENA SANTOS LOPES	RJ	X	<i>Milena Santos Lopes</i>
NATHALIE ILLA LONGHI DRUMOND	RJ	X	<i>Nathalie Illa Longhi Drumond</i>
NILTON NALLIN FERREIRA JUNIOR	RJ	X	<i>Nilton Nallin Ferreira Junior</i>
PEDRO ROSA CABRAL	RJ	X	<i>Pedro Rosa Cabral</i>
PRISCILA GUEDES DA SILVA	RJ	X	<i>Priscila Guedes da Silva</i>
RENATO ATHAYDE SILVA	RJ	X	<i>Renato Athayde Silva</i>
ROGERIO NORBERTO DA CUNHA ALIMANDRO	RJ	X	<i>Rogério Norberto da Cunha Alimandro</i>
ROSILEIA MESSIAS DA SILVA	RJ	X	<i>Rosileia Messias da Silva</i>

18060
 N.º de Processo
 18060
 Registro de Processos Judiciais

1 MILTON TEMER

Temer

BRUNO ANTONIO BIMBI	RJ	X	<i>[Signature]</i>
CHRISTIANE GERARDO NEVES	RJ		<i>[Signature]</i>
DANIEL VIEIRA NUNES	RJ	X	<i>[Signature]</i>
DENIS VALE MORAES DE MELO	RJ	X	<i>[Signature]</i>
EDIL NUNES DE BARROS	RJ	X	<i>[Signature]</i>
ERONILDO MEZINI FERREIRA	RJ	X	<i>[Signature]</i>
EWERSON CLAUDIO DE AZEVEDO	RJ	X	<i>[Signature]</i>
FRANCISCO RODRIGUES DE ALENCAR	RJ	X	<i>[Signature]</i>
GELSIMAR GONZAGA	RJ	X	<i>[Signature]</i>
GESA CORREA	RJ	X	<i>[Signature]</i>
GUSTAVO FRANÇA GOMES	RJ		<i>[Signature]</i>
HONÓRIO LUIS DE OLIVEIRA REGO	RJ	X	<i>[Signature]</i>
IVANETE CONCEIÇÃO DA SILVA	RJ	X	<i>[Signature]</i>
JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE ARAÚJO	RJ	X	<i>[Signature]</i>
JOSEMAR PINHEIRO DE CARVALHO	RJ	X	<i>[Signature]</i>
LECI CARVALHO DA SILVA	RJ	X	<i>[Signature]</i>
LEO HENRIQUE CARMO RODRIGUES	RJ		

2. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICADO ESTES COPIAS AUSE E REPRODUCÃO
 FIEL DO ORIGINAL - Nº 8337/94,
 ART. 6º, II, V)
 OJDT 2015002082905258AVY
 PARA CONSULTAR ACESSAR: www.tysoft.us.br
 Em 15 de Outubro de 2015

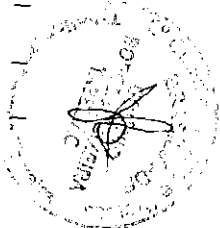
ENQUÊTES ALVES SOUZEIRA
 RITA CLIDES GALAO PEREIRA
 SENIA VARGEM F. P. ANILADE

770
 00011
 17/09/2015
 17/09/2015

RJ X Lucio Mauro de Oliveira

* Jonathan de Oliveira Mandonça RS - fath de Maria de Almeida

[Signature]



MESA 04

NOME		ASSINATURA
GIOVANA PAOLA BRUNATTO PILETTI	PR	<i>X. Giovanna Paola Brunatto Piletti</i>
LAWRENCE ESTIVALET DE MELLO	PR	<i>X. Lawrence Estivalete de Mello</i>
LEANDRO SANTOS DIAS	PR	<i>X. Leandro Santos Dias</i>
MOACIR LOPES	PR	<i>X. Moacir Lopes</i>
PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS	PR	<i>X. Patricia de Oliveira Santos</i>
PAULO BEARZOTI FILHO	PR	<i>X. Paulo Bearzoti Filho</i>
REBECCA DE OLIVEIRA FREITAS	PR	<i>X. Rebecca Freitas</i>
SUZAMARA APARECIDA DE MEIRA * SUPLENTE (1)	PR	_____
LUCIANA PEREIRA MONTEIRO	PI	<i>X. Luciana Pereira Monteiro</i>
MAKLANDEL AQUINO MATOS	PI	<i>X. Maklandel Aquino Matos</i>
WELLINGTON GOMES MARINHO	PI	<i>X. Wellington Gomes Maranhão</i>
AGNALDO FERNANDES	RJ	<i>X. Agnaldo Fernandes</i>
ALLAN AMARAL PAES MESENTIER * SUPLENTE (2)	RJ	_____
ALVARO DE SOUZA NEIVA MOREIRA	RJ	<i>X. Alvaro Souza Neiva Moreira</i>
ANA CRISTINA CARVALHAES MACHADO	RJ	<i>X. Ana Cristina Carvalho Machado</i>

10
180811

(1) *X. Fatima Terezinha Alvim Rivas*
 (2) *X. Evelyn Karyna Silva da Silva*

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

SERGIO MARTINS DA CUNHA	SP	X	_____
SILVIA MARIA DE SOUZA	SP	X	Silvia Maria de Souza
SONIA MARIA REIS ARCANJO	SP	X	Sonia Maria Reis Arcanjo
THABATTA KEOMA DE ABREU LIMA	SP	X	Thabatta Keoma de Abreu Lima
THIAGO TRINDADE DE AGUIAR	SP	X	Thiago Trindade de Aguiar
VALDISNEI DONIZETTI METZNER	SP	X	Valdisnei Donizetti Metzner
VANESSA DA SILVA	SP	X	Vanessa da Silva
VANESSA KOETZ	SP	X	Vanessa Koetz
VINICIUS MORAES DA CUNHA	SP	X	Vinicius Moraes da Cunha
WELLINGTON LUIZ CABRAL	SP	X	Wellington Luiz Cabral
ZAFIRA ADELAIDE SANTOS	SP	X	Zafira Adelaide Santos
ANDREA DE CASSIA ÁRABE M. DE OLIVEIRA	RO	X	Andrea de Cassia Árabe M. de Oliveira
NASCIMENTO ANTONIO DA SILVA	RO	X	Nascimento Antonio da Silva
ALDO MANUEL BRANQUINHO NUNES	PB	X	Aldo Manuel Branquinho Nunes
FABIANO GALDINO DE SOUZA	PB	X	Fabiano Galvão de Souza
TÁRCIO HOLANDA TEIXEIRA	PB	X	Tárcio Holanda Teixeira

18080
 09/08/2007
 11:00

2. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - NF
 AUTENTICAÇÃO
 Autenticamos esta cópia que é reprodução
 fiel do original (Lei 8935/94,
 Art. 6, III, V)
 Nº 01/20154028290531ELB
 Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
 114 de outubro de 2015

RENQUES ALVES GONCALVES
 MARIA OLÍMPIA GALÃO PEREIRA
 KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CANALCANTE TMT x. José Roberto Canalcante

by

[Handwritten signature]

MARIO SERGIO BORTOTO	SP	X	<i>Mario Sergio Bortoto</i>
MAURICIO COSTA DE CARVALHO	SP	X	
MAYKON RODRIGUES DOS SANTOS	SP	X	<i>Maykon Rodrigues dos Santos</i>
MURILO SANTOS BORGES	SP	X	<i>Murilo Santos Borges</i>
NATALINO NUNES DA SILVA	SP	X	<i>Natalino Nunes da Silva</i>
PAULA CRISTIANA OLIVEIRA PENHA	SP	X	<i>Paula Cristiana Oliveira Penha</i>
PAULO EDUARDO DE LIMA GOUVEIA	SP	X	<i>Paulo Eduardo de Lima Gouveia</i>
PAULO JOSÉ DAS NEVES	SP	X	<i>Paulo José das Neves</i>
PAULO ROBERTO BUFALO	SP	X	<i>Paulo Roberto Bufalo</i>
PEDRINA DAS GRAÇAS SILVA	SP	X	<i>Pedrina das Graças Silva</i>
PEDRO PAULO VIEIRA DE CARVALHO	SP	X	<i>Pedro Paulo Vieira de Carvalho</i>
PEDRO ROBERTO GOMES	SP	X	<i>Pedro Roberto Gomes</i>
RAUL MARCELO DE SOUZA	SP	X	<i>Raul Marcelo de Souza</i>
RBSON DE OLIVEIRA GERALDO	SP	X	<i>Rbson de Oliveira Geraldo</i>
RICARDO ALVAREZ	SP	X	<i>Ricardo Alvarez</i>
RICARDO LUIZ LIMA SARAIVA	SP	X	<i>Ricardo Luiz Lima Saraiva</i>
SALVELINA DE LIMA VESPOLI	SP	X	<i>Salvelina de Lima Vespoli</i>

118060
 Nº da Proposta
 Comissão de Pesquisa Juntas

Am

[Handwritten mark]

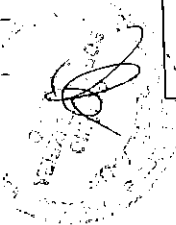
JAMIL PAULO PRUDENCIANO	SP	X	<i>[Signature]</i>
JORGE LEONARDO PAZ	SP	X	<i>[Signature]</i>
JOSÉ JOAQUIM BATISTA NETO	SP	X	<i>[Signature]</i>
JOSE NUNES FILHO	SP	X	<i>[Signature]</i>
LAURO CARLOS PACHECO	SP	X	<i>[Signature]</i>
LEANDRO MARTINS COSTA	SP	X	<i>[Signature]</i>
LETICIA LOURENZATO FERREIRA	SP	X	<i>[Signature]</i>
LUCIETE MARIA DA SILVA	SP	X	<i>[Signature]</i>
MANUEL ALBERTO IRAOLA	SP	X	<i>[Signature]</i>
MARCELO FERREIRA DOS ANJOS	SP	X	<i>[Signature]</i>
MARCELO HENRIQUE	SP	X	<i>[Signature]</i>
MARCIO DA SILVA BATISTA	SP	X	<i>[Signature]</i>
MARCIO DA SILVA SOUZA	SP	X	<i>[Signature]</i>
MARCIO ROSA AZEVEDO	SP	X	<i>[Signature]</i>
MARIA DEVANI SIMÕES	SP	X	<i>[Signature]</i>
MARIA HILDETE GONÇALVES NEPOMUCENO RESENDE	SP	X	<i>[Signature]</i>
MARIANA COSTA RISCALI	SP	X	<i>[Signature]</i>

2. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - CA
 AUTENTICAÇÃO
 Autenticado esta cópia que se refere ao
 fiel do original (Lei 8.933/94,
 Art. 6.º, III, V)
 JDT201300282905700VR
 Para consultar acesse: www.tjst.jus.br
 14 de outubro de 2013
 RENQUES ALVES GOUVEIA
 JUIZ DE DIRETÓRIO
 MARIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

18060
 1º Ofício de Protesto
 14 de outubro de 2013

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



118080
Nº dos autos
Ofício de Registro - D.T.
Registro de Imóveis - São Paulo

CRISTIANE ALVES TIBURCIO	SP	X	<i>Luiz Antonio Tiburcio</i>
DANTE JOSE DE OLIVEIRA PEIXOTO	SP	X	<i>Dante de Peixoto</i>
DAVI DE MARTINI JUNIOR	SP	X	<i>[Signature]</i>
DENISE SIMEÃO	SP	X	<i>[Signature]</i>
DEUSEDITH PEREIRA	SP	X	<i>[Signature]</i>
DIMITRI AURÉLIO DA SILVEIRA	SP	X	<i>[Signature]</i>
DOMINGOS ALEXSANDRO COSTA MOTA	SP	X	<i>Domingos Alexandre C. Mota</i>
DOUGLAS OLIVEIRA RATTIS	SP	X	<i>[Signature]</i>
EDSON CARNEIRO	SP	X	<i>[Signature]</i>
ENEIDA FIGUEIREDO KOURY	SP	X	<i>Eneida Figueiredo Moura</i>
FAUSTA CAMILO DE FERNANDES * SUPLENTE	SP	X	<i>[Signature]</i>
FERNANDO DOS SANTOS RAMOS	SP	X	<i>[Signature]</i>
GERVISON MARCOS MELÃO MONTEIRO	SP	X	<i>[Signature]</i>
GIVANILDO MANOEL DA SILVA	SP	X	<i>[Signature]</i>
HORACIO RAINERI NETO	SP	X	<i>[Signature]</i>
ISRAEL PINTO DORNELES DUTRA	SP	X	<i>[Signature]</i>
IVAN VALENTE	SP	X	<i>[Signature]</i>

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

* Jane Campos Almeida - SP *

[Handwritten mark]

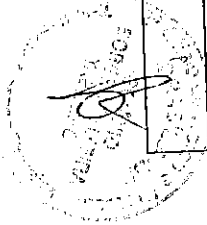
ANDRÉ TRINDADE	SP	X	<i>Paulina</i>
ANIZIO BATISTA DE OLIVEIRA	SP	X	<i>Paulina</i>
ANSELMO PIRES DA SILVA NETO	SP	X	<i>Paulina</i>
ANTONIO BIAGIO VESPOLI	SP	X	<i>Paulina</i>
ANTONIO CARLOS ROCHA	SP	X	<i>Paulina</i>
ANTONIO DE SOUZA ORMUNDO	SP	X	<i>Paulina</i>
ANTONIO OCILIO VASCONCELOS DA SILVA	SP	X	<i>Paulina</i>
ARILTON DE CARVALHO SOARES	SP	X	<i>Paulina</i>
ARLEI MEDEIROS	SP	X	<i>Paulina</i>
BEATRIZ TOMAZ RUELA	SP	X	<i>Paulina</i>
BRUNA BALLAROTTI	SP	X	<i>Paulina</i>
CAIO RUBENS DE CAMPOS ZINET	SP	X	<i>Paulina</i>
CARLOS ROBERTO	SP	X	<i>Paulina</i>
CAROLINA BARBOSA GOMES FIGUEIREDO FILHO	SP	X	<i>Paulina</i>
CAROLINA DE PAULA PETERS	SP	X	<i>Paulina</i>
CLAUDIA MARTINHO	SP	X	<i>Paulina</i>
CLAUDIA REGINA SALLES HERNANDES	SP	X	<i>Paulina</i>

118068
 Nº de Protocolo
 1º Ofício de Registro
 de Imóveis

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico esta cópia que e reproduzido
 fiel do original (Lei 8935/94,
 Art. 6, III, U)
 IDFT20150020829069ZHKD
 Para consultar acesse: www.tdofft.jus.br
 14 de Outubro de 2015
 RENQUES ALVES ROQUEIA
 MARIA OLÍMPES BAIÃO PEREIRA
 LUCIANA VIRGINIA F. R. ANDRADE

Cam

Paulina



MESA 03

NOME		ASSINATURA
ATAIDE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	MS	
LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE	MS	
MARINA RABELO PERALTA	MS	
SIDELVAR APARECIDO DE MELO	MS	
VALDIR DE OLIVEIRA	MS	
BENEDITO JOSÉ SOLANO	GO	
FABIA MARIA BEZERRA	GO	
FERNANDO BATISTA LEITE	GO	
JOSELITO FERREIRA DA SILVA	GO	
NEURA DE OLIVEIRA MENDES REIS * SUPLENTE	GO	
AILTON AMARAL DOS SANTOS	SP	
ALEX DA MATA	SP	
ALEXSANDRO DE CASTRO COSTA	SP	
ALIA AHMAD HALAT	SP	
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	SP	

10
 11881
 0960
 Oficina de Registro
 Registro de Pessoas Físicas

* DAIANE COSTA DAS NEVES

GO * Daiane Costa das Neves

RAILSON JONAS SILVA DOS SANTOS	PA	PA	Paulo Amaro S. das Santos
RIGLER DA COSTA ARAGÃO	PA	PA	Felipe da Costa Aragão
ROBERTO COSTA DE SOUSA	PA	PA	Roberto Costa de Sousa
RÔMULO JOLEN BEZERRA SERIQUE	PA	PA	Rômulo Jolen Bezerra Serique
RONALDO ALVES SOARES	PA	PA	Ronaldo Alves Soares
RUI SILVA DOS SANTOS	PA	PA	Rui Silva dos Santos
SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA DA LUZ	PA	PA	Silvia Letícia de Oliveira da Luz
SILVIO KANNER FARIAS	PA	PA	Silvio Kanner Farias
VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA	PA	PA	Virgílio Alberto Azevedo Moura
WALMIR BRITRO FREIRE	PA	PA	Walmir Britro Freire
WILLYS NAZARÉ LINS	PA	PA	Willys Nazaré Lins
BARUC CARVALHO MARTINS	SE	SE	Baruc Carvalho Martins
ROSILENE ALVES DA CUNHA	SE	SE	Rosilene Alves da Cunha
YORAN RAYCKARD NASCIMENTO SANTOS	SE	SE	Yoran Rayckard Nascimento Santos

2. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICACÃO
AUTENTICO estas copias que se reproduzão
fidel do original (Lei 8935/94,
Art. 67, II, V)
OJFT 20150024829062YUAK
Para consultar acesse: www.tyff.tj.jus.br
14 de Outubro de 2015
MARQUES ALVES GONCALVES
JUIZA DE IDOS PALAU FERREIRA
MARTA VIRGINIA F. B. ANDARAÍ

118060
N.º do Protocolo
10
Pág. 1 de 1
11/10/2015

(MA) Fabio de Abreu Ribino Machado. ~~RG: 21200532~~ RG: 32385226-9 - Felcio Machado

Wm

Wm

JOSÉ BRAZ MELO LIMA	PA	X	
JOSÉ GUILHERME FERREIRA GONÇALVES * SUPLENTE	PA	X	(ASSINOU NA PAGINA ANTERIOR) 2
JOSÉ MATEUS FERREIRA	PA	X	
JUCILENE SOUSA CARVALHO	PA	X	Jucilene S. Carvalho
JULIO RICARDO SILVA DE ARAUJO	PA	X	J.R. Ricardo Silva de Araújo
LEILA ROSA PALHETA	PA	X	Leila Rosa Palheta
LIVIA BRAGA DUARTE	PA	X	
LUIZ ARNALDO DIAS CAMPOS	PA	X	
MANOEL RODRIGUES DA SILVA	PA	X	
MARCOS ANTONIO LUZ SOARES	PA	X	Marcos Antonio Luz Soares
MARINOR JORGE BRITO	PA	X	Marinor Brito
MAX ANDRÉ CORRÊA COSTA	PA	X	Max André Corrêa Costa
NEIDE ROCHA CUNHA SOLIMÕES	PA	X	Neide Rocha Cunha Solimões
OSNY VIEIRA	PA	X	
OTÁVIO BRITO RODRIGUES	PA	X	
PEDRO HOLANDA MAIA	PA	X	
PETRONILO PROGÊNIO ALVES	PA	X	Petronilo Progenio Alves

Oficina de Registro de Pessoas Jurídicas
 Nº de Protocolo 118080
 Registro de Pessoas Jurídicas

lmy

ALBERTO DE ANDRADE JUNIOR	PA	<i>Alberto de Andrade Junior</i>
ALDENOR MONTEIRO DE ARAUJO JUNIOR	PA	<i>Aldenor Monteiro de Araujo Junior</i>
ANDERSON ROBERTO MELO DE CASTRO	PA	<i>Anderson Roberto Melo de Castro</i>
ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS	PA	<i>Araceli Maria Pereira Lemos</i>
CARLOS DO SOCORRO GUERREIRO VAZ #1	PA	<i>Carlos do Socorro Guerreiro Vaz</i>
CHARLES ANTONIO FERREIRA AVIZ	PA	<i>Charles Antonio Ferreira Aviz</i>
DOUGLAS DINIZ LIMA FERNANDES	PA	<i>Douglas Diniz Lima Fernandes</i>
EDMILSON BRITO RODRIGUES	PA	<i>Edmilson Brito Rodrigues</i>
EDSON LUIS FERREIRA LIMA	PA	<i>Edson Luis Ferreira Lima</i>
FERNANDA CAROLINA OLIVEIRA	PA	<i>Fernanda Carolina Oliveira</i>
FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO	PA	<i>Fernando Antonio Martins Carneiro</i>
FRANCISCO PEREIRA LOPES	PA	<i>Francisco Pereira Lopes</i>
FRANCISCO SINVAL BATISTA	PA	<i>Francisco Sinval Batista</i>
GERSON DE JESUS BRITO RODRIGUES	PA	<i>Gerson de Jesus Brito Rodrigues</i>
HELIO ALVES DE OLIVEIRA	PA	<i>Helio Alves de Oliveira</i>
IB SALES TAPAJÓS	PA	<i>Ib Sales Tapajós</i>
JOELMA DOS SANTOS FERREIRA	PA	<i>Joelma dos Santos Ferreira</i>

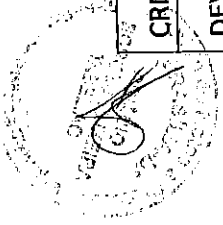
2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
 A U T E N T I C A C A O
 Autentico esta copia que e reproducao
 fiel do original (tel 2035794)
 Mt. 6, II, V)
 OJFF 2015002029063ZSEL
 Para consultar acesse: www.tribe.jus.br
 14 de Outubro de 2015
 EMANUELES ALVES GOUVEIA
 BRITA OLIVEIRA PEREIRA
 SECRETARIA F. F. ANDRADE

1 JOSE ANDERSON ANDRADE OLIVEIRA PA
 2 Presidente Paine Reis PA
João Anderson Andrade de Oliveira
Presidente Paine Reis

hm

CRISTIANO BATISTA DO NASCIMENTO	PE	<i>CRISTIANO BATISTA DO NASCIMENTO</i>
DEVYSON MESSIAS PESSOA DO REGO	PE	<i>DEVYSON MESSIAS PESSOA DO REGO</i>
EDIÉR LUIZ SABINO	PE	<i>EDIÉR LUIZ SABINO</i>
EDILSON FRANCISCO DA SILVA	PE	<i>EDILSON FRANCISCO DA SILVA</i>
ELIABE DA SILVA	PE	<i>ELIABE DA SILVA</i>
GILDERLEY ALVES GONDIM	PE	<i>GILDERLEY ALVES GONDIM</i>
IVAN RODRIGUES DE MORAIS	PE	<i>IVAN RODRIGUES DE MORAIS</i>
JERRY ADRIANO ALVES PEREIRA	PE	<i>JERRY ADRIANO ALVES PEREIRA</i>
JOSÉ GOMES DE SÁ NETO	PE	<i>JOSÉ GOMES DE SÁ NETO</i>
JOSÉ LUIZ DA SILVA	PE	<i>JOSÉ LUIZ DA SILVA</i>
LUCAS RODRIGUES CAVALCANTI VAN	PE	<i>LUCAS RODRIGUES CAVALCANTI VAN</i>
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA MORAIS	PE	<i>MÁRCIO JOSÉ DA SILVA MORAIS</i>
OTAIR JOSÉ DE SOUZA	PE	<i>OTAIR JOSÉ DE SOUZA</i>
RODRIGO FERREIRA NERY DA SILVA	PE	<i>RODRIGO FERREIRA NERY DA SILVA</i>
SAMUEL HERCULANO INÁCIO	PE	<i>SAMUEL HERCULANO INÁCIO</i>
JOSÉ NERY AZEVEDO	PA	<i>JOSÉ NERY AZEVEDO</i>
ADRIANA FERREIRA DE AVIZ	PA	<i>ADRIANA FERREIRA DE AVIZ</i>

1º Ofício de Registro de Imóveis
 Nº de Protocolo 11806
 Registro de Reservas Judiciais



W

W

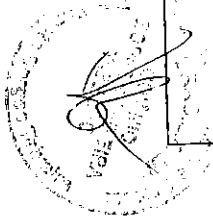
HAROLDO FREITA PIRES DE SABOIA	MA	X	<i>Haroldo Pires de Saboia</i>
LAMARTINE DE JESUS RIBEIRO	MA	X	<i>Lamartine de Jesus</i>
NONNATO MASSON MENDES DOS SANTOS	MA	X	<i>Nonnato Masson</i>
REYNALDO DA SILVA COSTA	MA	X	<i>Reynaldo da Silva Costa</i>
VALDENY BARROS	MA	X	<i>Valdeny Barros</i>
DEODATO DIVINO MACHADO	MG	X	<i>Deodato Divino Machado</i>
ELLEN NAIARA OLIVEIRA RODRIGUES * SUPLENTE	MG		
EVERTON LUIZ DE PAULA JUNIOR	MG	X	<i>Everson Luiz de Paula Junior</i>
IVANIL DO CARMO SILVA GOMES	MG	X	<i>Ivanil do Carmo Silva Gomes</i>
JESSICA REJANE PEREIRA VIANA	MG	X	<i>Jessica Rejane Pereira Viana</i>
PAULO CEZAR DA FONSECA	MG	X	<i>Paulo Cesar da Fonseca</i>
RICARDO TAKAYUKI TADOKORORO	MG	X	<i>Ricardo Takayuki Tadokororo</i>
SARA RAYANE SILVA AZEVEDO	MG	X	<i>Sara Rayane Silva Azevedo</i>
WANDUIZ EVARISTO CABRAL	MG	X	<i>Wanduíz Evaristo Cabral</i>
WESTER TEODORO MARTINS * SUPLENTE	MG		
ALBANISE PIRES FERREIRA DE AZEVEDO	PE	X	<i>Albanise Pires Ferreira de Azevedo</i>
CARLOS ROBERTO MAGALHÃES NUMERIANO	PE	X	<i>Carlos Roberto Magalhães Numeriano</i>

2. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
 A U T E N T I C A D O
 Autenticado esta cópia que é reprodução
 fiel do original - (tel. 0357947)
 Art. 6.º III V)
 Nº 1500-20829067JZM
 Para consultar acesse: www.tj.jus.br
 14 de Outubro de 2015

092811

* Sergio Aparecido Luiz Carvalho MG. * Sergio A. Junior.
 * Fátima da Silva Soares - MG * *Fátima*

(M)



1º Ofício de Registro de Empresas
N.º de Protocolo 118060
Registro de Empresas

MESA 02

NOME		ASSINATURA
ÂNGELO BALBINO	DF	<i>Angelo Balbino</i>
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	DF	<i>Antonio Carlos de Andrade</i>
ENILTON RODRIGUES	DF	<i>Enilton Edgar Rodrigues</i>
FÁBIO FÉLIX SILVEIRA	DF	<i>Fabio Felix</i>
FRANCISCO FERREIRA	DF	Francisco Ferreira
HELENA MARTINS	DF	Helena Martins
JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	DF	Jorge Francisco de Oliveira Guimarães
JULIANA SELBACH	DF	<i>Juliana Selbach</i>
MAYARA DOS SANTOS LEÃO	DF	<i>Mayara Leao</i>
RODOLFO MOHR	DF	Rodolfo Mohr
SILVIA MARIA ALVES DE SOUZA	DF	Silvia Maria Alves de Souza
TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA	DF	<i>Teresinha Monteiro Oliveira</i>
ANNA PAULA SILVA PEREIRA * SUPLENTE	MA	Anna Paula Silva Pereira
ANTONIO GONÇALVES FILHO	MA	Antonio Gonçalves Filho
CARLOS LEEN SANTIAGO	MA	Carlos Leen Santiago

* FERNANDA MARIA NINAPRES SAGÓIA MA * *Fernanda Maria Ninapres Sagóia*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ADELITA MONTEIRO NUNES	CE	<i>Adelita Monteiro Nunes</i>	<p>2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS - LA AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO - esta casa suscribe y reproduce el original (del 8/3/5/94, Art. 6, III y IV) Código 215002829070KCI Para consultar accesos: www.ijust.br 14 de Octubre de 2015</p> <p>ANDRÉS ALVES GONCALVES RITA CLAYTON BATISTO PEREIRA RENATA VIRGINIA F. R. ANDRADE</p>
ALEXANDRE ARAÚJO COSTA	CE	<i>Alexandre Araujo Costa</i>	
ANGELINE DOS SANTOS CAROLINO	CE	<i>Angeline dos Santos Carolino</i>	
CAMILA LIBERATO BARRETO	CE	<i>Camila Liberato Barreto</i>	
CARLOS ROBERTO LIMA RIBEIRO	CE	<i>Carlos Roberto Lima Ribeiro</i>	
FRANCISCO CHARLYS MOREIRA DE MENEZES	CE	<i>Francisco Charlys Moreira de Menezes</i>	
JOÃO ALFREDO TELLES MELO	CE	<i>João Alfredo Telles Melo</i>	
REBECA NUNES VELOSO	CE	<i>Rebeca Nunes Veloso</i>	
BRICE BRAGATO	ES	<i>Brice Bragato</i>	
FABRÍCIO PASSOS COELHO SUBST. (TUJDP) RITA CASSIA SANTOS LIMA	ES	<i>Fabricao Passos Coelho</i>	
IRACÉLIO LOPES COELHO	ES	<i>Iracelio Lopes Coelho</i>	
KAUÊ BATISTA F L SOARIM	ES	<i>Kaue Batista F L Soarim</i>	
LUJAN MARIA BARCELAR DE MIRANDA	ES	<i>Lujan Maria Barcelar de Miranda</i>	
RICARDO AZEVEDO NESPOL	ES	<i>Ricardo Azevedo Nespól</i>	
THALISON ALMEIDA DA SILVA	ES	<i>Thalison Almeida da Silva</i>	
THIAGO LIMA PEIXOTO COSTA	ES	<i>Thiago Lima Peixoto Costa</i>	

1806011
N.º de Protocolo
1806011

l.m

l.m

HAMILTON MOREIRA DE ASIS	BA	<i>Hamilton Moreira de Asis</i>
HERZEM COSTA RODRIGUES	BA	<i>Herzema Costa Rodrigues</i>
HILTON BARROS COELHO	BA	<i>Hilton Barros Coelho</i>
IVO CARVALHO DA SILVA	BA	<i>Ivo Carlos da Silva</i>
JORGE LUIZ SANTOS SOPENTE	BA	<i>Jorge Luiz Sopen</i>
JOSÉ HELENO DA CRUZ BONFIM	BA	<i>José Heleno</i>
JOSÉ RUDIVAL SANTOS DE OLIVEIRA	BA	<i>José Rudival</i>
JOSÉ SERGIO LAGO LACERDA	BA	<i>José Sergio Lago Lacerda</i>
LIDIANNY VIDAL FONTELES	BA	<i>Lidianny Sidal Fontela</i>
MARCELE SILVA DO VALLE	BA	<i>Marcele Silva do Valle</i>
MOACIR PINHO DE JESUS	BA	<i>Moacir Pinho de Jesus</i>
OSCAR ROJAS SENZANO	BA	<i>Oscar Rojas Senzano</i>
RAFAELA DAYANE CARDOSO DE SOUZA	BA	<i>Rafaela Dayane Cardoso de Souza</i>
RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS	BA	<i>Rita de Cassia Ferreira dos Santos</i>
ROGÉRIO FERREIRA SILVA LUSTROSA	BA	<i>Rogério F. Silva Lustrosa</i>
SANDIVAL BISPO DOS SANTOS	BA	<i>Sandival Bispo</i>
ZILMAR ALVERITA DA SILVA	BA	<i>Zilmar Alverito de Sever</i>

18060
 15/08/2011
 1ª Vara de Família
 Juiz de Direito

x LUIZ ANTONIO DE ARAUJO COSTA BA x Luiz Antônio de Araújo Costa

55

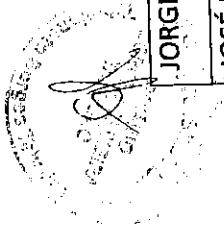
WJ

VALDEZ AMORIM DE ALMEIDA	AM	<i>Valde Al</i>
VALDIR PEREIRA RIBEIRO JR	AM	<i>[Signature]</i>
VICENTE DOS SANTOS MARTINS	AM	<i>Vicente dos Santos Martins</i>
WERISTONIO ALMEIDA GONÇALVES	AM	<i>Weristonio Almeida Gonçalves</i>
WILLIAN DA SILVA BARROS	AM	<i>Willian da Silva Barros</i>
YAN FERNANDO MACIEL DE FRANÇA	AM	<i>[Signature]</i>
ANTONIO MARCOS GUIMARÃES MENDES	BA	<i>[Signature]</i>
AUGUSTO CESAR RIBEIRO JAMBEIRO	BA	<i>[Signature]</i>
CHRISTIANO PABLO ALVES NEIVA	BA	<i>Christian Pablo Alves Neiva</i>
CÍCERO RIBEIRO DE ARAUJO	BA	<i>[Signature]</i>
CLEIDE MERCÊS COUTINHO	BA	<i>Cleide Mercês Coutinho</i>
CLÉO EMÍDIO DOS SANTOS LIMA	BA	<i>Cleó Emídio dos Santos Lima</i>
DEMISSON CARDOSO FERREIRA	BA	<i>[Signature]</i>
EDINEA CRISTINA SANTOS MATOS	BA	<i>[Signature]</i>
EVERALDO SILVA OLIVEIRA	BA	<i>Everaldo Silva Oliveira</i>
GILSON BATISTA DOS SANTOS	BA	<i>[Signature]</i>
GUILHERME MOREIRA DA SILVA	BA	<i>[Signature]</i>

17 Orig. 1180811
 17 Orig. 1180811
 17 Orig. 1180811

Z OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico esta copia que se reproduz
 fiel do original (Lei 8535/94,
 Art. 11, V)
 Nº 101500208290721191
 Para consultar, acesse: www.aj.t.jus.br
 14 de Outubro de 2015
 FERNANDES ALVES SOUZA
 PTA. OLÍMPIA BATÃO PEREIRA
 R. SANTA VIRGINIA F. R. AVENIDA

[Signature]



JORGE MARCIEL DOS SANTOS	AM	<i>[Signature]</i>
JOSÉ ILAN ROSA DA SILVA	AM	<i>[Signature]</i>
JOSIE DA LUZ DE MATOS	AM	<i>[Signature]</i>
JOSINALDO BARROS BEZERRA	AM	<i>[Signature]</i>
JOSIVAN DOS SANTOS SOUSA	AM	<i>[Signature]</i>
JULIA GRASIELLY CARVALHO SOBRINHO	AM	<i>[Signature]</i>
KARINA CASTRO DE ARAUJO	AM	<i>[Signature]</i>
MARIA HELENA DOS REIS SANTOS	AM	<i>[Signature]</i>
MAX DOUGLAS FREITAS YATACO	AM	<i>[Signature]</i>
MAYKON MAGALHÃES DA SILVA	AM	<i>[Signature]</i>
PAULO CESAR LEMOS DE OLIVEIRA	AM	<i>[Signature]</i>
PAULO ROGÉRIO DIAS DO VALE	AM	<i>[Signature]</i>
RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES * ⁵ SRLENTE	AM	<i>[Signature]</i>
REBECCA BARREIROS BRAGA PINTO	AM	<i>[Signature]</i>
RENATO AMANAJAS DE ATAYDE	AM	<i>[Signature]</i>
ROSILÉO PANTOJA ALVES	AM	<i>[Signature]</i>
TATIANA REZENDE GEMAQUE	AM	<i>[Signature]</i>

090811
 22
 08
 08
 08
 08

is
 Luq

* Rosinete Araujo Paes do Carmo AP x. Rosinete Maria Paes do Carmo.

[Handwritten signature]

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - CF
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico esta cópia que é reprodução
 fiel do original de nº 895/94.

Art. 5, III, V)
 Nº 20150020829071717E
 Para conferir acessar: www.tofl.jus.br
 14 de Outubro de 2015

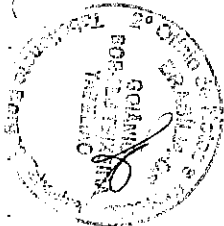
RENQUES ALVES BOUTEIA
 Nº 20150020829071717E
 PARA CONFIRMAR ACESSAR:
 www.tofl.jus.br

DANIEL FERREIRA DA SILVA	AM	Daniel F. da Silva
DANIEL THEODORO PEDRAGLIA	AM	Daniel T. Pedraglia
DANYELLE SILVA DE CARVALHO	AM	Danyelle Silva de Carvalho
DEJALMA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA	AM	Dejalma do Espírito Santo Ferreira Teixeira
DIENE TAVARES PAZ	AM	Diene Tavares Paz
EMILIO FAÇANHA MACEDO	AM	Emílio Façanha Macedo
FRANCISCO AUGUSTO BATISTA DOS SANTOS	AM	Francisco Augusto Batista dos Santos
GEORGE WILLIAN CORTES PEREIRA	AM	George Willian Cortes Pereira
HERIALDO TEIXEIRA MONTEIRO	AM	Heraldo Teixeira Monteiro
IARA LUCIA AGUIAR MARQUES	AM	Iara Lucia Aguiar Marques
INEIDA DOS SANTOS-COEHO + SUPLENTE	AM	Ineida dos Santos-Coeho + Suplente
JACKSON PANTOJA PINHEIRO	AM	Jackson Pantoja Pinheiro
JACY DOS SANTOS AMORAS	AM	Jacy dos Santos Amoras
JÂNIO ELSON BRAGA HOLANDA	AM	Jânio Elson Braga Holanda
JEAN DA SILVA E SILVA	AM	Jean da Silva e Silva
JERRE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS	AM	Jerre Raimundo da Conceição dos Reis
JOÃO MONTEIRO DA SILVA	AM	João Monteiro da Silva

Registro de Protesto
 Nº 895
 180815
 2015

* CREUZEIRINHA DE ASSUNÇÃO AP Benignidade de Assunção

luz



Ato do IV Congresso Nacional do PSOL, realizado na cidade de Luanania - Centro de Treinamento Educacional da CUTI, nos dias 29, 30 de novembro e 01 de dezembro de 2013.

MESA 01

NOME		ASSINATURA
FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA	AC	<i>Francisco Conceição da Silva</i>
GERSON MAGALHÃES	AL	<i>Gerson Magalhães</i>
NILANDER CHAVES	AL	<i>Nilander Chaves</i>
SANDRA MARIA ABREU DIAS	AL	<i>Sandra M.ª Abreu Dias</i>
ALEXSANDER DE CARVALHO COSTA	AM	<i>Alexsander de Carvalho Costa</i>
ANNE CAROLINE MONTE MENEZES	AM	<i>Anne Caroline Monte Menezes</i>
AROLD RABELO DA SILVA FILHO	AM	<i>Aroldo Rabelo da S. Filh</i>
BRENN PAULA GOMES TAVARES	AM	<i>Brenna Paula Gomes Tavares</i>
BRUNO SOUZA FERREIRA	AM	<i>Bruno Souza Ferreira</i>
CELISA PENNA MELO CAPELARI	AM AP	<i>Celisa Penna Melo Capelari</i>
CIRLENÉ MACIEL DOS SANTOS	AM	<i>Cirlene Maciel dos Santos</i>
CLAUDIOMAR ROSA DA SILVA	AM	<i>Claudioimar Rosa da Silva</i>
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA	AM	<i>Clécio Luís Vilhena Vieira</i>
CLEODINÉIA PAES DO CARMO	AM	<i>Cleodineia Paes do Carmo</i>
D JALMA VIEIRA DE SOUZA	AM	<i>Djalma Vieira de Souza</i>

118050
 N.º de Fonec. XMC
 10.º Distrito de Luanania - TRT
 Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

Djalma

luy

Nos dias 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 2014, no Centro de Treinamento Educacional da CNTI (Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria), na cidade de Luziânia, estado de Goiás, foi realizado o 4º congresso Nacional do Partido Socialismo e Liberdade. Estiveram presentes 392 delegados eleitos em 25 estados da federação e discutiu os temas constantes da Convocatória do Congresso, aprovada pelo Diretório Nacional do Partido, que estabeleceu como pauta os seguintes itens: A) Conjuntura nacional, internacional e a tática para o período; B) O PSOL, as eleições 2014 e nossas diretrizes programáticas para as eleições presidenciais; C) Modificações estatutárias; D) Eleição da Direção Nacional, Conselho Fiscal, diretor presidente da Fundação Lauro Campos e Comissão de Ética.

O 4º Congresso Nacional do PSOL teve início às 19:00h do dia 29 de novembro com a realização da cerimônia de abertura, sendo a mesa dos trabalhos composta pelo Secretário Geral do Partido Edilson Silva, pelo Secretário de Finanças Francisvaldo Mendes de Souza, pela ex-senadora e membro da Executiva Nacional do Partido Marinor Brito, pelo prefeito de Macapá e membro da Executiva Nacional do Partido Clécio Luis, pelo senador da República Randolfe Rodrigues e pelo presidente nacional do Partido, deputado federal Ivan Valente. No dia 30 de novembro foram iniciados os trabalhos do 4º Congresso e a primeira mesa foi dirigida e presidida por Raimundo Luiz Silva Araújo que teve a participação de Edilson Silva e foi secretariado por Diego Dias. Foi apresentada e aprovada a proposta de Regimento Interno do evento e foram referendadas as deliberações do Diretório Nacional, realizado na tarde do dia 29 de novembro de 2014, ficando rejeitados onze recursos sobre delegações apresentados naquela instância. Foram dados 201 votos pelo referendo das decisões da Reunião do Diretório Nacional, 174 contrários e 11 abstenções. Com esta decisão, as delegações reconhecidas para credenciamento no congresso foram as seguintes: **Acre:** 01 delegado sendo Francisco Conceição Da Silva; **Alagoas:** 3 delegados (as) sendo Gerson Maciel Magalhães, Nilander Chaves e Sandra Maria Abreu Dias; **Amapá:** 51 delegados (as) sendo Alexsander De Carvalho Costa, Anne Caroline Monte Menezes, Aroldo Rabelo Da Silva Filho, Brenna Paula Gomes Tavares, Bruno Souza Ferreira, Celisa Penna Melo Capelari, Cirlene Maciel Dos Santos, Claudiomar Rosa Da Silva, Clécio Luis Vilhena Vieira, Cleodineia Paes Do Carmo, Djalma Vieira De Souza, Daniel Ferreira Da Silva, Daniel Theodoro Pedraglia, Danyelle Silva De Carvalho, Dejalma Do Espírito Santo Ferreira Teixeira, Diene Tavares Paz, Emilio Façanha Macedo, Francisco Augusto Batista Dos Santos, George Willian Cortes Pereira, Heraldo Teixeira Monteiro, Iara Lucia Aguiar Marques, Ineida Dos Santos Coelho, Jackson Pantoja Pinheiro, Jacy Dos Santos Amoras, Jânio Elson Braga Holanda, Jean Da Silva E Silva, Jerre Raimundo Da Conceição Dos Reis, João Monteiro Da Silva, Jorge Marciel Dos Santos, José Ilan Rosa Da Silva, Josie Da Luz De Matos, Josinaldo Barros Bezerra, Josivan Dos Santos Sousa, Julia Grasielly Carvalho Sobrinho, Karina Castro De Araujo, Maria Helena Dos Reis Santos, Max Douglas Freitas Yataco, Maykon Magalhães Da Silva, Paulo Cesar Lemos De Oliveira, Paulo Rogério Dias Do Vale, Randolphr Frederich Rodrigues Alves, Rebecca Barreiros Braga Pinto, Renato Amanajas De Atayde, Rosicléo Pantoja Alves, Tatiana Rezende Limaque, Valdez Amorim De Almeida, Valdir Pereira Ribeiro Jr, Vicente Dos Santos Martins, Weristonio Almeida Gonçalves, Willian Da Silva Barros e Yan Fernando Maciel De França; **Bahia:** 28 delegados (as) Antonio Marcos Guimarães Mendes, Augusto Cesar Ribeiro Jambeiro, Christiano Pablo Alves Neiva, Cicero Ribeiro De Araujo, Cleide Mercês Coutinho, Cléo Emídio Dos Santos Lima, Demisson Cardoso Ferreira, Edinea Cristina Santos Matos, Everaldo Silva Oliveira, Gilson Batista Dos Santos, Guilherme Moreira Da Silva, Hamilton Moreira De Asis, Herzem Costa Rodrigues, Hilton Barros Coelho, Ivo Carvalho Da Silva, Jorge Luiz Santos, José Heleno Da Cruz Bonfim, José Rudival Santos De Oliveira, José Sergio Lago Lacerda, Lidianny Vidal Fonteles, Marcele Silva Do Valle, Moacir Pinho De Jesus, Oscar Rojas Senzano, Rafaela Dayane Cardoso De Souza, Rita De Cássia Ferreira Dos Santos, Rogério Ferreira Silva Lustrosa, Sandoval Bispo Dos Santos e Zilmar Alverita Da Silva; **Ceará:** 8 delegados (as) sendo Adelita Monteiro Nunes, Alexandre Araújo Costa, Angeline Dos Santos Carolino, Camila Liberato Barreto, Carlos Roberto Lima Ribeiro, Francisco Charlys Moreira De Menezes, João Alfredo Telles Melo e Rebeca Nunes Veloso; **Distrito Federal:** 12 delegados (as) sendo Ângelo Balbino, Antonio Carlos De Andrade, Enilton Rodrigues, Fábio Félix Silveira, Francisco Ferreira, Helena Martins, Jorge Francisco De Oliveira Guimarães, Juliana Selbach, Mayara Dos Santos Leão, Rodolfo Mohr, Silvia Maria Alves De Souza e Teresinha Monteiro De Oliveira; **Espírito Santo:** 8 delegados (as) sendo Brice Bragato, Fabrício Passos Coelho, Iracélio Lopes Coelho, Kauê Batista F L Soarim, Lujan Maria Barcelar De Miranda, Ricardo Azevedo Nespól, Thalison Almeida Da Silva e Thiago Lima Peixoto Costa; **Goiás:** 5 delegados (as) sendo Benedito José Solano, Fabia Maria Bezerra, Fernando Batista Leite, Joselito

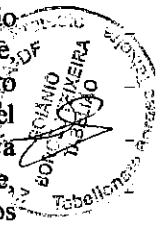
Ferreira Da Silva e Neura De Oliveira; **Mato Grosso do Sul**: 9 delegados (as) sendo Anna Paula Silva Pereira, Antonio Gonçalves Filho, Carlos Leen Santiago, Haroldo Freitas Pires De Saboia, Lamartine De Jesus Ribeiro, Nonnato Masson Mendes Dos Santos, Reynaldo Da Silva Costa e Valdeny Barros; **Minas Gerais**: 10 delegados (as) sendo Deodato Divino Machado, Ellen Naiara Oliveira Rodrigues, Everton Luiz De Paula Junior, Ivanil Do Carmo Silva Gomes, Jessica Rejane Pereira Viana, Paulo Cezar Da Fonseca, Ricardo Takayuki Tadokororo, Sara Rayane Silva Azevedo, Wanduiz Evaristo Cabral e Wester Teodoro Martins; **Mata Grosso**: 01 delegados (as) sendo Jose Roberto; **Mato Grosso do Sul**: 5 delegados (as) sendo Ataide De Oliveira Conceição, Lucien Roberto Garcia De Rezende, Marina Rabelo Peralta, Sidelvar Aparecido De Melo e Valdir De Oliveira ; **Pará**: 47 delegados (as) sendo José Nery Azevedo, Adriana Ferreira De Aviz, Alberto De Andrade Junior, Aldenor Monteiro De Araujo Junior, Anderson Roberto Melo De Castro, Araceli Maria Pereira Lemos, Carlos Do Socorro Guerreiro Vaz, Charles Antonio Ferreira Aviz, Douglas Diniz Lima Fernandes, Edmilson Brito Rodrigues , Edson Luis Ferreira Lima, Fernanda Carolina Oliveira, Fernando Antonio Martins Carneiro, Francisco Pereira Lopes, Francisco Sinval Batista, Gerson De Jesus Brito Rodrigues , Helio Alves De Oliveira, Ib Sales Tapajós, Joelma Dos Santos Ferreira, José Braz Melo Lima, José Guilherme Ferreira Gonçalves, José Mateus Ferreira, Jucilene Sousa Carvalho, Julio Ricardo Silva De Araújo, Leila Rosa Palheta, Livia Braga Duarte, Luiz Arnaldo Dias Campos, Manoel Rodrigues Da Silva, Marcos Antonio Luz Soares, Marinor Jorge Brito, Max André Corrêa Costa, Neide Rocha Cunha Solimões, Osny Vieira, Otávio Brito Rodrigues, Pedro Holanda Maia, Petronilo Progênio Alves, Railson Jonas Silva Dos Santos, Rigler Da Costa Aragão, Roberto Costa De Sousa, Rômulo Jolen Bezerra Serique, Ronaldo Alves Soares, Rui Silva Dos Santos, Silvia Letícia De Oliveira Da Luz, Silvio Kanner Farias, Virgilio Alberto Azevedo Moura, Walmir Brito Freire e Willys Nazaré Lins; **Paraíba**: 3 delegados (as) sendo Aldo Manuel Branquinho Nunes, Fabiano Galdino De Souza e Tércio Holanda Teixeira; **Pernambuco**: 17 delegados (as) sendo Albanise Pires Ferreira De Azevedo, Carlos Roberto Magalhães Numeriano, Cristiano Batista Do Nascimento, Devyson Messias Pessoa Do Rego, Ediêr Luiz Sabino, Edilson Francisco Da Silva, Eliabe Da Silva, Gilderley Alves Gondim, Ivan Rodrigues De Moraes, Jerry Adriano Alves Pereira, José Gomes De Sá Neto, José Luiz Da Silva, Lucas Rodrigues Cavalcanti Van, Márcio José Da Silva Moraes, Otair José De Souza, Rodrigo Ferreira Nery Da Silva e Samuel Herculano Inácio; **Piauí**: 3 delegados (as) sendo Luciana Pereira Monteiro, Maklandel Aquino Matos e Wellington Gomes Marinho; **Paraná**: 8 delegados (as) sendo Giovana Paola Brunatto Piletti, Lawrence Estivalet De Mello, Leandro Santos Dias, Moacir Lopes , Patrícia De Oliveira Santos, Paulo Bearzoti Filho, Rebecca De Oliveira Freitas e Suzamara Aparecida De Meira ; **Rio de Janeiro**: 46 delegados (as) sendo Agnaldo Fernandes, Allan Amaral Paes Mesentier, Alvaro De Souza Neiva Moreira, Ana Cristina Carvalhaes Machado, Bruno Antonio Bimbi, Christiane Gerardo Neves, Daniel Vieira Nunes, Denis Vale Moraes De Melo, Edil Nunes De Barros, Eronildo Mezini Ferreira, Ewerson Claudio De Azevedo, Francisco Rodrigues De Alencar, Gelsimar Gonzaga, Gesa Correa, Gustavo França Gomes, Honório Luis De Oliveira Rego, Ivanete Conceição Da Silva, João Batista Oliveira De Araújo, Josemar Pinheiro De Carvalho, Leci Carvalho Da Silva, Leo Lince Do Carmo Rodrigues, Luiz Carlos Fagundes Rodrigues, Marcelo Ribeiro Freixo, Márcio Ferreira Lameira, Marco Antonio Palaes Costa, Maria Do Perpetuo Socorro, Mariana Cristiana Moraes De Cunha, Mayara Alves De Souza Da Silva, Michel Oliveira Lima, Miguel Alexandre Do Espírito Santo Pinho, Milena Santos Lopes, Nathalie Illa Longhi Drumond , Nilton Nallin Ferreira Junior, Pedro Rosa Cabral, Priscila Guedes Da Silva, Renato Athayde Silva, Rogerio Norberto Da Cunha Alimandro, Rosileia Messias Da Silva, Sandro Sabino Saar Lisboa, Silaedson Alves Da Silva, Talíria Petrone Soares, Tarcisio Motta De Carvalho, Tháís Souza Coutinho Fontes, Thiago De Souza Mello, Vania Lucia Do Amparo Moreira, Veraci Sousa Da Cunha Alimandro e Veronica Tavares Freitas; **Rio Grande do Norte**: 2 delegados (as) sendo Alexandro Targino Da Silva, José Tertuliano Santiago De Lima, Marcos Antonio Ferreira Da Silva, Marcus Antonio Miranda Santos, Petronio Oliveira De Andrade, Santino Arruda Silva, Sonia Maria Godeiro e Tassia Lopes Dos Santos; **Rondônia**: 2 delegados (as) sendo Anderson de Cassiano Áraabe M. De Oliveira E Nascimento Antonio da Silva; **Rio Grande do Sul**: 25 delegados (as) sendo Antonio Antunes Da Cunha Neto, Arlindo Nelson Ritter, Augusto Furtunato Bottezell Giraud, Bernadete Medeiros, Bernardo Alves Correa, Camila Osório Goular, Carlos Augusto Lopes Carlos Roberto De Souza Robaina, Diego Weideman Rache Vitello, Elisabete Zardo Búrigo, Ezequiel Souza Teixeira, Felipe Baladares, Fernanda Melchionna E Silva, Gabrielle Da Silva Tolotti, Gilvandro Silva Antunes, Helder Porto Oliveira, Jurandir Buchweitz E Silva, Luan Diego Badia, Luciana Krebs Genro, Maria Luiza Rodrigues Villaverde, Mario Azeredo, Paulo Roberto De Souza, Renato Moreli Guimarães, Romer Dos Santos Guex e Vinicius Colombro Giaecomini; **Santa Catarina**: 3 delegados (as) sendo

[Handwritten signature]

2 - PÉTIMA DE NOTÍCIAS E NOTÍCIAS - 19
 AUTENTICAÇÃO
 Autenticado esta cópia que é verdadeira e fiel do original (Lei 8933/94, Art. 6º, II, U)

118060

Alcilea Medeiros Cardoso, Elson Pereira e Leonel De Jesus Camasão; **Sergipe**: 3 delegados (as) sendo Baruc Carvalho Martins, Rosilene Alves Da Cunha e Yoran Rayckard Nascimento; **São Paulo**: 4 delegados (as) sendo Domingos Alexsandro Costa Mota, Douglas Oliveira Rattis, Edson Carneiro, Eneida Figuerido Koury, Fausta Camilo De Fernandes, Fernando Dos Santos Ramos, Gervison Marcos Melão Monteiro, Givanildo Manoel Da Silva, Horacio Raineri Neto, Israel Pinto Dorneles Dutra, Ivan Valente Jamil Paulo Prudenciano, Jorge Leonardo Paz, José Joaquim Batista Neto, Jose Nunes Filho, Lauro Carlos Pacheco, Leandro Martins Costa, Leticia Lourenzato Ferreira, Luciete Maria Da Silva, Manuel Alberto Iraola, Marcelo Ferreira Dos Anjos, Marcelo Henrique, Marcio Da Silva Batista, Marcio Da Silva Souza, Marcio Rosa Azevedo, Maria Devani Simões, Maria Hildete Gonçalves Nepomuceno Resende, Mariana Costa Riscali, Mario Sergio Bortoto, Mauricio Costa De Carvalho, Maykon Rodrigues Dos Santos, Murilo Santos Borges, Natalino Nunes Da Silva, Paula Cristiana Oliveira Penha, Paulo Eduardo De Lima Gouveia, Paulo José Das Neves, Paulo Roberto Bufalo, Pedrina Das Graças Silva, Pedro Paulo Vieira De Carvalho, Pedro Roberto Gomes, Raul Marcelo De Souza, Rbson De Oliveira Geraldo, Ricardo Alvarez, Ricardo Luiz Lima Saraiva, Salvelina De Lima Vespoli, Sergio Martins Da Cunha, Silvia Maria De Souza, Sonia Maria Reis Arcanjo, Thabatta Keoma De Abreu Lima, Thiago Trindade De Aguiar, Valdisnei Donizetti Metzner, Vanessa Da Silva, Vanessa Koetz, Vinicius Moraes Da Cunha, Wellington Luiz Cabral e Zafira Adelaide Santos; **Tocantins**: 2 delegados (as) sendo Dorineide dos Santos R. Assunção e Fábio Paulino Ribeiro; Ato continuo foram apresentadas e defendidas todas as teses regularmente inscritas no processo Congressual e também foi garantida a exposição de contribuições apresentadas e fala de todas as setoriais partidárias, inclusive das que ainda se encontram em processo de constituição. Foi debatida e aprovada a Resolução de Conjuntura Internacional como o teor abaixo transcrito: **Resolução Conjuntura Internacional**. 1. Um desafio se coloca ao PSOL: a ressignificação do socialismo. Quase todos os partidos brasileiros estão adaptados ao sistema e defendem o Capital como único dinamismo das relações econômicas – ainda que pelo menos oito dos 31 constituídos tragam o socialismo em seu nome ou programa. 2. O socialismo que queremos reinventar não nos coloca como ‘passadistas’. Sabemos que não há socialismo sem desenvolvimento das forças produtivas. E urge qualificar o tipo de desenvolvimento – não apenas econômico, mas também de justiça social, democracia política, equilíbrio ambiental e oportunidade cultural, centrado no respeito aos ritmos e limites da natureza e comprometido com a superação das desigualdades sociais – que defendemos. 3. Não há mais paradigmas de sociedades socialistas. É preciso aposentar os dogmas e colocar os mitos dos grandes revolucionários e das organizações políticas do século XX no seu (mas não pouco importante) lugar de memória emuladora na nossa atuação contemporânea: bons companheiros de viagens que não servem como ‘guias geniais’, ‘faróis luminosos do porvir’. Não começamos do zero. A história traz ensinamentos e parâmetros que não podem ser descartados, sob o risco de repetirmos erros. 4. Não há mais modelos. A China, com seu capitalismo de Estado, fascina os gerentes do Banco Mundial com sua centralização, totalitarismo e exploração de mais valia, que enfrentou mais de mil greves operárias nos últimos dois anos. Diferentemente, em Cuba, há o envolvimento de seu povo na defesa da soberania e das conquistas da heroica e cinquentenária revolução, ameaçadas pelo criminoso boicote econômico imposto pelos EUA, o que nos leva a manifestar nossa solidariedade a inegáveis conquistas sociais do povo cubano e às reformas ora implementadas. 5. Não há modelos mas há experiências novidadeiras e interessantes em nuestra América, notadamente na Bolívia, Venezuela e Equador. Ali se verificam avanços graças à combinação de mobilização popular com ocupação de espaços institucionais e reformas constitucionais plebiscitárias. O chamado ‘processo bolivariano’, muito virtuoso ao abrir novos horizontes para as esquerdas latino-americanas, sobretudo na luta anti-imperialista; todavia, não está imune a equívocos, retrocessos e personalismos. 6. Momento crítico, nebuloso, contra-hegemônico. Mas também promissor para as esquerdas, apesar de tudo. O pulso ainda pulsa, e é para que nos indaguemos sobre alguns ‘valores’ inquestionáveis de um século atrás, como ditadura do proletariado e partido único. Nossa alternativa socialista deve ter presentes questões como a desalienação do trabalho, autonomia da sociedade civil em relação ao Estado, diversidade cultural, combate às opressões de gênero, orientação sexual, étnica, racial etc. A cabeça ainda pensa, e é para que discutamos, como Marx bem o fez, as mutações do capitalismo. Enquanto não há massa crítica e organizada para a socialização dos grandes meios de produção, que conquistemos, ao menos, a socialização dos meios de governar. Esta, efetivada, resulta em situações de confronto com os interesses do grande Capital e em redução da exploração econômica. 7. Como reiterava nosso admirável companheiro Carlos Nelson Coutinho, vivemos tempos de ‘reformismo revolucionário’, de flexibilidade tática que não comprometa a firmeza estratégica, de luta por reformas concretas e horizontalização de direitos civis, compreensíveis para as maiorias



Alf

W

marginalizadas. Reformas e direitos que questionam o próprio sistema, estruturalmente reacionário e regressista. Das primaveras aos outonos. **8. Caminhos no deserto**, saudamos o oásis que representou a chamada 'Primavera Árabe'. Mas esses processos, dinâmicos e contraditórios, têm produzido, em muitos casos, o retorno de governos autoritários e até de corte fundamentalista, que têm que enfrentar protestos populares. Os interesses do imperialismo também estão ali, sempre atentos ao que melhor assegura os ganhos do grande capital. Situações contraditórias em que regimes autoritários locais sofrem crescente oposição, também de segmentos apoiados por forças imperialistas que desejam retomar o controle sobre regiões ricas em petróleo, com o povo na miséria. **9. Os movimentos do "Ocupa"**, que causaram surpresa e aumentaram nosso ânimo em 2011/2012, constituem interessante reação ao comodismo consumista e ao egoísmo social, mas perdem alguma força, talvez em função de sua própria perspectiva sem direção política e sem projeto de poder. **10. A velha receita da superação da crise capitalista** – precarização de direitos, arrocho salarial e demissões – tem incendiado a Europa. As manifestações massivas têm caráter reativo à privatização do sistema de saúde e se soma à atuação dos jovens, que amargam o maior desemprego da história ibérica nas últimas décadas, mas isso não se traduziu nas urnas. O povo grego continua sua admirável luta, mas as medidas recessivas e espoliativas preconizadas pelo Banco Central Europeu têm sido implementadas, a ferro e fogo. Por outro lado, não podemos fechar os olhos à ascensão fascista, especialmente expressiva na Grécia. **11. O Movimento Cinco Estrelas**, de Beppe Grillo, na Itália, expressão da antipolítica, recebeu forte votação dos que, como nós, repudiam o sistema. Mas seu desdobramento é uma incógnita e revela muitas contradições. A crise é tão grande e generalizada que chegou ao Vaticano, com o primeiro Papa renunciante em quase seis séculos, denunciando a 'hipocrisia religiosa', revelando a profunda degradação das estruturas do poder eclesiástico, que interage com os poderes seculares. **12. Na dialética da Modernidade** vivemos uma era de incertezas. Reconhecê-las, inclusive no âmbito das esquerdas, é tão importante quanto não ficar paralisado por elas. Em seguida foi aprovada a Resolução de Conjuntura Nacional e Plano de Lutas cujo teor está transcrito abaixo: **Brasil: é hora de mudanças!**

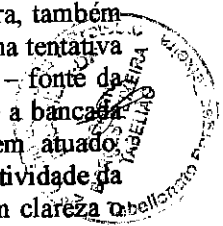
1. Em junho de 2013 nosso país viveu um novo despertar das manifestações de rua, as maiores dos últimos vinte anos. Manifestações que romperam uma década de conformismo e conciliação, desde a chegada do projeto lulista ao governo federal. Assim, voltou ao centro da agenda nacional o clamor por mudanças. **2.** As manifestações contra o aumento das tarifas e em repúdio a violência com que a polícia militar reprimiu os primeiros protestos, expressou um descontentamento mais geral do povo contra as péssimas condições de vida nos grandes centros urbanos brasileiros. **3.** A revolta popular de junho não foi apenas contra um sistema de transporte caro, sucateado e ineficiente, foi também contra a exclusão desta maioria que vive nas cidades sem acesso a serviços públicos de qualidade na saúde, educação, segurança pública, habitação, cultura e lazer. **4.** O fato novo, inaugurado desde então, é que o país ingressou em outro momento de sua história política, uma nova conjuntura, mais favoráveis às lutas sociais e a defesa de um programa de mudanças estruturais. Um programa realmente voltado para o combate à desigualdade social, a garantia de direitos e a defesa de um modelo de desenvolvimento que garanta mobilidade urbana, serviços públicos de qualidade e a defesa das riquezas nacionais, do petróleo às nossas florestas. **5.** Os ventos de junho deram maior ânimo para a luta de vários setores sociais. Foi o que vimos com a semana nacional de mobilização indígena, a greve nacional dos bancários, a greve dos estudantes em várias universidades públicas, as ocupações do movimento sem teto, e a luta de diversas categorias profissionais contra o projeto que amplia a terceirização. A greve dos professores no Rio de Janeiro recolocou a defesa da educação pública na pauta nacional e obteve grande apoio popular. **6.** Frente à pressão das ruas, o governo Dilma e sua maioria no Congresso Nacional, ainda que tenham aceitado desengavetar alguns projetos de cunho democratizante (como o fim do voto secreto, por exemplo), não realizaram qualquer mudança de rota em questões estruturais mantendo intactos o atual modelo de desenvolvimento e a política econômica em curso. **7.** A governabilidade conservadora que dá sustentação ao governo Dilma não só foi mantida, como teve o núcleo duro de sua política aprofundado. Continuaram as privatizações das estradas, portos e aeroportos; as negociações para ampliar o repasse de recursos públicos para os planos de saúde privados por meio de financiamento do BNDES, aprofundando o subfinanciamento e o sucateamento do SUS (Sistema Único de Saúde) e a ofensiva contra os direitos indígenas (PEC 215 e PLP 227) e os direitos trabalhistas (PLP 410), redução ao aumento do gasto público em políticas sociais e na valorização do funcionalismo público e a privatização de 60% do Campo de Libra, do pré-sal, a maior reserva de petróleo já descoberta no país. **8.** Em relação à política econômica, no que pese o esforço do governo no oferecimento de vantagens especiais ao empresariado e em especial às empreiteiras através de generosos empréstimos subsidiados pelo BNDES, o nível de investimento continua baixo, ao passo que as taxas de juros brasileiras voltaram

[Handwritten signature]

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS - DF
A U T E N T I C A C I O
Mantém esta cópia que a reprodução
de qualquer natureza é proibida
Data: 12/03/2013
Hora: 14:55:00

11.8060

a liderar o ranking das maiores taxas do mundo. 9. Enquanto o governo sonha com o aumento do investimento privado, 46% do orçamento da união em 2013 (900 bilhões de reais) para o pagamento dos serviços da dívida pública, incluindo juros e amortizações, mantendo intacta a faceta financeira da política econômica. Do ponto de vista da democratização da propriedade da terra, também não houve avanços, e a aliança do governo com o agronegócio está mais firme do que nunca na tentativa de ampliar a produção por meio da expansão da fronteira agrícola e novos financiamentos — fonte da concentração da propriedade rural e dos conflitos agrários no país. 10. É neste contexto que a bancada federal do PSOL (Ivan Valente, Chico Alencar, Jean Wyllys e Randolfe Rodrigues), tem atuado enfrentando os interesses ruralistas, rentistas e conservadores no congresso nacional. A combatividade da bancada esteve expressa em várias lutas fundamentais, onde souberam sempre distinguir com clareza o que é inegociável para a defesa dos interesses nacionais e populares. 11. Os embates travados pela bancada federal do PSOL tem ajudado o partido a dar maior visibilidade para o seu programa e a ganhar a simpatia de importantes setores sociais: luta contra o novo Código Florestal e o ataque aos direitos indígenas; contra o trabalho escravo; defesa do petróleo nacional contra os leilões e a privatização e Libra; defesa da democratização da mídia e do marco civil para a internet; defesa do direito a saúde pública e os direitos dos consumidores contra o abuso dos planos de saúde privados; luta pelos direitos humanos contra o retrocesso conservador, defesa da ética na política e por uma reforma política baseada no fim do financiamento privado de campanha e na ampliação da democracia direta. 12. A maior contradição deste novo cenário político é que o anseio de mudanças da maioria da população, indicado pelas pesquisas de opinião, não encontram ainda um alternativa no terreno político e eleitoral eu está desenhado hoje. A velha opção da direita, representada agora por Aécio Neves, assim como a aliança pragmática e liberal entre Eduardo Campos e Marina Silva, não tem conseguido ocupar o espaço da mudança, permitindo ao governo recuperar espaço e crescer nas pesquisas. 13. Diante deste cenário, é urgente que o PSOL se apresente já como alternativa de mudanças. Nosso partido tem todas as condições políticas para ocupar um importante espaço a esquerda na atual conjuntura. E isso passa neste momento por reforçar nossos vínculos com os movimentos sociais e dar maior visibilidade para nossa proposta programática de esquerda, lançando nossa candidatura própria à presidência da república. 14. A existência de uma situação política mais favorável não anula o fato de que teremos uma dura batalha pela frente, tendo em vista a força e o poder econômico de nossos adversários. Vamos para as ruas e praças de todo país, apresentar nossas propostas para o povo. Em defesa de um projeto democrático, popular e socialista para o Brasil! É hora de mudança! Campanhas políticas para o PSOL no próximo período: 1. As grandes manifestações ocorridas em junho de 2013 deram mostras de uma nova disposição da juventude e trabalhadores para a luta. Por todo o país, mobilizações continuam a ocorrer. Cabe ao partido incorporar-se às lutas em curso e aproveitar esse caldo político, envolvendo a militância em campanhas que consideramos prioritárias nesse momento da conjuntura. 2. Entendemos que as lutas contra as opressões são centrais para a construção de uma nova sociedade. É tarefa do PSOL combater a homofobia, lutando por sua criminalização através da aprovação do PLC122 e a expulsão do deputado Marco Feliciano, expressão do conservadorismo, da presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara; barrar o estatuto do nascituro e sua "bolsa estupro", defendendo a autonomia das mulheres sobre seus corpos e os direitos sexuais e reprodutivos; defender a laicidade do Estado, nos posicionando contra a PEC99/11, que confere às instituições religiosas o poder de questionar leis na STF. Combater também a repressão policial que humilha e assassina a juventude negra e periférica, os Amarildos de todo o Brasil. Devemos nos engajar em campanhas pela desmilitarização da Polícia Militar, e em favor de cotas raciais e sociais nas universidades públicas. 3. O PSOL deve ser linha de frente no combate à precarização do trabalho, envolvendo seus sindicalistas em uma campanha ampla contra o PL 4330. 4. A defesa do meio ambiente deve ser acentuada neste contexto em que grandes obras, como as usinas de Belo Monte e Jirau, são construídas para enriquecer empreiteiras; e de investida da bancada ruralista, que flexibilizou o código florestal e atenta agora contra as populações indígenas. Barrar a PEC 215, que transfere o poder de demarcação de terras indígenas do Executivo para o Congresso Nacional, onde a bancada ruralista tem maioria, e impedir a aprovação do PLP 227, que tenta pela via do enfraquecimento da FUNAI impedir novas demarcações, é lutar em defesa do patrimônio sócio cultural e ambiental do povo brasileiro. 5. A democratização dos meios de comunicação e garantia da liberdade na internet são bandeiras fundamentais para os movimentos sociais e devem ser apoiadas e construídas entusiasticamente pelo PSOL. Portanto, fortalecer a campanha "Para Expressar a Liberdade", organizada por diversos movimentos sociais e forças progressistas, e pela aprovação do Marco Civil da Internet devem ser uma de nossas prioridades. Outra luta fundamental para o PSOL é por uma Reforma Política ampla e



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

democrática, com financiamento exclusivamente público de campanha e que amplie a participação direta da população na política. 6. É necessária uma inversão radical no orçamento da União: pela Auditoria da Dívida Pública e investimento de 10% do PIB na educação pública e 18% da receita líquida para a saúde pública, contra o modelo de gestão privada via OSS. 7. Campanha pela Tarifa Zero: um dos estopins das lutas de junho, a luta pela revogação das tarifas é uma das expressões do descontentamento com um modelo de cidade excludente. Devemos investir em uma campanha ampla em todas as cidades em que o partido tem presença, construindo comitês de luta e recolhendo assinaturas para projetos de lei de iniciativa popular. Devemos também editar uma Cartilha Nacional do PSOL sobre Mobilidade Urbana, Tarifa Zero e direito à cidade, assim como adesivos e panfletos em grande tiragem pela Tarifa Zero, afim de contribuir com a formação da militância e fazer agitação política em torno do tema. Foi aprovada também Resolução de apoio a Prefeitura de Itaocara e de repúdio às tentativas de cassação do mandato do prefeito Gelsimar, com conteúdo transcrito em seguida: **Todo apoio a Prefeitura de Itaocara!** O governo do povo trabalhador em Itaocara, primeira vitória eleitoral do PSOL para um cargo Executivo, está sob forte ameaça. Isso porque nossa administração rejeita categoricamente fazer um governo de coalizão com partidos burgueses e tradicionais. Não aceitamos a famosa "governabilidade", que compra apoios políticos se utilizando de dinheiro público, e nos negamos a aceitar a imoral Lei de Responsabilidade Fiscal, proposta pelo governo de Fernando Henrique, na qual Lula e Dilma deram continuidade. Por isso, a elite local e seus representantes na Câmara dos Vereadores de Itaocara preparam uma tentativa de "impeachment" que representa um golpe na vontade popular manifestada nas urnas. Nosso governo não aceitará nenhum acordo espúrio e irá convocar o povo a defender essa administração. Por esses motivos, conclamamos o conjunto do PSOL e seus militantes, dirigentes sindicais, figuras públicas e parlamentares a cercar de solidariedade o governo do PSOL, a serviço dos trabalhadores, do povo pobre e da juventude. Em seguida foi aprovada reforma estatutária garantindo paridade de gênero nas instâncias partidárias, cujo teor foi o seguinte: A composição das instâncias de direção deve obedecer ao critério de, no mínimo, 50% de mulheres em sua composição. I – É de responsabilidade de todas as chapas indicarem, em sua nominata, 50% de mulheres no mínimo. II – explicitou se que a suplências de mulheres poderão ser ocupadas somente por outra mulher. Do contrário, membro de diretório ou executiva não estará apto a votar em reunião de sua instância. III – No caso de instâncias com número ímpar de cadeiras, compreende-se o cumprimento da cota mínima como a diferença de não mais que uma cadeira entre o número total de homens e mulheres. Foi aprovada por maioria dos votos a Resolução de Balanço e Construção do PSOL conforme transcrita abaixo: **Resolução de Balanço e Construção do PSOL.** 1- A gestão que se encerra está coroada de êxitos. O partido colecionou diversas vitórias, fruto do acerto da linha política implementada nos últimos anos e pela atuação aguerrida de nossa militância em diferentes frentes de luta. O resultado foi a ampliação de nosso enraizamento social, o aumento de nossa presença institucional e o consequente fortalecimento da imagem do PSOL como alternativa socialista, programática e de esquerda para São Paulo. 2- Nas eleições de 2012 ampliamos o número de vereadores, especialmente nas capitais, tivemos campanhas vitoriosas (como em Belém e no Rio de Janeiro) e elegemos nossos dois primeiros prefeitos, um deles na capital do Amapá. Além disso, nossa atuação nos movimentos de massa segue crescendo, ainda que sigamos tendo dificuldades de resolver o impasse de nosso trabalho sindical. Nosso protagonismo nas jornadas de junho, especialmente entre a juventude, credenciou o PSOL como alternativa de mudanças para o Brasil. 3- Assim, o PSOL se mostra um acerto político e histórico, consolidando-se como alternativa de esquerda, socialista e democrática. Para estarmos à altura dos desafios e das possibilidades políticas que a conjuntura nos coloca, é preciso nos voltar para as disputas externas, ampliando nossa presença nos movimentos sociais e nas principais lutas aprimorando nossa atuação parlamentar – que já é referência para lutadoras e lutadores – e fortalecendo nossa organização partidária através do funcionamento sistemático dos nossos núcleos gestoriais, diretórios. 4- Um partido que não prescindia do espaço da crítica, que siga garantindo a democracia interna na tomada de suas decisões, com a clareza política de que o inimigo está do lado de fora" e que é preciso haver unidade e compromisso de todos os filiados na construção partidária, acima dos interesses imediatos ou individuais de grupos. Apenas um esforço coletivo será capaz de consolidar o PSOL como uma alternativa popular, socialista e de massas. 5- Para enfrentar esses desafios, apresentamos algumas propostas práticas para serem implementadas na próxima gestão. **Finanças:** utilizando as tecnologias disponíveis, estabelecer um prazo de um ano para que a participação com voto nas instâncias partidárias esteja condicionada à contribuição financeira regular. Mais que valores arrecadados devemos criar uma cultura de sustentação financeira autônoma. Devemos cobrar de forma proporcional às faixas de renda, delegando ao Diretório Nacional a tarefa de regulamentar as disposições

2. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
 AUTENTICAÇÃO
 Autenticado esta cópia que é reprodução fiel do original (Lei 8935/94)
 11/06/2012 14:00:30
 11/06/2012 14:00:30

[Handwritten signature]

estatutárias sobre este tema, estabelecendo faixas de contribuição; b) Democracia: devemos, no prazo de um ano, criar um cadastro nacional de filiados, que permita, via internet, estabelecer sistemas de consulta sobre decisões importantes da vida partidária. Assim, tendo esse instrumento, os filiados poderão se posicionar sobre polêmicas internas, sobre a postura que o partido deve tomar sobre questões atinentes à conjuntura e colaborar com a campanha eleitoral de 2014; c) Setoriais: devemos convocar encontros setoriais para detalhar linhas de atuação na conjuntura. Devemos padronizar regras para reconhecimento de um setorial, a qual deve estar organizada em pelo menos cinco estados. Os encontros devem ser precedidos de ampla divulgação para que todos tenham condições de participar de sua constituição. Devemos dotar os setoriais de capacidade de intervenção em suas áreas, com espaço em nosso site e demais redes sociais, além da participação como convidados no Diretório Nacional, ao qual cabe regulamentar o funcionamento dos mesmos; d) Comunicação: a política de comunicação do partido deve sofrer aperfeiçoamentos. A agilidade da mensagem, o posicionamento quase instantâneo diante dos fatos da conjuntura exige de nossas direções alterações na forma de decidir. O site do partido (e similar espaço nas redes sociais) deve ter agilidade para, à luz das deliberações do IV Congresso e demais resoluções, emitir posições do partido. Tal medida aumenta a responsabilidade de trabalho conjunto entre direção nacional, bancada parlamentar e nossas direções estaduais. Ao mesmo tempo em que criamos espaços apropriados para o debate fraterno de nossas divergências, devemos envidar esforços para erradicar as práticas fratricidas que ainda presenciemos, especialmente nas redes sociais; e) Estatutos: Devemos realizar modificações estatutárias que separe questões envolvendo divergências políticas de casos que envolvam ações contra a ética partidária. Devemos estabelecer comissões de ética em cada diretório estadual e uma hierarquia que tenha na comissão nacional apenas casos julgados de repercussão nacional ou como instância recursal. As executivas estaduais devem funcionar como crivo dos casos, os quais só poderão ser encaminhados às respectivas comissões após aprovação dessa instância, cabendo ao filiado ingressante o direito de recurso à instância nacional. Divergências de posicionamentos políticos, inclusive sobre posições deliberadas pelas instâncias devem ser discutidas e enfrentadas nas respectivas instâncias; f) Mulheres: Devemos desenvolver iniciativas que viabilizem a participação das mulheres nas instâncias de direção do partido, seja através dos recursos disponíveis especificamente para esse fim (via Fundo Partidário), seja através da Fundação Lauro Campos ou de outras instâncias do PSOL. No entanto, é necessário realizar um balanço crítico da aplicação das cotas nas instâncias partidárias na última gestão para que a paridade possa ser bem-sucedida como medida que supere a sub-representação das mulheres. Sobre este item, afirmamos o entendimento de que a paridade de gênero nas instâncias de composição ímpar pode se dar tanto com maioria ou minoria de mulheres, desde que essa diferença não seja maior que uma cadeira; g) V Congresso Nacional: O V Congresso Nacional do PSOL deve promover uma profunda reforma estatutária, atualizando as incongruências entre a vida real do partido e algumas determinações estatutárias (como aquela que prevê eleição de delegados ao Congresso Nacional através dos núcleos de base, fórmula que não utilizamos desde o primeiro Congresso). Do ponto de vista programático, acreditamos que nosso estatuto mantém-se atual, não sendo necessárias modificações de fundo. Após a votação das resoluções transcritas acima encerrou se a atividade do dia 30 de novembro. No dia 01 de dezembro reabriu se os debates com os mesmos componentes da mesa do dia anterior e iniciou se por uma questão preliminar acerca da definição de candidatura do partido à presidência da República, que foi defendida e apresentada duas propostas. A primeira proposta era de que a decisão fosse adiada e fossem realizadas prévias entre os candidatos apresentados. Esta proposta obteve 186 votos. A segunda proposta era que a decisão sobre a escolha da candidatura fosse feita no 4º Congresso, conforme convocatória. Esta proposta obteve 201 votos. Sendo vencedora a proposta de decidir a candidatura no plenário do Congresso e assim foi inscrita duas candidaturas: do senador Randolfe Rodrigues e da ex-deputada federal Luciana Genro. Foram realizadas defesas dos referidos nomes e por ampla maioria foi aprovado o nome do senador Randolfe Rodrigues como pré-candidato do partido às eleições presidenciais de 2014. Em seguida foram apresentadas três chapas para a composição das direções partidárias (Executiva Nacional, Diretório Nacional, Comissão de Ética, Conselho Fiscal e Direção da Fundação Lauro Campos. O resultado da votação foi o seguinte: Chapa Unidade Socialista – 201 votos, que representa 51,9% dos votos; a Chapa Bloco de Esquerda – 175 votos, o que representa 45,2% dos votos e a Chapa Para o PSOL continuar necessário – 11 votos, o que representa 2,8% dos votos. Com esta votação a composição das instâncias partidárias foi feita respeitando a proporcionalidade obtida e passa a ser a seguinte, conforme nomes, cargos e qualificação abaixo transcritas – **PARA O DIRETÓRIO NACIONAL FORAM ELEITOS OS SEGUINTE NOME: Cargo: Diretório Nacional – Efetivo, Nome: RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO, Endereço: RES. ORQUIDEAS, QD 103, LT 3, AP**

RA

W

103, Bairro: ÁGUAS CLARAS, CEP: 71909-000, Município: Brasília (DF) DF, CPF: 212.951.582-72, Título Eleitor: 0104206213/25; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA**, Endereço: RUA ITAVERAVA APTO 02 D, Bairro: VILA CAMARGO, CEP: 07111-040, Município: GUARULHOS UF: SP, CPF: 092.654.898-04, Título Eleitor: 1731307201/16; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: LUCIETE MARIA DA SILVA**, Endereço: RUA EDUARDO FELLONE, 18, Bairro: JARDIM ITAPURA, CEP: 04433-110, Município: SÃO PAULO, UF: SP, CPF: 043.520.358-40, Título Eleitor: 2843473601/16; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: ROGÉRIO FERREIRA SILVA LUSTOSA**, Endereço: Rua Edgard Reys Navarro, Cond. Jardim Pitangueiras, N° 326, Apt° 303, Bairro: Matatu de Brotas, CEP: 40255-280, Município: Salvador, UF: BA, CPF: 785130815-15, Título Eleitor: 93327000558; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo Nome: CAMILA COSTA VALADÃO** Endereço: Rua Carlos Gomes, 636, Bairro: Laranjeiras, CEP: 29165-260, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ CPF: 104560437-21, Título Eleitor: 25413451473; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: MICHEL OLIVEIRA LIMA** Endereço: Dr. BELTRÃO 166, AP 203, BLOCO 2 Bairro: Santa Rosa, CEP: 242441265, Município: Niterói UF: RJ, CPF: 74656961272, Título Eleitor: 044182221384; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: BRICE BRAGATO**, Endereço: Rua Jahira dos Santos Rodrigues, n 61, apt 301, Bairro: Jardim da Penha, CEP: 29.060-160, Município: Vitória, UF: ES, CPF: 343.071.507-59, Título Eleitor: 6986441473; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: LEANDRO TAVARES FONTES COUTINHO**, Endereço: Rua Rio Grande do Sul n° 68, apt 403, Bairro: Méier, CEP: 20775-100, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 10472192710, Título Eleitor: 100730610329; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: Fernando Antônio Pinto da Silva**, Endereço: Av. Santa Catarina, 802, ap. 26, Bairro: Vila Mascote, CEP: 04378-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 014465908-52, Título Eleitor: 4122360141; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: Mariana Costa Riscali** Endereço: Av. Valdemar Ferreira, 168, ap. 84 Bairro: Butantã, CEP: 5501-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 34707989829, Título Eleitor: 329825550116; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: Leandro Martins Costa**, Endereço: Rua Elisa, 26, Bairro: Vila Israel, CEP: 9721070, Município: São Bernardo do Campo, UF: SP, CPF: 2666917495 Título Eleitor: 226690110132; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: Juliano Medeiros**, Endereço: AV. JOÃO PESSOA, 41, AP 403, Bairro: CENTRO HISTÓRICO, CEP: 90040-000, Município: PORTO ALEGRE, UF: RS, CPF: 004.407.270-81, Título Eleitor: 0807345004/26; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: Maria José Conceição Maninha**, Endereço: SQN 215, bloco K, apto 306, Bairro: Asa Norte, CEP: 70874-110, Município: Brasília, UF: DF, CPF: 185.921.631-53, Título Eleitor: 0011 1083 2070; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: EDILSON FRANCISCO DA SILVA**, Endereço: RUA GUAIANAZES, 396, Bairro: CAMPO GRANDE, CEP: 52031-300, Município: RECIFE, UF: PE, CPF: 754.736.669-49, Título Eleitor: 0527950508/50; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: ALBANISE PIRES FERREIRA DE AZEVEDO**, Endereço: RUA FRANCISCO BEZERRA MONTEIRO, N 101, Bairro: ENGENHO DO MEIO, CEP: 50730-250, Município: RECIFE, UF: PE, CPF: 457.990.404-49, Título Eleitor: 0531043608/68; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: MARINOR JORGE BRITO**, Endereço: TRAVESSA ANTONIO BAENA, N° 133, Bairro: MARCO, CEP: 66085-050, Município: ALENQUER, UF: PA, CPF: 116.116.422-72, Título Eleitor: 0289336913/92; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: CELISA PENNA MELO**, Endereço: AV. 25 D JULHO, 1091, Bairro: CONJUNTO LAURINDO BANHA, CEP: 68000-000, Município: Macapá, UF: AP, CPF: 760.907.282-68, Título Eleitor: 0033035425/34; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: Djalma do Espírito Santo** Ferreira Teixeira Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, 531, Bairro: Hospitalidade, CEP: 68925-000, Município: Santana, UF: AP, CPF: 32464924253, Título Eleitor: 1971732550; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: Luciana Krebs Genro**, Endereço: Rua Landel de Moura, 339, Bairro: Tristeza, CEP: 91920-150, Município: Porto Alegre, UF: RS, CPF: 61952370000; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: Christiane Gerardo Neves**, Endereço: rua Zoroastro Pamplona 766, Bairro: Freguesia, CEP: 22750_710, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 04786938777, Título Eleitor: 104627010388; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: MAYKOM MAGALHÃES DA SILVA**, Endereço: AV. BENEDITO DE JESUS CARBOSO, 345, Bairro: NOVO HORIZONTE, CEP: 68925-000, Município: SANTANA, UF: AP, CPF: 760.907.282-68, Título Eleitor: 0037426825/77; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo Nome: RONALDO SANTOS SILVA**, Endereço: RUA SÃO JOAQUIM, N° 385 Bairro: ALTO MARON, CEP: 45009-000 Município: VITÓRIA DA CONQUISTA, UF: BA, CPF: 117.945.346-87, Título Eleitor: 0938080105/15; Cargo: **Diretório Nacional - Efetivo, Nome: MIGUEL TADEU DE CARVALHO**, Endereço: RUA

7º Congresso da Associação Nacional de Dirigentes da Educação - ANADE

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - 13
A U T E N T I C A C I A O
Autenticado esta cópia que a referida
foi de original (Lei 897/96)

[Handwritten signature]

FRANCISCO DE ALVARENGA, Nº 313 Bairro: JARDIM MIRIAM, CEP: 04417-260, Município: SÃO PAULO, UF: SP, CPF: 000.491.168-78, Título Eleitor: 1320087201/67; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo, Nome: Nancy de Oliveira Galvão, Endereço: Rua Pico do Pulpito, 190, Bairro: Altos de Santana, CEP: 12214-030, Município: São José dos Campos, UF: SP, CPF: 365.819.092-20, Título Eleitor: 279599900116; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo, Nome: João Machado Borges Neto, Endereço: R. Caiubi, 342. Apto. 91, Bairro: Perdizes, CEP: 05010-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 117945346-87, Título Eleitor: 0033 9053 0159; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo, Nome: Israel Pinto Dornelles Dutra, Endereço: Rua Francisco Pedro de Souza, 42, Bairro: Jardim Rosemary, CEP: 06657-250 Município: Itapevi, UF: SP, CPF: 820343540-87, Título Eleitor: 78525860418; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo, Nome: Gesa Linhares Corrêa Endereço: rua Sebastião de Paulo, 84 apt 102, Bairro: Engenho Novo, CEP: 20715-160 Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 0481616 17-91, Título Eleitor: 270124203-53; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo, Nome: ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS, Endereço: RUA JOAQUIM LOPES BASTOS, 870, Bairro: GUANABARA CEP: 67010-200, Município: ANANINDEUA, UF: PA, CPF: 104.560.437-21, Título Eleitor: 0254134514/73; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo, Nome: Alexandre Araújo Costa, Endereço: Rua Brilhante, 86, Bairro: Mondubim, CEP: 60761-485 Município: Fortaleza, UF: CE, CPF: 381.573.303-00, Título Eleitor: 0307 4756 0728; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo, Nome: André Luiz Ferrari, Endereço: Rua Martins Pena 288, Bairro: Tatuapé, CEP: 03066-000, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 101352338-52, Título Eleitor: 1673 9809 0116; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo, Nome: Arlei Medeiros da Mata, Endereço: Rua Bento Simões Vieira, 130, Bairro: Jardim Santa Mônica, CEP: 13.082.085, Município: Campinas, UF: SP, CPF: 102.529.458-08, Título Eleitor: 109553240116; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo, Nome: BERNADETE DE LOURDES RODRIGUES DE MENEZES Endereço: RUA ALBERTO TORRES 125 AP 03, Bairro: CIDADE BAIXA, CEP: 90050-080, Município: PORTO ALEGRE, UF: RS, CPF: 004.063.388-84, Título Eleitor: 0691915604/50; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo, Nome: Brenna Paula Gomes Tavares, Endereço: rua Platão, 957, Bairro: Renascer I, CEP: 689000-000, Município: Macapá, UF: AP, CPF: 931 468 053 -34, Título Eleitor: 0049 4754 2518; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo, Nome: Carlos Alberto Giannasi, Endereço: Rua. Palacete das Águias, 842, apto 84, Bairro:, Vila Alexandria, CEP: 04635-023, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 034.199.458-84, Título Eleitor: 115588030159; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo, Nome: Carlos Roberto de Souza Robaina, Endereço: Rua Bananal, 1679, Bairro: Ilha da Pintada, CEP: 90090-110, Município: Porto Alegre, UF: RS, CPF: 642.442.530-68, Título Eleitor: 37622120493; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo, Nome: Carolina Peters, Endereço: R. Victor Salzo, 43, ap 16, Bairro: Alto de Pinheiros, CEP: 05458-001, Município: São Paulo, UF: SP, CPF: 063.623.449-52, Título Eleitor: 3774 4243 0175; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo, Nome: FRANCISCO RODRIGUES DE ALENCAR FILHO, Endereço: RUA MIGUEL ESENDE, 520 – CASA 12, Bairro: SANTA TERESA, CEP: 20251-380, Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 264.513.797-00, Título Eleitor: 0050380003/61; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo, Nome: Claudiomar Rosa da Silva, Endereço: AV: Jose Alves Pessoa nº 454, Bairro: São Lázaro, CEP: 68908-480, Município: Macapá, UF: AP, CPF: 226.564.212-68, Título Eleitor: 0009 0959 2593; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo, Nome: Diene Tavares Paz Endereço: Av. Prudencio Coelho, 118 Bairro: Centro CEP: 68976000 Município: Itaubal UF: AP CPF: 57207666268 Título Eleitor: 2041632542; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo Nome: DOUGLAS DINIZ LIMA FERNANDES Endereço: CONJUNTO MENDARA 2, RUA "A", CASA Nº 34 Bairro: Marambaia CEP: 66615-600 Município: Belém UF: PA CPF: 490.734.192-04 Título Eleitor: 0227 0027 1376; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo Nome: Fernando Antonio Martins Carneiro Endereço: rua Açores, n. 34 - Conj. Tapajós Bairro: Tapanã CEP: 66833-370 Município: Belém UF: PA CPF: 187.941.142-34 Título Eleitor: 1602-0442-0191; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo Nome: Gabrielle da Silva Tolotti Endereço: Av. Chui, 50 apt 108 Bairro: Cristal CEP: 90820-080 Município: Porto Alegre UF: RS CPF: 81439822034 Título Eleitor: 75693720400; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo Nome: HAROLDO FREITAS PIRES DE SABOIA Endereço: RUA MARACAÇUMÉ, QD 14, CASA 18 Bairro: CALHAU CEP: 65071-590 Município: SÃO LUÍS UF: MA CPF: 128.864.593-72 Título Eleitor: 0004538811/98; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo Nome: Inês Paz Endereço: RUA CLARA PERES FREIRE, 104 Bairro: MOGI MODERNO CEP: 08717-310 Município: MOGI DAS CRUZES UF: SP CPF: 575.006.818-87 Título Eleitor: 1189778101/41; Cargo: **Diretório Nacional** – Efetivo Nome: Ivan Valente Endereço: RUA CAIACANGA 108 Bairro: MIRANDOPILOS CEP: 04051-040 Município: SÃO PAULO UF: SP CPF:

Handwritten mark or signature.

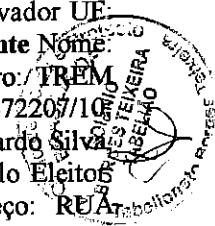
Handwritten mark or signature.

376.555.828-15 Título Eleitor: 103249301/41; Cargo: **Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **João Batista Oliveira de Araújo** Endereço: Rua Conde de Bonfim 536 Apto 302 Bairro: Tijuca CEP: 20520-055 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 031.951.202-91 Título Eleitor: 12318021376; Cargo: **Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **JOSÉ LUIS DE SAMPAYO TORRES FEVEREIRO** Endereço: RUA BARÃO DE LUCENA 135/103 Bairro: BOTAFOGO CEP: 22260-020 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ CPF: 975.165.977-91 Título Eleitor: 1336134403/53; Cargo: **Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **LAURA DE CARVALHO CYMBALISTA** Endereço: RUA JOSE ALVARES MACIEL 273, BLOCO 09, APTO 14 Bairro: JD ADHEMAR DE BARROS CEP: 05539-080 Município: SÃO PAULO UF: SP CPF: 281.333.478-23 Título Eleitor: 2519848601/91; Cargo: **Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Luciana Pereira Monteiro** Endereço: Rua Cacique 2560 Bairro: Santo Antônio CEP: 64029220 Município: Teresina UF: PI CPF: 1625606303 Título Eleitor: 29039741562; Cargo: **Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Ludmilla Fernandes Vilela** Endereço: Alencaliense Alves, 001 casa 64 residencial Fernando Sabino Bairro: Maria Aparecida Pedrossian CEP: 79033-340 Município: Campo Grande UF: MS CPF: 605416109 Título Eleitor: 178.465.319.61; Cargo: **Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **MARCELE SILVA DO VALLE** Endereço: AV. JORGE AMADO, 214 ED MAGNOLIA AP 1101 Bairro: Imbui CEP: 41720-040 Município: Salvador UF: BA CPF: 468.224.705-06 Título Eleitor: 5167161051; Cargo: **Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Marcos Antonio Ferreira da Silva** Endereço: Rua Iheus, nº 2430 Bairro: Cotejepe CEP: 59108700 Município: Natal UF: RN CPF: 430478404-82 Título Eleitor: (00)2489241643; Cargo: **Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Maria Helena dos Reis Santos** Endereço: RUA RAIMUNDO PALMERIM, 313 Bairro: CENTRO CEP: 68976-000 Município: ITAUBAL UF: AP CPF: 388.609.882-68 Título Eleitor: 0017525525/34; Cargo: **Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Nathalie Illa Longhi Drumond** Endereço: Rua Riachuelo, 247 - apto 903 Bairro: Bairro de Fátima CEP: 20230-011 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 350.186.138-90 Título Eleitor: 35866340141; Cargo: **Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Paula Bermudes Moraes Coradi** Endereço: Antonio Miguel Feu Rosa, s/nº, Vila Itacaré, Bloco 14 Apto 501 Bairro: Praia da Baleia CEP: 29172680 Município: Serra UF: ES CPF: 051772097-33 Título Eleitor: 26308491457; Cargo: **Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Railson Jonas Silva dos Santos** Endereço: Assentamento Abril Vermelho lote 299 Bairro: Trairão CEP: 68198000 Município: Santa Bárbara do Pará UF: PA CPF: 933007272-00 Título Eleitor: 45855491384; Cargo: **Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Raul Marcelo de Souza** Endereço: Rua Cesário Mota, 339 Bairro: Centro CEP: 18035-200 Município: Sorocaba UF: SP CPF: 28812325823 Título Eleitor: 268189670167; Cargo: **Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **ALBERTO TADEU CARDOSO GUERZET** Endereço: RUA LENIRA VICENZI, 80 AP. 101 Bairro: REPUBLICA CEP: 29065-520 Município: Vitória UF: ES CPF: 101.838.137-66 Título Eleitor: 0227760314/65; Cargo: **Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Tárzia Maria de Medeiros** Endereço: Av. Odilon Gomes de Lima, 2021 Bairro: Capim Macio CEP: 59078-400 Município: Natal UF: RN CPF: 813527514-53 Título Eleitor: 18859481686; Cargo: **Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **TEREZINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA** Endereço: QR 613 CONJ 1 CASA 27 Bairro: SAMAMBAIA CEP: 59078-400 Município: BRASÍLIA UF: DF CPF: 174.928.902-49 Título Eleitor: 0079937120/46; Cargo: **Diretório Nacional – Efetivo** Nome: **Veraci Sousa da Cunha Alimandro** Endereço: Av. Nossa Senhora de Copacabana, 828, 407 Bairro: Copacabana CEP: 22050-002 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 348575677-68 Título Eleitor: 19130120303; Cargo: **Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Rodrigo da Silva Pereira** Endereço: SQS 403 BLOCO P AP 210 Bairro: Asa Sul CEP: 70237-160 Município: Brasília UF: DF CPF: 214.693.728-94 Título Eleitor: 2267129301/16; Cargo: **Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Leila Aparecida Cunha Thomassin** Endereço: Rua Clóvis Bevilaqua, 129 Bairro: Bom Jesus CEP: 91420-400 Município: Porto Alegre UF: RS CPF: 36685003049 Título Eleitor: 250831204/00; Cargo: **Diretório Nacional – Suplente** Nome: **ROMER DOS SANTOS GUEX** Endereço: RUA A. J. RENNER, 95 Bairro: VILA SÃO JACQUES CEP: 94450-510 Município: Viamão UF: RS CPF: 422.644.480-91 Título Eleitor: 0271813404/77; Cargo: **Diretório Nacional – Suplente** Nome: **EDMILSON BRITO RODRIGUES** Endereço: RUA BERNAL DO COUTO, 797 Bairro: UMARIZAL CEP: 06605-508 Município: BELÉM UF: PA CPF: 090.068.262-00 Título Eleitor: 0123380913/50; Cargo: **Diretório Nacional – Suplente** Nome: **JORGE MILTON TEMER** Endereço: RUA ROBERTO DIAS LÓPES 220 AP 101 Bairro: LEME CEP: 22010-110 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 023.178.507-00 Título Eleitor: 0176499903/45; Cargo: **Diretório Nacional – Suplente** Nome: **ENEIDA FIGUEIREDO KOURY** Endereço: RUA JOSÉ CABALLERO, 8 Bairro: Gonzaga CEP: 11055-300 Município: Santos UF: SP

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
A U T E N T I C A C I A
Inferido em esta copia que a referida
0271813404/77

20

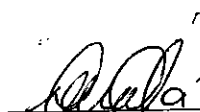
SP CPF: 156.213.968-12 Título Eleitor: 106544130167; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente**
 Nome: **André Luís Carvalho Nogueira** Endereço: Rua Cecília Meireles, n 22 Bairro: Jardim Botânico,
 CEP: 29142618 Município: Cariacica UF: ES CPF: 09758566776 Título Eleitor: 25492241414;
Cargo: Diretório Nacional – Suplente Nome: **CLEIDE MERCÊS COUTINHO** Endereço: RUA
 LOBO DA COSTA, 119 AP 202 Bairro: PAU DA LIMA CEP: 45000-000 Município: Salvador UF:
 BA CPF: 893.211.545-15 Título Eleitor: 0785455905/58; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome:
EMILIO FAÇANHA MACEDO Endereço: AV. FELICIANO COELHO, 1030 – D Bairro: TREM
 CEP: 68900-200 Município: MACAPÁ UF: AP CPF: 614.429.173-34 Título Eleitor: 0476472203/10
Cargo: Diretório Nacional – Suplente Nome: **Karina Castro de Araújo** Endereço: Rua Odilardo Silva
 814 Bairro: Centro CEP: 708900151 Município: Macapá UF: AP CPF: 613917782-00 Título Eleitor:
 2654652526; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Marcelo Henrique** Endereço: RUA
 INDEPENDÊNCIA, 3125 Bairro: Centro CEP: 15000-000 Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 UF: SP CPF: 133.428.508-09 Título Eleitor: 1682214401/67; **Cargo: Diretório Nacional –**
Suplente Nome: **Maria do Perpétuo Socorro Setubal Ferreira** Endereço: Rua Conselheiro Zenha, 49
 ap.105 Bairro: Tijuca CEP: 20550-090 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 68139144720 Título
 Eleitor: 10123830302; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Antonia Guedes Cabral Aguiar**
Rocha Endereço: Rua Leda Porto Freire, 455, ap 511, Condomínio Monteserrat - Parque del Sol Bairro:
 Parque Iracema CEP: 60824020 Município: Fortaleza UF: CE CPF: 21364214334 Título Eleitor:
 2356280779; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **MARIO AGRA JUNIOR** Endereço:
 CONJUNTO JARDIM VATICANO BLOCO SERGIO IV Bairro: MANGABEIRA CEP: 57037-570
 Município: MACEIÓ UF: AL CPF: 140.117.194-04 Título Eleitor: 0063662617/08; **Cargo:**
Diretório Nacional – Suplente Nome: **Max André Correa Costa** Endereço: Rua Getúlio Vargas -
 Passagem Vista Alegre, 06 Bairro: Souza CEP: 66613-090 Município: Belém UF: PA CPF: 713586332-
 15 Título Eleitor: 41804151350; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Renato Roseno de**
Oliveira Endereço: SQN 216 Bloco B ap. 111 Bairro: Asa Norte CEP: 70875-020 Município:
 Brasília UF: DF CPF: 434140363-04 Título Eleitor: 32820130752; **Cargo: Diretório Nacional –**
Suplente Nome: **Rebecca de Oliveira Freitas** Endereço: Rua do Herval, 660. Ap 214 Bairro: Cristo Rei
 CEP: 80050200 Município: Curitiba UF: PR CPF: 6343323929 Título Eleitor: 92061440639; **Cargo:**
Diretório Nacional – Suplente Nome: **Liliana Maiques Alves Monteiro** Endereço: Rua Aristides Lobo,
 171, casa 4 apto 101 Bairro: Rio Comprido CEP: 20250-450 Município: Rio de Janeiro UF: RJ
 CPF: 21 2502-8330 Título Eleitor: 21 9 8439-9138; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome:
PEDRO PAULO VIEIRA DE CARVALHO Endereço: Rua Prof. Quintino Mingóia, 25 Aptº 45 Bairro:
 Americanópolis CEP: 04409-030 Município: São Paulo UF: SP CPF: 099516948-96 Título Eleitor:
 00800165901-65; **Cargo: Diretório Nacional - Suplente** Nome: **LUJAN MARIA BACELAR**
DE MIRANDA Endereço: Av. Augusto Emilio Estelita Lins, 305, bloco i apto. 202, Residencial Praia
 Linda Bairro: Jardim Camburi CEP: 29090-590 Município: Vitória UF: ES CPF: 078 868 373 – 04 Título
 Eleitor: 0000 7860 1538; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Rosileia Messias da**
Silva Endereço: Rua Paula Matos 103, casa Bairro: Santa Teresa CEP: 20.251-550 Município: Rio de
 Janeiro UF: RJ CPF: 393.207.662-15 Título Eleitor: 031041531317; **Cargo: Diretório**
Nacional – Suplente Nome: **Ediêr Luiz Sabino** Endereço: Valdizia Oliveira Cabral, 387 Bairro:
 Surubim CEP: 55750000 Município: São Sebastião Surubim UF: PE CPF: 51389894487
 Título Eleitor: 4020281260; **Cargo: Diretório Nacional – Suplente** Nome: **Alcilea Medeiro Cardoso**
 Endereço: Rua Servidão Augusto Buss, 513 Bairro: Rio Tavares CEP: 88048-358 Município:
 Florianópolis UF: SC CPF: 88048-358 Título Eleitor: (00)49708209-49; **PARA COMISSÃO**
EXECUTIVA NACIONAL FORAM ELEITOS OS SEGUINTES NOMES: Cargo: Presidente
Nacional, Nome: RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO, Endereço: RES. ORQUIDEAS, QD 103, LT
 3, AP 103, Bairro: ÁGUAS CLARAS, CEP: 71909-000, Município: Brasília UF: DF, CPF:
 212.951.582-72, Título Eleitor: 0104206213/25; **Cargo: 1º Secretario de Finanças, Nome:**
FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA, Endereço: RUA ITAVERAVA 201 APTO 62 D, Bairro:
 VILA CAMARGO, CEP: 07111-040, Município: GUARULHOS UF: SP, CPF: 092.654.898-04, Título
 Eleitor: 1731307201/16; **Cargo: 2ª Secretária de Finanças, Nome: LUCIETE MARIA DA SILVA,**
 Endereço: RUA EDUARDO FELLONE, 18, Bairro: JARDIM ITAPURA, CEP: 04433-110, Município:
 SÃO PAULO, UF: SP, CPF: 043.520.358-40, Título Eleitor: 2843473601/16; **Cargo: 1º Secretaria de**
Movimentos Sociais, Nome: ROGÉRIO FERREIRA SILVA LUSTOSA, Endereço: Rua Edgard Reys
 Navarro, Cond. Jardim Pitangueiras, Nº 326, Aptº 303, Bairro: Matatu de Brotas, CEP: 40255-280,
 Município: Salvador, UF: BA, CPF: 785130815-15, Título Eleitor: 93327000558; **Cargo: 2a Secretária**

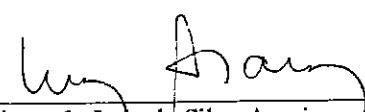


Handwritten signature or mark.

1º Ofício de Protocolo
118060

Município: Rio de Janeiro, UF: RJ, CPF: 0481616 17-91, Título Eleitor: 270124203-53; Cargo: Suplente ENPSOL, Nome: ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS, Endereço: RUA JOAQUIM LOPES BASTOS, 870, Bairro: GUANABARA CEP: 67010-200, Município: ANANINDEUA, UF: PA, CPF: 104.560.437-21, Título Eleitor: 0254134514/73; PARA O CONSELHO DE ÉTICA FORAM ELEITOS OS SEGUINTE NOME: Cargo: Conselho de Ética Nome: José Nery Azevedo Endereço: RUA PROF. ARMANDO COSTA BAHIA, 1581 Bairro: CRISTO REDENTOR CEP: 68440-000 Município: ABAETETUBA UF: PA CPF: 115.499.393-00 Título Eleitor: 0022069113/92; Cargo: Conselho de Ética Nome: Rebecca Barreiros Braga Pinto Endereço: Avenida Goitacazes, 1436 Bairro: Buritizal CEP: 68902869 Município: Macapa UF: AP CPF: 80127568204 Título Eleitor: 4324952518; Cargo: Conselho de Ética Nome: Tércio Holanda Teixeira Endereço: Rua João Galiza de Andrade, nº 183, AP 303, Bairro: Jardim São Paulo CEP: 58051-180 Município: João Pessoa UF: PB CPF: 988.144.274-53 Título Eleitor: 48120710850; Cargo: Conselho de Ética Nome: Denise Anzorena Simeão Endereço: Rua Delfino Cintra, 107/64 Bairro: Centro CEP: 13013-055 Município: Campinas UF: SP CPF: 91608317072 Título Eleitor: 56650300426; Cargo: Conselho de Ética Nome: Sandro de Oliveira Pimentel Endereço: Wallace Martins Gomes, 29 Bairro: Nossa Senhora da Apresentação CEP: 59114-140 Município: Natal UF: RN CPF: 444.475.234-34 Título Eleitor: 0130 1251 1678; Cargo: Conselho de Ética Nome: ANA CRISTINA CARVALHAES MACHADO Endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 84, COBERTURA 2 Bairro: Glória CEP: 20241-150 Município: Rio de Janeiro UF: RJ CPF: 003.743.898-02 Título Eleitor: 175799230475; Cargo: Conselho de Ética Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA OLIVEIRA Endereço: Passagem Major Elieser Levy, 40 Bairro: Souza CEP: 66613-155 Município: Belém UF: PA CPF: 175497952-15 Título Eleitor: 16530621341; PARA O CONSELHO FISCAL FORAM ELEITOS OS SEGUINTE NOME: Cargo: Conselho Fiscal - Titular Nome: Antônio Carlos de Andrade Endereço: SQN 215 - Bloco K - Apartamento 306 Bairro: Asa Norte CEP: 70874-110 Município: Brasília UF: DF CPF: 414 897 727 - 15 Título Eleitor: 0075 4375 2011; Cargo: Conselho Fiscal - Titular Nome: LIVIA BRAGA DUARTE Endereço: TRAVESSA RUI BARBOSA, 1885, APTO 801 Bairro: BAIRRO DE NAZARÉ CEP: 66035-220 Município: Macapá UF: AP CPF: 916387202-15 Título Eleitor: 4836682550; Cargo: Conselho Fiscal - Titular Nome: JOSÉ GOMES DE SÁ NETO Endereço: RUA 21 DE ABRIL, 1093 Bairro: AFOGADOS CEP: 50820-000 Município: RECIFE UF: PE CPF: 028.929.684-61 Título Eleitor: 0565692608/25; Cargo: Conselho Fiscal - Titular Nome: Fábio Nassif de Souza Endereço: Rua Abilio Soares, 989, apto 61 -c Bairro: Paraíso CEP: 04005-003 Município: São Paulo UF: SP CPF: 352.874.858-32 Título Eleitor: 3374 9366 0191; Cargo: Conselho Fiscal - Titular Nome: Sara Rayanne Silva Azevedo Endereço: Rua Itapagipe, 857, casa 02 Bairro: Da Graça CEP: 31110-590 Município: Belo Horizonte UF: MG CPF: 837238382-00 Título Eleitor: 45303751341; Cargo: Conselho Fiscal - Suplente Nome: Alexandra Varela Endereço: QI 25 Lote 02 Aptº 304 Residencial Santorinni Bairro: Guara II CEP: 71.060-250 Município: Brasília UF: DF CPF: 380 114 841 68 Título Eleitor: 0252 5605 1007; Cargo: Conselho Fiscal - Suplente Nome: Mariana Azevedo Gava Endereço: rua Pedro Palacios nº 40 - ed. Maria Ines ap. 1004 Bairro: Centro CEP: 29015-160 Município: Vitória UF: ES CPF: 124418617-19 Título Eleitor: 29593001406; Cargo: Conselho Fiscal - Suplente Nome: Enrique Morales Bicca Endereço: SQS 411 bloco J ap 102 Bairro: Asa Sul CEP: 70 227-100 Município: Brasília UF: DF CPF: 302.090.720-91 Título Eleitor: 0824 7258 0400. Sendo assim foi feita a prestação de contas financeira da gestão 2011/2013 da secretaria de finanças a todos e todas delegados e delegadas do Quarto Congresso Nacional do PSOL, a qual foi aprovada e foi empossada a nova Direção Nacional do Partido Socialismo e Liberdade para mandato que se inicia no dia 19 de Dezembro de 2013 até 19 de dezembro de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o Quarto Congresso Nacional do PSOL e lavrada a presente ata que foi redigida por mim, Diego Dias, que secretariei os trabalhos e pelo presidente da mesa do congresso Sr. Luiz Araujo.


Diego Dias
Secretário


Raimundo Luiz da Silva Araujo
Presidente



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
com arquivo e cópia em microfilme
n.º 04.001/18060

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VIANCO 2000
SCS. 8.08 BL. B-60 SLS. 140-E - L. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
00007239 do livro n.º 4-15 em
19/7/2004, Dom. Fé, Protocolado e
Digitalizado sob nº 000115760
Brasília, 30/01/2014.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst. Edlene Mizuel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Iselo: TUDF 20140210009751AHW
Para consultar www.tdft.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emissões: nº 146,89
Tab. J II

2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL OD. 701 BL. 01 LJ 24 TERRED
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/ME 00.618.421/0001-80
CE/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[2FzEYNO] RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAUJO...

Em testemunho, da verdade,
BRASÍLIA, 28 de Janeiro de 2014
sele: TUDF 20140201015370WHU

Para consultar acesse: www.tdft.jus.br
GOTÂNIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
FRANILDO SIMÕES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
RENQUEES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
BRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA - ESC. NOT.
AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
118060
Registro de Pessoas Jurídicas

2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL OD. 701 BL. 01 LJ 24 TERRED
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/ME 00.618.421/0001-80
CE/DF 07.655.140/001-38

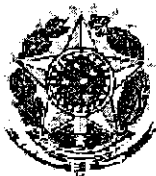
RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
de:
[2FzE8b03] DIEGO DIAS DE SA.....

Em testemunho, da verdade,
BRASÍLIA, 28 de Janeiro de 2014
sele: TUDF 2014020101540WZFE

Para consultar acesse: www.tdft.jus.br
GOTÂNIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
FRANILDO SIMÕES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
RENQUEES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
BRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA - ESC. NOT.
AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICIDADE
Autentico esta cópia que se refere
fidel do original (del 8936/94;
Art. 6º II IV)
TUDF 20150282902278907
Para consultar acesse: www.tdft.jus.br
14 de Outubro de 2015

RENQUEES ALVES GOUVEIA
BRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros:

Partido Político:	50 - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE		
Órgão Partidário:	Comissão Executiva		
Abrangência:	NACIONAL		
Vigência:	Início: 19/12/2013 Final: 20/12/2015		
Protocolo:	28212014		
Endereço:	SCS QUADRA 5 BLOCO B SL 80	Bairro:	BRASILIA
Município:	BRASÍLIA / DF	CEP:	70.392-901
Complemento:		CNPJ:	06.954.942/0001-95
Telefone:	(61)3963-1750	Fax:	(61)3039-6356
Celular:			
E-mail:	presidencianacional@psol50.org.br		

Cargo	Membro	Exercício - Situação
PRESIDENTE - NACIONAL	RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO-GERAL	FERNANDO ANTONIO PINTO DA SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE COMUNICAÇÃO	JULIANO MEDEIROS	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE FINANÇAS	FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIA - DE FORMAÇÃO	MARINOR JORGE BRITO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIA - DE MOVIMENTOS SOCIAIS	CAMILA COSTA VALADÃO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE MOVIMENTOS SOCIAIS	ROGÉRIO FERREIRA SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE ORGANIZAÇÃO	EDILSON FRANCISCO DA SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	MICHEL OLIVEIRA LIMA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
1º - SECRETÁRIO - DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	LEANDRO TAVARES FONTES COUTINHO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIO-GERAL	LEANDRO MARTINS COSTA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE COMUNICAÇÃO	MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MANINHA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE FINANÇAS	LUCIETE MARIA DA SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE FORMAÇÃO	CELISA PENNA MELO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE ORGANIZAÇÃO	ALBANISE PIRES FERREIRA DE AZEVEDO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	BRICE BRAGATO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
2º - SECRETÁRIA - DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	MARIANA COSTA RISCALI	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
MEMBRO - PRESIDENTE FUNDAÇÃO LAURO CAMPOS	LUCIANA KREBS GENRO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
MEMBRO - VOGAL	DJALMA DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	CHRISTIANE GERARDO NEVES	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO

SUPLENTE - ENPSOL	GESA LINHARES CORRÊA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	ISRAEL PINTO DORNELES DUTRA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	JOÃO MACHADO BORGES NETO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	MAYKOM MAGALHÃES DA SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	MIGUEL TADEU DE CARVALHO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	NANCY DE OLIVEIRA GALVÃO	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO
SUPLENTE - ENPSOL	RONALDO SANTOS SILVA	19/12/2013 a 20/12/2015 - ATIVO

Código de Validação: **SBBV.ZDI9.WPFV.UQSS.**

Certidão emitida em: **14/10/2015 10:39:22**

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

Partido Socialismo e Liberdade

Informações sobre o partido

Nome: Partido Socialismo e Liberdade

Sigla: PSOL

Presidente Nacional: Raimundo Luiz Silva Araújo

Endereço: SCS, Quadra 5, Bloco B, Sala 80, Brasília - DF

CEP: 70305-000

Telefone: (61) 3963.1750

FAX: (61) 3039.6356

Endereço Internet: www.psol50.org.br (<http://www.psol50.org.br/>)

Email: presidencianacional@psol50.org.br

Estatuto

[Estatuto do Partido de 1.4.2010 \(formato PDF\) \(http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-socialismo-e-liberdade-de-1-4.2010\)](http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-socialismo-e-liberdade-de-1-4.2010), aprovado em 14.9.2010 (Acórdão/TSE publicado no DJe de 8.10.2010)

[Estatuto do Partido de 6.6.2004 \(formato PDF\) \(http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-socialismo-e-liberdade-de-6-6.2004\)](http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-socialismo-e-liberdade-de-6-6.2004), aprovado em 15.9.2005 (Resolução/TSE nº 22.083, DJ de 30.9.2005)

Normas complementares

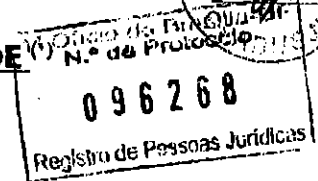
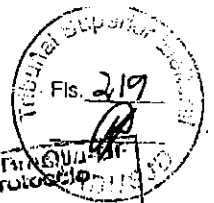
<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-pmdb-de-17-06-2014-deferida-em-10-6-2014> Critérios de arrecadação e distribuição. Eleições 2012 (formato PDF)

<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-criterios-de-arrecadacao-e-distribuicao-eleicoes-2012-partido-psol>

[Resolução nº 001/2008, de 30 de março de 2008 \(formato PDF\)](#)

<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/resolucao-do-partido-socialismo-e-liberdade-no-001>

ESTATUTO DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE



TÍTULO I - DO PARTIDO, SEDE, EMBLEMA, OBJETIVOS E FILIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO, SEDE, EMBLEMA E FORO

Art. 1º - O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, pessoa jurídica de direito privado, é organizado nos termos da legislação em vigor, sendo regido por seu Programa e este Estatuto, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 2º - O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** possui sede e foro em Brasília-DF, no SCS - Quadra 01 - Bloco E - Edifício Ceará - Salas 1203/1204.

Art. 3º - O emblema do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** é constituído por uma bandeira vermelha com um sol amarelo e a seguinte inscrição: Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** atuará em âmbito nacional, com estrita observância deste Estatuto, do seu Programa Partidário e da Legislação em vigor.

Art. 5º - O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** desenvolverá ações com o objetivo de organizar e construir, junto com os trabalhadores do campo e da cidade, de todos os setores explorados, excluídos e oprimidos, bem como os estudantes, os pequenos produtores rurais e urbanos, a clareza acerca da necessidade histórica da construção de uma sociedade socialista, com ampla democracia para os trabalhadores, que assegure a liberdade de expressão política cultural, artística, racial, sexual e religiosa, tal como está expressado no programa partidário

Art. 6º - Coerente com o seu Programa, o Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** é solidário a todas as lutas dos trabalhadores do mundo que visem à construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária, incluindo as lutas das minorias, nações e povos oprimidos.

CAPÍTULO III - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 7º - Será admitido como filiado do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** toda pessoa que, sendo maior de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aceite seu Programa e seu Estatuto, cumprindo com as deliberações partidárias.



Art. 8º - O Diretório Nacional poderá instituir modalidade especial de filiação para favorecer a militância partidária entre jovens não eleitores menores de 16 anos.

Art. 9º - A filiação é individual e voluntária e faz-se através do órgão dirigente do Município, do Estado ou no âmbito nacional, respectivamente, através do Diretório Municipal, Diretório Estadual e Diretório Nacional, sendo que a proposta de admissão, uma vez aprovada, será comunicada ao órgão imediatamente superior através de documento próprio para esta finalidade.

§ 1º - O prazo de impugnação de filiação será de 30 (trinta) dias, contados da afixação dos nomes dos postulantes na sede do Partido.

§ 2º - O pedido de impugnação de filiação será processado perante o órgão em que o postulante buscará a sua filiação, garantindo-se o princípio de ampla defesa.

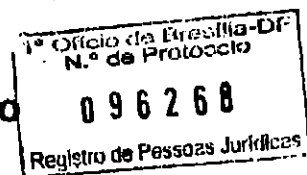
§ 3º - O pedido de filiação deverá ser abonado por um membro do Diretório Municipal, Estadual ou Nacional, respectivamente.

§ 4º - Nos Municípios e Estados onde não houver Diretório Municipal ou Estadual, as filiações deverão ser abonadas por um membro da instância partidária imediatamente superior.

§ 5º - A filiação de eleitores parlamentares ou detentores de mandato executivo, ou de dirigentes de outros Partidos, deverá ser confirmada pelo Diretório Nacional.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES, DA DISCIPLINA E DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DO FILIADO

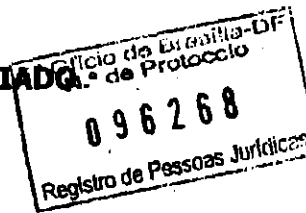


Art. 10 - Constituem direitos do filiado:

- a) participar, votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos partidários;
- b) participar da vida partidária definindo as diretrizes do Partido, assim como de todas as comissões de trabalho;
- c) dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer órgão do Partido para manifestar pontos de vista, fazer denúncias de irregularidades, reclamar contra decisões, defender-se de acusações;
- d) divergir de qualquer orientação política dos órgãos partidários aos quais pertença ou não, sendo garantido o mais amplo e absoluto direito a dissentar, criticar e debater nos órgãos aos quais pertença e através dos órgãos de comunicação internos do Partido;
- e) constituir, junto a outros filiados, agrupamentos e ou tendências Internas ao Partido, em qualquer momento, para defender posições ou teses, dentro dos marcos estabelecidos pelo Programa e o presente Estatuto, ou com a proposição de mudá-los junto ao Congresso Nacional, no marco de seu compromisso com a construção partidária;

f) exigir informação dos órgãos de direção partidárias e das bancadas parlamentares sobre decisões, deliberações, votações e atividades realizadas ou a serem realizadas.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES DO FILIADO



Art. 11 - Constituem deveres do filiado:

- a) participar das reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, como os Núcleos de Base, com periodicidade mínima mensal, bem como dos órgãos de Direção, com a periodicidade estabelecida pelo órgão, salvo com justificativa;
- b) divulgar, defender e encaminhar o Programa e o Estatuto do Partido;
- c) manter uma conduta pessoal, profissional e comunitária de acordo e compatível com os objetivos e princípios éticos do Partido;
- d) contribuir financeiramente para o Partido, observando-se os critérios estabelecidos pelo presente Estatuto;
- e) votar nos candidatos indicados pelas convenções partidárias e participar das campanhas aprovadas pelos órgãos partidários.

§ 1º - Considera-se sem os direitos previstos no Art. 11 deste Estatuto todo filiado que, durante o período de três meses, deixe de participar das reuniões partidárias, ou deixe de aplicar as decisões democraticamente decididas pelo Congresso e/ou Convenção Nacional do Partido, ou deixe de pagar as contribuições financeiras estabelecidas pelo presente Estatuto, sem justificativa.

§ 2º - O cancelamento imediato da filiação partidária verificar-se-á nos casos de:

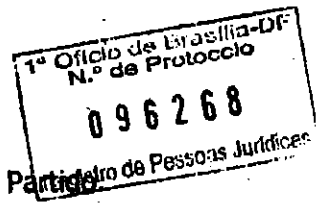
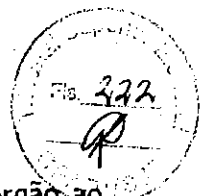
I - Morte;

II - Perda dos direitos políticos;

III - Expulsão.

CAPÍTULO III - DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

Art. 12 - A disciplina partidária constitui uma das formas pela qual o Partido, enquanto assegura internamente a mais ampla democracia e direito à dissensão, preserva sua atuação com o máximo de unidade, respeitando as deliberações dos filiados, realizadas através dos Congressos e Convenções Nacionais, e dos órgãos do Partido, tais como o Diretório Nacional, Regional, Municipal e os Núcleos do Partido, sempre nos termos de seu programa e após a realização de amplos debates que garantam a expressão das diversas opiniões.



Art. 13 - Qualquer membro do Partido, independentemente do cargo que ocupe ou órgão ao qual pertença, que venha, por ação ou omissão, a descumprir o programa e Estatutos partidários, em seu todo ou separadamente, sofrerá as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - destituição de cargos políticos;
- III - afastamento por tempo determinado do Partido; d) expulsão do Partido.

Parágrafo Único: As sanções acima previstas serão aplicadas conforme cada caso concreto pelo órgão ao qual o filiado estiver imediatamente subordinado, devendo ser aprovadas pela maioria dos membros efetivos do órgão, com exceção das sanções de expulsão, que somente poderão ser deliberadas e aplicadas pelo Congresso Nacional do Partido, ou pelo Diretório Nacional, por deliberação de 2/3 de seus membros.

Art. 14 - Qualquer órgão partidário que descumprir, por ação ou omissão, o presente Estatuto, o Programa Partidário, ou não implementar e seguir as decisões emanadas do Congresso Nacional, Convenção Nacional e/ou Diretório Nacional, sofrerá as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão do funcionamento;
- III - dissolução do órgão.

Parágrafo Único: Compete exclusivamente ao Diretório Nacional, por deliberação de 2/3 de seus membros e após amplo debate, aplicar as sanções acima elencadas, à vista de cada caso concreto, sendo consideradas nulas, para todos os efeitos legais e políticos, as decisões em desacordo com as diretrizes partidárias, na forma do Art. 14.

Art. 15 - O membro do Partido que julgar injusta ou ilegal a medida disciplinar poderá pedir a sua reconsideração em recurso fundamentado ao Órgão responsável pela aplicação, ou interpor recurso diretamente ao Congresso Nacional do Partido, à Convenção Nacional, ou ao Diretório Nacional, sendo certo, todavia, que seu pedido de reconsideração ou recurso não terá efeito suspensivo em relação à medida disciplinar aplicada, que continuará vigente, independentemente de sua discordância pessoal, até a decisão final do órgão que julgar o caso.

§ 1º - O pedido de reconsideração ou recurso deverá ser interposto pela parte interessada no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da cientificação da sanção imposta por parte do sancionado.

§ 2º - Interposto o pedido de reconsideração ou recurso, o órgão que aplicou a sanção terá o prazo de cinco (05) dias úteis para apresentar contra razões e, se for o caso, abrirá um prazo de cinco (05) dias úteis para a produção de provas.

Art. 16 - As decisões do Congresso Nacional quanto à aplicação de punições são irrecuráveis.

Art. 17 - Caberá ao Diretório Nacional, por maioria de seus membros, apreclar e decidir acerca dos casos e situações de infidelidade partidária de parlamentares do NP, em qualquer casa legislativa, assegurando sempre o direito de defesa do acusado.

Art. 18 - Será, para fins deste Estatuto, considerada infidelidade partidária as seguintes práticas ou omissões por parte dos parlamentares do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**:

- a) votar, na condição de parlamentar, contra decisão do Congresso e ou Convenção, ou linha programática do Partido;
- b) deixar de encaminhar projeto, pronunciamento ou qualquer iniciativa votada pelo Diretório Nacional, por maioria de 2/3 de seus membros, e sempre de acordo com o parágrafo único do Art. 25;
- c) deixar de contribuir com o Partido na forma e valor previsto neste Estatuto, ou decisão de Congresso ou Convenção partidária;
- d) descumprir qualquer dos deveres previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Em caso de cometimento de infidelidade partidária, serão aplicadas as seguintes medidas, sem prejuízo das punições previstas no art. 14 deste Estatuto:

- a) suspensão imediata do direito de representar o Partido, e, ainda, suspensão imediata de participar de quaisquer aparições públicas em nome do Partido;
- b) perda do direito a voto em qualquer instância partidária;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão ou expulsão conforme as circunstâncias do caso e deliberação do Diretório Nacional, Convenção Nacional e Congresso Nacional.

Art. 20 - Os recursos ou pedidos de reconsiderações deverão ser interpostos no prazo de cinco (05) dias úteis e endereçados ao órgão partidário hierarquicamente superior.

§ 1º - O pedido de reconsideração ou recurso deverá ser interposto pela parte interessada no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da ciência da sanção imposta por parte do sancionado, sendo que o órgão que aplicar a sanção terá um prazo de cinco (05) dias úteis para contra-arrazoar o mesmo recurso.

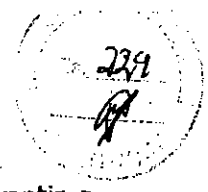
§ 2º - Os recursos interpostos pelo parlamentar punido não serão, em quaisquer hipóteses, recebidos no efeito suspensivo, até decisão final.

Art. 21 - Excepcionalmente, e por decisão conjunta da Bancada e da Comissão Executiva correspondente, precedida de debate amplo e público, o parlamentar poderá ser dispensado do cumprimento de decisão coletiva, diante de graves objeções de natureza ética, filosófica ou religiosa, ou de foro íntimo.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARTIDÁRIO

Art. 22 - O Partido é organizado nacionalmente com Base nos Estados e Municípios.

Art. 23 Para fins de seu funcionamento, o Partido adotará um regime de ampla democracia para o debate através das instâncias partidárias internas, como os Congressos, Convenções, Diretórios Nacionais, Regionais e Municipais e os Núcleos, sob o clima de respeito à diversidade



de opinião e às minorias, de relações fraternas e respeitosas, capazes não só de garantir a melhor troca de opiniões e da elaboração política, quanto um clima de unidade na pluralidade e nas divergências.

Art. 24 O objetivo estratégico da democracia partidária é o da atuação unificada de seus filiados, construindo, através do respeito e tolerância, a convicção política necessária para que, inclusive, os filiados que estejam em minoria apliquem, por própria vontade, a decisão democrática e soberana da maioria.

Art. 25 - Para fins de organização do Partido, será obedecida a divisão territorial do País: Estado, Território, Distrito Federal e Municípios.

Art. 26 - Os órgãos do Partido devem respeito, em primeiro lugar, às resoluções do Congresso Nacional e às decisões das Convenções Nacionais e deliberações do Diretório Nacional, nessa ordem.

§ 1º Os órgãos do Partido terão autonomia para deliberar sobre as questões de política e tática do seu âmbito de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos da não contraposição ao Programa, ao Estatuto e das deliberações dos Congressos, das Convenções Partidárias e do Diretório Nacional.

§ 2º Não será exigida obediência a nenhuma deliberação do Diretório Nacional que se contraponha às Resoluções do Congresso Nacional ou da Convenção Nacional, por serem estas duas as máximas instâncias de democracia partidárias, expressão da decisão soberana dos filiados.

Art. 27 - A organização territorial geral, prevista no art. 25, dar-se-á na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DOS PARLAMENTARES E OCUPANTES DE CARGOS EXECUTIVOS

Art. 28 - Os parlamentares do Partido, eleitos para qualquer uma das Casas Legislativas; municipal, estadual, distrital ou federal, assim como os membros eleitos para mandato no poder executivo municipal, estadual ou federal, são considerados filiados que cumprem uma tarefa partidária, não possuindo nenhum direito a mais e nenhum dever a menos.

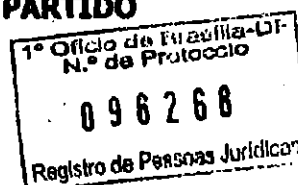
Art. 29 - O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** concebe os mandatos parlamentares ou executivos como mandatos partidários, portanto os mandatos eleitos pela legenda devem estar a serviço do Programa do Partido e subordinados às deliberações das instâncias de direção partidárias, como Convenções, Congressos e Diretório Nacional.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 30 - São órgãos do Partido:

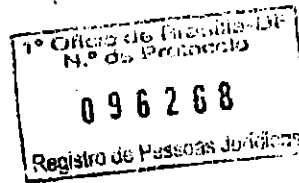
I - O Congresso Nacional;

www.psol.org.br



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



II - A Convenção Nacional;

III - O Diretório Nacional;

IV - A Convenção Estadual;

V - O Diretório Estadual;

VI - A Convenção Municipal;

VII - O Diretório Municipal;

VIII - Os Núcleos de Base, organizados por cidades, empresas, bairros, locais de estudo, trabalho, movimentos sociais, gênero, raça, e todos aqueles reconhecidos como tal pelo Partido;

IX - Os setoriais.

§ 1º - Transitoriamente, enquanto não existirem Núcleos de Base, serão considerados órgãos de Base a reunião ou plenária que reúna regularmente, nos termos do art. 12 deste Estatuto, os filiados pertencentes às diversas empresas, bairros, locais de estudo ou trabalho, movimentos sociais, de gênero, de raça e todos aqueles que possam ser reconhecidos como tal pelo Partido.

Art. 31 - O órgão supremo do Partido é o Congresso Nacional.

§ 1º O Congresso Nacional deverá reunir-se, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, em vista de circunstâncias e acontecimentos sociais e políticos relevantes, a qualquer tempo e/ou por deliberação da maioria simples do Diretório Nacional, ou à solicitude de 50% dos Diretórios Regionais, com abrangência, no mínimo de 1/3 dos filiados do Partido em condições estatutárias; ou a pedido de um terço dos filiados, em condições estatutárias, do total de filiados do país.

§ 2º O Congresso Nacional ordinário do Partido será convocado com antecedência de 03 (três) meses, pelo Diretório Nacional, cujo edital de convocação deverá ser publicado na imprensa oficial do Partido ou outro meio próprio e de ampla divulgação aos seus filiados.

§ 3º É obrigação do Diretório Nacional colocar à disposição dos filiados a pauta e os documentos do Diretório Nacional ou outros que já tenham sido apresentados para o debate congressual, de forma simultânea com a publicação do edital.

Art. 32 - Compete ao Congresso Nacional:

- a) discutir e deliberar acerca dos informes do Diretório Nacional do Partido;
- b) discutir e deliberar acerca das teses propostas ao Congresso;
- c) alterar o Programa e Estatuto do Partido;
- d) determinar, através de resoluções, as diretrizes políticas gerais do Partido sobre as questões fundamentais da realidade;
- e) alterar o número de membros do Diretório Nacional do Partido e da sua respectiva Comissão Executiva;

f) eleger os membros do Diretório Nacional;

g) julgar os recursos que se encontram pendentes, podendo avocá-los ~~de~~ ^{de} quaisquer órgãos partidários;

h) deliberar sobre fusão e incorporação com outro Partido;

Art. 33 - O Congresso Nacional é constituído por delegados, em condições estatutárias, eleitos em plenárias de Núcleos de Base ou reuniões de Núcleos de Base, por município ou zonal, conforme regimento e proporcionalidade fixados pelo Diretório Nacional.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade dos Diretórios Estaduais apresentar, uma vez ao ano, com antecedência de dois meses à realização da eleição de delegados para as Convenções e Congressos, um censo partidário, com a informação da quantidade total de filiados no seu Estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

Art. 34 - Constituem o Congresso Nacional:

a) os membros do Diretório Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida no regimento, que terão assim voz e voto, e a totalidade dos membros do Diretório Nacional que não terão direito a voto;

b) os delegados eleitos nas plenárias de Núcleos de Base ou reuniões de Núcleos de Base, de acordo com o seu Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 35 - O Congresso ordinário do Partido é considerado convocado com a publicação do edital próprio na imprensa oficial do Partido ou através de outro meio de ampla divulgação aos seus filiados.

Parágrafo Único - O Diretório Nacional fixará, no prazo de 03 (três) meses anteriores à data da realização do Congresso Nacional, o regimento que regulamentará o mesmo Congresso, regimento que deverá ser votado por maioria simples no Diretório Nacional.

Art. 36 - As resoluções do Congresso representam a posição oficial do Partido e são válidas para todos os órgãos e filiados, não podendo ser substituídas ou revogadas senão por outro Congresso ordinário ou extraordinário.

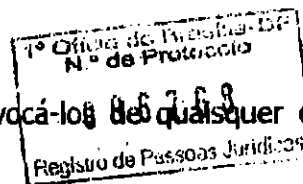
Art. 37 - O Congresso Nacional elegerá proporcionalmente, na forma do Regimento Interno e dentre os filiados em condições estatutárias:

I - os membros do Diretório Nacional, composto de 61 (sessenta e um) titulares e 13 (treze) suplentes;

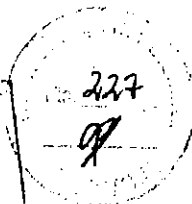
II - os membros da Executiva Nacional, composta de 17 (dezessete) titulares e 6 (seis) suplentes;

III - os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal da Fundação Lauro Campos.

IV - os membros do Conselho Fiscal do PSOL, composto de cinco membros efetivos e três suplentes, não podendo os mesmos fazer parte do Diretório Nacional.



1º Oficial das Escritórias Lit.
N.º de Protocolo.
6 2 6 8
Tribunal de Passagens Jurídicas



V – os membros da Comissão de Ética do PSOL, composta de sete membros

§1º A escolha dos membros constantes nos incisos acima serão eleitos respeitando a proporcionalidade direta dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

§2º A ordem de escolha dos cargos na Executiva Nacional do Partido e da Diretoria Executiva da Fundação Lauro Campos será feita pela proporcionalidade qualificada expressa da seguinte forma:

I - A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito a primeira escolha;

II – Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtido mais um;

III – A ordem da escolha dos cargos obedecerá a ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas no inciso II deste parágrafo.

Art. 38 - O Diretório Nacional é o órgão dirigente máximo do Partido entre 2 (dois) Congressos.

Parágrafo único - Será eleito no Congresso, na forma do Regimento Interno e integrado por filiados em condições estatutárias, respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

Art. 39 - O Diretório Nacional será composto de 61 (sessenta e um) membros titulares e ____ () membros suplentes.

Art. 40 - A posse dos membros do Diretório Nacional dar-se-á imediatamente à eleição dos mesmos.

Art. 41 - Compete ao Diretório Nacional:

- a) exercer o trabalho de direção permanente e cotidiana do Partido;
- b) convocar o Congresso, conforme o art. 35,
- c) votar o Regimento Interno do Congresso Nacional do Partido, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 35;
- d) garantir a aplicação das orientações e políticas votadas no Congresso Nacional e formular as orientações e políticas necessárias frente a cada conjuntura, a serem seguidas por todos os órgãos e filiados do Partido, sempre de acordo e no marco das deliberações do Congresso Nacional;
- e) dirigir e orientar as bancadas parlamentares do Partido, subsidiando a escolha de suas lideranças e respectivas assessorias, que deverão ser nomeadas em acordo entre o Diretório Nacional e a bancada;
- f) orientar e controlar a imprensa nacional do Partido;
- g) administrar o patrimônio do Partido, bem como alienar, adquirir, arrendar, hipotecar bens, assim como receber doações, estas em estrita conformidade com o seu Programa e suas regras estatutárias;

228
AP

- h) manter a escrituração contábil da receita e despesa, em livros de contabilidade próprios;
- i) julgar os recursos que lhe sejam interpostos;
- j) intervir, provisoriamente e por deliberação de 2/3 de seus membros, em qualquer órgão partidário, com a finalidade de assegurar o cumprimento do presente Estatuto, do Programa e das resoluções do Congresso e/ou Convenção Nacional;
- k) delegar poderes aos órgãos regionais, quando necessário for;
- l) decidir, excepcionalmente, sobre as questões arroladas no art. 32, quando o Congresso Nacional não for realizado por motivo de força maior ou caso fortuito, como ameaças às garantias democráticas, que ponham em causa a segurança e a integridade física dos integrantes do Partido, bem como em situações de catástrofes naturais que impeçam a realização do Congresso;
- m) formular o calendário das Convenções Nacional, Regionais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial do Partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados;
- n) fixar o Regimento Interno das Convenções Nacional, Municipais e Regionais;
- o) convocar e regulamentar a conferência nacional do Partido;
- p) Convocar a convenção oficial para homologar as candidaturas do partido;
- q) deliberar sobre critérios para política de alianças, e definir alianças para participar de disputas eleitorais.
- r) designar procuradores e constituir advogado.

Registro de Pessoas Jurídicas
N.º de Protocolo
096268

Art. 42 - As reuniões do Diretório Nacional ocorrerão a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, com a solicitação da maioria simples de seus membros, ou à solicitação de 50% dos Diretórios Estaduais, com abrangência no mínimo de 1/3 dos filiados do Partido em condições estatutárias, ou a pedido de um terço dos filiados (em condições estatutárias) do total de filiados do país.

Parágrafo Único: É obrigação do Diretório Nacional, conforme plano de financiamento discutido e acordado com os Diretórios Estaduais, convidar a participar de suas reuniões, com voz e voto consultivo, um membro de cada Diretório Regional, eleito entre seus pares por maioria simples.

Art. 43 - A Comissão Executiva do Diretório Nacional é composta de Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário, Tesoureiro Geral, Segundo Tesoureiro, Segundo Secretário de Formação Política, Segundo Secretário de Formação Política, Segundo Secretário de Comunicação, Segunda Secretária de Comunicação, Secretário de Relações Internacionais, 2º Secretário de Relações Internacionais, 1º Secretária de Organização, 2º Secretária de Organização, 1º Secretária de Movimentos Sociais, 2º Secretária de Movimentos Sociais, 1º Secretária Ação institucional e Políticas Públicas e 2º Secretária Ação institucional e Políticas Públicas.

Parágrafo único - A Tesouraria e cada uma das Secretarias estarão compostas de um (1) suplente com competência para auxiliar na consecução das atribuições e substituir o titular em suas ausências.

229
P

Art. 44 - São atribuições dos membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional:

I - Presidência:

- a) representar o Partido, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;
- b) dirigir o Partido de acordo com as deliberações, diretrizes e resoluções aprovadas pelo respectivo Congresso, Convenção, Diretório e Comissão Executiva Nacional;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva Nacional e do Diretório Nacional;
- d) coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais, membros no cumprimento de suas funções;
- e) encaminhar ao Conselho de Ética, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, as representações recebidas;
- f) autorizar, juntamente com o secretário de finanças, as despesas, assinaturas de cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.

II - Secretaria geral

- a) coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das deliberações da Comissão Executiva Nacional e das demais instâncias partidárias de sua jurisdição;
- b) admitir e dispensar pessoal administrativo, ouvida a Comissão Executiva;
- c) organizar os Congressos, Convenções e reuniões do Diretório;
- d) secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros;
- e) receber, elaborar, divulgar e distribuir as correspondências, documentos, resoluções e notas referentes ao Partido;
- f) elaborar e manter atualizado o cadastro de detentores de mandato eletivo, de dirigentes partidários e filiados;
- g) organizar o acervo documental do Partido;

III - Tesouraria Geral

- a) propor e organizar a Política de Finanças do Partido;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens do Partido;
- c) fazer a gestão econômico-financeira do Diretório, autorizando as despesas ordinárias e extraordinárias, em consonância com o orçamento aprovado e de acordo com as diretrizes e resoluções do DN, e juntamente com a secretaria geral movimentar as contas bancárias;

1º Ofício da Presidência-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

d) efetuar recebimentos, depósitos, pagamentos e assinar demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos;

e) assinar com o presidente os contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para o Partido;

f) autorizar, com a presidência, as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.

g) apresentar mensalmente à Comissão Executiva o extrato de receitas e despesas do Partido, encaminhando ao Conselho Fiscal o respectivo balancete e divulgando no portal do partido;

h) organizar o balanço financeiro e encaminhar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos prazos da lei;

i) manter em dia a contabilidade;

IV - Secretaria Formação Política:

a) coordenar o trabalho de formação política;

b) promover debates, pesquisas e cursos sobre assuntos relacionados ao programa partidário, procurando desenvolver o espírito crítico dos filiados;

c) manter intercâmbio permanente de publicações de caráter socialista;

d) organizar e manter em funcionamento a biblioteca partidária;

e) elaborar e organizar o plano nacional de formação política do partido.

V - Secretaria de comunicação:

a) dirigir os órgãos de propaganda e de divulgação do PSOL, apresentando planos e programas para conhecimento e aprovação da Comissão Executiva;

b) manter os meios de comunicação de massa constantemente informados das atividades e eventos partidários;

c) promover a difusão, por todos os meios, da imagem do PSOL, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes;

d) estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para conhecimento, divulgação e aplicação das marcas e símbolos do PSOL, preservando sua uniformidade e identidade visual.

VI - Secretaria de relações internacionais:

a) garantir a execução da política internacional do partido, assegurando que suas relações com as organizações partidárias de outros países sejam regidas pelos princípios deste Estatuto e pelas definições das instâncias nacionais;

b) contribuir nas definições de políticas internacionais do PSOL;

331

- c) estabelecer e coordenar o desenvolvimento das relações com todas organizações congêneres, em âmbito mundial, como interlocutor do PSOL;
- d) coordenar o conjunto de ações comuns de solidariedade e intercâmbio com os trabalhadores de outros países;

VII - Secretaria de Organização:

- a) propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos do PSOL, Impulsionando a formação de núcleos de filiados que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características de cada categoria, empresa, universidade, conforme estabelecido no estatuto do partido;
- b) cadastrar e acompanhar os registros dos núcleos estabelecidos no partido
- c) estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação partidária;
- d) organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;
- e) coordenar junto com a Secretaria Geral a realização de Congressos e outros eventos partidários.

VIII - Secretaria de Movimentos Sociais:

- a) coordenar os esforços para que os filiados do PSOL intervenham de forma organizada nas atividades e organizações dos movimentos sociais;
- b) estimular a sindicalização dos filiados do PSOL e a sua participação no movimento sindical, popular e de juventude, respeitada a autonomia dos sindicatos, associações e movimentos;
- c) fomentar a criação de Núcleos de Base junto aos diversos setores dos movimentos sociais;
- d) coordenar a criação e o funcionamento das Setoriais do Partido.

N.º de Protocolo
0 9 6 2 6 8
 Registro de Pessoas Jurídicas

IX - Secretaria Ação Institucional e Políticas Públicas

- a) planejar o trabalho dos parlamentares e gestores eleitos pelo PSOL, mantendo-os permanentemente informados sobre as decisões partidárias e contribuindo para a melhoria da qualidade de sua atuação;
- b) assessorar os parlamentares e gestores, fornecendo subsídios para o exercício de suas funções;
- c) coordenar a produção de subsídios acerca das políticas públicas, tendo como referência o programa partidário.

Art. 45 - A Convenção Nacional deverá ser convocada uma vez a cada 2 (dois) anos, entre dois Congressos, e tratará de avaliar a aplicação das diretrizes do Congresso e responder aos acontecimentos da atualidade, bem como deverá ser convocada quando a legislação eleitoral exigir, para efeitos de escolhas das candidaturas no âmbito nacional, definição de política de alianças, no marco das deliberações e critérios fixados no Congresso.

§ 1º - A Convenção Nacional será convocada pelo Diretório Nacional através da publicação de um edital na Imprensa do Partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação dos filiados, no prazo de até noventa (90) dias anteriores à data da sua realização.

§ 2º - A Convenção Nacional será regulada por Regimento Interno fixado pelo Diretório Nacional, que deverá ser publicado na imprensa do Partido ou através de outro meio próprio, no prazo de até noventa (90) dias anteriores à data da realização da mesma Convenção.

Art. 46 - Constituem a Convenção Nacional os membros do Diretório Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida no Regimento, que terão direito a voz e voto, e a totalidade dos membros do Diretório Nacional que terão só direito a voz; e os delegados eleitos nas Convenções Estaduais, de acordo com o Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 47 - Compete à Convenção Nacional avaliar as diretrizes do Congresso e responder aos acontecimentos da atualidade, bem como deliberar sobre as candidaturas do Partido à Presidência e Vice-Presidência da Nação, assim como homologar as candidaturas a Governadores, Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores, deliberados nas respectivas Convenções.

Parágrafo único - Os filiados em condições estatutárias que estejam dispostos a concorrer como candidatos a um cargo eletivo deverão inscrever sua chapa, podendo realizar dita inscrição no mesmo dia da realização da Convenção.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Art. 48 - O órgão superior do Partido nos Estados será na seguinte ordem:

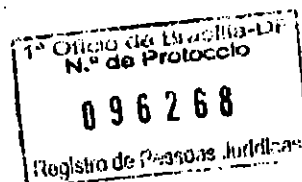
- a) a Convenção Estadual;
- b) O Diretório Estadual.

Parágrafo Único: O organismo dirigente nos Estados, Distrito Federal e Territórios será a Comissão Executiva Estadual.

Art. 49 - Constituem a Convenção Estadual:

- a) os membros do Diretório Estadual e dos Diretórios Municipais representados pelos delegados eleitos na proporção estabelecida pelo Regimento interno, que terão direito a voz e voto;
- b) o conjunto dos membros dos Diretórios Estadual e Municipal que participarão sem direito a voto;
- c) os delegados eleitos nos Núcleos e/ou plenárias de Núcleos, de acordo com o Regimento fixado pelo Diretório Nacional, conforme o disposto no Art. 41, letra n.

Art. 50 - A Convenção Estadual deverá reunir-se de acordo com o Art. 41, letra m, e também mediante convocação da maioria simples do Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Diretórios municipais.



233
P

Art. 51 - Compete à Convenção Estadual:

- a) analisar a situação política no âmbito geral e estadual;
- b) estabelecer planos de aplicação das diretrizes emanadas da própria Convenção Estadual, do Congresso Nacional, do Diretório Nacional e da Convenção Nacional;
- c) encaminhar as resoluções do Diretório Nacional;
- d) eleger os delegados Nacionais para as Convenções Nacionais;
- e) eleger os candidatos a Governador e Vice-Governador, a Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, assim como homologar as candidaturas a Prefeito e Vereador dos diferentes municípios, *ad referendum* da Convenção Nacional;
- f) eleger o Diretório Estadual, que será composto por um mínimo de 07 (sete) e máximo de 27 (vinte e sete) membros titulares, mais os respectivos suplentes, em número não inferior a 03 (três);
- g) estabelecer planos político partidários no Estado, de ampliação do número de filiados, de abertura de sedes, de finanças, de intervenção em processos políticos ou nos movimentos sociais e planos de formação política;
- h) estabelecer planos de imprensa, tais como jornais, folhetos, que estarão sob a responsabilidade do Diretório Estadual.

§ 1º - Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia de realização da Convenção.

§ 2º - O mandato dos membros do Diretório Estadual pode ser revogado por uma nova Convenção, convocada de acordo com o Art. 41, letra m, como também mediante convocação de nova Convenção pela maioria simples do Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Diretórios municipais.

Art. 52 - Compete ao Diretório Estadual:

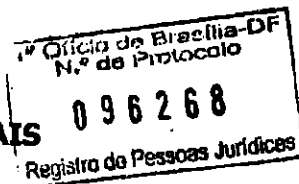
- a) eleger a Comissão Executiva Estadual em número a ser decidido pelo próprio Diretório Estadual, que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra do Diretório Estadual;
- b) encaminhar as resoluções do Congresso Nacional, Convenção Nacional e Convenção Regional, e deliberações do Diretório Nacional, sempre de acordo com disposto no Art. 26 e seus parágrafos;
- c) representar administrativamente, politicamente e juridicamente o Partido no Estado;
- d) recolher as contribuições dos detentores de mandatos estaduais e de seus assessores, e efetuar os devidos repasses à instância nacional, nos termos deste Estatuto ou de resolução do Diretório Nacional;
- e) cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos municípios de sua região, nos processos eleitorais.

P

M

Parágrafo Único – O Diretório Estadual tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos de não se contrapor ao Programa, ao Estatuto do Partido, bem como às deliberações do Congresso e Convenções Partidárias.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS



Art. 53 - O órgão superior do Partido nos Municípios será a Convenção Municipal e os respectivos órgãos dirigentes serão o Diretório Municipal e a Comissão Executiva Municipal.

Art. 54 - Constituem a Convenção Municipal todos os filiados em condições estatutárias reunidos em Plenária.

Parágrafo Único – A Convenção Municipal deverá reunir-se de acordo com o Art. 41, letra m, e também mediante convocação da maioria dos membros do Diretório Municipal e/ou à solicitação da maioria dos Núcleos ou plenárias de filiados em condição estatutária, quando assim o acharem necessário.

Art. 55 - Compete à Convenção Municipal:

a) deliberar acerca da política municipal, estabelecer e fixar os planos municipais e de aplicação das deliberações da sua convenção, em harmonia com as resoluções do Congresso, da Convenção e do Diretório Nacional;

b) eleger os delegados do município para as Convenções Estaduais;

c) escolher o Diretório Municipal, que será composto por um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 15 (quinze) membros titulares, mais os respectivos suplentes, nunca inferior a (3) três;

d) escolher os candidatos, que serão homologados na Convenção Estadual, a serem registrados pelo Diretório Municipal junto à Justiça Estadual.

§ 1º Não podendo ser realizada a Convenção Municipal, caberá ao Diretório Estadual, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, ao Diretório Nacional, nomear o Diretório Municipal e escolher os candidatos a serem registrados pela Comissão Diretora Municipal junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia da realização da Convenção.

Art. 56 - A posse dos membros do Diretório Municipal será imediata a sua eleição.

Art. 57 – Compete ao Diretório Municipal as seguintes atribuições:

a) escolher a Comissão Executiva Municipal em número a ser decidido pelo próprio Diretório Municipal, que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra do Diretório Municipal;

b) encaminhar as diretrizes da Convenção Municipal, da Convenção Estadual, da Convenção Nacional, do Congresso Nacional, e do Diretório Nacional;

c) representar politicamente, administrativamente e judicialmente o Partido no Município;

d) cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos processos eleitorais;

e) definir a criação de Diretórios Zonais de acordo com o Art. 58 do Estatuto;

f) convocar plenárias de filiados em condições estatutárias, para proceder à escolha dos Diretórios Zonais.

§1º - O Diretório Municipal tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos de não se contrapor ao Programa, ao Estatuto e às deliberações do Congresso e Convenções Partidárias;

§2º - Deve o Diretório Municipal definir planos políticos e organizativos no âmbito do município, de filiações, finanças, intervenção política e nos movimentos sociais, abertura de sedes e planos de formação política.

Art. 58 - Nos municípios com mais de um milhão de eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

Art. 59 - Os Diretórios Zonais terão no máximo 09 (nove) membros efetivos além de 03 (três) suplentes, e terão competência para:

a) cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as metas programáticas de ação partidárias;

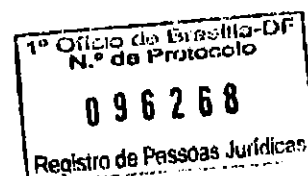
b) manter em dia o cadastramento dos filiados da Zonal;

c) participar das campanhas políticas de acordo com a orientação das instâncias partidárias;

d) participar dos movimentos sociais do seu âmbito de atuação;

e) definir as questões específicas no âmbito da Zonal;

f) cobrar as contribuições financeiras dos filiados da Zonal.



CAPÍTULO IX - DOS NÚCLEOS DE BASE

Art. 60 - Para ter seus direitos contemplados na forma deste Estatuto, em seu art. 10, os filiados deverão cumprir as obrigações definidas no art. 11, entre as quais se considera a de pertencer a um Núcleo de Base.

§1º - Os Núcleos de Base terão como objetivo, entre outros:

a) organizar a militância para debater temas de atualidade política;

www.psol.org.br



b) realizar cursos de formação;

c) impulsionar as atividades decorrentes das diretrizes do Congresso e/ou Convenção Nacional, dos Diretórios regionais, municipais e do Diretório Nacional.

§ 2º - Os Núcleos de Base terão autonomia para debater e resolver sobre as questões de política e tática do seu/s local/ais de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos de não se contrapor ao programa, Estatuto e deliberações do Congresso e Convenção partidárias.

Art. 61 - Os Núcleos de Base formar-se-ão em função de regiões geográficas, questões de gênero, atividades profissionais, estudo ou trabalho, atuação nos movimentos sociais, e todos aqueles que possam ser considerados importantes pelo Programa partidário.

Art. 62 - Para serem reconhecidos como tal, os Núcleos de Base deverão cumprir os critérios inscritos no Art.11 e informar sua existência à Comissão Diretora Municipal.

Art. 63 - Os Núcleos de Base poderão convocar plenárias, por categoria, setor, gênero, e todos aqueles que possam ser considerados importantes pelo Programa partidário, na periodicidade que acharem conveniente para garantir um melhor debate político e a incidência nos seus respectivos setores.

§ 1º As plenárias poderão ser convocadas pelas direções partidárias, a qualquer momento em que se considere necessário, para discutir e organizar as ações do Partido.

§ 2º Com a finalidade de contribuir politicamente, deverão ser realizadas plenárias de Núcleos de Base nos municípios, previamente à realização das reuniões do Diretório Nacional, que deverão ser convocadas pelos respectivos Diretórios municipais.

Art. 64 - A partir dos Núcleos de Base, em discussão com o Diretório Municipal, organizar-se-ão as setoriais do Partido, tais como a da mulher, do movimento negro, dos homossexuais, dos Indígenas, dos estudantes, do movimento sindical, e todos aqueles que possam ser incluídos pelo Partido.

Parágrafo único - Poderão organizar-se para tal fim os filiados de diversos Núcleos partidários, sem que, por isso, deixem de pertencer ao seu Núcleo originário, do qual continuarão a fazer parte.

CAPÍTULO X - DOS SETORIAIS

Art. 65 - Os Setoriais são instâncias partidárias integradas por filiados que atuam em determinada área específica, com o objetivo de intervir partidariamente junto aos movimentos sociais organizados.

Art. 66 - Os Setoriais se organizarão em âmbito municipal, estadual ou nacional, inclusive no que diz respeito ao seu funcionamento interno, mediante referendo das instâncias de direção correspondentes e/ou do Diretório Nacional.

Art. 67 - Os Setoriais estarão vinculados à Secretaria de Movimentos Sociais e será constituído um coletivo composto dos titulares desta Secretaria e pelos representantes públicos dos coletivos nacionais dos setoriais, eleitos nos respectivos encontros nacionais.

Parágrafo único: A denominação da representação pública dos coletivos nacionais, bem como sua composição e suas atribuições, inclusive com a possibilidade de que estas sejam de âmbito exclusivamente interno ao partido, deverá ser objeto de apreciação dos encontros nacionais e estaduais dos respectivos setoriais.

Art. 68 - Os Setoriais terão atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação partidárias.

Art. 69 - Serão realizados Encontros Setoriais, que serão abertos à participação de todos os filiados que atuam junto ao respectivo setor de atividade partidária.

Art. 70 - Os coletivos nacionais dos setoriais definirão uma proporção única para todos os estados da delegação dos encontros nacionais a partir dos encontros estaduais, o número de delegados ao Encontro Setorial Nacional, o quórum mínimo de participantes, bem como estabelecer a exigência de realização de um número mínimo de Encontros Setoriais Estaduais para que possa ser realizado o Encontro Setorial Nacional, mediante referendo do Diretório Nacional.

§1º - Nos casos em que os setoriais ainda não formaram coletivos nacionais, o Diretório Nacional definirá a proporção de delegados do encontro estadual para o nacional.

§2º - Os Encontros Setoriais Nacionais e Estaduais elegem os respectivos Coletivos e seus representantes públicos.

§3º - Os Encontros Setoriais Estaduais elegem o Coletivo, os representantes públicos e os delegados ao Encontro Setorial Nacional na proporção referendada pelo Diretório Nacional.

§4º - Os representantes públicos definidos pelos coletivos setoriais, não sendo membros efetivos do Diretório Estadual correspondente, terão assento, com direito a voz, no Diretório Estadual e na respectiva Comissão Executiva.

§5º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos coletivos nacionais de cada setorial em relação à instância nacional de direção.

§6º - As deliberações dos Encontros Setoriais deverão ser encaminhadas ao Encontro e/ou Congresso do mesmo nível, Estadual ou Nacional, para que sejam obrigatoriamente apreciadas.

§7º - Os Diretórios Nacionais e Estaduais deverão viabilizar estruturalmente a realização dos encontros setoriais e à participação dos representantes públicos nas reuniões dos Diretórios Nacionais e estaduais bem como sua comissão executiva.

CAPÍTULO XI - DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

Art. 71 - Os recursos financeiros do Partido serão originários de:

I – contribuições de seus filiados e simpatizantes;

II – dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;

III – Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, observadas as disposições legais;

Parágrafo Único - Não serão aceitas contribuições e doações financeiras providas, direta ou indiretamente, de empresas multinacionais, de empreiteiras e de bancos ou instituições financeiras nacionais e/ou estrangeiros, sempre no marco das vedações contempladas pelo art. 31 da Lei 9096/95.

Art. 72 - A gestão das finanças e contabilidade do Partido caberá ao Diretório Nacional, na conformidade dos dispostos nos artigos 41 e 44.

Art. 73 - A contribuição financeira dos parlamentares do Partido, em todos os níveis, assim como dos ocupantes de cargos no poder executivo constituirá contribuição ao fundo do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, em sua totalidade.

Art. 74 - Os valores provenientes do fundo partidário, da contribuição financeira dos Parlamentares Federais e demais receitas do Partido serão administrados e geridos pelo Diretório Nacional, que deverá prestar contas nos Congressos e Convenções do Partido.

Art. 75 - Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:

- a) manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 20% do total recebido;
- b) propaganda doutrinária e política;
- c) filiação e campanhas eleitorais;
- d) Manutenção de Fundação Lauro Campos, sendo esta aplicação de no mínimo 20% do total recebido.

Art. 76 - Descontados os 20% dos recursos contemplados no artigo anterior, letra d, o demais recursos serão divididos da seguinte forma:

- a) 50% serão destinados à instância nacional de direção;
- b) 50% serão destinados às instâncias estaduais de direção.

§1º – Os recursos previstos na letra b deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 20% serão divididos em partes iguais para todos os Estados e Distrito Federal, sempre que tenham seus órgãos legalmente constituídos na forma deste Estatuto;
- b) 80% do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de filiados reunidos ou representados quando da realização do último Encontro Estadual.

239
R
1º Ofício da Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

239
P

§2º - Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional, observada a legislação partidária e eleitoral

§3º - Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos do repasse do fundo partidário.

§4º - Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação indébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

Art. 77 - O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Diretório Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada Estado, até 5 (cinco) dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

Art. 78 - As instâncias estaduais deverão deliberar sobre a distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais, até o montante de 50% dos valores recebidos.

Parágrafo primeiro - Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.

Parágrafo segundo - Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Secretarias de Finanças municipais e nacional.

Art. 79 - Os recursos oriundos da contribuição dos filiados serão repartidos da seguinte forma:

- I - 20% para a direção nacional;
- II - 30% para a direção estadual;
- III - 50% para a direção municipal.

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo único - Caso não esteja constituída direção municipal, os recursos correspondentes serão destinados a direção imediatamente superior.

Art. 80 - A contribuição financeira dos filiados detentores de mandatos eletivos serão destinadas a instância correspondente a esfera político-administrativa correspondente.

SEÇÃO I - DA CONTRIBUIÇÃO MILITANTE

Art. 81 - Somente participam dos Encontros, em qualquer nível, os delegados que estiverem em dia com sua respectiva contribuição financeira, de acordo com as normas deste Estatuto.

Parágrafo único: Nos encontros estaduais e nacional somente serão credenciados os delegados dos municípios ou estados cujas instâncias correspondentes estejam em dia com suas contribuições junto às instâncias superiores.

Art. 82 - O Diretório Nacional discutirá e deliberará sobre a estruturação de uma política de contribuição financeira de militantes e filiados, inclusive no que diz respeito à progressividade desta contribuição, respeitando o disposto atualmente no estatuto do PSOL, com vistas a estabelecer uma política de finanças para o partido.

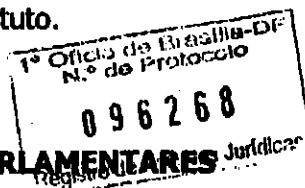
Art. 83 - Os filiados ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de Bancadas e de parlamentares, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela abaixo:

I - de zero a 3 (três) salários mínimos, no valor correspondente à aquisição da Carteira Nacional de Militante, estipulado pela Secretaria Nacional de Finanças;

II - acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário líquido mensal do filiado;

III - acima de 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário líquido mensal do filiado;

Parágrafo único: Os filiados funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecidos, respectivamente, os percentuais previstos no artigo anterior deste Estatuto.



Seção II - DA CONTRIBUIÇÃO DE EXECUTIVOS E DE PARLAMENTARES

Art. 84 - Filiados ocupantes de cargos executivos ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a 20% (vinte por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

§1º - Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

§2º - Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, encaminhada diretamente ao departamento de pessoal da Instância, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao Partido.

§3º - No caso de parlamentar mulher que não receba pensão alimentícia, caberá agregar aos descontos um redutor de 20%.

§4º - O detentor de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à tesouraria do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

241
§5º - A contribuição financeira deve ser feita obrigatoriamente através de débito automático em conta corrente ou em consignação à Secretaria de Finanças da instância correspondente, mediante autorizações escritas:

I - uma dirigida à Câmara de Vereadores, à Prefeitura, à Assembléia Legislativa, à Câmara dos Deputados e Senado Federal, para que o Partido tenha acesso à respectiva folha de pagamento;

II - outra dirigida à instituição bancária para débito em conta e imediata transferência à conta-corrente do Partido.

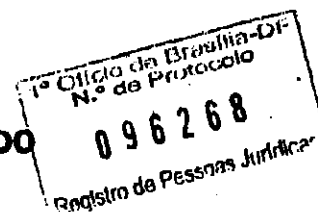
§6º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado parlamentar inadimplente às seguintes medidas disciplinares: suspensão do direito de voto e das atividades partidárias; desligamento temporário de sua bancada com substituição pelo suplente do Partido; suspensão ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção na respectiva Casa Legislativa; negativa de legenda para disputa de cargo eletivo, ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado.

Art. 85 - As contribuições previstas no artigo anterior serão destinadas ao Diretório Nacional, quando pagas por parlamentares federais; aos diretórios estaduais, quando pagas por deputados estaduais e aos diretórios municipais, quando pagas por vereadores.

Parágrafo Único - Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior".

Art. 86 - Ao Conselho Fiscal do Partido compete examinar e emitir parecer sobre a contabilidade e as finanças do Partido.

CAPÍTULO XII - DA COMUNICAÇÃO DO PARTIDO



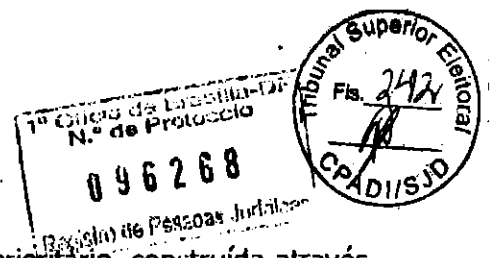
Art. 87 - A Comunicação do Partido será constituída pelo jornal, página web, folhetos e suplementos oficiais, de responsabilidade do Diretório Nacional, através da Secretaria de Comunicação, que deverá nomear um Conselho Editorial, sem prejuízo dos Instrumentos de comunicação de âmbito regional estabelecidos pelos respectivos órgãos partidários.

§ 1º Será obrigação do jornal do Partido proceder à publicação dos editais do Partido.

§ 2º Será constituído um boletim interno de discussão para debates teóricos e políticos ou de orientação partidária, e para divulgação das posições minoritárias votadas no Diretório Nacional, sendo que sua periodicidade não poderá ser superior a três meses, cabendo ao Diretório Nacional propor seu formato e meio de divulgação de acordo com as condições políticas e financeiras.

Art. 88 - A imprensa do Partido terá espaço para o debate de opiniões e tradições distintas, sendo que o debate e a publicação serão regulamentados pelo Diretório Nacional.

CAPÍTULO XII - DA FORMAÇÃO POLÍTICA DO PARTIDO



Art. 89 - A formação política no Partido terá caráter continuado e prioritário, construída através de cursos, seminários, debates, publicações e outros meios pertinentes, sendo responsabilidade do Diretório Nacional do Partido, através da Secretaria de Formação Política.

CAPÍTULO XIII - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 90 - A Comissão de Ética é o único organismo partidário eleito no Congresso Nacional que decide sobre as questões de moral partidária, conforme a compreensão da sociedade e das relações humanas na luta pela construção de uma sociedade socialista, com ampla democracia dos trabalhadores, que assegure a liberdade de expressão política, artística, racial, sexual e religiosa, tal como expresso no programa e no Art. 6º deste Estatuto.

Art. 91 - A Comissão de Ética será constituída de 07 (sete) membros eleitos no Congresso Nacional do Partido, por unanimidade, os quais não poderão fazer parte do Diretório Nacional, e deverá funcionar com quorum mínimo de 5 (cinco) membros.

Art. 92 - Todo fillado tem direito de efetuar reclamações e questionamentos perante a Comissão de Ética, a propósito de quaisquer problemas que ocorram com outros filiados ou seus órgãos.

Parágrafo Único - Efetuadas as reclamações ou questionamentos, a Comissão de Ética terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o seu parecer, podendo, neste mesmo prazo, efetuar as diligências necessárias para concluir o seu veredicto.

CAPÍTULO XIV - DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO

Art. 93 - O pedido de intervenção, a que faz referência a alínea j, do art. 41, será fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência das infrações previstas no mesmo.

Art. 94 - A intervenção será realizada provisoriamente por um dos membros do Diretório Nacional, que delegará poderes a membros das Direções Regionais onde ocorrer as infrações, sendo garantido ao órgão partidário intervindo o amplo direito a defesa.

Art. 95 - Até 5 (cinco) dias úteis antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.

Art. 96 - Da decisão que deliberar sobre a intervenção, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para a Convenção e/ou Congresso Nacional.

Art. 97 - A intervenção será decretada pelo voto de 2/3 dos membros do Diretório, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, que será composta por 5 (cinco) membros, bem como explicitado o seu prazo de duração.

Art. 98 - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato do Diretório, enquanto não cessarem as causas que determinaram a intervenção.



Art. 99 - A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-se-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

CAPÍTULO XV - DA FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA



Art. 100 - A Fundação Lauro Campos é entidade de direito privado instituída pelo PSOL com o objetivo de aprofundar a discussão dos fundamentos doutrinários do Partido, bem como estimular e promover a investigação e o debate ideológico, político e cultural, sobre as grandes questões da atualidade brasileira e mundial.

Parágrafo único: Sempre que a sua natureza o permitir, a Fundação Lauro Campos buscará realizar atividades em conjunto com instâncias do Partido.

Art. 101 - A Fundação Lauro Campos tem personalidade jurídica e Estatuto próprios, devendo observar no desenvolvimento de suas atividades os princípios e as diretrizes gerais do Partido.

§ 1º O Estatuto da Fundação Lauro Campos deverá ser aprovado pelo Diretório Nacional do Partido, por maioria de votos de seus membros.

§ 2º Qualquer alteração no Estatuto a que se refere o parágrafo anterior deverá ser aprovada pela maioria de votos dos membros do Diretório Nacional do Partido, ouvido o Conselho Curador da Fundação.

§ 3º O Conselho Curador da Fundação poderá apresentar proposta de alteração de seu respectivo Estatuto, a ser submetida à aprovação do Diretório Nacional do Partido, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 102 - São órgãos da Fundação:

I - o Conselho Curador;

II - o Conselho Fiscal;

III - a Diretoria Executiva.

§ 1º O Estatuto da Fundação Lauro Campos disporá sobre a composição destes órgãos bem como sobre a competência de cada um de seus membros.

§ 2º O Conselho Curador e a Diretoria Executiva serão eleitos e designados pelo Diretório Nacional do Partido por maioria de votos de seus membros e terão mandatos coincidentes com o mandato do Diretório Nacional do PSOL.

§ 3º A eleição a que se refere o parágrafo anterior será realizada na primeira reunião do Diretório Nacional realizada após o Congresso Nacional do Partido, com os mesmos critérios de proporcionalidade qualificada utilizada na composição da Executiva Nacional.

§ 4º Em caso de falta grave, qualquer membro do Conselho Curador poderá ser destituído, por maioria de votos do Diretório Nacional do Partido, ouvido o próprio Conselho da Fundação.



§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Curador deverá instaurar procedimento próprio, encaminhando parecer ao Diretório Nacional.

Art. 103 - O patrimônio e os recursos da Fundação Lauro Campos serão constituídos de:

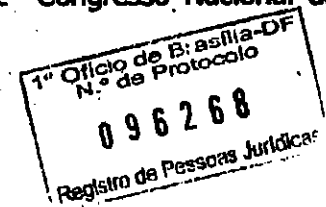
- a) contribuições, subvenções, convênios, legados, auxílios e outros recursos nos termos da lei;
- b) bens e direitos que a eles venham a ser incorporados;
- c) rendas provenientes da prestação de serviços e da exploração comercial de seus bens;
- d) recursos provenientes do Fundo Partidário, nos termos da lei.

Art. 104 - Até o final de abril de cada ano, a Fundação Lauro Campos deverá apresentar relatório anual sobre suas atividades ao Diretório Nacional do PSOL, inclusive financeiras e administrativas.

Art. 105 - A Fundação Lauro Campos prestará contas ao órgão do Ministério Público, nos termos dos artigos 66 e seguintes do Código Civil.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106 - O atual Estatuto da Fundação Lauro Campos será adaptado ao teor do Estatuto do PSOL no prazo máximo de seis meses, a contar da realização do 2º Congresso Nacional do Partido.



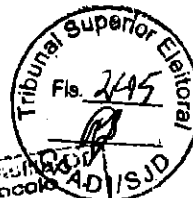
TÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 - O Congresso Nacional e a Convenção Nacional deverão ser realizados na Capital da União, sendo que, por conveniência dos temas a ser tratados, o Diretório Nacional poderá convocar o Congresso e Convenções Nacionais, realizando-as em outro Estado-Membro da Federação.

Art. 108 - O quorum para instalação e demais deliberações do Congresso Nacional, das Convenções Nacionais, Estaduais e Municipais, das reuniões de Diretório Nacional, Estadual e Municipal, dar-se-á por maioria simples dos membros, contados na hora de abertura e instalação da reunião.

Art. 109 - O Congresso Nacional, as Convenções Partidárias em todos os níveis serão dirigidos pelo Diretório Nacional em conjunto com as respectivas comissões diretoras Estaduais e Municipais, devendo ser convocados pela Imprensa oficial do Partido.

Art. 110 - O prazo dos mandatos do Diretório Nacional será de dois anos.



1ª Offício de Registro
N.º de Protocolo AD/SJD
096268
Registro de Pausas Jurídicas

Art. 111 - Os Diretórios Estaduais e Municipais deverão, dentro do possível, repetir a composição numérica e de cargos do Diretório Nacional, conforme disposto no art. 43.

Art. 112 - Fixado o calendário do Congresso Nacional e das Convenções Estaduais e Municipais pelo Diretório Nacional, o filiados poderá inscrever tese e/ou chapa que concorrerá no Congresso e/ou nas Convenções Estaduais e Municipais visando as suas candidaturas aos cargos dos órgãos partidários correspondentes de acordo com o regimento interno aprovado.

Parágrafo Único - As inscrições de chapas deverão ser remetidas ao Diretório correspondente.

Art. 113 - Para a eleição dos delegados para os Congressos e Convenções, no âmbito nacional, estadual ou municipal, assim como para a conformação dos Diretórios Nacional, Regional ou Municipal, será sempre respeitada a proporcionalidade das diferentes posições e chapas apresentadas na oportunidade.

Art. 114 - O Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE** buscará formas de incorporar à atividade política o conjunto de filiados; para esse fim, os Diretórios Estaduais e Municipais deverão organizar plenárias de debate político, convocando todos os filiados, com periodicidade não superior a (3) três meses, e discutir junto ao Diretório Nacional a possibilidade de implementar consultas ou plebiscitos, para que possam participar todos os filiados ao **P-SOL**.

Art. 115 - A vigência do presente Estatuto dar-se-á a partir da data da sua publicação no Diário Oficial.

CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DAS TENDÊNCIAS

Art. 116 - A prerrogativa de constituição das tendências partidárias é fruto da concepção de Partido e sociedade acumulados na formação deste Partido, estando, assim, garantido aos militantes que coletivamente decidam organizar-se para defender posições e teses nos Congressos e fóruns partidários contribuir na elaboração teórica do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, atuar a partir de posições comuns no cotidiano da militância, organizarem-se em tendências.

§ 1º As tendências poderão constituir-se a qualquer tempo em âmbito municipal, estadual ou nacional, devendo ser comunicado ao respectivo organismo dirigente e ao Diretório Nacional.



§ 2º Está garantida às tendências a expressão de suas posições nos órgãos de instâncias internas do Partido;

§ 3º As tendências organizam-se livremente, sem nenhum controle ou ingerência das direções do Partido, com a condição de não se contraporem aos fóruns e reuniões dos organismos do Partido.

§ 4º A constituição e definições políticas das tendências estão submetidas aos princípios programáticos do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**.

1º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo
096268
Ministério de Pessões, Justiça

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 117 - Compete ao Presidente do Partido e na sua ausência, na ordem, ao 1º Secretário, ao 2º Secretário, ao 1º Tesoureiro ou ao 2º Secretário, representar o Partido aos efeitos de registrar o estatuto junto ao Cartório do Registro Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, e das providências necessárias.

Art. 118 - Compete ao Diretório Nacional promover, junto aos órgãos competentes, o registro do Partido, assim como qualquer outra providência legal necessária, nomeando e constituindo advogado quando for exigido.

Art. 119 - Caso não houver consenso para o encaminhamento de decisões organizativas e/ou administrativas, decidir-se-á por deliberação da maioria simples dos membros.

Art. 120 - Revogam-se as disposições estatutárias em contrário.

Handwritten signature of Afrânio Tadeu Bopppe
Afrânio Tadeu Bopppe
Secretário Geral
BRASILIA, 01 de Abril de 2010.

Handwritten signature of Alberto de Almeida Canuto
Alberto de Almeida Canuto
ADVOGADO
OAB/SP 278.267

DR. Alberto de Almeida Canuto

OAB/SP 278.267

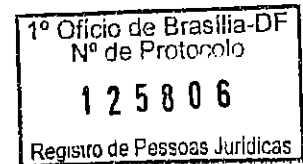
3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S. ED. 8 - BL. 860 - LJ. 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECOM-ECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
AFRÂNIO TADEU BOPPE.....

Em Testemunho da verdade,
Brasília, 17 de Agosto de 2010

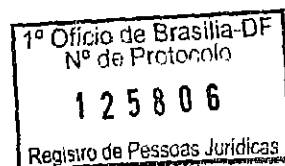
002 - CARLOS MARINO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

(*) Estatuto com a redação dada pelas alterações aprovadas no II Congresso Nacional do Partido **SOCIALISMO E LIBERDADE**, realizado em 22 de agosto de 2009, na cidade de São Paulo-SP.



ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DA REDE SUSTENTABILIDADE REALIZADA EM 13/12/2014 A 14/12/2014 PARA RECOMPOSIÇÃO DA EXECUTIVA NACIONAL E OUTRAS DELIBERAÇÕES.

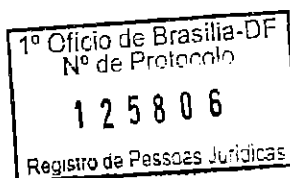
Ao décimo terceiro dia de dezembro do ano de dois mil e treze (13/12/2013) e Décimo quarto dia de dezembro (14/12/2014), respectivamente, às 10h00, reuniram-se na capital federal, na sede da REDE SUSTENTABILIDADE, SDS - CONIC - EDF. BOULEVARD CENTER - SALAS 107/109 - ASA SUL - Brasília/DF, os membros do Diretório Nacional da Rede Sustentabilidade, ora denominado ELO NACIONAL para deliberar sobre os seguintes assuntos: **1. Avaliação da Conjuntura Política e balanço das eleições Gerais de 2014;** **2. Processo de Filiação;** **3. Participação em Governos Estaduais;** **4. Estratégia de Registro;** **5. Recomposição da Executiva;** **6. Calendário Político 2015;** **7. Planejamento 2015 e proposta de orçamento;** **8. Informes Gerais.** Não havendo quórum na primeira chamada, a reunião foi aberta em segunda chamada com 39 membros do Diretório Nacional presentes pessoalmente e 15 membros presentes online além de 14 observadores conforme listagem em anexo. **Aberta a reunião, a porta voz, GABRIELA BARBOSA BATISTA,** presidiu a reunião e convocou Eu, Kally Cristina Rosa Balbino, secretária do escritório da REDE Sustentabilidade, para secretariá-la. Após cumprimentar os participantes, a presidente da reunião agradeceu a presença de todos e destacou a importância desta reunião. Após passou-se a expor e deliberar sobre cada ponto da pauta: **1. Avaliação da Conjuntura Política e balanço das eleições Gerais de 2014**: Foi lido o documento "Uma Agenda democrática e socioambiental para o Brasil", distribuído com antecedência aos membros do Elo Nacional (Diretório). A partir do documento, a Plenária fez uma avaliação da campanha nacional e da organização da Rede, destacando os pontos para adequação e complementação do texto. O documento foi aprovado, ficando três itens para



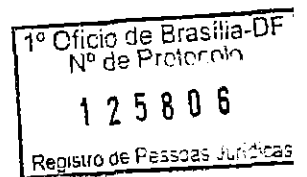
ser qualificado: Reforma Política, Educação e Saúde. Ainda em relação a esse ponto foi aprovado pela plenária a constituição de um Grupo de Trabalho para compilar o documento aprovado e melhorar a redação, com os seguintes componentes: Toinho Alves, Maristela, Pedro Ivo, Ceila, Leonel e Dimas. **2. Processo de Filiação:** O Elo Nacional aprovou Resolução (em anexo) que complementa os procedimentos para filiação, incluindo a confirmação da filiação pela Executiva Estadual em seus respectivos estados, após a realização de um processo básico de formação e uma recepção presencial. Além disso foi deliberado pela plenária que a Coordenação Nacional de Formação Política apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, material didático para ser usado na formação e a Executiva Nacional definirá critérios para orientar a confirmação da filiação pela Estadual. Ainda nesse ponto, foi reforçada a manutenção da aprovação da filiação de agentes públicos (ocupantes ou ex-ocupantes de cargos públicos eleitos ou nomeados, parlamentares, etc) pela Executiva Nacional. **3. Participação em Governos Estaduais:** Em relação a esse item foi aprovada por unanimidade a seguinte Resolução: 1. A Rede Sustentabilidade poderá participar de governos estaduais eleitos que apoiamos no primeiro turno das eleições de 2014 e apoiaram a candidatura presidencial de Marina Silva a Presidência da República, observada a coerência do programa de governo pactuado na eleição com as forças políticas convidadas para a composição desses governos; 2. No caso de governos que apoiamos no 2º (segundo) turno, como regra geral, buscaremos fortalecer a posição de independência em relação a essas gestões e, em casos excepcionais, a Executiva Nacional discutirá a possibilidade de participação de membros da Rede, mediante solicitação formal das Executivas Estaduais; 3. A participação em governos apoiados em 2º (segundo) turno depende de acordo programático, tendo como eixo a sustentabilidade, o aprofundamento das conquistas sociais, a ampliação da democracia e a construção de espaços de transparências no cuidado com a coisa pública; 4. A indicação de membros da Rede para compor equipes em governo levará em conta a capacidade política técnica e de gestão desses militantes, bem como, o compromisso central de



servir ao bem comum. **4. Estratégia de Registro** : José Gustavo, membro do Elo Nacional e responsável pelo processo de coleta de assinaturas para registro final do estatuto da REDE SUSTENTABILIDADE junto ao TSE apresentou a situação atual da coleta de assinaturas e a estratégia para conclusão do processo de registro com as metas para cada Estado da Federação. Em seu relato José Gustavo pontuou: hoje temos 442.525 (quatrocentos e quarenta duas, quinhentos e vinte e cinco mil) assinaturas certificadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e, no pós registro, temos em mãos em torno de mais 9 (nove) mil assinaturas validadas pelos cartórios. Precisaremos coletar mais 32.654 (Trinta e duas mil, seiscentos e cinquenta e quatro) assinaturas certificadas para conclusão do registro do estatuto junto ao Tribunal Superior Eleitoral. Após apresentação da estratégia e processo de coleta foi deliberado e aprovado que é importante ter a conclusão do registro do Partido registrado até o final de março de 2015, sendo que para alcançar estas metas, estabelecemos metas estaduais para coleta de assinaturas; que o processamento e entrega aos cartórios será feita pelos Estados, inicialmente em trabalho voluntário; e, o seguinte cronograma: 1) Coleta/Processamento das fichas de apoio até - outubro de 2014 a janeiro de 2015; 2) Envio de fichas aos cartórios - novembro de 2014 a início de fevereiro de 2015; 3) Recolhimento das fichas nos cartórios - fevereiro de 2015; 4) Protocolo das certidões restantes junto ao Tribunal Superior Eleitoral - Março de 2015. Por fim, foi ressaltado que o registro do partido depende de uma atuação de cada um de nós da Rede! **5. Recomposição da Executiva Nacional** : Após passou-se ao quinto ponto da pauta, qual seja, necessidade de recomposição dos membros da Executiva Nacional em virtude da afinidade com as funções assumidas e em virtude de pedido de afastamento. Antes de abordar esse tema a Presidente da mesa salientou os Critérios para a participação na Executiva Nacional: 1. Ser membro titular do Elo Nacional; 2. Disponibilidade de tempo; 3. Capacidade de articulação política; 4. Afinidade com as funções que vai desempenhar; 5. Postura agregadora e propositiva. Foi aprovada ainda redefinição de algumas funções entre membros da própria



Executiva atual por questões de afinidades com a área de atuação, restando aprovadas as seguintes alterações: 1) Em função do pedido de afastamento de **WALTER MEYER FELDMAN** da função de Porta Voz, por motivos pessoais, do pedido de afastamento de **CASSIO MARTINHO DE OLIVEIRA SOARES** da função de Coordenador de Comunicação, pedido de afastamento de **PEDRO PICCOLO CONTESINI** da função de Coordenador de Organização e o pedido de afastamento de **HALDOR OMAR LAUCIRICA GARCIA** da função de Coordenador Executivo. Em seguida, foram apresentados os seguintes nomes para recompor a Executiva Nacional na seguinte ordem: **BAZILEU ALVES MARGARIDO** para a função de **PORTA VOZ** no lugar de **WALTER MEYER FELDMAN**; **PAULO EMILIO DE OLIVEIRA** para a função de **COORDENADOR EXECUTIVO** no lugar de **HALDOR OMAR LAUCIRICA GARCIA**; **JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA** para a função de **COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO** no lugar de **CASSIO MARTINHO DE OLIVEIRA SOARES**; **PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA** para a função de **COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO** no lugar de **PEDRO PICCOLO CONTESINI**; **JOSÉ ROBERTO AMORIM LEANDRO** que já era vogal da Executiva Nacional e passou para a função de **COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO** no lugar de **JÚLIO CESAR DE SA DA ROCHA** que saiu da função de **COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO** para a função de **COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO** no lugar de **MIRIAM PROCHNOW** que passou para a função de vogal da Executiva Nacional; **GUSTAVO DE BIASE NUNES DA ROCHA** membro do Diretório Nacional para a função de **COORDENADOR DE MOVIMENTOS SOCIAIS** no lugar de **THIAGO ROCHA LEANDRO**. Foram indicados e aprovados a manutenção como vogais dos seguintes integrantes do Elo NACIONAL para a COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL : **PEDRO PICCOLO CONTESINI -DF** que se afastou da vaga de Coordenador de Organização no lugar de **PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA** que era vogal, **HELOISA HELENA LIMA DE MORAIS - AL**, **MIRIAM PROCHNOW - SC**, **NATÁLIA PEREIRA DALTO - SE**. Além disso, **FREDERICO FRANÇAMORGADO FERREIRA MENDES - RJ**, assumiu como



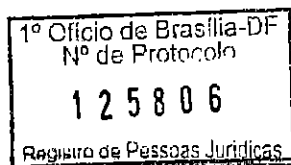
suplente na vaga de **NATÁLIA PEREIRA DALTO** que passou para vogal da Comissão Executiva Nacional.

Após apresentados os nomes, funções e alterações acima especificadas foram aprovados por aclamação, **FICANDO A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:** **A) COORDENAÇÃO GERAL: GABRIELA BARBOSA BATISTA**, brasileira, solteira, natural de Fortaleza - CE, Gestora Ambiental, residente e domiciliada à SQSW 100, BL A, apto 205 - Setor Sudoeste - CEP: 706670-011, portadora do título de eleitor nº 055923030787, Zona 011, seção 0118 e **BAZILEU ALVES MARGARIDO**, brasileiro, casado, natural de São Carlos/SP, profissional liberal, residente e domiciliado na Alameda Santos nº 333, Apto 152, São Paulo/SP, CEP 01419-000, Título de Eleitor nº 148000980132, Zona 005, Seção 0115; **B) COORDENAÇÃO EXECUTIVA: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES ALVES**, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro/RJ, jornalista, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Battistioni, nº 331, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20521-270, Título de Eleitor nº 53889680310, Zona 163 - Seção 065 e **PAULO EMILIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Fernando Esquerdo, n. 85 - apt 1201 - BELO HORIZONTE, portador do TE:3109676020, Zona 34 - Seção 88, inscrito no CPF: 18610145620; **C) COORDENAÇÃO DE FINANÇAS: GISELA MARIA MOREAU**, brasileira, solteira, natural de São Paulo - SP, historiadora, portadora do Título de eleitor nº 1773303001-91, seção 0186 zona 005, residente e domiciliada a rua Décio reis nº 260, São Paulo - SP - CEP: 05.446-010, inscrita no RG nº 5.896.555 e no CPF nº 037.469.438-92 e **MARA REGINA PRADO**, brasileira, Jornalista, natural de São Paulo - SP, inscrita no RG: 12923686 SSP/SP e no CPF:010.822.348-50, residente e domiciliada a Rua Dr. Barros Cruz 33 - Apt 103 - CEP: 04.118.130 - São Paulo/SP, portadora do Título de Eleitor nº 092790690116 - Zona 249 - Seção 0481; **D) COORDENAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO: PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA**, brasileiro, casado, Socioambientalista, natural de Fortaleza-CE, residente e domiciliado à SQSW100, bloco A, apartamento 205, Sudoeste - Brasília - DF - CEP 70670-



011, portador do Título de Eleitor n. 001464650752, zona 011, seção 0128 e **JOSÉ ROBERTO AMORIM LEANDRO**, brasileiro, casado, natural de Canhotinho - PE, bancário e administrador de empresas, portador do TE 4756360833 , Zona 007 , Seção 055, residente e domiciliado a rua Neto de Mendonca , n. 100, apto 201, Tamarineira - Recife - PE -CEP 52.050-100; E) **COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO: JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de São Carlos - SP, administrador público, portador do TE 358469780132, Zona 410 , Seção 0191, residente e domiciliado a Rua Antônio Pérola nº 191 - São Carlos - SP - CEP 13. 570-323 e **SERGIO LUIS DE CARVALHO XAVIER**, brasileiro, casado, jornalista, natural de Paulo Afonso - BA, portador do TE 005579160833, Zona 8, Seção 73, residente e domiciliada eleitoralmente na Av. Beira Rio n ° 1035/1801 - Madalena - Recife; F) **COORDENAÇÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS : GUSTAVO DE BIASE NUNES DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, natural de Vitória - ES, servidor público, portador do TE 029232911406 Zona 001, Seção 627, residente e domiciliado na Av. Florentino Ávidos, no 300, AP. 1502-A, Vitória - ES e **RAFAEL HENRIQUE BISCARO**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, funcionário público, portador do TE 337923510159 - Zona 253 - Seção 429, residente e domiciliado eleitoralmente na Rua Serra do Botucatu, nº 978 apto. 32 - São Paulo - SP - CEP: 03.317-000, inscrito no RG nº 43.727.586-3 e no CPF 352.217.348-18; G) **COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO POLÍTICA: MURIEL SARAGOUSSI**, brasileira, Engenheira Agrônoma, TE-006147812208 Zona 018 Seção 102, residente e domiciliada eleitoralmente na SQN 208-Bloco E Apto 103, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70853-050; RG9711585-SSP/SP, CPF-033.375.448-48 e **JULIO CESAR DE SA DA ROCHA**, brasileiro, natural de Salvador - Bahia, residente e domiciliado na Rua Cesar Zama, 237, Apt. 902, Barra- Bahia , portador do TE nº 283120880167, Zona 13 - Seção 45 , inscrito no CPF-422.584.055-72; H) **COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS: DIMAS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, Advogado, portador do TE 204096200116 zona 112, Seção 0280, residente e domiciliado eleitoralmente na Av. Antônio Justa, n.

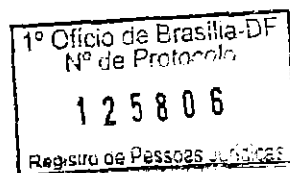
↓



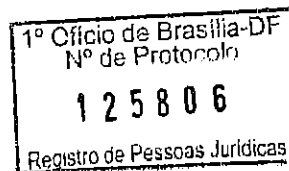
1970, Bloco C, Apto 201, Fortaleza - CE - CEP 60165-090 e **RAFAEL CUNHA PINHEIRO POÇO**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo - SP, advogado portador do TE 331011510141, Zona 256, Seção 359, residente e domiciliado eleitoralmente na Rua Voluntários da Pátria, n. 3836 CEP 02402-400 - São Paulo - SP, portador do RG 33543269-4, inscrito no CPF 347.277.538-63; **I. COORDENAÇÃO DE AÇÃO INSTITUCIONAL: MARCELO AIUB DE MELLO** brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, portador do RG 1027656725 SJS/RS inscrito no CPF 400.687.300-04, residente na Pass. S. Francisco, 274 - Belém/PA, portador do Título Eleitoral nº 0149 6846 0400, Zona 095, Seção 080 e **JANE FERRAZ DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada a rua professor Walquirio Seixas de Faria, nº 480, portadora do TE nº 95801520396 - Zona 155 - Seção 116, inscrita no CPF: 8507901743

J) VOGAIS DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL: 1) MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, brasileira, natural de Rio Branco/AC professora, Título de Eleitora 000962092402 (Zona 010, Seção 0053, Rio Branco/AC), residente na SHIN QI 07 CONJUNTO 10 CASA 05 LAGO NORTE Brasília/DF, CEP 71515-100; **2) HELOISA HELENA LIMA DE MORAIS** brasileira, natural de Pão de Açúcar/AL, professora/enfermeira, residente e domiciliada em Maceió/AL, portadora do Título de Eleitor n. 001805041759

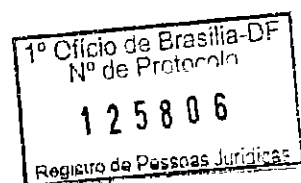
3) JEFFERSON DAVISON DIAS DE MOURA, brasileiro, natural de Volta Redonda/RJ, servidor público e sociólogo, residente e domiciliado na Rua Honório nº 1600, Casa 04 Rio de Janeiro, RJ, CEP 20771-421, Título de Eleitor 086149090310; **4) NATÁLIA PEREIRA DALTO DOS SANTOS**, brasileira natural de Estancia -SE, Assistente Social, residente e domiciliada a Rua Pedro Mandarino, nº350, Cond. Mar Mediterrâneo, Rhodes, apt. 202, Coroa do Meio - CEP: 49035-630 - Aracaju -SE, inscrita no CPF nº 006.634.285-64 portadora do RG nº 1557010/SSP/SE, portadora do Título Eleitoral 01972286194, Zona 36, Seção: 274; **5) MIRIAM PROCHNOW**, natural de Agrolândia/SC, ecologista, residente e domiciliada na Estrada Geral s/nº Alca Dona Luiza, Atalanta, SC, CEP 88410-000, Título de Eleitor 006190670973 (Zona 039, Seção 0010); **6) PEDRO PICCOLO CONTESINI**, brasileiro, solteiro



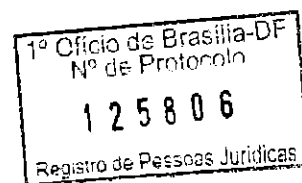
natural de Jundiaí - SP, Sociólogo, portador do Título Eleitoral nº 322375120167, Zona 0001 - Seção 0112, residente e domiciliado na Rua 07, Lote 3, Apto 401, QE 40, Guará II, Brasília - DF - CEP 71070- 507; **7) SIGRID DE MENDONÇA ANDERSEN**, solteira, socióloga, portadora do RG 1443.433-0, inscrita no CPF: 255138859-72, residente e domiciliada a Rua Augusto Severo, 641 apto 303, portadora do Título Eleitoral nº 0020515706-55 Zona:195, Seção:106 - Pontal do Paraná/PR. Quanto aos suplentes da Executiva Nacional houve apenas a alteração no tocante ao membro do Diretório Nacional **FREDERICO FRANÇAMORGADO FERREIRA MENDES - RJ**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Baturité, n. 46, portador do TE n. 74294040302, Zona 11 - Seção 169, inscrito no CPF n. 951748937 - 49, que assumiu como suplente na vaga de **NATÁLIA PEREIRA DALTO** que passou para vogal da Comissão Executiva Nacional, permanecendo inalterados os demais membros. **6. Calendário Político 2015**: Aqui foi aprovado o calendário político para o ano de 2015 com as principais atividades do partido, sendo as que seguem: **1) Registro no TSE**: a) Coletar e processar as fichas - 31 de janeiro; b) Recolhimento das fichas dos cartórios - até 15 de fevereiro; c) Entregar as fichas para o TSE - Começo de março; d) Registro - final de março; **2) Convenções Estaduais** - maio/junho; **3) Convocar as convenções incluindo na pauta propostas para a reforma estatutária e programática**; **4) Criar Comissão para coordenar os trabalhos da revisão estatutária**: convocar Elo para formar o grupo; **5) Congresso Nacional** - até setembro: a) Eleição do Elo Nacional e Comissão Executiva; b) Revisão estatutária; c) Revisão Programática; **6) Reuniões do Elo Nacional**: a) 1ª Reunião em meados março antes registro; b) 2ª Reunião final de junho, depois das convenções estaduais; c) 3ª Reunião coincidindo com a data do Congresso Nacional, quando se elegerá o próximo Elo; **7) Outros**: a) Plataforma digital ou acordo no grupo de e-mails - Janeiro; b) Convocar Comissão de Ética para elaborar proposta de Código de Ética e Regimento Interno - Janeiro; c) Seminário de organização/ Elos Municipais - até fevereiro; d) Formação (Kits básico) - fevereiro, sendo aprovado por



aclamação. **7. Planejamento financeiro e proposta de orçamento 2015 :** Foi passada a palavra para a Coordenadora Financeira **GISELA MARIA MOREAU** que fez um breve relato sobre o trabalho desempenhado pela Coordenação Financeira ao longo de 2014 que segue: Em 2014 a coordenação se dedicou à estruturação da área administrativo- financeira do partido, relatou ainda que a movimentação das contas bancárias se deu a partir da contratação de uma profissional para organizar os fluxos de receitas-despesas, assim como um escritório de contabilidade para registra-los e formalizá-los. Informou ainda que a Coordenação financeira seguiu as orientações de um consultor qualificado visando antecipar procedimentos necessários para atender à legislação de prestação de contas do TSE, assim como às legislações trabalhistas, contábeis e fiscais. Ressaltou ainda que a necessária formalização das contas do partido inviabilizam o repasse de receitas para os Elos estaduais até que estes tenham um CNPJ estadual. Salientou que uma cartilha contendo orientações da área administrativo-financeira e orientações jurídicas foi enviada para os estados e será reenviada neste final de ano para o e-group do Elo Nacional. Após o breve relato lembrou que o objetivo da coordenação é a auto-suficiência financeira do partido e ainda , que a cobrança das contribuições de filiados é uma tarefa complexa que exige a contratação de empresas especializadas, que fazem a cobrança dos cartões de créditos autorizados e que farão em breve a dos boletos bancários. Informou ainda que a Coordenação Financeira precisou desenvolver um sistema para fazer cobranças recorrentes e com valores diversificados, pois não encontramos essas características nos produtos disponíveis no mercado. Em seguida salientou que a campanha extraordinária de arrecadação em junho/14 teve resultado satisfatório para esse período inicial, mas ainda aquém das necessidades (prestação de contas em anexo). Em relação as receitas, informou que o partido conta atualmente com receitas de um grupo de simpatizantes que mantêm doações mensais, mais a receita de cobrança de filiados por cartão de crédito. Estas receitas cobrem custos fixos da sede, incluindo 2 profissionais em CLT e empresas de assessoria jurídica e de



contabilidade. Os demais serviços contratados pela Rede (assessoria de imprensa, designer e área digital) foram mantidos em 2014 por meio de arrecadações pontuais específicas para projetos. Por fim, salientou que estas despesas deverão ser incorporadas ao orçamento em 2015. Quanto ao orçamento de 2015, informou que a Coordenação Financeira da REDE tem os principais desafios: o aprimoramento da esteira de cobrança; a continuidade do atendimento das dúvidas dos filiados referentes às contribuições feito por Rosana por linha tipo 0800 (sem custos); o acompanhamento dos Elos Estaduais quanto a administração financeira local; a continuidade de captação de recursos para transporte/hospedagem para 3 (três) encontros da CEN e 3 (três) do Elo Nacional. Por fim, após apresentação do orçamento para 2015, este foi aprovado por aclamação, com as seguintes considerações: 1) O orçamento deve passar por projetos na rede; 2) Transparência deve ser utilizada em tudo; 3) Deve se ter uma estrutura mínima para orientar e acompanhar a bancada da rede no parlamento; 4) Realizar um Encontro Internacional sobre Sustentabilidade para arrecadar recursos; 5) Utilizar a tecnologia como estratégia de comunicação; 6) Intensificar a cota de filiados e melhorar a comunicação das finanças. **8. Informes :** **1. Juventude :** Foi relatado que 35 (Trinta e cinco) jovens se reuniram em Brasília para o 2º (segundo) Encontro Nacional de Juventude da Rede. Promovido pela Rede Sustentabilidade, o evento teve caráter formativo, para discutir a conjuntura política atual e mostrar como o aprendizado dos jovens os transformou durante a eleição passada. O encontro, que aconteceu de sexta-feira a domingo 28, 29 e 30 de novembro de 2014, reuniu jovens de vários estados do país, como Pernambuco, Pará, Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins, Bahia, Espírito Santo, Amazonas, Brasília, entre outros com a seguinte programação: 28 de novembro: 18h30 – Abertura; 19h00 - Bate papo com Marina Silva sobre a Campanha Nacional e os próximos passos da Rede Sustentabilidade ; 29 de novembro: 09h00 - Cenários: Análise de Conjuntura, com Pedro Ivo Batista, 13h30 - Organização da Rede, com Maristela Bernardo (Programa) e Márcio Prado (Estatuto), 16h00 - Sustentabilidade: Adriana Ramos (questão



socioambiental e indígena), Bruno Pinheiro (direito dos animais) e Amanda Lemos (gênero); 30 de novembro: 09h00 - Candidaturas Jovens e experiências de jovens porta-vozes - Zé Gustavo, Alessandra Monteiro, Rafael Boff, Gustavo de Biase, Gabriela Barbosa Batista e Nádia Feitosa; 13h30 - Planejamento; 20h00 - Encerramento. 2) **Sugestões ao Elo Nacional**: Encontros estaduais precedentes ao nacional com eleição de interlocutores; Banco de milhas para garantir jovens que não tem recursos. Por fim foi registrado e lamentado o afastamento do Elo Nacional dos companheiros Cássio Martinho (MG), Martiniano Cavalcante (GO) e Thiago Rocha (PE) e registrado ainda a saída do Elo Nacional com desligamento da Rede Sustentabilidade : Luciene Rodrigues, Daniela Vidigal e Otto Ramos (suplente) - MG; Acauã Rodrigues e Célio Turino - SP; Alfredo Sirkis -RJ; Gil Wiikon (PR). Nada mais havendo a tratar a presente reunião foi encerrada, e vai assinada por **GABRIELA BARBOSA BATISTA, que presidiu a reunião**, e por mim, **Kally Cristina Balbino, que secretariou**.

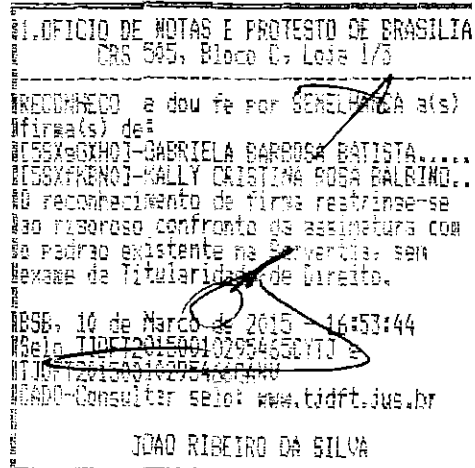
Brasília/DF, 14 Dezembro de 2014

Gabriela Barbosa Batista

GABRIELA BARBOSA BATISTA
COORDENADORA GERAL

Kally Cristina Balbino

KALLY CRISTINA BALBINO
SECRETÁRIA DA REDE SUSTENTABILIDADE



Conheça a #Rede

- [A #Rede](#)
- [Manifesto](#)
- [Comissão Executiva Nacional](#)
- [Elo Nacional](#)
- [Contatos Regionais](#)

Estatuto

- [Estatuto](#)
- [Aperfeiçoamento Estatutário](#)

Filie-se à Rede

- [Informações sobre a Mini-Reforma Eleitoral \(13.165/2015\)](#)
- [Entenda a Filiação](#)
- [Filiação #RedeSim](#)
- [Informações para Desfiliação de outros partidos](#)
- [Lista de Filiados](#)
- [Cadastrados no FiliaWeb](#)

Fale ConoscoImprensa

Estatuto

ede Sustentabilidade clique aqui para baixar o estatuto em formato PDF ou leia abaixo.

ESTATUTO DA REDE SUSTENTABILIDADE

TÍTULO I – DO PARTIDO APOIE A REDE

CAPÍTULO I – DA DURAÇÃO, EMBLEMA, SEDE E FORO registre-se login filie-se

Art. 1º – A REDE SUSTENTABILIDADE, ou simplesmente REDE, pessoa jurídica de direito privado, é organizada nos termos da constituição federal e da legislação em vigor, e regida por seu Programa e Estatuto, e a sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo único – No prazo de até 10 (dez) anos após o registro da REDE no TSE será realizada uma ampla consulta, nos termos do Capítulo II, Título III deste estatuto, a todos seus filiados a respeito do rumo e da continuidade da existência a REDE, bem como das condições para sua continuidade, refundação ou extinção.

Art. 2º – A REDE possui sede central, foro e domicílio em Brasília – Distrito Federal.

Art. 3º – O emblema da REDE é constituído por uma fita circular em cores verde, amarela e azul com uma única superfície sem uma face interior ou exterior.

§1º Outros símbolos ou marcas que identifiquem a REDE poderão ser registrados sob responsabilidade exclusiva da instância de direção nacional.

§2º O uso para quaisquer fins, inclusive a exploração comercial, industrial e publicitária, das marcas e símbolos da REDE só poderá se dar mediante concessão, autorização ou delegação explícitas da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 4º – A REDE é uma associação de cidadãos e cidadãs dispostos a contribuir voluntária e de forma colaborativa para superar o monopólio partidário da representação política institucional, intensificar e melhorar a qualidade da democracia no Brasil e atuar politicamente para prover todos os meios necessários à efetiva participação dos brasileiros e brasileiras nos processos decisórios que levem ao desenvolvimento justo e sustentável da Nação, em todas as suas dimensões.

§1º A REDE atuará em âmbito nacional, com estrita observância deste Estatuto, do seu Programa Partidário e da Legislação em vigor, em pleno respeito aos seguintes valores e princípios:

- I – da pluralidade política;
- II – da dignidade da pessoa humana;
- III – da justiça social;
- IV – defesa dos direitos das minorias;
- V – do respeito à natureza e à vida em todas as suas formas de manifestação e da promoção e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- VI – da função social da terra e dos conhecimentos tecnológicos e científicos;
- VII – da função social da propriedade;
- VIII – da solidariedade e da cooperação,;
- IX – respeito às convicções religiosas e à liberdade para professá-las;
- X – da transparência, eficiência e eficácia na gestão pública;
- XI – da impessoalidade e do interesse público;
- XII – da legalidade;
- XIII – do pleno respeito às diversidades, à coisa pública e ao bem comum; e,
- XIV – na construção de consenso progressivo nas deliberações da REDE.

§2º Os princípios dispostos no §1º deste artigo constituem-se em cláusulas pétreas da REDE, cuja alteração exige quorum qualificado de 80% (oitenta por cento) mais 1 (um) dos filiados homologados até o dia 31 de dezembro do ano anterior, convocados especialmente para tal fim.

CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 5º – Será admitido como filiado da REDE toda pessoa que, sendo maior de 16 (dezesesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aceite seu Programa e seu Estatuto, cumprindo com as deliberações partidárias e sua e regulamentação.

Art. 6º – A filiação partidária na REDE tem caráter permanente e validade em todo o território nacional.

Art. 7º – A filiação será processada segundo as seguintes formalidades:

I – o proponente deverá preencher fiel e integralmente, em duas vias, a ficha de filiação oficial fornecida pelo partido, que deverá vir abonada por fundador ou filiado no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias;

II – a ficha de filiação assinada deverá ser entregue prioritariamente na sede do Diretório Municipal da REDE, declarando o proponente que expressamente concorda com os termos e preceitos estabelecidos no programa e estatuto partidário;

III – recebida a filiação será ela remetida à Secretaria do Partido para consultas internas;

IV – aceita a filiação seus dados serão incluídos no cadastro de filiados para as providências legais e administrativas.

§1º – A filiação também poderá ser processada por meio eletrônico, via internet, no sítio próprio da REDE, conforme procedimentos a serem baixados em ato resolutivo da Comissão Executiva Nacional por no mínimo 3/5 (três quintos) de seus membros.

§2º – Nos locais onde não houver Diretório Municipal constituído, as fichas de filiação deverão ser entregues nos Diretórios Regionais, ou no Diretório Nacional na ausência deste.

Art. 8º – Para aceitação da filiação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – recebida a filiação será ela exibida em mural na sede do partido durante três dias úteis para consulta, apreciação e eventual impugnação justificada por parte de filiado ativo, na qual necessariamente deverá ser realizada por escrito e constar nome completo, CPF, número do título de eleitor, domicílio do impugnante;

II – as filiações recebidas igualmente serão remetidas, mediante correspondência eletrônica, aos membros do Diretório Municipal, Regional e Nacional competentes para conhecimento, apreciação e eventual impugnação, que deverá ser procedida no mesmo prazo de dez dias úteis;

III – recebida a impugnação assegurar-se-á ao impugnado igual prazo para contestação;

IV- contestada ou não a impugnação observar-se-á o seguinte procedimento:

a) Em caso de impugnação formulada por filiado:

1. o processo será encaminhado ao Diretório Municipal para, no prazo máximo de 15 (quinze dias), decidir sobre a impugnação;

2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao cadastro para as providências de estilo;

3. julgada procedente a impugnação ou indeferida a filiação pelo Partido caberá recurso para instância superior no prazo de 10 (dez dias) de sua comunicação, sem efeito suspensivo.

b) Em caso de impugnação formulada pelo Diretório Municipal:

1. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao Diretório Regional para decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;

2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Diretório Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;

3. julgada procedente a impugnação ou indeferida a filiação pelo Partido caberá recurso para instância superior no prazo de 10 (dez) dias de sua comunicação, sem efeito suspensivo.

c) Em caso de impugnação formulada pelo Diretório Regional:

1. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao Diretório Nacional para decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;

2. rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Diretório Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;

3. das decisões do Diretório Nacional não cabem recurso.

d) Em caso de impugnação formulada pelo Diretório Nacional:

1. o processo instruído com a impugnação e contestação ou mesmo sem esta quando expirado o prazo para defesa, será encaminhado ao Diretório Nacional para decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sendo facultado a este requerer diligências complementares se entender conveniente;

2. reconsiderada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao Diretório Municipal para cadastro e as outras providências de estilo;

3. das decisões do Diretório Nacional não cabem recurso.

V – esgotado o prazo sem impugnação a filiação será considerada aceita e encaminhada ao cadastro para as providências de estilo.

Art. 9º – Na hipótese de vínculo partidário anterior o filiado deverá comprovar que atendeu as exigências legais de desfiliação.

Art. 10 – As filiações efetuadas perante órgãos de direção nacional ou estadual deverão ser informadas aos diretórios municipais correspondentes à zona de inscrição do eleitor, com a finalidade de comunicação à Justiça Eleitoral nos períodos previstos em lei.

Parágrafo único. Fica facultado ao filiado, quando a filiação ocorrer perante a direção estadual ou nacional, a responsabilidade pela entrega de cópia à direção municipal de seu domicílio eleitoral.

Art. 11 – É da responsabilidade do filiado informar alterações em seus dados cadastrais junto ao Partido.

Art. 12 – A filiação de eleitores detentores de mandato eletivo ou de dirigentes de outros Partidos deverá ser confirmada pelo Diretório Nacional.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 13- Constituem DIREITOS dos filiados:

I – participar, votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos partidários;

II – participar da vida partidária definindo as diretrizes do Partido, assim como de todas as comissões de trabalho;

III – ter o mais amplo direito de defesa nos processos de apuração de infração aos deveres partidários, tendo presença assegurada em qualquer instância que esteja analisando sua conduta política e ética;

IV – dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer instância do Partido para:

a) apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto;

b) denunciar irregularidades e impugnar filiação partidária;

c) recorrer das decisões perante as respectivas instâncias superiores de deliberação.

V – propor das respectivas instâncias partidárias a convocação de plebiscitos, referendos ou consultas às bases, observadas as normas previstas neste Estatuto;

VI – divergir de qualquer orientação política dos órgãos partidários ao qual pertença ou não, sendo garantido o mais amplo e absoluto direito a dissentir, criticar e debater nos órgãos aos quais pertença e através dos órgãos de comunicação internos do Partido, com pleno respeito aos demais membros da REDE.

VII – requerer informação dos órgãos de direção partidária e das bancadas parlamentares sobre decisões, deliberações, votações e atividades realizadas ou a serem realizadas.

VIII – ser tratado de forma respeitosa, sem distinção do grau de disponibilidade militante;

IX – descumprir decisão coletiva ou de bancada parlamentar diante de graves objeções de natureza ética, religiosa, filosófica ou de foro íntimo.

X – aderir, a qualquer momento, a um dos setoriais partidários, nos termos deste Estatuto.

- §1º – Os direitos dos filiados são irrenunciáveis e somente poderão ser alterados, com o propósito de suprimi-los ou flexibiliza-los, mediante aprovação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) mais 1 (um) um dos filiados homologados até o dia 31 de dezembro do ano anterior, convocados especialmente para tal fim.
- §2º Se tal objeção de consciência referir-se a um mesmo tema, discutido e votado em diferentes instâncias da REDE, o filiado poderá fazer uso de sua prerrogativa sem que isto seja caracterizado como recorrente, enquanto que o uso abusivo, indiscriminado ou recorrente da objeção de consciência poderá levar à abertura de processo na Comissão de Ética e Disciplina da REDE.

Art. 14- Constituem DEVERES dos filiados:

I – participar das reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, bem como dos órgãos de Direção, com a periodicidade estabelecida pelo órgão, salvo com justificativa;

II – divulgar, defender e encaminhar o Programa e o Estatuto da REDE;

III – manter uma conduta pessoal, profissional e social de acordo e compatível com os objetivos e princípios éticos da REDE;

IV – contribuir financeiramente para o Partido, observando-se os critérios estabelecidos pelo presente Estatuto e em suas resoluções;

V – combater todas as manifestações de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;

VI – acatar e cumprir as decisões partidárias;

VII – participar das campanhas de filiação, de arrecadação de fundos e outras aprovadas nas instâncias da REDE;

VIII – comparecer, *quando convocado*, para elucidar fatos em procedimentos disciplinares;

IX – emitir voto sobre questões submetidas à consulta pelas instâncias de direção da REDE;

X – renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento da REDE, quando não se tratar de candidatura cívica independente.

Art. 15 – Não poderá ser votado para cargos dos órgãos partidários, ser indicado pela REDE para ocupação de cargos públicos ou se candidatar a mandatos eletivos os filiados que deixe de pagar as contribuições financeiras estabelecidas pelo presente Estatuto.

§1º – A presente suspensão perdurará até a regularização da falta apontada, ou até que o órgão diretivo que aplicar a penalidade a reconsidere, ou o órgão superior a reforme.

§2º – Resolução da Comissão Nacional estabelecerá as hipóteses adicionais de inelegibilidade aos cargos referidos no caput ou para aceitação no quadro de filiados, tais como, dentre outros, condenações por crimes de corrupção, improbidade administrativa, tráfico de drogas, dentre outros, assim como suas exceções.

Art. 16 – O cancelamento imediato da filiação partidária verificar-se-á nos casos de:

I – Morte;

II – Perda dos direitos políticos;

III – Expulsão, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Estatuto Partidário;

IV – Por requerimento do filiado ou filiada, cabendo exclusivamente a este a comunicação ao juízo eleitoral competente.

TÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da REDE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 17 – A REDE será organizada nacionalmente com base nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único: Nos municípios a REDE poderá se subdividir territorialmente em Zonais.

Art. 18 – A REDE adotará as seguintes instâncias de funcionamento internas:

I – os Congressos (Nacional, Estaduais e Municipais),

II – as Convenções Eleitorais (Nacionais, Estaduais e Municipais),

III – os Diretórios (Nacionais, Estaduais, Municipais e Zonais),

IV – os Encontros temáticos e de discussão política;

V – Núcleos Vivos da Sociedade;

VI – Setoriais.

Art. 19 – A REDE adotará os seguintes órgãos de governança:

I – as Comissões Executivas Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais;

II – as Bancadas parlamentares Municipais, Estaduais, Distrital e Federal;

III – a Comissão de Ética,

IV – o Conselho Fiscal e

V – a Ouvidoria Cidadã.

Art. 20 – Os órgãos de governança da REDE se submetem nessa ordem:

I – às consultas, plebiscitos e referendos, instrumentos de democracia direta da REDE, quando obedecido o quórum previsto neste Estatuto;

II – às resoluções do Congresso Nacional;

III – às decisões das Convenções Nacionais;

IV – às deliberações do Diretório Nacional.

§ 1º Os órgãos de governança da REDE, observado o princípio do consenso progressivo, terão autonomia para deliberar sobre as questões de política e tática do seu âmbito de intervenção, procurando o mais amplo e transparente debate prévio e a maior unidade possível na ação, desde que em sintonia e vinculados aos instrumentos de democracia direta da REDE, às diretrizes do Programa, ao Estatuto e às deliberações dos Congressos, das Convenções Partidárias e do Diretório Nacional.

§ 2º Deverão ser anuladas deliberações do Diretório Nacional que contrariem o resultado das consultas, plebiscitos e referendos, quando obedecido o quórum definido no Estatuto, as resoluções do Congresso Nacional e da Convenção Nacional, estas três as máximas instâncias da democracia da REDE, expressão da decisão soberana dos filiados.

Art. 21 – As instâncias e quaisquer organismos territoriais de nível zonal subordinam-se às instâncias de nível municipal, as quais estão subordinadas às de nível estadual, que, por sua vez, se subordinam às instâncias e aos organismos nacionais.

Art. 22 – Salvo outras disposições estatutárias, as instâncias, quando convocadas de acordo com as normas previstas neste Estatuto, instalam-se em primeira chamada com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, e em segunda chamada com qualquer quórum, permitida a participação "on line" via meios de comunicação virtual, onde as deliberações serão aprovadas, desde que não exigido quórum qualificado por este estatuto, por maioria simples dos participantes presencial e virtualmente.

Art. 23. Os organismos superiores poderão intervir nos organismos inferiores, nas hipóteses de insubordinação às suas resoluções e deliberações, descumprimento do Estatuto ou Programa, obedecida a hierarquia da REDE prevista nas demais normas contidas neste Estatuto.

Art. 24. Por meio da eleição direta das direções e, principalmente, através dos Encontros, Congressos e Convenções (presenciais ou "on line" em rede Social virtual), os filiados e as filiadas participarão diretamente da vida política da REDE.

Art. 25 Será estimulado o uso, sempre que possível, da melhor tecnologia acessível e disponível em redes sociais virtuais com o objetivo de permitir a participação direta e o debate permanente e "on line" pela Rede mundial de computadores dos filiados no âmbito dos Diretórios, Núcleos e Setoriais, bem como nos Congressos, Encontros, Convenções, plebiscitos, referendos e consultas em rede.

Parágrafo único. As Convenções, Congressos, Encontros e reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Diretórios serão, sempre que possível, transmitidas on line via rede mundial de computadores, por meio de comunicação audiovisual próprio da REDE ou instituições de comunicação parceiras.

Das Comissões Executivas Provisórias

Art. 26 – Os fundadores da REDE elegerão no ato de fundação uma Comissão Nacional Provisória composta por no máximo 1/3 (um terço) dos fundadores, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo.

51º – A Comissão Nacional Provisória elegerá uma Comissão Executiva constituída de até 16(dezesseis) membros distribuídos da seguinte forma:

- I – Coordenação Geral, composta por dois porta vozes;
- II – Coordenação executiva composta por dois secretários;
- III – Coordenação de Finanças, composta por dois tesoureiros;
- IV – Coordenação de Organização, composta por dois secretários; e,
- V – Vogais, integrados por até oito membros.

52º – Compete a Comissão Nacional Provisória

- I – autorizar as despesas extraordinárias e as despesas ordinárias para manutenção da REDE superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- II – autorizar, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a intervenção e dissolução das comissões provisórias regionais e municipais por violação a lei, ao estatuto e ao programa da REDE, suspendendo ou anulando os atos administrativos e decisórios das comissões faltosas;
- III – referendar a nomeação das Comissões Regionais Provisórias realizadas por ato da Coordenação Geral da REDE;
- IV – tomar as providências necessárias para o registro do estatuto perante o cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e no Tribunal Superior Eleitoral;
- V – regulamentar as normas e diretrizes deste Estatuto, bem como decidir em última instância no caso de lacunas estatutárias e nas hipóteses previstas neste Estatuto.

VI – regulamentar e convocar a realização dos plebiscitos, referendos e consultas em rede sempre que oportuno ou previsto neste Estatuto; e

VII – formular o calendário das Convenções Nacional, Regionais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial do Partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados.

§3º Deverá ser considerado o balanço de gênero na composição geral da Comissão Nacional Provisória sendo preferencialmente em cada função.

§4º As decisões da Comissão Nacional Provisória serão tomadas por maioria simples, excetuadas as hipóteses em que expressamente for exigido quórum especial.

Art. 27 – Compete a Coordenação Geral da REDE:

I – representar a REDE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – nomear as Comissões Regionais Provisórias, mediante aprovação ad referendum da Comissão Nacional Provisória;

III – representar a REDE, conjuntamente com a Secretaria de Finanças, perante as instituições financeiras para emissão de cheques e movimentação bancária;

IV – se encarregar de todas as medidas necessárias para o registro do estatuto perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e no Tribunal Superior Eleitoral;

V – convocar e presidir as reuniões da Comissão Nacional Provisória;

VI – exercer a direção da REDE cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o estatuto e o programa partidário;

VII – autorizar a despesa ordinária para manutenção da REDE até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) independentemente de prévia autorização dos demais membros da Comissão Nacional Provisória, dependendo de autorização prévia do órgão colegiado a valores superiores a este;

VIII – autorizar a receita na forma prevista neste estatuto;

IX – admitir e demitir pessoal;

X – intervir e dissolver as comissões provisórias regionais e municipais, após deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Nacional Provisória, por violação a lei, ao estatuto e ao programa da REDE, suspendendo ou anulando os atos administrativos e decisórios das comissões faltosas;

XI – informar aos tribunais regionais eleitorais a comissão provisória ou pessoas responsáveis para a apresentação das listas ou formulários de assinaturas e solicitação de certidão de apoio perante os cartórios.

§1º. Para fins de atendimento ao sistema da Justiça Eleitoral os porta vozes exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente, com rodízio anual entre eles.

§2º Para fins de representação da REDE perante as instituições financeiras para emissão de cheques e movimentação bancária, será exigida apenas a assinatura de um coordenador geral e de um secretário de finanças, conjuntamente.

Art. 28 – Compete a Coordenação Executiva:

- I – *coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação;*
 - II – *administrar as atividades do pessoal contratado pelo Partido, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;*
 - III – *organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;*
 - IV – *manter a Coordenação Geral e Comissão Executiva informado das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral;*
 - V – *organizar as reuniões partidárias, as Convenções, plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião.*
 - V – *organizar as reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião.*
 - VI – *coordenar e atualizar a lista de diretoria dos membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao Partido;*
 - VII – *executar as atividades de comunicação social do Partido;*
 - VIII – *promover e supervisionar as filiações partidárias, fornecendo as informações ao Primeiro Secretário para atualização nacional;*
 - IX – *organizar e manter a biblioteca do Partido;*
- Art. 29 – *Compete a Coordenação de Finanças:*
- I – *a administração conjunta com a Coordenadoria Geral dos bens pecuniários do Partido;*
 - II – *assinar os cheques, títulos, cartões de crédito e outros documentos de responsabilidade financeira da REDE, nos termos da deliberação da Comissão Executiva;*
 - III – *manter documentos e prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da Lei;*
 - IV – *efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, com a observação do que determina o presente estatuto;*
 - V – *responder em conjunto com a Coordenação Geral, jurídica e extrajudicialmente, pela movimentação financeira e utilização de recursos do Partido;*
 - VI – *prestar contas a Comissão Nacional Provisória, na forma deste Estatuto;*
 - VII – *organizar os balanços financeiros do Partido, nas datas próprias e submetê-los à Comissão Nacional Provisória e à Justiça Eleitoral;*
 - VIII – *manter, rigorosamente, em dia a escrita financeira do Partido;*
 - IX – *supervisionar os Comitês Financeiros das campanhas eleitorais, zelando pelo cumprimento da lei e do Estatuto do Partido.*

Art. 30 – Compete a Coordenação de Organização:

I – propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos da REDE, impulsionando a formação de núcleos de filiados que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características de cada categoria, empresa, universidade, conforme estabelecido no estatuto da REDE;

II – cadastrar e acompanhar os registros dos núcleos estabelecidos na REDE;

III – estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação em REDE;

IV – organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;

V – coordenar junto com a Secretaria Geral a realização de Congressos e outros eventos em REDE.

Art. 31 – Compete aos Vogais:

I – Votar nas deliberações da Comissão Executiva Nacional Provisória;

II – atuar na condição de suplente com competência para auxiliar na consecução das atribuições e substituir qualquer um dos titulares em suas ausências.

Art. 32 – A Comissão Regional Provisória será composta de, no mínimo 07 (sete) e no máximo de 11 (onze) membros, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo, e terá, no que couber no seu âmbito de atuação, a mesma composição e atribuições previstas para a Comissão Nacional Provisória, inclusive no que diz respeito a nomeação, intervenção e dissolução das comissões municipais provisórias.

Parágrafo único – Além das atribuições previstas para a Comissão Nacional Provisória, compete a Comissão Regional Provisória:

I – convocar a Convenção Estadual;

II – convocar o Congresso Estadual;

III – convocar os plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas em seu âmbito de atuação;

IV – promover o registro dos candidatos às eleições regionais;

V – promover o registro e as anotações do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

V – designar os delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 33 – A Comissão Municipal Provisória será composta de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo, e terá, no que couber no seu âmbito de atuação, a mesma composição e atribuições previstas para a Comissão Regional Provisória

TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS NOS NÍVEIS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DOS NÚCLEOS VIVOS DA SOCIEDADE

Art. 34 – Será constituído e empossado um Conselho Político Cidadão Nacional composto por cidadãos e cidadãs militantes de causas e movimentos populares, sociais, socioambientais, e de defesa dos direitos humanos e de minorias, de representantes de diferentes povos e populações indígenas e tradicionais locais de distintas regiões do Brasil, e cientistas das mais diversas áreas do conhecimento e instituições de pesquisa com o propósito de:

I – exercer o monitoramento e o controle social independentes sobre os posicionamentos e práticas da REDE e seus dirigentes;

II – opinar e aconselhar a Comissão Executiva Nacional da REDE para o aprimoramento do estatuto, regulamentos e programa político da REDE;

III – opinar e propor os meios necessários para ampliar e qualificar a democracia em rede e a transparência interna;

IV – opinar e propor formas de interação e troca de experiências e conhecimentos entre a REDE e os movimentos sociais e outros núcleos vivos da sociedade.

§1º Os membros do Conselho Político Cidadão poderão participar em reuniões, Encontros, Congressos, Conferências, Convenções de qualquer instância da REDE com pleno direito a voz, presencialmente ou por meio das redes sociais e tecnologias virtuais “on line” na rede mundial de computadores.

§2º O Conselho Político Cidadão poderá ser chamado a se manifestar previa e publicamente aos plebiscitos, referendos e consultas convocados nos termos deste estatuto como subsídio à formação do juízo de valor dos filiados.

§3º A participação como Conselheiro com pleno direito a voz e voto no Conselho Político-Cidadão independe de filiação ou qualquer compromisso de fidelidade político-institucional para com a REDE.

Art. 35 – As Comissões Estaduais e Municipais poderão constituir em suas esferas um Conselho Político-consultivo similar ao disposto no artigo anterior como instrumento e espaço público para viabilizar a integração e um canal direto de diálogo permanente com as forças e núcleos vivos da sociedade e debater, ouvir e incorporar as demandas da sociedade nas suas respectivas estratégias e posicionamentos políticos.

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE CONSULTA

Art. 36. São formas de consulta:

I – Plebiscitos;

II – Referendos;

III – Prévias Eleitorais;

IV – Consultas;

V – Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF);

Art. 37. Plebiscitos, Referendos, Prévias Eleitorais e Consultas, constituem-se em instrumentos de democracia direta, presencial ou via rede mundial de computadores, a todos os filiados e filiadas e devem garantir igualdade de condições para as várias propostas ou candidaturas em debate, incluindo, a obrigatoriedade de discussão com a base, o acesso aos filiados e filiadas aos instrumentos de consulta e aos materiais informativos, assim como à infraestrutura material básica.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto, deverão ser realizados Plebiscitos, Referendos ou Consultas presenciais e/ ou virtuais pela Rede mundial de computadores quando houver a manifestação subscrita de, no mínimo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no município, em questões municipais;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no Estado, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios com Diretórios Municipais organizados, com, no mínimo, 10% (dez por cento) dos filiados em cada município, em questões estaduais;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do número de filiados e de filiadas no país, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estados com Diretórios Estaduais organizados, com no mínimo 10% (dez por cento) dos filiados em cada estado, em questões nacionais.

Art. 38 – Plebiscito é uma forma de consulta prévia a todos os filiados e filiadas num determinado nível, para definir a posição da REDE sobre questão relevante e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 39 – Referendo é uma forma de consulta a todos os filiados e filiadas num determinado nível, para reavaliação ou reafirmação de posição adotada pela REDE previamente definida e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 40 – Prévia Eleitoral é uma forma específica de plebiscito, obrigatória e deliberativa, num determinado nível, para a definição de candidatos ou candidatas a cargos majoritários e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 41 – Os resultados dos plebiscitos, dos referendos ou das prévias eleitorais, no nível correspondente, terão caráter decisório somente quando for atingido o quórum de 50% (cinquenta por cento) do número de votantes nas últimas eleições para a Direção Executiva da instância competente pela questão sob consulta de filiados registrados até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da consulta.

Art. 42 – Consultas, sob a forma de plebiscito ou referendo, a critério da Comissão Nacional Executiva, devem ser realizadas obrigatoriamente aos filiados e filiadas para a tomada de decisão partidária sobre:

- I – candidaturas a eleições majoritárias;
- II – teto máximo para recebimento doações individuais de pessoas físicas e jurídicas;
- III – limite para despesas eleitorais;
- IV – propostas que visem alterar o programa partidário ou o estatuto REDE.

§1º – Não serão objeto de deliberação em nenhuma instância partidária, constituindo-se cláusula pétrea do estatuto da REDE, quaisquer proposições que sejam tendentes a abolir o direito de preservar as concepções éticas, filosóficas ou religiosas.

§2º Não obtido o quórum mínimo estabelecido neste Estatuto, ou quórum especial definido em resolução da Comissão Executiva Nacional, o efeito do Plebiscito ou Referendo previstos neste artigo converte-se em indicativo.

Art. 43 – A Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF) poderá ser apresentada à instância de direção correspondente para discussão e homologação, desde que esteja devidamente subscrita por 10% (dez por cento) de votantes nas últimas eleições.

CAPÍTULO III – DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 44 As Bancadas Parlamentares estão subordinadas às deliberações das instâncias partidárias de direção e aos instrumentos de democracia direta, quando realizados nos termos deste Estatuto.

§1º As Bancadas são consideradas órgãos da REDE que definem a ação parlamentar de acordo com as Resoluções adotadas pela instância de direção correspondente e pelas demais instâncias superiores da REDE.

§2º É dever das Bancadas Parlamentares, apoiadas pela assessoria parlamentar dos gabinetes e da liderança, cooperar com a REDE para a elaboração e proposição das políticas públicas, dos bancos de dados, dos projetos institucionais e das propostas temáticas.

Art. 45. A escolha de líder e vice-líderes das Bancadas será feita periodicamente, com posterior comunicação dos nomes escolhidos à Comissão Executiva do Diretório correspondente.

Parágrafo único: Por acordo entre cada parlamentar, a respectiva Bancada e a Comissão Executiva do Diretório correspondente, poderá haver rodízio entre titulares e suplentes.

Art. 46. A Comissão Executiva do Diretório correspondente deverá promover reuniões periódicas com parlamentares, respectivos assessores e funcionários, filiados ou filiadas à REDE.

Art. 47. O mandato pertence à REDE, e os integrantes das Bancadas nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às deliberações e diretrizes estabelecidas pelas instâncias de direção e deliberação partidária, ressalvados os casos previstos na forma deste Estatuto.

Art. 48. A Comissão Executiva do nível correspondente e a Bancada Parlamentar procurarão sempre praticar o exercício coletivo das decisões e dos mandatos, assegurando a todos os parlamentares a transparência e o acesso ao processo decisório e obrigando-os ao cumprimento das deliberações adotadas.

Parágrafo único O "fechamento de questão" decorrerá de decisão conjunta da Bancada Parlamentar com a Comissão Executiva do nível correspondente e deverá ser aprovado por maioria absoluta de votos.

Art. 49 A Bancada Parlamentar e a Comissão Executiva do Diretório correspondente adotarão medidas concretas para impedir o clientelismo e os privilégios, na busca de uma nova postura ética dos parlamentares.

Art. 50. Desde o pedido de indicação como pré-candidato ou pré-candidata a cargo legislativo, o filiado ou filiada, compromete-se rigorosamente a:

I - reconhecer de modo expresso que todo mandato eletivo pertence à REDE e que suas instâncias de direção poderão adotar todas as medidas necessárias para preservar esse mandato se deixar a legenda ou dela for desligado, excetuado os casos das candidaturas cívica independentes;

II - não invocar a condição de parlamentar para pleitear candidatura nata à reeleição;

III - se eleito, ou eleita, combater rigorosamente qualquer privilégio ou regalia em termos de vencimentos normais e extraordinários, jetons, verbas especiais pessoais, subvenções sociais, concessão de bolsas de estudo e outros auxílios, convocações extraordinárias ou sessões extraordinárias injustificadas das Casas Legislativas e demais subterfúgios que possam gerar, mesmo involuntariamente, desvio de recursos públicos para proveito pessoal, próprio ou de terceiros, ou ações de caráter eleitoreiro ou clientelista;

IV - contribuir financeiramente de acordo com as normas deste Estatuto;

V - em questões polêmicas ou projetos de lei controversos de iniciativa da Bancada Parlamentar, participar dos debates amplos e sistemáticos a serem organizados pela REDE, inclusive dos plebiscitos, referendos e outras formas de consulta quando couber, nos termos deste Estatuto e seu regulamento.

Art. 51. Parlamentar da REDE poderá assumir cargo no Executivo se renunciar ao mandato parlamentar, excetuados os casos onde houver deliberação favorável pelo Diretório Partidário correspondente.

Art. 52. Somente será permitida uma reeleição para os parlamentares da REDE, excetuados os casos onde houver deliberação favorável mediante plebiscito na instância correspondente.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO da REDE EM NÍVEL MUNICIPAL

Art. 53 - O órgão superior da REDE nos Municípios será a Convenção Municipal e os respectivos órgãos dirigentes serão o Diretório Municipal e a Comissão Executiva Municipal.

Art. 54 - Constituem a Convenção Municipal todos os filiados em condições estatutárias reunidos em Plenária.

Parágrafo Único - A Convenção Municipal deverá reunir-se de acordo com o previsto no presente Estatuto, e também mediante convocação da maioria dos membros do Diretório Municipal e/ou à solicitação da maioria dos Núcleos ou plenárias de filiados em condição estatutária, quando assim o acharem necessário.

Art. 55 - Compete à Convenção Municipal:

I - deliberar acerca da política municipal, estabelecer e fixar os planos municipais e de aplicação das deliberações da sua convenção, em harmonia com as resoluções do Congresso, da Convenção e do Diretório Estadual e Nacional;

II - eleger os delegados do município para as Convenções Estaduais;

III - escolher o Diretório Municipal, que será composto por um mínimo de 09 (nove) e um máximo de 25 (vinte e cinco) membros titulares, mais os respectivos suplentes, nunca inferior a (5) cinco;

IV – escolher os candidatos, que serão homologados na Convenção Estadual, a serem registrados pelo Diretório Municipal junto à Justiça Eleitoral;

V – criar, convidar ou aceitar os membros do Conselho Político-cidadão nos termos do art. 34.

§ 1º Não podendo ser realizada a Convenção Municipal, caberá ao Diretório Estadual, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, ao Diretório Nacional, nomear o Diretório Municipal e escolher os candidatos a serem registrados pela Comissão Diretora Municipal junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo de direção na REDE deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia da realização da Convenção.

Art. 56 – A posse dos membros do Diretório Municipal será imediata a sua eleição.

Art. 57 – Compete ao Diretório Municipal as seguintes atribuições:

I – escolher a Comissão Executiva Municipal em número a ser decidido pelo próprio Diretório Municipal, nunca inferior a cinco (5) membros que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana da REDE no plano municipal;

II – encaminhar as diretrizes da Convenção Municipal, da Convenção Estadual, da Convenção Nacional, do Congresso Nacional, e do Diretório Nacional;

III – representar política, administrativa e judicialmente a REDE no Município, por intermédio de seus dirigentes formalmente eleitos para tanto;

IV – cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos processos eleitorais;

V – definir a criação de Diretórios Zonais de acordo com o Art. 59 do Estatuto;

VI – convocar plenárias de filiados em condições estatutárias, para proceder à escolha dos Diretórios Zonais; e

VII – Promover as consultas, plebiscitos e referendos no nível de sua jurisdição;

§1º O Diretório Municipal tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo e transparente debate prévio e a maior unidade possível na ação, respeitados o Programa, o Estatuto e as deliberações do Congresso e Convenções da REDE.

§2º Deve o Diretório Municipal definir planos políticos e organizativos no âmbito do município, de filiações, finanças, intervenção política e integração e com os movimentos sociais e núcleos vivos da sociedade, abertura de sedes e planos de formação política.

Art. 58 – Nos municípios com mais de um 500.000 (quinhentos mil) eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

Art. 59 – Os Diretórios Zonais terão, no mínimo, 09 (nove) membros efetivos e 03 (três) suplentes e, no máximo, 25 (vinte e cinco) efetivos e 7 (sete), e terão competência para:

I – cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as metas programáticas de ação partidárias;

II – manter em dia o cadastramento dos filiados da Zonal;

III – participar das campanhas políticas de acordo com a orientação das instâncias partidárias;

IV – participar dos movimentos sociais do seu âmbito de atuação;

V – definir as questões específicas no âmbito da Zonal;

VI – cobrar as contribuições financeiras dos filiados da Zonal.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO da REDE EM NÍVEL ESTADUAL

Art. 60 – O órgão superior da REDE nos Estados será na seguinte ordem:

I – Convenção Estadual;

II – Diretório Estadual.

Parágrafo Único: O organismo dirigente nos Estados, Distrito Federal e Territórios será a Comissão Executiva Estadual.

Art. 61 – Constituem a Convenção Estadual:

I – os membros do Diretório Estadual e dos Diretórios Municipais representados pelos delegados eleitos na proporção estabelecida em resolução da Comissão Executiva Nacional, que terão direito a voz e voto;

II – o conjunto dos membros dos Diretórios Estadual e Municipal que participarão sem direito a voto;

III – os delegados eleitos nos Núcleos e/ou plenárias de Núcleos, de acordo com o Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 62 – A Convenção Estadual deverá reunir-se de acordo com o presente Estatuto, e também mediante convocação da maioria simples do Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Diretórios municipais.

Art. 63 – Compete à Convenção Estadual:

I – analisar a situação política no âmbito geral e estadual;

II – estabelecer planos de aplicação das diretrizes emanadas da própria Convenção Estadual, do Congresso Nacional, do Diretório Nacional, da Convenção Nacional, dos instrumentos de democracia direta previstos na forma deste estatuto;

III – encaminhar as resoluções da Comissão Executiva Nacional / Diretório Nacional;

IV – eleger os delegados Nacionais para as Convenções Nacionais;

V – eleger os candidatos a Governador e Vice-Governador, a Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, assim como homologar as candidaturas a Prefeito e Vereador dos diferentes municípios, ad referendum da Convenção Nacional;

VI – eleger o Diretório Estadual, que será composto por um mínimo de 11 (onze) e máximo de 27 (vinte e sete) membros titulares, mais os respectivos suplentes, em número não inferior a 07 (sete);

VII – estabelecer planos político partidários no Estado, de ampliação do número de filiados, de abertura de sedes, de finanças, de intervenção em processos políticos ou nos movimentos sociais e planos de formação política;

VIII – estabelecer planos de imprensa, tais como jornais, folhetos, que estarão sob a responsabilidade do Diretório Estadual;

IX – criar e convidar os membros do Conselho Político-cidadão nos termos do art. 34.

§ 1º – Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo de direção da REDE no plano estadual deverão inscrever chapa, podendo ser realizada dita inscrição no dia de realização da Convenção.

§ 2º – O mandato dos membros do Diretório Estadual pode ser revogado por uma nova Convenção, especialmente convocada para este fim, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros Diretório Estadual e/ou à solicitação da maioria absoluta dos Diretórios municipais.

Art. 64 – Compete ao Diretório Estadual:

I – eleger a Comissão Executiva Estadual em número a ser decidido pelo próprio Diretório Estadual, em número nunca inferior a cinco (cinco) membros que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana entre uma e outra do Diretório Estadual;

II – encaminhar as resoluções do Congresso Nacional, Convenção Nacional e Convenção Regional, consultas públicas e deliberações do Diretório Nacional;

III – representar administrativamente, politicamente e juridicamente a REDE no Estado, por meio de seus dirigentes eleitos ou indicados na forma deste estatuto;

IV – recolher as contribuições dos detentores de mandatos estaduais e de seus assessores e efetuar os devidos repasses à instância nacional, nos termos deste Estatuto ou de resolução do Diretório Nacional;

V – Acolher, por convite ou solicitação os membros do Comitê Político cidadão, nos termos do artigo 34 deste estatuto.

VI – cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral nos municípios de sua região, nos processos eleitorais.

Parágrafo Único – O Diretório Estadual tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo, transparente e democrático debate prévio e a maior unidade possível na ação, sempre cumprindo o Programa e o Estatuto da REDE, bem como às deliberações de seus Congressos e Convenções.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA REDE EM NÍVEL NACIONAL

Art. 65 – O órgão máximo da REDE é o Congresso Nacional.

§ 1º O Congresso Nacional deverá reunir-se, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo e/ou por deliberação da maioria simples do Diretório Nacional, ou por solicitação de 50% dos Diretórios

Regionais, com abrangência, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos filiados da REDE em condições estatutárias, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados, em condições estatutárias, do total de filiados do país.

§ 2º O Congresso Nacional ordinário da REDE será convocado com antecedência de 03 (três) meses, pelo Diretório Nacional, cujo edital de convocação deverá ser publicado na imprensa oficial da REDE ou outro meio próprio e de ampla divulgação aos seus filiados.

§ 3º É obrigação do Diretório Nacional colocar à disposição dos filiados a pauta e os documentos necessários à boa informação para o debate congressual, de forma simultânea com a publicação do edital.

Art. 66 – Compete ao Congresso Nacional:

- I – discutir e deliberar acerca dos informes do Diretório Nacional da REDE;
- II – discutir e deliberar acerca das teses propostas ao Congresso;
- III – alterar o Programa e Estatuto da REDE, seguido de referendo nacional aos filiados;
- IV – determinar, através de resoluções, as diretrizes políticas gerais da REDE sobre as questões fundamentais da realidade;
- V – alterar o número de membros do Diretório Nacional da REDE e da sua respectiva Comissão Executiva;
- VI – eleger os membros do Diretório Nacional;
- VII – julgar os recursos que se encontram pendentes, podendo avocá-los de quaisquer órgãos partidários;
- VIII – deliberar sobre fusão e incorporação com outro partido, seguido de referendo nacional aos filiados;

Art. 67 – O Congresso Nacional é constituído por delegados, em condições estatutárias, eleitos em plenárias de núcleos locais e vivos da sociedade, por município ou zonal, conforme resolução Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade dos Diretórios Estaduais apresentar, uma vez ao ano, com antecedência de dois meses à realização da eleição de delegados para as Convenções e Congressos, um censo partidário, com a informação da quantidade total de filiados no seu Estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

Art. 68 – Constituem o Congresso Nacional:

- I – os membros do Diretório Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida em resolução, que terão assim voz e voto, e a totalidade dos membros do Diretório Nacional que não terão direito a voto;
- II – os delegados eleitos nas plenárias municipais e estaduais de acordo com o seu Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 69 – O Congresso ordinário da REDE é considerado convocado com a publicação do edital próprio na imprensa oficial da REDE ou através de outro meio de ampla divulgação aos seus filiados.

Parágrafo Único – O Diretório Nacional fixará, no prazo de 03 (três) meses anteriores à data da realização do Congresso Nacional, o regimento que regulamentará o mesmo Congresso, regimento que deverá ser votado por maioria simples no Diretório Nacional.

Art. 70 – As resoluções do Congresso, assim como o resultado das consultas, plebiscitos e referendos, estes quando alcançado o quórum estatutário ou regimental, representam a posição oficial da REDE e são válidas para todos os órgãos e filiados, não podendo ser substituídas ou revogadas senão por outro Congresso ordinário ou extraordinário, ou novas consultas vinculantes.

Art. 71 – O Congresso Nacional elegerá proporcionalmente, na forma da resolução da Direção Executiva e dentre os filiados em condições estatutárias:

- I – os membros do Diretório Nacional, composto por 100 (cem) titulares e 20 (vinte) suplentes;
- II- os membros da Executiva Nacional, composta de 25 (vinte e cinco) titulares e 10 (dez) suplentes;
- III – os membros do Conselho Fiscal, composto de cinco membros efetivos e três suplentes, não podendo os mesmos fazer parte do Diretório Nacional.
- IV – os membros da Comissão de Ética, composta de sete membros.
- V – os membros da ouvidoria Cidadã, composta por 5 (cinco) membros indicados para cada região do País.

51º A escolha dos membros constantes nos incisos acima se dará respeitando a proporcionalidade direta dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

52º A ordem de escolha dos cargos na Executiva Nacional da será feita pela proporcionalidade qualificada expressa da seguinte forma:

- I – A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito a primeira escolha;
- II – Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtido mais um;
- III – A ordem da escolha dos cargos obedecerá a ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas no inciso II deste parágrafo.

Art. 72 – O Diretório Nacional é o órgão dirigente máximo da REDE entre 2 (dois) Congressos.

Parágrafo único – Será eleito no Congresso, na forma do Regimento Interno e integrado por filiados em condições estatutárias, respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas no Congresso Nacional.

Art. 73 – A posse dos membros do Diretório Nacional dar-se-á imediatamente à eleição dos mesmos.

Art. 74 – Compete ao Diretório Nacional:

- I – exercer o trabalho de direção permanente e cotidiana da REDE;
- II – convocar o Congresso;
- III – votar o Regimento Interno do Congresso Nacional da REDE;
- IV – garantir a aplicação das orientações e políticas votadas no Congresso Nacional e formular as orientações e políticas necessárias frente a cada conjuntura, a serem seguidas por todos os órgãos e filiados da REDE, sempre de acordo e no marco das deliberações do Congresso Nacional;

V – dirigir e orientar as bancadas parlamentares da REDE, subsidiando a escolha de suas lideranças e respectivas assessorias, que deverão ser nomeadas em acordo entre o Diretório Nacional e a bancada;

VI – orientar e coordenar a imprensa nacional da REDE;

VII – administrar o patrimônio da REDE, bem como alienar, adquirir, arrendar, hipotecar bens, assim como receber doações, estas em estrita conformidade com o seu Programa e suas regras estatutárias;

VIII – manter a escrituração contábil da receita e despesa, em livros de contabilidade próprios;

IX – julgar os recursos que lhe sejam interpostos;

X – intervir, provisoriamente e por deliberação de 2/3 de seus membros, em qualquer órgão partidário, com a finalidade de assegurar o cumprimento do presente Estatuto, do Programa e das resoluções do Congresso e/ou Convenção Nacional;

XI – delegar poderes aos órgãos regionais, quando necessário for;

XII – decidir, excepcionalmente, sobre as questões arroladas no art. 66, quando o Congresso Nacional não for realizado por motivo de força maior ou caso fortuito, como ameaças às garantias democráticas, que ponham em causa a segurança e a integridade física dos integrantes da REDE, bem como em situações de catástrofes naturais que impeçam a realização do Congresso;

XIII – formular o calendário das Convenções Nacional, Regionais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial da REDE ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados;

XIV – fixar o Regimento Interno das Convenções Nacional, Municipais e Regionais;

XV – convocar e regulamentar a conferência nacional da REDE;

XVI – Convocar a convenção oficial para homologar as candidaturas da REDE;

XVII – deliberar sobre critérios para política de alianças, e definir alianças para participar de disputas eleitorais;

XVIII – Compor o Conselho Político Cidadão de que trata o artigo 34 deste estatuto, convidando ou acolhendo os membros indicados.

Art. 75 – As reuniões do Diretório Nacional ocorrerão a cada 4 (quatro) meses ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, com a solicitação da maioria simples de seus membros, ou por requerimento de 50% dos Diretórios Estaduais, com abrangência no mínimo de 1/3 (um terço) dos filiados da REDE em condições estatutárias, ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados (em condições estatutárias) do total de filiados do país.

Parágrafo Único: É obrigação do Diretório Nacional, conforme plano de financiamento discutido e acordado com os Diretórios Estaduais, convidar a participar de suas reuniões, com voz e voto consultivo, um membro de cada Diretório Regional, eleito entre seus pares por maioria simples, assim como os membros do Conselho Político Cidadão, com direito de voz.

Art. 76 – A Comissão Executiva do Diretório Nacional é composta de uma Coordenação Geral composta de dois porta vozes; dois Coordenadores executivos; dois Coordenadores financeiros (Tesoureiros); dois Coordenadores de Organização, dois Coordenadores de Formação Política; dois Coordenadores de Comunicação e Redes Sociais; Dois Coordenadores de Relações Internacionais; dois Coordenadores de Movimentos Sociais; dois Coordenadores de Ação

Institucional e Políticas Públicas, e até mais cinco membros volantes que apoiarão a coordenação geral nos termos do regimento interno.

Parágrafo Único – A Tesouraria e cada uma das Coordenações estarão compostas de um (1) suplente com competência para auxiliar na consecução das atribuições e substituir qualquer um dos titulares em suas ausências.

Art. 77 – São atribuições dos membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional:

I – Compete aos Coordenadores Gerais (porta vozes) da REDE:

- a) *representar a REDE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;*
- b) *dirigir a REDE de acordo com as deliberações, diretrizes e resoluções aprovadas pelo respectivo Congresso, Convenção, Diretório, Comissão Executiva Nacional, e, quando de acordo com este estatuto e regulamento, os plebiscitos e referendos;*
- c) *convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva Nacional e do Diretório Nacional;*
- d) *coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções;*
- e) *encaminhar ao Conselho de Ética, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, as representações recebidas;*
- f) *autorizar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, as despesas, assinaturas de cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras.*

II – Coordenação Executiva:

- a) *coordenar as atividades administrativas e dos órgãos de cooperação, assegurando o cumprimento das deliberações da Comissão Executiva Nacional e das demais instâncias partidárias de sua jurisdição;*
- b) *admitir e dispensar pessoal administrativo, ouvida a Comissão Executiva;*
- c) *organizar os Congressos, Convenções e reuniões do Diretório;*
- d) *secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros;*
- e) *receber, elaborar, divulgar e distribuir as correspondências, documentos, resoluções e notas referentes à REDE;*
- f) *elaborar e manter atualizado o cadastro de detentores de mandato eletivo, de dirigentes partidários e filiados;*
- g) *organizar o acervo documental da REDE;*

III – Coordenação Financeira:

- a) *propor e organizar a Política de Finanças da REDE;*
- b) *ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens da REDE;*
- c) *fazer a gestão econômico-financeira do Diretório, autorizando as despesas ordinárias e extraordinárias, em consonância com o orçamento aprovado e de acordo com as diretrizes e resoluções do Diretório Nacional, e juntamente com a secretaria geral movimentar as contas bancárias;*

- d) efetuar recebimentos, depósitos, pagamentos e assinar demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos;
- e) assinar conjuntamente com o Presidente e o Secretário Geral os contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para a REDE;
- f) autorizar, conjuntamente com o Presidente e o Secretário Geral, as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolvem obrigações financeiras.
- g) apresentar mensalmente à Comissão Executiva o extrato de receitas e despesas da REDE, encaminhando ao Conselho Fiscal o respectivo balancete e divulgando no portal da REDE na internet;
- h) organizar o balanço financeiro e encaminhar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos prazos da lei;
- i) manter em dia a contabilidade;

IV – Coordenação de Formação Política:

- a) coordenar o trabalho de formação política;
- b) promover debates, pesquisas e cursos sobre assuntos relacionados ao programa da REDE, procurando desenvolver o espírito crítico dos filiados;
- c) manter intercâmbio permanente de publicações que promovam a democracia, a ética e a sustentabilidade em todas as suas dimensões;
- d) organizar e manter em funcionamento a biblioteca da REDE;
- e) elaborar e organizar o plano nacional de formação política da REDE.

V – Coordenação de Comunicação e Redes sociais:

- a) dirigir os órgãos de propaganda, divulgação e consultas da REDE, apresentando planos e programas para conhecimento e aprovação da Comissão Executiva;
- b) manter os meios de comunicação de massa e Redes Sociais constantemente informados das atividades e eventos partidários;
- c) promover a difusão, por todos os meios, da imagem da REDE, seu programa e as decisões de seus órgãos dirigentes;
- d) estabelecer as diretrizes e procedimentos necessários para conhecimento, divulgação e aplicação das marcas e símbolos da REDE, preservando sua uniformidade e identidade visual.
- e) Coordenar o fluxo interno de comunicação na REDE.

VI – Coordenação de relações internacionais:

- a) garantir a execução da política internacional da REDE, assegurando que suas relações com as organizações partidárias de outros países sejam regidas pelos princípios deste Estatuto e pelas definições das instâncias nacionais;
- b) contribuir nas definições de políticas internacionais da REDE;

- c) estabelecer e coordenar o desenvolvimento das relações com todas as organizações congêneres, em âmbito mundial, como interlocutor da REDE;
- d) coordenar o conjunto de ações comuns de solidariedade e intercâmbio com os trabalhadores de outros países;

VII – Coordenação de Organização:

- a) propor a política de construção partidária adequada aos objetivos programáticos da REDE, impulsionando a formação de núcleos de filiados que reúnam de forma periódica de acordo com as possibilidades e características de cada categoria, empresa, universidade, conforme estabelecido no estatuto da REDE;
- b) cadastrar e acompanhar os registros dos núcleos estabelecidos na REDE;
- c) estudar, propor e estimular novas formas de organização para aperfeiçoar a ação em REDE;
- d) organizar o trabalho de filiação partidária em seus vários níveis;
- e) coordenar junto com a Secretaria Geral a realização de Congressos e outros eventos em REDE.

VIII – Coordenação de Movimentos Sociais:

- a) coordenar os esforços para que os filiados da REDE intervenham de forma organizada nas atividades e organizações dos movimentos sociais;
- b) fomentar a criação de Núcleos de Base junto aos diversos setores dos movimentos sociais.
- c) coordenar a criação e o funcionamento das Setoriais da REDE.
- d) Apoiar a Secretaria de Ação Institucional e Políticas Públicas nas reuniões, na agenda e nas pautas do Conselho Político- Cidadão.

IX – Coordenação de Ação Institucional e Políticas Públicas

- a) planejar o trabalho dos parlamentares e gestores eleitos pela REDE, mantendo-os permanentemente informados sobre as decisões partidárias e contribuindo para a melhoria da qualidade de sua atuação;
- b) assessorar os parlamentares e gestores, fornecendo subsídios para o exercício de suas funções;
- c) coordenar a produção de subsídios acerca das políticas públicas, tendo como referência o programa partidário.
- d) Coordenar a interlocução, a agenda, as reuniões e as pautas do Conselho Político-Cidadão e dar validade política às suas recomendações.

§1º Para fins de atendimento ao sistema da Justiça Eleitoral os porta vozes exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente, com rodízio anual entre eles.

§2º A ocupação dos cargos de direção dos órgãos de governança, obedecerão, tanto quanto possível, a experiência e conhecimentos técnicos exigidos para suas funções.

§3º Regimento Interno deverá disciplinar a forma de deliberação e atuação dos órgãos de governança obedecidos os princípios e preceitos estabelecidos neste estatuto, entre eles o consenso progressivo, a cláusula de consciência, o direito de dissenso e a responsabilidade compartilhada.

Art. 78 – A Convenção Nacional deverá ser convocada uma vez a cada 2 (dois) anos, entre dois Congressos, e tratará de avaliar a aplicação das diretrizes do Congresso e responder à conjuntura política, bem como deverá ser convocada quando a legislação eleitoral exigir, para efeitos de escolhas das candidaturas no âmbito nacional, definição de política de alianças, no marco das deliberações e critérios fixados no Congresso.

§ 1º – A Convenção Nacional será convocada pelo Diretório Nacional através da publicação de um edital na imprensa da REDE ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação dos filiados, no prazo de até 8 (oito) dias úteis anteriores à data da sua realização.

§ 2º – A Convenção Nacional será regulada por Regimento Interno fixado pelo Diretório Nacional, que deverá ser publicado na imprensa da REDE ou através de outro meio próprio, no prazo de até noventa (90) dias anteriores à data da realização da mesma Convenção.

§ 3º Para a deliberação de candidaturas majoritárias, programas, coligações, tetos de doação de campanha para governo nacional e estaduais devem ser realizadas consultas nos termos do Capítulo II, do Título III, deste Estatuto e seu regimento.

Art. 79 – Constituem a Convenção Nacional os membros do Diretório Nacional, através dos delegados eleitos de acordo com a proporcionalidade estabelecida no Regimento, que terão direito a voz e voto, e a totalidade dos membros do Diretório Nacional que terão só direito a voz; e os delegados eleitos nas Convenções Estaduais, de acordo com o Regimento Interno, e respeitando a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas.

Art. 80 – Compete à Convenção Nacional:

I – avaliar as diretrizes do Congresso e responder à conjuntura política;

II – deliberar sobre as candidaturas da REDE à Presidência e Vice-Presidência da Nação, seguido de referendo dos filiados da REDE; e

III – homologar as candidaturas a Governador, Vice-Governador e Senador, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores, deliberados nas respectivas Convenções e referendos no respectivo nível.

Parágrafo único – Os filiados em condições estatutárias que estejam dispostos a concorrer como candidatos a um cargo eletivo deverão inscrever sua chapa, podendo realizar dita inscrição no mesmo dia da realização da Convenção.

CAPÍTULO VII – DOS SETORIAIS TEMÁTICOS

Art. 81 – Os Setoriais são instâncias da REDE integradas por filiados e não filiados que atuam em determinada temática específica, com o objetivo de interagir junto aos movimentos e redes sociais e aprimorar o programa e as intervenções da REDE nos parlamentos e no âmbito das políticas públicas.

Art. 82 – Os Setoriais se organizarão em âmbito municipal, estadual ou nacional, inclusive no que diz respeito ao seu funcionamento interno, mediante comunicação às instâncias de direção correspondentes e/ou do Diretório Nacional, atendidos os critérios definidos em resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 83 – Os Setoriais estarão vinculados à Secretaria de Movimentos Sociais e serão constituídos por titulares desta Secretaria e por representantes públicos dos coletivos nacionais dos setoriais, eleitos nos respectivos encontros nacionais, bem como por cidadãos convidados com reconhecida atuação junto aos movimentos e redes sociais e organizações da sociedade com atuação coerentes com as diretrizes programáticas da REDE.

Art. 84 – Os Setoriais terão atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação da REDE, sem prejuízo das atribuições do Conselho Político Cidadão.

Art. 85 – Serão realizados Encontros Setoriais, que serão abertos à participação de todos os filiados que atuam junto ao respectivo setor de atividade partidária bem como a cidadãos não-filiados especialmente convidados, em particular os membros do Conselho Político-Cidadão.

Art. 86 Resolução do Diretório Nacional definirá as diretrizes e critérios para a realização dos Encontros Setoriais Nacional e Estaduais.

Parágrafo único – Deverão ser adotadas, sempre que possível metodologias que permitam participação on line via internet de filiados com direito de manifestação e voto, quando houver deliberações sobre teses e propostas inovadoras, sempre convergentes com os princípios e valores da REDE.

TÍTULO IV – DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS OU CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Art. 87. Em qualquer nível, caberá ao Diretório Executivo correspondente abrir o período eleitoral para indicação, impugnação e aprovação de candidaturas às eleições proporcionais e majoritárias, devendo ser respeitado o calendário nacional e os critérios estabelecidos pelo Diretório Nacional.

Art. 88. A REDE oferecerá até 30% (trinta) do total de vagas nas eleições proporcionais para candidaturas “cívica independentes” que serão oferecidas à sociedade para cidadãos não filiados e que não pretendam exercer vínculos orgânicos com nenhum partido político dispostos exclusivamente a disputar as eleições e exercer mandato parlamentar para defender e representar movimentos, redes e causas sociais legítimas e relevantes para a sociedade, o Programa, o Estatuto e o Manifesto da REDE.

Art. 89. O cidadão interessado pela candidatura “cívica independente” deverá apresentar no prazo definido por resolução do Diretório Nacional documentos que comprovem os seguintes quesitos:

I – Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010)

II – Um manifesto público que contenha as justificativas, os objetivos, as propostas e metas que o levam a candidatar-se;

III – Seu currículo com o histórico discriminado de sua atuação em defesa das causas que pretende promover em sintonia com o Programa, os Estatutos e o Manifesto da REDE; e

IV – Um número mínimo de apoiantes (por escrito ou virtuais), com indicação de nome completo, zona e título eleitoral, que deverão seguir a norma estabelecida pela Executiva Nacional da REDE.

Art. 90 – Será realizada audiência pública aberta a filiados, não filiados da REDE e à sociedade em geral especialmente voltada para a apresentação dos pré-candidatos interessados na candidatura cívica independente oportunidade em que serão convidadas lideranças cidadãos atuantes nos temas de interesse dos pré-candidatos para ouvir as propostas apresentadas e opinar livremente sobre a oportunidade, legitimidade e a conveniência da candidatura.

Parágrafo único – As candidaturas cívica independentes respeitarão a exigência de participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo.

Art. 91 – O mandato ou a candidatura do candidato ou parlamentar cívico independente somente serão questionados se este mantiver conduta incompatível com o decoro e suas atitudes ferirem frontalmente o manifesto público firmado por ocasião do seu pedido de candidatura.

Art. 92. São pré-requisitos para ser candidato ou candidata do Partido:

I – estar filiado ou filiada ao Partido, pelo menos, um ano antes do pleito, conforme determina a legislação vigente;

II – estar em dia com a tesouraria do Partido;

III – não ser enquadrado nas hipóteses da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/90);

IV – assinar e registrar em Cartório de Títulos e Documentos o “Compromisso com a REDE”, de acordo com modelo aprovado pela instância nacional do Partido, até a realização da Convenção Oficial da REDE.

§1º A assinatura do “Compromisso com a REDE” indicará que o candidato ou candidata está previamente de acordo com as normas e resoluções do Partido, em relação tanto à campanha como ao exercício do mandato.

§2º Quando houver comprovado descumprimento de quaisquer das cláusulas do “Compromisso com a REDE”, assegurado o pleno direito de defesa à parte acusada, o candidato ou candidata será passível de punição, que poderá ir da simples advertência até o desligamento da REDE, com renúncia ou perda obrigatória do mandato, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 93. Detentores de cargo de direção partidária (coordenação) não poderão exercer mandato eletivo concomitantemente, devendo renunciar a um deles.

Art. 94. Resolução da Comissão Executiva Nacional a ser editada no prazo máximo de um ano antes das eleições estabelecerá os critérios adicionais e específicos e procedimentos para definição, registro e impugnação das candidaturas para todos os cargos majoritários e proporcionais, assim como para as prévias eleitorais e as convenções para seleção e homologação de candidatos, inclusive consultas via plebiscitos ou referendos quando couber.

CAPÍTULO II – DAS PRÉVIAS ELEITORAIS

Art. 95. As prévias eleitorais deverão ocorrer sempre que houver mais de um pré-candidato ou pré-candidata às eleições majoritárias, nenhum deles obtendo mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dados em consulta pública aos integrantes da REDE, nos termos do capítulo II, título III deste estatuto.

Art. 96. A *Prévia Eleitoral* consiste na *manifestação preliminar dos filiados e das filiadas pelo voto*, organizada pela Comissão Executiva que assegurará:

- a) a qualquer filiado e filiada o acesso a informações e listas necessárias para a realização da *Prévia*;
- b) debates e discussões destinados a esclarecer os filiados e filiadas sobre as questões em disputa;
- c) adequada localização e descentralização das urnas para realização da votação, bem como os meios necessários para rigorosa fiscalização do pleito, além de rapidez e confiabilidade na apuração dos votos;
- d) o oferecimento dos meios necessários para votação via internet ou outras tecnologias virtuais.

Art. 97. Será considerado apto a votar nas *Prévias* o filiado, ou filiada, que tiver, no mínimo, um ano de filiação partidária e estiver em dia com suas contribuições financeiras, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único: Terão direito a se manifestar nos meios de comunicação internos da REDE todos os membros do Conselho Político-Cidadão previsto neste Estatuto que poderão externar seu apoio explícito e motivado a quaisquer *pré-candidatos nas prévias a Presidente(a), Governador(a), Senador(a) e Prefeito(a)*.

CAPÍTULO III – DAS CONVENÇÕES

Art. 98. As *Convenções Oficiais* destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos ou candidatas e coligações, observado o disposto na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no presente Capítulo e nas normas complementares da Comissão Nacional Executiva.

§1º As *Convenções Oficiais* deverão, obrigatoriamente, homologar as decisões democraticamente adotadas nos Encontros e consultas realizados nos termos deste Estatuto e nas demais resoluções da instância nacional do Partido.

§2º As *Convenções Oficiais* que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior serão anuladas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente, aplicando-se o disposto no artigo 23 deste Estatuto.

Art. 99. As *Convenções Oficiais* deverão ser realizadas no período estabelecido pela legislação eleitoral em vigor, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

Art. 100. A *Convenção* será convocada pela respectiva Comissão Executiva e poderá ser realizada em qualquer dia da semana e pelo período necessário às deliberações.

Parágrafo único Constitui a *Convenção* os membros da Comissão Executiva do mesmo nível correspondente.

CAPÍTULO IV – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 101 A Comissão Nacional estabelecerá norma específica a respeito da captação de doações financeiras para campanhas eleitorais que considerará:

I – Um teto máximo por doador pessoa física ou jurídica, por categoria de candidatura;

II – Vedação de recebimento de doações por empresas do setor de bebida alcoólica, cigarro, arma e agrotóxicos.

- §1º O teto máximo a ser proposto pela Comissão Nacional deverá ser submetido a Consulta nos termos do artigo 37 deste estatuto e seu regulamento.
- §2º A Comissão Nacional poderá estabelecer vedações e critérios adicionais para doação eleitoral por pessoa física ou jurídica em função da natureza e da condição do doador em relação aos valores e princípios constantes do programa e dos estatutos da REDE.

Art. 102 A Comissão Executiva da instância correspondente adotará resoluções específicas sobre a campanha e a composição do Comitê Eleitoral em consonância com o estatuto da REDE e as diretrizes estabelecidas em resolução da Comissão Executiva de instância superior.

Art. 103. As atividades e peças publicitárias de propaganda eleitoral das campanhas proporcionais deverão obrigatoriamente destacar as candidaturas majoritárias, mencionar a legenda do Partido e, quando houver, a coligação.

§1º Peças publicitárias ou atividades de grandes proporções de candidatos ou candidatas proporcionais devem ser expressamente autorizadas pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

§2º A Comissão Executiva da instância de direção correspondente deverá assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas.

Art. 104 É proibido realizar atividades de campanha eleitoral ou peças publicitárias com candidaturas de outros partidos, ou as denominadas dobradinhas, salvo no caso de coligações eleitorais aprovadas em Convenção.

Parágrafo único: Os órgãos municipais ou estaduais só arcarão com as dívidas das campanhas eleitorais das candidaturas majoritárias quando os gastos tenham sido expressamente autorizados pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

Art. 105. Os candidatos e candidatas deverão, para apresentação da respectiva prestação de contas, observar as normas estabelecidas neste Estatuto, devendo, ainda, atender às exigências contidas na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

§1º É de responsabilidade única e exclusiva do candidato ou candidata proporcional as dívidas decorrentes de sua campanha eleitoral.

§2º Todo gasto efetuado e doação recebida pelos candidatos da REDE deverão ser disponibilizados na internet em tempo real durante a campanha, para acompanhamento dos eleitores via on line, na forma de regulamento interno a ser editado.

Art. 106. O candidato ou candidata majoritário participará das deliberações do Comitê Eleitoral ou organismo equivalente.

Art. 107. Os Comitês Eleitorais devem prestar contas de suas atividades às respectivas Comissões Executivas.

Art. 108. Em todas as campanhas eleitorais será constituído um Fundo Eleitoral da REDE destinado a:

- I – custear as atividades e materiais produzidos, coordenadas ou distribuídos pela direção nacional;
- II – assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas majoritárias; e
- III – reorientar recursos conforme prioridades.

Art. 109. O Fundo será constituído com recursos oriundos de contribuições de apoiadores e cotas de contribuição estabelecida para todas as candidaturas.

Parágrafo único: Poderão ser constituídos fundos similares estaduais e municipais, mediante acordo prévio entre as instâncias, para a captação das contribuições.

Art. 110. A Comissão Executiva de cada instância cuidará para que haja total transparência de todas as atividades de receita ou despesa das campanhas eleitorais.

Art. 111. Poderá ser expulso do Partido o candidato ou candidata, ou detentor de mandato executivo ou legislativo, que atuar contra as candidaturas partidárias, ou fizer campanha para candidato ou candidata de partidos não apoiados pela REDE ou que utilizar-se de recursos não declarados em sua campanha eleitoral.

§1º: Para efeito do disposto neste artigo, em face da urgência necessária, será adotado procedimento específico para aplicação de medida disciplinar.

§2º A Comissão Executiva deverá, com base em documentos ou provas apresentados, instaurar processo disciplinar próprio, adotando todas as providências necessárias para que sejam respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e o amplo contraditório, conforme resolução específica da Comissão Executiva Nacional.

Art. 112. A decisão de expulsão somente poderá ser adotada por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Diretório.

Parágrafo único: Dessa decisão caberá recurso, no prazo definido por Resolução Específica da Comissão Executiva Nacional, com efeito suspensivo, devendo ser julgado na reunião imediatamente subsequente.

Art. 113A comunicação dos atos relacionados ao procedimento previsto nos artigos anteriores será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço declarado pelo candidato ou candidata na respectiva instância partidária.

Art. 114 A Comissão Executiva Estadual ou Nacional poderá avocar para si, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, procedimento instaurado por instância inferior quando a repercussão do fato atingir sua jurisdição ou quando houver irregularidade no encaminhamento das providências a serem adotadas pela instância inferior ou sua respectiva Comissão Executiva.

Art. 115. O Diretório Nacional poderá adotar outras Resoluções relativas às eleições, a serem observadas pelos candidatos e candidatas do Partido e pelas instâncias inferiores.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE da REDE

CAPÍTULO I – DAS RECEITAS, GESTÃO E FUNDO

Art. 116 Os recursos financeiros do Partido serão originários de:

- I – contribuições de seus filiados e simpatizantes, pessoas físicas e jurídicas;
- II – dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;
- III – Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, observadas as disposições legais;

Parágrafo Único – Além do recebimento de receitas vedadas pela legislação não serão aceitas contribuições financeiras oriundas de empresas do setor de bebida alcoólica, cigarro, arma e agrotóxicos.

Art. 117 A gestão das finanças e contabilidade do Partido caberá ao Diretório Nacional por intermédio da Secretaria de Finanças, especificamente criada para tanto.

Art. 118 A contribuição financeira dos parlamentares do Partido, em todos os níveis, assim como dos ocupantes de cargos no poder executivo constituirá contribuição ao Fundo da REDE, em sua totalidade.

Art. 119 – Os valores provenientes do fundo partidário, da contribuição financeira dos Parlamentares Federais e demais receitas do Partido serão administrados e geridos pelo Diretório Nacional, que deverá prestar contas nos Congressos e Convenções do Partido.

Art. 120 – Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:

- I – manutenção das sedes e serviços da REDE, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 30% do total recebido;
- II – propaganda doutrinária e política;
- III – filiação e campanhas eleitorais;
- IV – manutenção de Instituição própria de Pesquisa e Formação de Política Públicas a ser criada no prazo máximo de dois anos do registro da REDE no TSE, sendo esta aplicação de no mínimo 20% do total recebido.

Art. 121 – Descontados os 20% dos recursos contemplados no artigo anterior, inciso IV, o demais recursos serão divididos da seguinte forma:

- I – 50% serão destinados à instância nacional de direção;
- II – 50% serão destinados às instâncias estaduais de direção.

§1º – Os recursos previstos no inciso II do caput deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

- I – 20% serão divididos em partes iguais para todos os Estados e Distrito Federal, sempre que tenham seus órgãos legalmente constituídos na forma deste Estatuto;
- II – 80% do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de filiados oficialmente registrados no ano anterior ao da distribuição dos recursos, nos termos de norma específica da Comissão Nacional.

§2º – Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional, observada a legislação partidária e eleitoral.

§3º – Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos do repasse do fundo partidário.

§4º – Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação indébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

Art. 122 – O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Diretório Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada Estado, até 10 (dez) dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

Art. 123 – As instâncias estaduais deverão deliberar sobre a distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais, até o montante de 50% dos valores recebidos.

§1º Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.

§2º Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Secretarias de Finanças municipais e nacional.

Art. 124 – Os recursos oriundos da contribuição dos filiados serão repartidos da seguinte forma:

I – 20% para a direção nacional;

II – 20% para a direção estadual;

III – 60% para a direção municipal.

Parágrafo único – Caso não esteja constituída direção municipal, os recursos correspondentes serão destinados à direção imediatamente superior.

Art. 125 – A contribuição financeira dos filiados detentores de mandatos eletivos será destinada a instância correspondente à esfera político-administrativa correspondente.

CAPÍTULO II – DA CONTRIBUIÇÃO MILITANTE E DO DIREITO DE VOZ E VOTO

Art. 126. Não poderá votar e ser votado para cargos dos órgãos partidários, participar das comissões de trabalho, ser indicado pela REDE para ocupação de cargos públicos ou participar do processo eleitoral o filiado ou filiada que não estiver em dia com as contribuições financeiras partidárias, conforme as regras e tabelas estabelecidas neste Estatuto.

§1º Considera-se em dia o filiado ou filiada que efetuou as contribuições financeiras para a REDE.

§2º Tratando-se de filiado, ou filiada, ocupante de cargo eletivo, de confiança e dirigentes, considera-se em dia aquele que tenha quitado todas as suas contribuições financeiras partidárias até o mês anterior à atividade de que pretende participar.

§3º Para fins de comprovação de sua regularidade o filiado, ou filiada, deverá apresentar Certidão de Adimplência, que deverá ser emitida pela Tesouraria correspondente à instância de atuação.

§4º O Diretório Nacional poderá estabelecer as exceções ao disposto neste artigo, atendidos os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia.

Art. 127 – O Diretório Nacional discutirá e deliberará sobre a estruturação de uma política de contribuição financeira de militantes e filiados, inclusive no que diz respeito à progressividade desta contribuição, respeitando o disposto atualmente no estatuto da REDE, com vistas a estabelecer uma política de finanças para o partido.

Art. 128 – Os filiados ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de Bancadas e de parlamentares, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela abaixo:

I – de zero a 3 (três) salários mínimos, no valor correspondente à aquisição da Carteira Nacional de Militante, estipulado pela Secretaria Nacional de Finanças;

II – acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário líquido mensal do filiado;

III – acima de 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário líquido mensal do filiado;

Parágrafo único: Os filiados funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecidos, respectivamente, os percentuais previstos no artigo anterior deste Estatuto.

CAPÍTULO III – DA CONTRIBUIÇÃO DE EXECUTIVOS E DE PARLAMENTARES

Art. 129 – Filiados ocupantes de cargos executivos ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a 5% (cinco por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

§1º – Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

§2º – Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, encaminhada diretamente ao departamento de pessoal da instância, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao Partido.

§3º – O detentor de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à tesouraria do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

§4º – A contribuição financeira deve ser feita obrigatoriamente através de débito automático em conta corrente ou em consignação à Secretaria de Finanças da instância correspondente, mediante autorizações escritas:

I – uma dirigida à Câmara de Vereadores, à Prefeitura, à Assembleia Legislativa, à Câmara dos Deputados e Senado Federal, para que o Partido tenha acesso à respectiva folha de pagamento;

II – outra dirigida à instituição bancária para débito em conta e imediata transferência à conta-corrente do Partido.

§6º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado parlamentar inadimplente às seguintes medidas disciplinares:

- I – suspensão do direito de voto e das atividades partidárias;
- II – desligamento temporário de sua bancada com substituição pelo suplente do Partido;
- III – suspensão ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção na respectiva Casa Legislativa;
- IV – negativa de legenda para disputa de cargo eletivo, ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado.

Art. 130 – As contribuições previstas no artigo anterior serão destinadas:

- I – ao Diretório Nacional, quando pagas por parlamentares federais;
- II – aos diretórios estaduais, quando pagas por deputados estaduais; e
- III – aos diretórios municipais, quando pagas por vereadores.

Parágrafo Único – Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior.

Art. 131 – Ao Conselho Fiscal do Partido compete examinar e emitir parecer sobre a contabilidade e as finanças do Partido, nos termos de resolução da Comissão Nacional Executiva.

Art. 132 Os Conselhos Fiscais serão formados nas Zonas, nos municípios, nas capitais e nos municípios com Zonais, nos estados e nacionalmente, e terão as seguintes atribuições:

- I – colaborar na elaboração e na execução do orçamento;
- II – analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas da REDE, na esfera de sua competência;
- III – acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 133. Os Conselhos Fiscais serão eleitos de acordo com as normas previstas neste Estatuto e serão compostos por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que não poderão ser membros dos respectivos Diretórios.

TÍTULO VI – DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I – DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 134. A Comissão de Ética e Disciplina compete, no âmbito de sua jurisdição, apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão do Diretório correspondente.

Art. 135. O mandato das Comissões será simultâneo ao dos respectivos Diretórios, mesmo que venham a ser eleitos extraordinariamente no meio do mandato, não havendo impedimento para a reeleição de seus membros.

Art. 136. As Comissões de Ética e Disciplina serão compostas de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes e escolherão um coordenador ou coordenadora e um secretário ou secretária entre seus integrantes, que não poderão pertencer às instâncias de direção.

Art. 137. As Comissões de Ética e Disciplina são órgãos de cooperação política dos Diretórios correspondentes e suas funções não terão, portanto, cunho policial ou judicial.

Art. 138. As Comissões de Ética e Disciplina devem se preocupar sempre em contribuir prioritariamente à investigação e ao esclarecimento de denúncia de desvios éticos nos termos deste estatuto e do programa do partido nos casos que lhes forem encaminhados, no intuito de preservar a unidade e a integridade ética partidárias, bem como as relações de fraternidade, tolerância e respeito entre os filiados e filiadas.

Art. 139. A Comissão de Ética e Disciplina somente poderá reunir-se com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, convocando-se os suplentes no caso de vaga.

Art. 140. A Comissão de Ética e Disciplina concluirá a instrução do processo disciplinar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instauração, que poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Executiva do órgão correspondente, por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Não será permitida qualquer divulgação sobre o andamento dos trabalhos da Comissão de Ética, salvo por decisão da instância de direção correspondente.

CAPÍTULO II – DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

Art. 141. A disciplina interna e a fidelidade partidária serão asseguradas, na forma estabelecida neste Estatuto, pelas seguintes medidas:

- I – intervenção de instância superior em inferior;
- II – aplicação de medidas disciplinares, na forma deste Estatuto;
- III – manifestação das instâncias da REDE.

Art. 142. Filiados e filiadas à REDE estão sujeitos às medidas disciplinares estabelecidas no presente Estatuto mediante apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa.

Art. 143. As penas disciplinares coletivas de intervenção, destituição ou dissolução de instâncias partidárias poderão ser cumulativas com outras penas individuais, particularizadas.

Art. 144. Constituem infrações éticas e disciplinares:

- I – a violação às diretrizes programáticas, à ética, à fidelidade, à disciplina e aos deveres partidários ou a outros dispositivos previstos neste Estatuto;
- II – o desrespeito à orientação política ou a qualquer deliberação vinculante tomada pelas instâncias competentes do Partido, inclusive pela Bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;

III – a improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no exercício de mandato de órgão partidário ou de função administrativa;

IV – a atividade política contrária ao Programa e ao Manifesto do Partido;

V – a falta do dirigente da REDE, sem motivo justificado por escrito, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas das instâncias de direção partidárias de que fizer parte;

VI – a falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes aos cargos e funções partidárias;

VII – a infidelidade partidária, nos termos da lei e deste Estatuto;

VIII – o não acatamento das deliberações dos Encontros e Congressos do Partido, bem como àquelas adotadas pelos Diretórios e Comissões Executivas do Partido;

IX – a propaganda de candidato ou candidata a cargo eletivo de outro Partido ou de coligação não aprovada pela REDE ou, por qualquer meio, a recomendação de seu nome ao sufrágio do eleitorado;

X – acordos ou alianças que contrariem os interesses da REDE, especialmente com filiados ou filiadas de partidos não apoiados pelas direções partidárias;

XI – o apoio a governos que contrariem os princípios programáticos da REDE, principalmente quando em proveito pessoal, ou o exercício de cargo de governo, ministro ou ministra, secretário ou secretária, diretor ou diretora de autarquia ou similar, em qualquer nível, em governo não apoiado pela REDE, salvo autorização expressa das instâncias partidárias;

XII – a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;

XIII – a promoção de filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com a REDE;

XIV – a não comunicação ao conjunto dos filiados e filiadas dos nomes inscritos nas chapas;

XV – o não encaminhamento das fichas de cadastro de filiação;

XVI – a não divulgação da lista de filiados e filiadas ao conjunto da REDE;

XVII – o impedimento, por ato ou omissão, da aplicação das normas ou da fiscalização nos processos eleitorais internos;

XVIII – o pagamento coletivo da contribuição de filiados e filiadas, ou impedimento à participação de qualquer filiado ou filiada devidamente habilitado na sua instância;

XVIII – a formulação de denúncias infundadas contra outros filiados ou filiadas à REDE;

XIX – a não contribuição financeira com a REDE, nas formas deste Estatuto, quando estiver ocupando cargo eletivo ou cargo em comissão.

Parágrafo único: O disposto nos incisos I, II, VII e VIII aplicam-se ressalvada a excepcionalidade prevista no artigo 13, IX deste estatuto, bem como em relação aos parlamentares cívicos independentes, atendido ainda o disposto no art. 91 deste Estatuto.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 145. São as seguintes as medidas disciplinares:

- I – advertência reservada ou pública;
- II – censura pública;
- III – suspensão do direito de voto por tempo determinado;
- IV – suspensão das atividades partidárias por tempo determinado;
- V – destituição de função em órgão partidário;
- VI – desligamento de cargo comissionado;
- VII – negativa de legenda para disputa de cargo eletivo;
- VIII – expulsão, com cancelamento da filiação;
- IX – perda de mandato.

§1º Aplica-se a penalidade de destituição de função, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria absoluta dos membros do órgão competente.

§2º Aplicam-se as penas dos incisos I e II, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários, por infrações à ética, à disciplina, à fidelidade e aos deveres partidários.

§3º As penas dos incisos I a IV poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a tipicidade das infrações e sua gravidade.

§4º As penas de suspensão indicarão os direitos e funções partidárias cujo exercício será por elas atingido.

§5º Aplica-se a pena de suspensão ao infrator ou infratora dos deveres partidários, bem como ao que praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo.

§6º Aplica-se a pena de destituição de cargo ou função em órgão partidário ao dirigente que praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo;

§7º A pena de negativa de legenda para a disputa de cargo eletivo será aplicada ao filiado ou filiada que praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo, podendo, no caso de dirigente, ser cumulativa com a do parágrafo anterior.

§8º A pena de desligamento da bancada será aplicada ao parlamentar que desrespeitar as normas previstas no artigo 48 deste Estatuto ou praticar qualquer das infrações éticas definidas neste Capítulo, podendo, em se tratando de dirigente, ser cumulativa com a do § 7º deste artigo.

§9º Qualquer punição disciplinar de suspensão e destituição implicará a perda de delegação partidária que o membro da REDE tenha recebido;

§10º A pena de suspensão ou expulsão poderá, também, ser aplicada ao infrator ou infratora reincidente reiterado

Art. 146. A infidelidade partidária se caracteriza pela desobediência aos princípios doutrinários e programáticos, às normas estatutárias e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

§1º Considera-se ato de infidelidade partidária, sujeitando o infrator ou infratora aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da candidatura na Justiça Eleitoral e à expulsão simultânea da REDE, o candidato ou candidata que, contrariando as deliberações de Convenção e os interesses partidários, fizer campanha eleitoral para candidato ou candidata ou partido adversário.

§2º Os integrantes das bancadas parlamentares, além das medidas disciplinares, estão sujeitos às penas de desligamento temporário de sua bancada com substituição pelos suplentes da REDE, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, quando se opuserem, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos da REDE, ressalvados as exceções expressamente previstas neste estatuto.

§3º As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas após regular processo conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina correspondente.

Art. 147º parlamentar que, fora das exceções previstas neste Estatuto, deixar a legenda, desobedecer ou se opuser às deliberações ou resoluções estabelecidas pelas instâncias dirigentes da REDE perderá o mandato, assumindo, nesse caso, o suplente da REDE, pela ordem de classificação.

Art. 148. Dar-se-á a expulsão nos casos em que ocorrer:

- I – infração grave às disposições legais e estatutárias;
- II – inobservância grave dos princípios programáticos, da ética, da disciplina e dos deveres partidários;
- III – infidelidade partidária;
- IV – ação do eleito ou eleita da REDE para cargo executivo ou legislativo ou do filiado ou filiada contra as deliberações dos órgãos partidários e as diretrizes do Programa;
- V – ostensiva hostilidade, atitudes desrespeitosas ou ofensas graves e reiteradas a dirigentes, lideranças partidárias, à própria legenda ou a qualquer filiado ou filiada;
- VI – improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou função administrativa;
- VII – incidência reiterada de conduta pessoal indecorosa;
- VIII – violação reiterada de qualquer dos deveres partidários;
- IX – reincidência em promover filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com a REDE;
- X – desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;
- XI – atuação contra candidatura partidária ou realização de campanha para candidatos ou candidatas de partidos não apoiados pela REDE;

XII – condenação por crime infamante ou por práticas administrativas ilícitas, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: A pena de expulsão implica o imediato cancelamento da filiação partidária, com efeitos na Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 149 A Comissão Executiva Nacional editará Resolução específica para regulamentar o processo disciplinar devendo ser atendidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 150 Estará impedido de participar da instrução e do julgamento do processo disciplinar qualquer membro da Comissão de Ética e Disciplina ou do Diretório correspondente que tenha interesse pessoal no caso.

51º A arguição de impedimento será feita pelo próprio filiado, ou filiada, denunciado ou por qualquer outro filiado, ou filiada, interessado e será decidida pela Comissão Executiva do Diretório correspondente.

52º Se houver impedimento ou suspeição da maioria absoluta dos membros da Comissão de Ética e Disciplina, o processo será remetido à Comissão de Ética e Disciplina da instância partidária imediatamente superior.

Art. 151 As medidas disciplinares a serem aplicadas poderão ou não ser aquelas indicadas no parecer da Comissão de Ética e Disciplina e serão adotadas pelo Diretório correspondente por maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quórum de deliberação da instância.

Art. 152 Das decisões que contiverem medidas disciplinares caberá recurso ao Diretório hierarquicamente superior no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação das partes, podendo a Comissão Executiva correspondente conceder efeito suspensivo, que será obrigatório para a pena de expulsão.

Art. 153 Contam-se os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

Parágrafo único: Se o início do prazo cair no sábado, no domingo ou em feriado, este começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente; se terminar em qualquer desses dias, este será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 154 A comunicação dos atos do processo disciplinar será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço que a parte declarou no processo.

Art. 155 Os casos omissos em matéria de prazos, comunicações de atos ou demais procedimentos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Diretório competente que irá julgar a falta disciplinar.

Art. 156 Cessando as causas que determinaram a aplicação da medida disciplinar de suspensão antes do término do cumprimento da penalidade, ou em face de motivo relevante no caso de expulsão, poderá o interessado ou a interessada solicitar revisão da penalidade ao Diretório que agiu no feito, cabendo recurso de ofício à instância imediatamente superior.

CAPÍTULO V – DA INTERVENÇÃO, DISSOLUÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DE INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS

Seção I – Da intervenção nas instâncias de direção

Art. 157. As instâncias de direção poderão intervir nas hierarquicamente inferiores para:

I – manter a integridade partidária;

II – *garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados, das filiadas e das minorias;*

III – assegurar a disciplina e a fidelidade partidárias;

IV – reorganizar as finanças e as transferências de recursos para outras instâncias partidárias, previstas neste Estatuto;

V – *normalizar o controle das filiações partidárias;*

VI – impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;

VII – preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos ou a linha política fixada pelos órgãos competentes;

VIII – garantir o cumprimento das disposições partidárias sobre o processo político-eleitoral.

§1º O pedido de intervenção será fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo.

§2º Até 5 (cinco) dias antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa por escrito ou apresentar defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.

§3º A intervenção será decretada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Diretório respectivo, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, composta de 5 (cinco) membros, e o prazo de sua duração.

§4º O prazo da intervenção poderá ser prorrogado por ato da Comissão Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

§5º A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

§6º Da decisão que deliberar sobre a intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para o Diretório hierarquicamente superior, e à Comissão Nacional se o ato for do Diretório Nacional.

Seção II – Da dissolução e da destituição de Comissões Executivas

Art. 158 A dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva poderá ser decretada nos casos de:

I – violação do Estatuto, do Programa ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores da REDE;

II – indisciplina partidária;

III – renúncia da maioria absoluta dos membros do Diretório.

§1º O Diretório ou Comissão Executiva objeto do pedido será notificado, por carta com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias antes da data da realização da reunião, para apresentar defesa oral por 30 (trinta) minutos;

§2º Dissolvido o Diretório ou destituída a Comissão Executiva, ser-lhe-á negada a anotação na Justiça Eleitoral ou promovido o seu cancelamento, se já efetuado.

§3º A dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório hierarquicamente superior, devendo do ato de dissolução constar a designação de uma Comissão Provisória, observada para a sua composição as normas estabelecidas neste Estatuto.

§4º Da decisão que dissolver Diretório ou destituir Comissão Executiva, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Diretório hierarquicamente superior, e à Comissão Nacional, se o ato for do Diretório Nacional, que será recebido pela Comissão Executiva correspondente com efeito suspensivo.

§5º O efeito suspensivo previsto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de resoluções ou matérias relacionadas ao processo eleitoral em que a legislação em vigor torne indispensável a aplicação imediata da decisão de dissolução de Diretório ou destituição de Comissão Executiva.

TÍTULO VII – DA OUVIDORIA da REDE

Art. 159. A Ouvidoria é órgão de cooperação do Partido e de controle social dos filiados e da sociedade em geral e será criada em nível nacional, estadual e municipal com a finalidade de contribuir para manter o Partido sintonizado com as aspirações do conjunto de seus filiados e filiadas e com os setores sociais que pretende representar, promovendo, sempre que oportuno ou necessário, debates e audiências públicas sobre o projeto político partidário.

Art. 160. As Comissões Executivas Municipais, Estaduais e Nacional serão responsáveis pela criação das respectivas Ouvidorias, providenciando os meios adequados ao exercício de suas atividades, observadas as normas de funcionamento a serem definidas pela instância nacional.

Art. 161. Poderão ser criadas ouvidorias virtuais, que operem como espaços abertos nas redes sociais para recebimento e publicação de críticas, reclamações e sugestões para o aprimoramento das ações e do funcionamento da REDE.

TÍTULO VIII – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DA FORMAÇÃO POLÍTICA

CAPÍTULO I – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO e REDES SOCIAIS

Art. 162 A REDE manterá uma secretaria exclusiva para Comunicação e redes Sociais com o objetivo de coordenar e promover as estratégias de comunicação externa e interna da REDE e democratizar o acesso às informações a respeito das posições partidárias, dos debates nos Encontros, Congressos, Convenções, Assembleias, audiências públicas, as teses defendidas e aprovadas as atividades de seus parlamentares ou governantes e dar ampla divulgação aos processos de consulta da REDE, sempre no interesse de promover o pleno acesso à informação pela sociedade.

CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO POLÍTICA

Art. 163 A formação política dos filiados e filiadas da REDE assim como da sociedade, principalmente dos jovens, é um dos objetivos que justificam a existência da REDE e para tanto será criado, no prazo máximo de dois anos do registro da REDE no TSE, um Instituto de Pesquisa e Formação Política especialmente voltado para esse fim.

Art. 164 Enquanto o Instituto de que trata o artigo anterior não é criado a Secretaria Nacional e as Secretarias Estaduais de Formação Política desenvolverão, de forma articulada, campanhas e programas especialmente voltados para qualificar e formar politicamente os filiados e filiadas da REDE e os cidadãos interessados.

Parágrafo único: A grade curricular e a bibliografia indicadas no âmbito dos programas e campanhas de que trata este artigo serão definida em articulação com a Secretaria Nacional de Formação Política que poderá estabelecer, com aprovação da Direção Executiva competente, convênios com instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa para cumprir com este objetivo.

TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO da REDE

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 165 O patrimônio do Partido será constituído por:

- a) renda patrimonial;
- b) doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir;
- d) recursos recebidos na forma deste Estatuto.

Art. 166 No caso de dissolução da REDE, seu patrimônio será destinado a entidades que promovam a formação e a educação cidadã e o fortalecimento da democracia no Brasil.

Parágrafo único: A extinção a que se refere esse artigo só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas de Encontro Nacional especialmente convocado para esse fim com 6 (seis) meses de antecedência e mediante consulta prévia nos termos deste estatuto, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º deste estatuto.

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 167 Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal equivale a estado.

Parágrafo único: Os deputados e deputadas distritais equivalem a deputados e deputadas estaduais.

Art. 168 O presente estatuto constitui a versão transitória e deverá ser aprimorado e tornar-se o Estatuto definitivo no primeiro Encontro Nacional, pelo voto da maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional, ouvido o Conselho Político-Cidadão e mediante referendo dos filiados, nos termos deste estatuto e de resolução da Comissão Executiva Nacional.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão que elaborará o projeto de reforma e promoverá sua publicação e sua distribuição aos Diretórios em todos os níveis para apresentação de emendas, dentro dos prazos que fixar.

§2º O prazo de consulta aos filiados não poderá ser inferior a seis meses e a metodologia, a ser definida em resolução da Comissão Nacional Executiva, atenderá aos princípios da ampla participação, da transparência, da horizontalidade, da melhor tecnologia em redes sociais disponível e acessível e efetiva a participação em REDE, mediante consulta a profissionais especialistas em ações em REDE.

§3º Toda alteração estatutária deverá ser registrada no Ofício Civil competente e encaminhada para o mesmo fim ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da lei.

Art. 169 Caberá ao Diretório Nacional regulamentar as disposições deste Estatuto, estabelecendo, se necessário, em parecer por ela aprovado, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos.

Art. 170 Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.

Art. 171 Na remessa pelo correio de citações, notificações ou qualquer documento partidário, considera-se protocolo, para qualquer efeito, o recibo postal ou o aviso de recebimento, desde que dirigida ao endereço constante no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas.

Art. 172 Sob a responsabilidade das instâncias em nível nacional, estadual, municipal, ou por meio de convênios com entidades especializadas, poderão ser organizados sistema de pesquisas, de educação e treinamento ou cursos de formação profissional, de interesse político-partidário.

Art. 173 Grupos de Trabalho poderão ser organizados circunstancialmente pela direção nacional, com o objetivo de elaborar propostas de governo, políticas públicas ou articular os Setores nas campanhas eleitorais.

Parágrafo único: Deve ser dada ampla publicidade nos meio de comunicação oficiais da REDE a respeito do mandato, objetivos, prazos e membros dos grupos de trabalho criados nos termos deste artigo.

Art. 174 No prazo máximo de um ano contado do Registro em Cartório da ATA de Fundação da REDE deverá ser aprimorado o Programa da REDE após amplo debate e consultas em todos os estados em que a REDE tiver registro nos respectivos TRE's.

Art. 175 Fica criado um Grupo de Trabalho cuja composição será definida pela Comissão Executiva Nacional com a participação de filiados e convidados não filiados, de membros de redes sociais e de instituições de pesquisa em tecnologia da informação e em processos de construção colaborativa em REDE para formular e debater em todo País,

no prazo máximo de 12 meses, meios e propostas alternativas para amplificar e aprimorar os processos decisórios existentes neste Estatuto com vistas a intensificar a democracia em REDE por meio do uso intensivo e inteligente das novas tecnologias e metodologias.

Art. 176 – É de três anos o mandato dos membros dos órgãos partidários, não sendo admitido mais de um mandato sucessivo para qualquer cargo.

Parágrafo único – Detentores de mandato eletivo não poderão exercer cargos de direção partidária (coordenação), nos termos do artigo 93 deste Estatuto.

Art. 177 – Os Diretórios Regionais e Municipais constituídos antes do registro definitivo da REDE no Tribunal Superior Eleitoral terão seus membros nomeados e indicados pela Comissão Nacional Provisória, cujo mandato encerrar-se-á no Primeiro Congresso Nacional do Partido ou no que for definido nesta oportunidade.

Art. 178 – Até a criação do Instituto a que se refere o artigo 163, valor restante da quantia aplicada no processo de constituição da entidade será depositado em conta poupança específica, para utilização após seu registro definitivo.

Art. 179 – O prazo estabelecido no artigo 94 será de 6 (seis) meses antes da primeira eleição nacional após a obtenção do registro e homologação final da REDE no TSE.

Art. 179 – Regimento Interno disciplinará a exigência de cotas para negros, ciganos e índios.



Este site é um software livre.

cc

Todo o conteúdo está disponível sob a licença [Creative Commons](#).

Últimas publicações

- [Rede Sustentabilidade subscreve representação contra Eduardo Cunha](#)
- [Violência no Rio é tema de entrevista de Luiz Eduardo Soares a Observatório da Imprensa](#)
- [Nota de Esclarecimento sobre filiações da Rede](#)
- [Decisão da Rede sobre impeachment só virá após análise rigorosa dos fatos](#)
- [ver tudo](#)

Sites relacionados

- [Marina Silva](#)

Navegue pelo site...

ANEXO I

I – Contextualização dos fatos no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004¹

As empresas privadas, pertencentes ou não ao cartel, para garantir a obtenção de vantagens indevidas, cooptaram agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores², que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas e, em contrapartida, atuavam ou se omitiam no interesse destas, quando fosse necessário. Ademais, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol de empresas cartelizadas.

Apurou-se que os valores indevidos, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária. Esses políticos,

¹ Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JUNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETA, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA. Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo dos anos, de maneira organizada, inclusive com “regras” previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual a empresa ganhadora. As demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores do que os apresentados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

² A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; Serviços.

por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

A repartição política das diretorias de PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

- a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;
- b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;
- c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, e por JORGE ZELADA, de 2008 a 2012, que era de indicação inicialmente do PT e, posteriormente, do PMDB.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de “operadores” ou “intermediários”. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.

O repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das empresas para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: a) entrega de valores em espécie; b) depósito e movimentação no exterior; c) contratos simulados de consultoria com empresas de fachada³.

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa do branqueamento, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador.⁴

³ Em geral, simulava-se a prestação de serviços, com emissão de nota fiscal pelas empresas de fachada, sendo que a empresa depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.

⁴ Havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas: a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados. b) A segunda forma era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários. c) A terceira forma ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares. d) A quarta forma era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

ANEXO II

CÓPIA



Supremo Tribunal Federal

20/08/2015 15:40 0040944



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
TEORI ZAVASCKI
2ª TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Nº /2015/GTLJ-PGR

Inquérito n. 3893/DF

Relator: Ministro **Teori Zavascki**

Autor: Ministério Público Federal

Denunciados: **EDUARDO COSENTINO CUNHA e
SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA**

(Plenário, art. 5º, I, RISTF)

“Quando me desespero, eu me lembro de que, durante toda a história, o caminho da verdade e do amor sempre ganharam. Têm existido tiranos e assassinos, e por um tempo eles parecem invencíveis, mas no final sempre caem. Pense nisto: sempre.” (Mahatma Gandhi)

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, no exercício da função institucional prevista no art. 129, inciso I, da Constituição de 1988, no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar n. 75/1993 e no art. 24 do Código de Processo Penal, tendo em vista os fatos apurados no Inquérito nº 3983-DF, vem oferecer

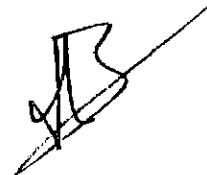
DENÚNCIA em face de:

EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, Deputado Federal, atualmente Presidente da Câmara dos Deputados, nascido em 29/09/1958, no Rio de Janeiro, filho de ELZA COSENTINO DA CUNHA e ELCY TIXEIRA DA CUNHA, CPF 504.479.717-00, RG 3811353, com endereço funcional na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Gabinete: 510 - Anexo: IV, Brasília - DF; e

SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeita do Município de Rio Bonito/RJ, nascida em 26.02.1961, filha de VINICIUS DE ALMEIDA e ZULEIKA PEREIRA DE ALMEIDA, CPF 260.979.580-72, endereço na Rua Dr. Wilson Kleber Moreira, n. 89, Centro, Rio Bonito/RJ e Rua Monsenhor Antônio de Souza Gens, 23, Centro, Rio Bonito/RJ.

1. Resumo das imputações

No período compreendido entre 14 de junho de 2006 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado **EDUARDO CUNHA** solicitou para si e para outrem e aceitou promessa de vantagem indevida no montante aproximado de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) de **JÚLIO GERIM DE ALMEIDA CAMARGO** ("JÚLIO CAMARGO"), em razão da contratação pela **PETROBRAS** do navio-sonda **PETROBRAS 10000** com o estaleiro **SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO.**, na Coreia do Sul, no valor de US\$ 586.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado na África. **EDUARDO CUNHA** contou com a participação de **SOLANGE ALMEIDA**, então no exercício de mandato de Deputada Federal, de **FERNANDO**



ANTÔNIO FALCÃO SOARES (“FERNANDO SOARES”) e de NESTOR CUÑAT CERVERÓ (“NESTOR CERVERÓ”) -, este último na qualidade de diretor da área internacional da Petróleo Brasileiro S.A. (“PETROBRAS”), na época e em razão desta função exercida, todos agindo em concurso e unidade de desígnios.¹ Em virtude da vantagem oferecida e recebida, NESTOR CERVERÓ tanto deixou de praticar atos de ofício a que estava obrigado, como também os praticou infringindo dever funcional.

Ademais, no período entre fevereiro de 2007 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado **EDUARDO CUNHA** solicitou e aceitou promessa, para si e para outrem, direta e indiretamente, vantagem indevida no montante aproximado de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) de JÚLIO CAMARGO, a fim de que fosse realizada a contratação do navio-sonda **VITORIA 10000** com o estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., na Coreia, no valor de US\$ 616.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado no Golfo do México. Mais uma vez **EDUARDO CUNHA** contou com a participação de **SOLANGE ALMEIDA**, então no exercício de mandato de Deputada Federal, de **FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES** (“FERNANDO SOARES”) e de **NESTOR CUÑAT CERVERÓ** (“NESTOR CERVERÓ”) -, este último

1 FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e JÚLIO CAMARGO já foram denunciados e, inclusive, condenados por esses fatos no bojo dos autos 5083838-59.2014.404.7000, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, em razão dos desmembramento realizado pelo STF, conforme solicitado pelo PGR. Cópia integral da referida ação se encontra no Doc. 2.

na qualidade de diretor da área internacional da Petróleo Brasileiro S.A. (“PETROBRAS”), na época e em razão desta função exercida, todos agindo em concurso e unidade de desígnios. Em virtude da vantagem oferecida e recebida, NESTOR CERVERÓ tanto deixou de praticar atos de ofício a que estava obrigado, como também os praticou infringindo dever funcional.

As vantagens indevidas (“propinas”), no valor total de US\$ 40.000.000,00, foram estabelecidas após negociações entre FERNANDO SOARES – representando os interesses de **EDUARDO CUNHA** – e **JÚLIO CAMARGO**, sendo que tais vantagens indevidas foram oferecidas, prometidas e pagas por **JÚLIO CAMARGO** a **FERNANDO SOARES**, **NESTOR CERVERÓ** e ao denunciado **EDUARDO CUNHA**.

Nos dois navios-sonda, **EDUARDO CUNHA** era o “sócio oculto” de **FERNANDO SOARES** e também foi o destinatário final da propina paga,² tendo efetivamente recebido ao menos cinco milhões de dólares – o equivalente atualmente a R\$ 17.345.000,00 reais.³

A solicitação e a aceitação da promessa de vantagens indevidas por **EDUARDO CUNHA** foi, em um primeiro momento, para garantir a manutenção do esquema ilícito implantado no âmbito da PETROBRAS, omitindo-se em interferir ou impedir a contratação do estaleiro SAMSUNG, assim como para manter os

2 Nesse sentido foi o depoimento prestado em juízo por **JÚLIO CAMARGO**, nos autos 5083838-59.2014.404.7000, Evento 553, no dia 16/07/2015.

3 Cotação do dia 18.08.2015.

indicados políticos em seus cargos na referida sociedade de economia mista. Em um segundo momento, o recebimento de valores indevidos – no montante de US\$ 5.000.000,00 – foi para pressionar o retorno do pagamento das propinas, valendo-se de requerimentos, formulados por interposta pessoa e com desvio de finalidade, perante o Congresso Nacional.

Por fim, uma vez já consumados os delitos de corrupção ativa, o denunciado **EDUARDO CUNHA** ocultou e dissimulou a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, do crime contra a Administração acima mencionado, mediante o recebimento fracionado de valores no exterior, em contas de empresas *offshore* e por meio de empresas de fachada, mediante simulação de contratos de prestação de serviços e, ainda, pagamento de propina sob a falsa alegação de doações para Igreja. Para tanto, **EDUARDO CUNHA** teve o concurso de FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, NESTOR CUÑAT CERVERÓ, JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO (“JÚLIO CAMARGO”) e ALBERTO YOUSSEF (“YOUSSEF”)⁴, todos agindo com unidade de desígnios,

Em apertada síntese, FERNANDO SOARES intermediou o pagamento de propina de cerca de **40 milhões de dólares** para o então Diretor da Área Internacional da PETROBRAS, NESTOR CERVERÓ, assim como para o denunciado **EDUARDO CU-**

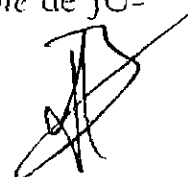
⁴ Já denunciados e condenados também por estes fatos no bojo dos autos 5083838-59.2014.404.7000, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba.

NHA. A finalidade do pagamento da propina foi facilitar e viabilizar a contratação do estaleiro sul coreano SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO. para construção de dois navios-sonda pela PETROBRAS (de nome PETROBRAS 10000 e VITORIA 10000), inclusive sem licitação, contratos que foram firmados em 2006 e 2007. Nos dois casos, a propina foi no montante total aproximado de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), paga por meio de JULIO CAMARGO.

Para dar aparência lícita à movimentação das propinas acertadas, foram celebrados dois contratos de comissionamento entre a SAMSUNG e a empresa PIEMONTE EMPREENDIMENTOS (“PIEMONTE”), de JULIO CAMARGO, que juntos totalizaram US\$ 53.000.000,00. Dessas comissões saíram as propinas prometidas a FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e **EDUARDO CUNHA.**

Em razão do recebimento de vantagens indevidas, NESTOR CERVERÓ levou a questão à Diretoria Executiva da PETROBRAS, tendo obtido a aprovação da construção dos dois navios-sonda, nos termos propostos pela SAMSUNG, cujos contratos foram de US\$ 586 e 616 milhões de dólares respectivamente.

A partir daí, iniciou-se o pagamento das vantagens indevidas, que seriam descontadas dos valores que JÚLIO CAMARGO receberia, a título de comissionamento, da SAMSUNG. Os pagamentos se iniciaram através de transferências internacionais de valores, por intermédio da empresa PIEMONTE, *offshore* de JÚ-



LIO CAMARGO. Em relação ao navio-sonda PETROBRAS 10000, houve a transferência, pela SAMSUNG, de um total de US\$ 13.750.000⁵, enquanto, em relação ao navio-sonda VITÓRIA 10000, houve o pagamento total de US\$ 26.605.000,00.⁶ No total, com lastro nestes contratos, a SAMSUNG transferiu, em cinco parcelas pagas no exterior, entre 08/09/2006 e 28/09/2007, a quantia total de US\$ 40.355.000,00 para JULIO CAMARGO, que em seguida transferiu, a partir da conta mantida em nome da *offshore* PIEMONTE INV. CORP. (“PIEMONTE”) no Banco Winterbothan, no Uruguai, parte destes valores para contas bancárias, também no exterior, indicadas por FERNANDO SOARES, as quais eram controladas por si próprio e por terceiros beneficiários do esquema.

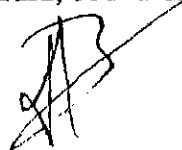
No entanto, a partir de determinado momento – mais especificamente após os recebimentos das sondas, ocorridos em 30 de julho de 2009 (navio-sonda PETROBRAS 10000) e 09 de julho de 2010 (navio-sonda VITORIA 10000) – a SAMSUNG deixou de pagar as comissões para JÚLIO CAMARGO, acabando por inviabilizar o repasse da propina aos destinatários finais.

5 Sendo, em 08.09.2006, a quantia de US\$ 6.250.000,00 e, em 30.03.2007, a quantia de US\$ 7.500.000,00 (conforme extratos da conta 2009071 da PIEMONTE INVESTMENT CORP no Wintbotham Merchant Bank, constantes do Doc. 6, em anexo à presente denúncia).

6 As datas das transferências e valores são, respectivamente: em 20.04.2007, a quantia de US\$ 10.230.000,00; em 02.07.2007, a quantia de US\$ 12.375.000,00; e, em 28.09.2007, a quantia de US\$ 4.000.000,00 (conforme extratos da conta 2009071 da PIEMONTE INVESTMENT CORP no Wintbotham Merchant Bank, constantes do Doc. 6, em anexo à presente denúncia).

A partir de então, **EDUARDO CUNHA**, como destinatário de parte dos valores e a pedido de **FERNANDO SOARES**, passou a pressionar **JÚLIO CAMARGO** pelo retorno do pagamento das propinas. Para tanto, o denunciado **EDUARDO CUNHA** se valeu de dois requerimentos perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), solicitando informações sobre **JÚLIO CAMARGO**, **SAMSUNG** e o grupo **MITSUMI**. Os requerimentos foram feitos em julho de 2011 pela denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, a pedido do denunciado **EDUARDO CUNHA**, tendo a então Deputada ciência de que os requerimentos seriam formulados com desvio de finalidade e abuso da prerrogativa de fiscalização inerente ao mandato popular, para obtenção de vantagem indevida. Um dos requerimentos solicitava informações ao Tribunal de Contas da União, enquanto o outro as solicitava ao Ministério de Minas e Energias.

Em razão da pressão exercida, os pagamentos foram retomados, por volta de setembro de 2011, após reunião pessoal entre **FERNANDO SOARES**, **JÚLIO CAMARGO** e o denunciado **EDUARDO CUNHA**, ocorrida no Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 2011. O valor restante – cerca de dez milhões de dólares – foi pago por meio de pagamentos no exterior, entregas em dinheiro em espécie, simulação de contratos de consultoria, com emissão de notas frias, e transferências para Igreja vinculada ao denunciado **EDUARDO CUNHA**, sob a falsa alegação de que se tratava de doações religiosas.

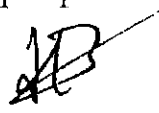


2. Da contextualização da Operação Lava Jato

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

No decorrer das investigações sobre lavagem de dinheiro, detectaram-se elementos que apontavam no sentido da ocultação de recursos provenientes de crimes de corrupção praticados no âmbito da PETROBRAS. O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as diretorias da sociedade de economia mista estavam divididas entre partidos políticos, que eram responsáveis pela indicação e manutenção de seus respectivos diretores.

Por outro lado, as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores construtoras brasileiras, criaram um cartel, que passou a atuar de maneira mais efetiva a partir de 2004.⁷



⁷ Esse cartel era formado, dentre outras, pelas seguintes empreiteiras: GALVÃO ENGENHARIA, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORRÊA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e OAS. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA. Especialmente a partir de 2004, as empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que outras empresas não participantes do cartel fossem convidadas para os correspondentes processos seletivos. Referido cartel atuou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com “regras” previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de

As empresas privadas, pertencentes ou não ao cartel, para garantir a obtenção de vantagens indevidas, cooptaram agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os diretores⁸, que possuíam grande poder de decisão no âmbito da sociedade de economia mista. Isso foi facilitado em razão de os diretores, como já ressaltado, terem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo havido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas e, em contrapartida, atuavam ou se omitiam no interesse destas, quando fosse necessário. Ademais, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, dentre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

Apurou-se que os valores indevidos, porém, destinavam-se não apenas aos diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também

prêmios de um bingo. Assim, antes do início do certame, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais empresas apresentavam propostas – em valores maiores do que os apresentados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade ao certame, em flagrante ofensa à Lei de Licitações.

8 A PETROBRAS, na época, possuía as seguintes Diretorias: Financeira; Gás e Energia; Exploração e Produção; Abastecimento; Internacional; Serviços.

de forma episódica e extraordinária. Esses políticos, por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam no bojo da PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente.

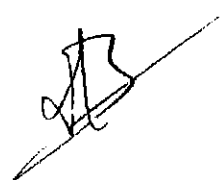
A repartição política das diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, à Diretoria de Serviços e à Diretoria Internacional, envolvendo sobretudo o Partido Progressista – PP, o Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, da seguinte forma:

a) A **Diretoria de Abastecimento**, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;

b) A **Diretoria de Serviços**, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT;

c) A **Diretoria Internacional**, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008, e por JORGÉ ZELADA, de 2008 a 2012, que era de indicação inicialmente do PT e, posteriormente, do PMDB.

Para que fosse possível transitar os valores desviados entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empresas para os diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da lavagem de ativos, que podem ser chamados de “operadores” ou “intermediários”. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o



dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita.

O repasse dos valores dava-se em duas etapas. Primeiro, o dinheiro era repassado das empresas para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: a) entrega de valores em espécie; b) depósito e movimentação no exterior; c) contratos simulados de consultoria com empresas de fachada⁹.

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa do branqueamento, na qual a vantagem indevida saía do operador e era enviada aos destinatários finais (agentes públicos e políticos), descontada a comissão do operador.¹⁰

Feitos tais esclarecimentos, passa-se à descrição pormenorizada das imputações.

AB

-
- 9 Em geral, simulava-se a prestação de serviços, com a emissão de nota fiscal pelas empresas de fachada, sendo que a empresa depositava os valores nas contas das empresas de fachada. O valor depositado era, em seguida, sacado em espécie e entregue ao operador, transferido para contas correntes em favor do operador ou eram efetuados pagamentos em favor do operador.
- 10 Havia pelo menos quatro formas de os operadores repassarem os valores aos destinatários finais das vantagens indevidas: a) A primeira forma – uma das mais comuns entre os políticos – consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de funcionários dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados. b) A segunda forma era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários. c) A terceira forma ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos funcionários públicos ou de seus familiares. d) A quarta forma era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito.

3. Das imputações

Houve pagamento de propina em relação à construção de dois navios-sondas¹¹: o **PETROBRAS 10000** e o **VITÓRIA 10000**.

3.1. Do primeiro navio-sonda (PETROBRAS 10000)

A partir de 2005, a MITSUI toma conhecimento de que a PETROBRAS necessitaria de navios-sondas de perfuração de águas profundas na África.

Assim, ainda em 2005, a MITSUI procurou JÚLIO CAMARGO¹², informando-o de que havia recebido a notícia de que a PETROBRAS precisaria de um navio-sonda. O interesse da MITSUI era verificar se a PETROBRAS realmente teria interesse em firmar sociedade na construção da referida sonda, para posteriormente afretar referida sonda para a própria PETROBRAS. Quem ficaria responsável pela construção seria o estaleiro da empresa coreana SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES.

Para lograr seus objetivos, JÚLIO CAMARGO, ainda no ano de 2005, agindo como representante (*broker*) da SAMSUNG, pro-

¹¹ Navio-sonda “é um navio projetado para a perfuração de poços submarinos. Sua torre de perfuração localiza-se no centro do navio, onde uma abertura no casco permite a passagem da coluna de perfuração. O sistema de posicionamento do navio-sonda, composto por sensores acústicos, propulsores e computadores, anula os efeitos do vento, ondas e correntes que tendem a deslocar o navio de sua posição”. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Plataforma_petro%C3%ADferas. Acesso em 21.05.2015.

¹² JÚLIO CAMARGO já era representante da empresa TOYO, sócia da MITSUI, razão pela qual foi procurado por aquela empresa.

curou o *lobista* FERNANDO SOARES (conhecido como FERNANDO “BAIANO”), para apurar o interesse da PETROBRAS na parceria com a MITSUI na referida sonda.

FERNANDO SOARES foi procurado justamente por ser conhecido “intermediário” da Diretoria Internacional¹³ e pelo “bom trânsito e relacionamento” e pelo “compromisso de confiança”¹⁴ que possuía com o diretor da área internacional da PETROBRAS na época, NESTOR CERVERÓ. Inclusive, ambos possuíam amizade íntima.¹⁵ O intuito era facilitar a contratação da empresa SAMSUNG para a construção do navio-sonda, sem qualquer procedimento licitatório. Deve-se destacar que era sistemático o pagamento de propina na Diretoria Internacional.¹⁶

FERNANDO SOARES, sempre representando os interesses do PMDB,¹⁷ mais especificamente do denunciado **EDUARDO**

13 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO – Doc. 9 – e termo de depoimento de PAULO ROBERTO COSTA no Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 26.

14 Cf. Termo de Colaboração n. 04 de JÚLIO CAMARGO – Doc. 1 em anexo à presente denúncia.

15 Segundo Termo de Declarações Complementar n. 01 de PAULO ROBERTO COSTA (tomado 11.02.2015) – Doc. 44 em anexo à presente denúncia –, este último afirma que foi NESTOR CERVERÓ quem o apresentou a FERNANDO SOARES, em 2006. No mesmo sentido, termo de depoimento de PAULO ROBERTO COSTA perante a 13ª Vara Federal (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 2). Por fim, entre fevereiro de 2004 a janeiro de 2008, FERNANDO SOARES visitou CERVERÓ por 72 vezes na PETROBRAS (Cf. Auditoria R-02.E.003/2015, em especial p. 11, feita pela PETROBRAS – Doc. 12 em anexo à presente denúncia)

16 Ouvido em juízo, JÚLIO CAMARGO afirmou que o pagamento de propinas era sistemático no âmbito da PETROBRAS (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 430, DESPADEC1, Página1).

17 Cf. interrogatório de ALBERTO YOUSSEF no Processo 5083838-

CUNHA¹⁸ e também de **NESTOR CERVERÓ**, solicitou, aceitou promessa e recebeu vantagens indevidas em proveito dos três, beneficiários últimos ao menos de parte dos valores indevidos.¹⁹

Ao contatar **FERNANDO SOARES**, **JÚLIO CAMARGO** propôs uma “parceria” para o desenvolvimento desse projeto, sendo que **FERNANDO** afirmou que verificaria, no prazo de 72 horas, o interesse da **PETROBRAS**.²⁰

No prazo mencionado, **FERNANDO SOARES** confirmou o interesse da Diretoria Internacional – mais especificamente com

59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1.

18 Nesse sentido, **ALBERTO YOUSSEF** afirmou que “**FERNANDO SOARES representava o deputado EDUARDO CUNHA, do PMDB**” (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1, Página 14). Também **JÚLIO CAMARGO** afirmou que **FERNANDO SOARES** atuava em nome do PMDB e, dentre outros, de **EDUARDO CUNHA**. Cf. Termo de Declarações Complementar n. 1 de **JÚLIO CAMARGO** (Doc. 8 em anexo à presente denúncia). Em juízo, nos autos 5083838-59.2014.4.04.700, Evento 553, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, em audiência ocorrida no dia 16/07/2015, **JÚLIO CAMARGO** afirmou que **EDUARDO CUNHA** era “sócio oculto” de **FERNANDO SOARES** (Doc. 3 em anexo à presente denúncia).

19 Embora **EDUARDO CUNHA** tenha negado o fato perante seus pares, não há dúvidas de que **FERNANDO SOARES** representou os interesses de **EDUARDO CUNHA** na obtenção de valores espúrios provenientes da **PETROBRAS**, conforme será visto. Perante a CPI da **PETROBRAS**, **EDUARDO CUNHA** afirmou: “Delegado Waldir, estou dizendo para V.Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo”. (CPI da **PETROBRAS**, Audiência Pública, REUNIÃO No: 0074/15, DATA: 12/03/2015, Notas taquigráficas, p. 26 – Doc. 7 em anexo à presente denúncia). Saliente-se que **EDUARDO CUNHA** expressamente negou interesse em ser interrogado no inquérito que instruiu a presente imputação (fls. 220 e petição de fls. 292/294).

20 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de **JÚLIO CAMARGO** (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

NESTOR CERVERÓ – na sonda para águas profundas na África e comunicou o fato a JÚLIO CAMARGO. A PETROBRAS aceitou não apenas a sociedade com a MITSUI, mas também a SAMSUNG como construtora do navio.

As reuniões se iniciam em **junho de 2005**. Verificou-se uma reunião no gabinete de NESTOR CERVERÓ, na sede da PETROBRAS, no Rio de Janeiro, em 10 de junho de 2005, que contou com a presença do próprio NESTOR CERVERÓ, do então gerente executivo para desenvolvimento de negócios internacionais da estatal, LUIS CARLOS MOREIRA DA SILVA²¹, de pessoas ligadas à SAMSUNG e à MITSUI, assim como de FERNANDO SOARES e JÚLIO CAMARGO.²² Nessa reunião, de

21 LUIS CARLOS MOREIRA DA SILVA, subordinado de NESTOR CERVERÓ, foi subscritor dos dois memorandos de entendimentos para investimento na construção do navio-sonda PETROBRAS10000, conforme será adiante descrito.

22 Esta reunião consta da agenda eletrônica de NESTOR CERVERÓ e foi agendada (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, evento 396 – OUT14 – página 04) tendo como assunto: “Reunião c/Mitsui Brasileira Imp.e Exportação – Srs. Kenta Hori, Rogério Soares Leite, Shunsuke Murai e Júlio Camargo. Ass.: Projeto Tamazunchale, Aliança entre PB e Mitsui e Outros Projetos.” Acontece que essa reunião não contou apenas com a presença de NESTOR CERVERÓ e representantes da MITSUI, mas também de FERNANDO SOARES e JÚLIO CAMARGO, que estavam na PETROBRAS no mesmo horário, conforme aponta o relatório de acessos fornecido pela PETROBRAS para o dia 10 de junho de 2005 (anexo XV da Auditoria R-02.E.003/2015, p. 10 – Doc. 12 em anexo à presente denúncia). Da mesma forma, segundo a mesma Auditoria da Petrobras, consta reunião na referida data (10 de junho de 2005) entre NESTOR CERVERÓ, FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES (representando a empresa IBERBRAS) e JÚLIO CAMARGO (pela MITSUI).

finiu-se o interesse de todas as partes envolvidas no negócio, assim como foram criados dois grupos de trabalho.²³

Seguiram-se reuniões, inclusive, para assinatura do *Memorandum of Understanding* (MoU) com a SAMSUNG para tratar do tema em **02 de agosto de 2005**.²⁴ Em **12 de janeiro de 2006** e em **24 de fevereiro de 2006** houve a assinatura do 1º e do 2º *Memorandum of Understanding* (MoU) de caráter não vinculante

²³ Um para tratar das questões do consórcio entre a PETROBRAS e a MITSUI e o outro para questões técnicas referentes à construção do navio pela SAMSUNG e posterior venda para o consórcio. Nesse sentido, Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Entre junho de 2005 e abril de 2006, funcionários da equipe técnica da área internacional, sob a determinação expressa de NESTOR CERVERÓ, passaram a acertar os detalhes técnicos do navio-sonda e os instrumentos contratuais necessários para o investimento conjunto. O objetivo era verificar a adequação da contratação com o planejamento estratégico da companhia, realizando estudos que indicassem a necessidade daquela embarcação para o desenvolvimento do plano de negócios da estatal. Portanto, a PETROBRAS somente iniciou os estudos para aferir a necessidade de contratação dos navios-sonda após ter sido procurada pelas empresas estrangeiras, o que contraria as regras de boa governança.

²⁴ Em **02 de agosto de 2005** houve reunião com NESTOR CERVERÓ, combinada em 26 de julho de 2005, para assinatura do *Memorandum of Understanding* (MoU) da SAMSUNG, com a presença de vários representantes da empresa e da PETROBRAS (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 16). Em **26 de outubro de 2005** a MITSUI contata oficialmente a área Internacional para desenvolver em conjunto projeto de construção de um navio-sonda, com vaga (*slot*) em estaleiro para entrega em junho de 2009. A auditoria da PETROBRAS (Anexo I do Doc. 12 em anexo à presente denúncia) constatou que nesse dia (26 de outubro de 2005), um representante da MITSUI enviou *e-mail* a Nilo Duarte, gerente de engenharia de poço da área internacional, agendando com empregados da área de exploração e produção da DINTER reunião sobre “possibilidades de adiantar tratativas com a MITSUI, como por exemplo, simulação de cenários para uma potencial contratação” (destacamos). Em 01 de novembro 2005 houve nova reunião de CERVERÓ com os diretores da MITSUI de Tóquio e do Brasil (Autos 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 17).

("Non-binding") agora entre MITSUI e PETROBRAS, inclusive estabelecendo cronograma para oferecimento, pela MITSUI, da proposta de negócio e sua respectiva apreciação pela PETROBRAS.²⁵

Após outras reuniões²⁶, em **31 de março de 2006**, a SAMSUNG/MITSUI apresentou sua proposta técnica à PETROBRAS. Nessa data é elaborado um *Letter of Intent (LoI)* – uma carta de intenções.

Somente em **13 de abril de 2006** - aproximadamente um ano após o início das tratativas com a MITSUI e SAMSUNG -, a Diretoria Executiva da PETROBRAS emitiu a necessária aprovação, sob a recomendação de NESTOR CERVERÓ, da assinatura da *Letter of Intent (LoI)* para a construção do navio-sonda para exploração em águas profundas, conforme Ata DE 4579.²⁷ Até então,

²⁵ Anexo III da Auditoria da PETROBRAS (Doc. 12 em anexo à presente denúncia).

²⁶ Em **01 de fevereiro de 2006** houve reunião de NESTOR CERVERÓ, JULIO CAMARGO e INAGAKI, da MITSUI (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 19). Em **21 de fevereiro de 2006** houve nova reunião, agora com a Comitativa do Japão da MITSUI, para tratar do tema "Sonda de Perfuração" (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 20).

²⁷ A aprovação se deu com base em documento interno da PETROBRAS, datado de **07 de abril de 2006**, com a seguinte síntese: "O DINTER solicita à Diretoria considerar a construção de um navio sonda voltado para operações da Área Internacional em águas ultraprofundas, com início do operação programado para junho de 2009. O navio sonda seria de propriedade de uma SPC ("Special Purpose Company") estabelecida no exterior, provavelmente em conjunto com a Mitsui & Co., Ltd.. A SPC contrataria um Operador qualificado e prestaria serviços de perfuração à Petrobras de forma exclusiva, Adicionalmente, o acordo potencial com a Mitsui oferece um adequado grau de flexibilidade operacional e financeiro para a Petrobras". O documento considerava, ainda, a necessidade de pelo menos duas sondas nos próximos cinco anos e seis sondas nos próximos

portanto, toda a negociação conduzida pela Diretoria Internacional foi feita sem a imprescindível autorização prévia da Diretoria Executiva da PETROBRAS.

Importante apontar que no mesmo dia **13 de abril de 2006** – data em que houve a aprovação pela Diretoria Executiva do *Letter of Intent (LoI)* para construção do navio-sonda –, NESTOR CERVERÓ recebeu longa visita de FERNANDO SOARES, com quem ficou das 10 horas até aproximadamente as 16 horas.²⁸ Em **14 de abril de 2006** há a assinatura da *Letter Of Intent (LoI)* – Carta de Intenções – com a SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES (SHI), pelo valor de **US\$ 551.000.000,00**, na qual a SAMSUNG afirmou sua pretensão em construir, entregar e vender o navio-sonda à PETROBRAS (*shipbuilding contract*),²⁹ sendo o documento assinado por NESTOR CERVERÓ, como representante da PETROBRAS.³⁰

dez anos e previa que o mercado de sondas para águas ultraprofundas teria tendência estável ou de alta a curto, médio ou longo prazos. Asseverava, ainda, que havia previsão de economia de cerca de US\$ 100 milhões de dólares, se comparado com alternativa de afretamento direto. Referido documento foi assinado pelo Gerente Executivo LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, subordinado de CERVERÓ, e consta dos autos do Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 156, OUT5.

28 Cf. Auditoria R-02.E.003/2015, p. 10, feita pela PETROBRAS em relação ao processo de contratação e execução da referida sonda (Doc. 12 em anexo à presente denúncia).

29 Anexo IV ao Relatório de auditoria da PETROBRAS (Doc. 12 em anexo à presente denúncia). Referida carta de intenções foi assinada por NESTOR CERVERÓ. Na ocasião, a PETROBRAS (PIBBV) realizou o pagamento de um depósito inicial (“*reservation fee*”) de US\$ 10.000.000,00 à SAMSUNG para reserva do estaleiro.

30 Cópia constante dos autos do Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 156, OUT7. A tradução deste documento consta do Doc. 14, em anexo à presente denúncia.

Pouco antes de estarem acertados os detalhes técnicos para a construção do navio-sonda e finalizada a negociação comercial – ou seja, aproximadamente entre **janeiro e abril de 2006** –, FERNANDO SOARES reuniu-se com JÚLIO CAMARGO, pois “precisaria estabelecer os valores” e os “termos de nossa ‘parceria’”.³¹ Em outras palavras, deveriam fixar o valor da propina a ser paga.

Nessa oportunidade, FERNANDO SOARES, representando sempre os interesses de NESTOR CERVERÓ e de EDUARDO CUNHA, afirmou: “JÚLIO, quero receber por esta parceria a quantia de US\$ 15 milhões de dólares”.³² Assim, a quantia de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) foi solicitada para que FERNANDO SOARES “pudesse concluir a negociação em bom êxito’ junto à Diretoria Internacional”.³³ Ainda afirmou a JÚLIO CAMARGO que, certamente, com o pagamento deste valor, “nós vamos ter sucesso”.³⁴ Nada obstante as tentativas, FERNANDO SOARES foi inflexível em relação ao valor, falando para JÚLIO CAMARGO: “JÚLIO, cuida da sua parte que eu cuido da minha, eu cuido da área internacional”³⁵.

31 Neste sentido, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9).

32 Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9).

33 Cf. Termo de Colaboração n. 4 e Termo de Declarações Complementar n. 2, ambos de JÚLIO CAMARGO (Doc. 1 e Doc. 9, ambos em anexo à presente denúncia)

34 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9).

35 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9).

Para o pagamento da propina, JÚLIO CAMARGO logrou aumentar a sua comissão pela intermediação do contrato com a SAMSUNG para o valor de **US\$ 20.000.000,00** (e não mais US\$ 15.000.000,00, como sinalizado anteriormente). JÚLIO CAMARGO, então, anuiu com o valor proposto por FERNANDO SOARES, oferecendo o pagamento dos US\$ 15.000.000,00 solicitados, como única forma de fechar o negócio.³⁶

Após reuniões de CERVERÓ com representantes da MITSUI e da SAMSUNG³⁷, foi apresentado, no dia **07 de julho de 2006**, o resultado final das negociações entre PETROBRAS e MITSUI/SAMSUNG.³⁸ Interessante apontar que, conforme será

36 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

37 Houve reunião dos representantes da MITSUI com NESTOR CERVERÓ, em **26 de maio de 2006**, para tratar de sondas de perfuração (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 22). Em **05 de junho de 2006** houve reunião com representantes da SAMSUNG – dentre eles o Vice-Presidente HARRIS LEE – e da MITSUI, para tratar de navio de perfuração (*Drilling Ship*) (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 26). Em **28 de junho de 2006** houve nova visita “de cortesia” dos representantes da MITSUI brasileira e japonesa, para tratar de sonda (*drilling rig*) (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 28)

38 Realmente, neste dia **07 de julho de 2006**, a Unidade Internacional de Desenvolvimento de Negócios – INTER-DN, sob direção de NESTOR CERVERÓ, elaborou o Documento Interno – DIP 150/2006 (anexo VI da Auditoria da PETROBRAS, constante do Doc. 12 em anexo à presente denúncia), que apresentou ao colegiado executivo da estatal o resultado final das negociações entre a PETROBRAS e a MITSUI/SAMSUNG, solicitando aprovação do contrato de construção do navio-sonda com o estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES, assim como outras questões relacionadas (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 156, OUT8). Nessa mesma data foi elaborado parecer da gerência executiva, concluindo que as condições jurídicas seriam satisfatórias (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 156, OUT13).

visto, nesse mesmo dia **07 de julho** foi assinado o contrato de comissionamento de **JULIO CAMARGO** com a **SAMSUNG**.

Em **13 de julho 2006**, conforme extrato da ata da reunião realizada da Diretoria Executiva (Ata DE 4.595), **NESTOR CERVERÓ** sugeriu, submeteu e teve aprovada pela referida Diretoria a estrutura da sociedade com a **MITSUI**³⁹, bem como a recomendação para que a empresa **PETROBRAS International Braspetro B.V.**, empresa subsidiária da **PETROBRAS**, celebrasse o contrato para a construção do navio-sonda (*Ship Building Contract - SBC*) com a empresa **SAMSUNG**, conforme acordado com **JÚLIO CAMARGO**, pelo valor de **US\$ 586.000.000,00**. Confira-se o trecho da ata:

assunto a seguir, transcrito na íntegra: **"UNIDADE INTERNACIONAL DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS (INTER-DN) - Construção de Navio Sonda Para Exploração em Águas Ultra Profundas (DIP-INTER-DN-150/2006, de 7-7-2006)**: - O Diretor Nestor Cuiñat Cerveró submeteu à Diretoria Executiva a matéria da referência, propondo: a) recomendar que a Petrobras International Braspetro B.V. PIB BV celebre, em conjunto com a Japan Drillship Investment Co. Ltd., o contrato para construção do navio sonda "PETROBRAS-10000" com o estaleiro Samsung Heavy Industries Co., Ltd., na Coreia, no valor total de US\$586.000.000,00, nos termos do subparágrafo 4.4 do DIP em apreço, sendo de 50% a participação de cada Companhia; b) aprovar a emissão de Carta de Garantia Corporativa Financeira em

Da reunião da Diretoria Executiva participaram os então diretores Guilherme Estrella, Ildo Luís Sauer, **NESTOR CERVERÓ** e **PAULO ROBERTO COSTA**⁴⁰.

39 O "Participation Agreement" entre PIB BV e Mitsui (50%-50%), com a incorporação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPC) na Holanda (P&M Drilling International B.V. - P&M DI).

40 PAULO ROBERTO COSTA já afirmou que, em outro caso, recebeu propinas para não interferir nos negócios ilícitos conduzidos pela Diretoria Internacional e pelo diretor **NESTOR CERVERÓ**, embora não haja ele-

Exatamente no dia seguinte à aprovação pela Diretoria Executiva, conforme já “planejado”, no dia **14 de julho de 2006**, sexta-feira, foi firmado o respectivo contrato entre a PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO BV e JAPAN DRILLSHIP INVESTMENT CO. LTDA (subsidiária da MITSUI) com a SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO. LTDA, para a construção do navio-sonda, no valor de **US\$ 586.000.000**. Também se logrou estabelecer os termos da parceria entre PETROBRAS e MITSUI, exatamente nos moldes acertados. Houve inclusive cerimônia na PETROBRAS para assinatura, com participação dos altos executivos das empresas envolvidas.⁴¹

No dia **07 de julho de 2006**, uma semana antes da aprovação da compra pela diretoria executiva da PETROBRAS – que ocorreu no dia **13 de julho de 2006** –, mas já com a certeza de que o contrato seria aprovado⁴², **JÚLIO CAMARGO**, por meio de sua empresa **PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA**,

mentos que comprovem que tenha recebido vantagens indevidas em relação à presente imputação.

41 Conforme consta 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14,p.30.

42 A aprovação da celebração do contrato com a SAMSUNG/MITSUI era tão certa que DEMARCO EPIFANIO – Gerente Geral da Área Internacional –, no **dia 5 de julho de 2006** – ou seja, oito dias antes da aprovação pela Diretoria Executiva –, enviou *e-mail* para LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, Gerente Executivo da Área Internacional, afirmando que já estava prevista para o dia 13 de julho a apreciação da Diretoria Executiva e que a assinatura do instrumento contratual ocorreria no dia seguinte, em 14 de julho de 2006 (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 32). Após a funcionária perguntar a NESTOR CERVERÓ se MOREIRA havia conversado com ele, CERVERÓ afirmou: “O Moreira já falou, vamos assinar na 6ª pela manhã” (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, P.32).

firmou contrato de consultoria com a empresa SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO. LTD.⁴³

Por meio do referido contrato de consultoria, a SAMSUNG comprometeu-se a pagar o valor total de US\$ 20.000.000,00 pela intermediação do negócio (“Commission Agreement”) em relação à primeira sonda.⁴⁴ Conforme expressamente consta do “Commission Agreement”, os valores deveriam ser pagos pela SAMSUNG na conta nº 2009071 da *offshore* PIEMONT INVESTMENT CORP. no Banco Winterbothan Trust Company Limited., no Uruguai. O valor seria recebido pelos seus “esforços em induzir e contribuir” para o contrato de construção n. 1727, entre SAMSUNG e PETROBRAS INTERNACIONAL BRASPETRO BV, juntamente com JAPAN DRILLSHIP INVESTMENT CO. LTD. Já estava acertado que JÚLIO CAMARGO repassaria a FERNANDO SOARES a propina no exterior, à medida que recebesse os comissionamentos da SAMSUNG, o que efetivamente ocorreu, por meio de transferências internacionais, conforme será descrito abaixo. FERNANDO SOARES, então, se encarregaria de dividir e transferir os valores devidos aos demais integrantes do esquema.



43 Destaque-se, conforme visto, que o contrato é firmado no mesmo dia - 07 de julho de 2006 - em que a Unidade Internacional de Desenvolvimento de Negócios - INTER-DN sugeriu a aprovação do contrato com a SAMSUNG para a Diretoria Executiva.

44 Item 22 do Auto de apreensão de JÚLIO CAMARGO, p. 66-69 (Cf. Doc. 6 em anexo à presente denúncia). A tradução consta do Doc. 14, em anexo à presente denúncia.

Os valores da comissão da SAMSUNG deveriam ser pagos em três parcelas, de US\$ 6.250.000,00 (que foi paga em **8 de setembro de 2006**), de US\$ 7.500.000,00 (que foi paga em **31 de março de 2007**) e US\$ 6.250.000,000 (que seria paga quando da entrega da sonda).

O pagamento das propinas transcorreu normalmente até a entrega do navio, ocorrida em **30 de julho de 2009**. No entanto, a última parcela do contrato de comissionamento acabou não sendo paga pela SAMSUNG à PIEMONTE EMPREENDIMENTOS, pela suposta falta de cumprimento das condições contratuais, dando origem a uma disputa arbitral em Londres e, inclusive, à cessação temporária do pagamento da propina.

Em razão da cessação do pagamento da propina, FERNANDO SOARES acionou o denunciado **EDUARDO CUNHA**, que passou a atuar perante o Congresso, com a participação de **SOLANGE ALMEIDA**, para pressionar o retorno do pagamento da propina, conforme será visto a seguir.

Por fim, deve-se destacar que Auditoria feita pela PETROBRAS sobre o processo de aquisição do referido navio-sonda verificou diversas irregularidades, entre elas: (i) necessidade de contratação suportada por estudo baseado em premissas otimistas e sem o embasamento em dados geológicos ou negócios firmes – previsões, inclusive, que não se realizaram⁴⁵; (ii) falta de processo

⁴⁵ Cf. depoimento em juízo do auditor PAULO RANGEL (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 513 – TERMO1). Inclusive, o navio-sonda PETROBRAS 10000 perfurou três poços secos em Angola – país em que foi inicialmente designado – e depois teve de ser realocado

competitivo para suportar a escolha do estaleiro SAMSUNG para construção do referido navio-sonda, sem qualquer seleção de propostas⁴⁶ – e sem negociação efetiva das condições comerciais iniciais, que partiram da MITSUI/SAMSUNG, não existindo discussão real do preço (tanto assim que houve reajuste de 3% – US\$ 19.000.000,00 – no preço de construção do navio PETROBRAS 10000 pela SAMSUNG, sem indicação de qualquer objeção ou questionamento pela Área Internacional); (iii) elevada e indevida autonomia da Área Internacional, em especial representada pelo recebimento de propostas, negociações e assinaturas de memorandos de entendimento sem prévia autorização da Diretoria Executiva, conforme era necessário⁴⁷, além de outras irregularidades.⁴⁸

3.2. Do segundo navio-sonda (VITORIA 10000)

Cerca de três meses após concluído o primeiro negócio – ou seja, por volta de **setembro/outubro de 2006** – FERNANDO SOARES procurou JÚLIO CAMARGO e informou sobre o interesse da PETROBRAS em adquirir um novo navio-sonda, agora para o Golfo do México. Nessa oportunidade, porém, a PETRO-

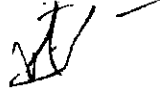
para operar no Brasil, tendo ficado ocioso por algum tempo.

46 Cf. depoimento em juízo do auditor PAULO RANGEL (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 513 – TERMO1).

47 Conforme visto, constatou-se ausência de autorização formal da Diretoria Executiva para as negociações realizadas previamente com a MITSUI, antecedendo ao MoU de 12 de janeiro de 2006, embora já houvesse correspondências e apresentação de propostas da MITSUI desde o último trimestre de 2005

48 Além disso, foram constatadas pela auditoria outras irregularidades no contrato de operacionalização (leasing e afretamento) do referido navio-sonda, que não são pertinentes ao fato ora imputado.

BRAS não tinha mais interesse em realizar a parceria com a MITSUBISHI, embora aceitasse a SAMSUNG como construtora também dessa sonda.⁴⁹ Inicia-se, assim, o **segundo procedimento de solicitação, aceitação de promessa e recebimento de vantagem indevida**, agora referente ao **navio-sonda VITORIA 10000, para o Golfo do México**.

FERNANDO SOARES, mais uma vez representando os interesses de NESTOR CERVERÓ e do denunciado **EDUARDO CUNHA**, entabulou negociação com **JÚLIO CAMARGO** e, desta vez já no início das negociações, solicitou, apenas para este segundo navio-sonda, o pagamento de propina no montante de **US\$ 25.000.000,00** (e não mais de US\$ 15.000.000,00, como sucedeu na primeira transação).⁵⁰ Houve, inclusive, reuniões entre CERVERÓ, **JÚLIO CAMARGO** e **FERNANDO SOARES** na sede da PETROBRAS no período.⁵¹ 

49 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de **JÚLIO CAMARGO** (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

50 O valor da propina foi aumentado pois, segundo **FERNANDO SOARES**, os custos do novo contrato seriam menores para a empresa SAMSUNG por se tratar de navio-sonda semelhante ao anterior. Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de **JÚLIO CAMARGO** (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

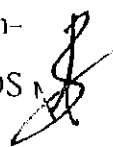
51 Houve reuniões de **NESTOR CERVERÓ** com **JÚLIO CAMARGO** e com **FERNANDO SOARES**, na PETROBRAS, em **14 de setembro de 2006** (neste dia, **FERNANDO SOARES** entrou e saiu da PETROBRAS, para visitar **CERVERÓ**, por sete vezes, entre 11h09min e 18h41min, cf. Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT34, p. 6) e **25 de setembro de 2006**, em horários diferentes. No dia **13 de novembro de 2006**, porém, os três se reúnem na PETROBRAS no mesmo horário, cf. Auditoria R-02.E.003/2015, p. 10 (Doc. 12 em anexo à presente denúncia), feita pela PETROBRAS em relação ao processo de contratação e execução da referida sonda. No dia seguinte, em **14 de novembro de 2006** há nova reunião de **NESTOR CERVERÓ**, agora com

JÚLIO CAMARGO levou, então, a questão até o representante da SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., conseguindo aumentar o montante da comissão. O valor total das comissões para JÚLIO CAMARGO, pelos dois navios-sonda, passou a ser US\$ 53.000.000,00, sendo US\$ 40.000.000,00 a título de propina pelos dois navios-sonda.⁵²

Assim, estabeleceu-se o valor de US\$ 25.000.000,00 como propina apenas pelo segundo contrato, valor este a ser pago à medida que as comissões fossem pagas pela SAMSUNG para a empresa PIEMONTE, de JÚLIO CAMARGO. O destinatário final dos valores mais uma vez eram, pelo menos, o próprio FERNANDO SOARES, o então Diretor da Área Internacional NESTOR CERVERÓ e o denunciado EDUARDO CUNHA.

Acertado o valor da propina, NESTOR CERVERÓ tomou providências para viabilizar a aquisição do segundo navio-sonda (“navio-sonda VITORIA 10000”), nos moldes acertados.

Em 13 de dezembro de 2006 houve carta da SAMSUNG ofertando 1 vaga (*slot*) para construção de um 2º navio-sonda, sendo a proposta apresentada no valor de USD 616.000.000.⁵³

Em 15 de janeiro de 2007, o gerente executivo para desenvolvimento de negócios da área internacional, LUIS CARLOS 

representantes da MITSUI do Japão e do Brasil, com o intuito de “discutir vários projetos da Mitsui” (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT14, Página 41)

⁵² Neste sentido, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

⁵³ Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT7.

MOREIRA DA SILVA, sob a chancela do diretor NESTOR CERVERÓ, encaminhou à Diretoria Executiva documento solicitando considerar a construção de um segundo navio-sonda voltado para as operações da Área Internacional em águas ultraprofundas, com início de operação programada para junho de 2010, a ser construído no estaleiro SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES, “visando uma economia de escala e vantagens operacionais no gerenciamento de unidades gêmeas”. Interessante apontar que, mesmo se afirmando na justificativa da aquisição desse navio-sonda que a operação traria economia para a PETROBRAS, o valor do novo navio é 5% superior ao do primeiro, sendo certo também que não houve praticamente nenhuma negociação sobre o preço.

Em **18 de janeiro de 2007** (cf. Ata de 4624) foi aprovada a *Letter of Intent* da PETROBRAS OIL AND GAS B.V. com o estaleiro SAMSUNG, que foi firmada em **26 de janeiro de 2007**, pelo Diretor NESTOR CERVERÓ.⁵⁴ Nesse mesmo dia, FERNANDO SOARES esteve por bastante tempo na PETROBRAS, em visita a CERVERÓ.⁵⁵

Em **05 de março de 2007** o gerente executivo LUIS CARLOS MOREIRA DA SILVA encaminhou documento sobre o re-

⁵⁴ Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT6.

⁵⁵ Realmente, em 26 de janeiro de 2007, FERNANDO SOARES passou praticamente o dia inteiro em visita ao acusado NESTOR CERVERÓ, subscritor do documento, conforme atesta o relatório de visitas trazido pela auditoria (anexo XV da Auditoria da PETROBRAS - Doc. 12 em anexo à presente denúncia). FERNANDO SOARES entrou às 15h15min e só saiu às 21h33min do prédio da estatal, provavelmente estando presente no horário da assinatura do referido documento.

sultado final das negociações ao diretor NESTOR CERVERÓ.⁵⁶ No dia **06 de março de 2007** houve reunião entre JULIO CAMARGO e NESTOR CERVERÓ.⁵⁷ No dia **08 de março de 2007**, conforme extrato da ata da reunião realizada (Ata Diretoria Executiva 4.632)⁵⁸, novamente NESTOR CERVERÓ submeteu e teve aprovada pela Diretoria Executiva a recomendação para que a empresa PETROBRAS Oil & Gas B.V. (PO&G), empresa subsidiária da PETROBRAS na época, celebrasse o contrato para a construção do navio-sonda VITORIA 10000 com a empresa SAMSUNG, conforme anteriormente acordado com JÚLIO CAMARGO, pelo valor total de **US\$ 616.000.000,00**. Confira-se o trecho pertinente da ata:



56 Documento intitulado DIP-INTER-DN 78/2007 - anexo XVIII da auditoria da PETROBRAS (Doc. 12 em anexo à presente denúncia). Neste documento, o Gerente Executivo da Área Internacional, LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, subordinado a CERVERÓ, solicita à Diretoria Internacional considerar a construção de um segundo navio-sonda voltado para operações em águas profundas, mais uma vez a ser construído pela SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES, visando economia de escala e vantagens operacionais no gerenciamento de unidades gêmeas (uma vez que a SAMSUNG também era responsável pela primeira aquisição). O valor do contrato seria de USD 616 milhões de dólares, 5% superior ao anterior, em razão de “supostas melhorias introduzidas ao projeto e ao aquecimento do mercado de sondas”. Mais uma vez, o documento sugere a construção sob a justificativa de que o mercado de sondas estaria aquecido e em razão das altas taxas de ocupação. Afirma-se que haveria necessidade de pelo menos 2 sondas nos próximos cinco anos e seis sondas nos próximos dez anos e que o projeto traria, entre outros benefícios, economia de US\$ 72 milhões quando comparado com a alternativa de afretamento direto (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT1 e Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT13)

57 Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT13, Página 4

58 Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT13.

outros, sobre o assunto a seguir, transcrito na íntegra: "**UNIDADE INTERNACIONAL DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS (INTER-DN) - Contrato de Construção do Navio-Sonda PETROBRAS 10000 (DIP-INTER-DN-78/2007, de 5-3-2007)**". - O Diretor Nestor Cuiat Cerveró submeteu à Diretoria Executiva a matéria da referência, propondo: a) aprovar a emissão de Carta de Garantia Corporativa em favor da Samsung Heavy Industries Co. Ltd. conforme descrito no subparágrafo 10.4 do DIP em apreço; b) autorizar o Diretor da Área Internacional a assinar o *Memorandum of Understanding* com a empresa Schahin Engenharia S.A.; c) recomendar que a Petrobras Oil and Gas B.V. - POG BV assine com o estaleiro Samsung Heavy Industries Co. Ltd., o instrumento do contrato de construção de um Navio-Sonda no valor total de US\$616.000.000,00, nos termos do subparágrafo 10.5 do DIP em pauta; e d) determinar ao Diretor da Área Internacional que, no

Em 09 de março de 2007, dia imediatamente seguinte à autorização pela Diretoria Executiva, da mesma forma como ocorreu na primeira aquisição, foi formalizado o respectivo contrato para a construção do navio-sonda VITORIA 10000.⁵⁹

No dia 21 de março de 2007, foi formalizado o segundo contrato de comissão (*Commission Agreement for the 2nd Drillship of Petrobras - Hull n. 1766*)⁶⁰ entre JÚLIO CAMARGO, através de sua empresa PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA., e a empresa SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES CO., LTD. O valor da comissão foi, conforme previsto, majorado para US\$ 33.000.000,00, a fim de cobrir o custo da propina (de US\$ 25.000.000,00, dividida entre FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e o denunciado **EDUARDO CUNHA**, mais a "comissão" de JÚLIO CAMARGO no montante de US\$

59 Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 157, OUT22.

60 Tradução deste documento consta do Doc. 14, em anexo à presente denúncia.

8.000.000,00). O valor seria pago em 4 parcelas: (i) US\$ 10.230.000,00; (ii) US\$ 12.375.000,00; (iii) US\$ 4.000.000,00; (iv) US\$ 6.395.000,00 (este último quando da entrega do navio). Apenas as três primeiras parcelas foram pagas.⁶¹

A forma de pagamento das comissões e o posterior repasse das propinas ocorreu de maneira em tudo semelhante ao primeiro navio-sonda, com pagamentos no exterior, em contas indicadas por FERNANDO SOARES, conforme será visto.⁶²

O pagamento das propinas transcorreu normalmente até a entrega do navio, ocorrida em **09 de julho de 2010** – aproximadamente um ano após a entrega do primeiro navio-sonda.⁶³ Em razão de problemas contratuais, a última parcela do contrato – US\$ 6.395.000,00 – também não foi paga pela SAMSUNG, dando início a uma disputa arbitral em Londres e à paralisação do pagamento da propina.

61 Cinco dias após a celebração do contrato de comissão – em 26 de março de 2007 – NESTOR CERVERÓ recebeu a visita de JÚLIO CAMARGO, representante da MITSUI e, logo em sequência, a de FERNANDO SOARES. Cf. Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 396, OUT13, Página 3.

62 Mais uma vez, conforme expressamente constou do contrato de intermediação, os valores foram pagos pela SAMSUNG na conta nº 2009071 da *offshore* PIEMONT INVESTMENT CORP., no Banco Winterbothan, no Uruguai. À medida que foram recebidos os pagamentos de comissão pela SAMSUNG para JÚLIO CAMARGO, ocorreram as transferências para FERNANDO SOARES, em relação às duas sondas.

63 Antes – em **03 de julho de 2007** – e depois da entrega – em **11 de julho de 2007** – houve visitas a NESTOR CERVERÓ na PETROBRAS por JÚLIO CAMARGO, juntamente com mais um representante da MITSUI e outros dois representantes da SAMSUNG (Cf. Auditoria R-02.E.003/2015, p. 19, feita pela PETROBRAS em relação ao processo de contratação e execução da referida sonda – Doc. 12 em anexo à presente denúncia).

Já citado anteriormente, em razão da cessação do pagamento da propina, **FERNANDO SOARES** acionou o denunciado **EDUARDO CUNHA**, que passou a atuar perante o Congresso, com a participação de **SOLANGE ALMEIDA**, para pressionar o retorno do pagamento da propina.

Por fim, deve-se destacar que Auditoria feita pela PETROBRAS sobre o processo de aquisição do navio-sonda VITORIA 10000 também apurou diversas irregularidades, similares às constatadas no primeiro navio-sonda, dentre outras, as seguintes⁶⁴: (i) frágil comprovação da necessidade de contratar, pois se valeu do mesmo estudo que justificou a contratação da PETROBRAS 10000, sem estudos geológicos, resultando em idêntica fragilidade em relação à real demanda de poços; (ii) condução de negociações visando à contratação sem prévia anuência da autoridade competente, pois as negociações com o estaleiro e a escolha de parceiro foram feitas antes de autorização e aprovação da Diretoria Executiva para o negócio, contrariando a regra geral adotada na companhia; (iii) falta de processo competitivo para suportar a escolha do estaleiro SAMSUNG para construção do referido navio-sonda – sem realização de processos competitivos para seleção da proposta, aceitando-se uma única proposta, sem comissão de negociação para escolha do estaleiro e inexistência de atas de reunião que evi-

64 Nesse sentido, Auditoria R-02.E.003/2015, em especial pp. 14/19, feita pela PETROBRAS em relação ao processo de contratação e execução da referida sonda (Doc. 12 em anexo à presente denúncia). No mesmo sentido, depoimento do auditor PAULO RANGEL, responsável por elaborar a auditoria, perante a 13ª (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 513 – TERMO1).

denciassem as negociações. Ademais, na exposição de motivos que justificou o negócio, dentre as razões para a escolha do estaleiro estaria a suposta economia de escala na supervisão, racionalização na compra de equipamentos e estoques para ambas as unidades, bem como assinatura de contrato semelhante ao do Navio-sonda PETROBRAS 10000. Porém, nada obstante tal justificativa, o preço pactuado superava o do primeiro navio-sonda em 5%.

3.3. Dos pagamentos da propina

Após a entabulação dos acordos e do acerto do valor das propinas, inicia-se o seu pagamento, no valor total de **US\$ 40.000.000,00**, referentes às duas sondas. Os pagamentos dos valores totais da propina se iniciaram em **16 de setembro de 2006 – dois meses após a aprovação do primeiro contrato – e se estenderam até outubro de 2012.**

Conforme visto, JÚLIO CAMARGO recebeu os valores da SAMSUNG, por meio da conta no Uruguai (Banco Winterbothan), em nome da da *offshore* PIEMONTE INV. CORP. (“PIEMONTE”). No total a SAMSUNG repassou, em cinco parcelas, entre 08 de setembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, a quantia total de US\$ 40.355.000,00.⁶⁵ Em seguida, os valores da propina

⁶⁵ Ainda em relação à primeira sonda, a SAMSUNG pagou duas parcelas na conta da empresa *offshore* PIEMONTE INVESTMENT CORP, no Uruguai, sendo US\$ 6.250.000,00 em **8 de setembro de 2006**, e US\$ 7.500.000,00 em **31 de março de 2007**, nos exatos termos do contrato de comissão. Conforme visto, havia a previsão, ainda, de US\$ 6.250.000,00 quando da entrega da sonda, pagamento esse que não ocorreu, em razão de disputas contratuais. No tocante à segunda sonda, a

foram sendo repassados para contas no exterior de empresas *offshore* indicadas por FERNANDO SOARES, que se encarregou de repassar aos demais destinatários, também mediante pagamentos no exterior.⁶⁶

De início, foram identificadas 34 (trinta e quatro) operações, pelas quais JÚLIO CAMARGO transferiu o valor de US\$ 14.564.633,00 para diversas contas no exterior indicadas por FERNANDO SOARES, de sua propriedade, sob o seu controle ou de terceiros indicados por ele. Os pagamentos no exterior se iniciaram em 13 de setembro de 2006 e continuaram normalmente até junho de 2008.

O valor foi pulverizado e fracionado em diversos pagamentos. Discrimina-se no quadro abaixo as operações de pagamento desses **US\$ 14.317.083,00** realizadas a partir da conta nº 2009071

SAMSUNG efetuou os pagamentos (também na conta da *offshore* PIEMONTE INVESTMENT) dos valores de US\$ 10.230.000,00, em **20 de abril de 2007**, US\$ 12.375.000,00 em **02 de julho de 2007** e US\$ 4.000.000,00, em **28 de setembro de 2007**. Destaque-se que em **03 de julho de 2007** (um dia depois do pagamento da segunda parcela) NESTOR CERVERÓ recebeu a visita de JÚLIO CAMARGO, representante da MITSUI e logo em sequência FERNANDO SOARES. Em **11 de julho de 2007**, houve visitas de JÚLIO CAMARGO juntamente com mais um representante da MITSUI e outros dois representantes da SAMSUNG.

⁶⁶ Neste sentido, PAULO ROBERTO COSTA confirmou que já recebeu propinas por meio de FERNANDO SOARES, que as pagou em contas no exterior em outro caso, referente à compra da Refinaria de Passadena e em relação também a alguns contratos da Andrade Gutierrez (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 3). Ademais, PAULO ROBERTO COSTA confirmou que foi com FERNANDO SOARES no exterior, para abrir uma conta em um Banco em Liechtenstein (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 5)

da *offshore* Piemont Investment Corp., no Banco Winterbothan, no Uruguai, de propriedade de JÚLIO CAMARGO, para as contas indicadas por FERNANDO SOARES, transferências estas que têm correspondência nos respectivos extratos bancários:

QUADRO 1			
DATA	ORIGEM	DESTINATÁRIO	VALOR (US\$)
13/09/06	Piemont Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Headliner Limited/BSI SA - Lugano/Account - A431058	500.000,00
14/09/06	Piemont Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Headliner Limited/BSI SA - Lugano/Account - A431058	500.000,00
20/09/06	Piemont Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Headliner Limited/BSI SA - Lugano/Account - A431058	500.000,00
06/10/06	Piemont Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	HCBA Factory/Wachovia Bank of Georgia/Account - 2000021813397	251.050,00
19/10/06	Piemont Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	HCBA Factory/Wachovia Bank of Georgia/Account - 2000021813397	252.450,00
19/10/06	Piemont Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	YIC, LLC Marletta GA/Bank of America/Account 003344083038	247.550,00
23/10/06	Piemont Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	HCBA Factory/Wachovia Bank of Georgia/Account - 2000021813397	252.450,00
24/11/06	Piemont Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Shaoxing Tianlong Import and Export Ltd/China Everbright Bank Co. Ltd/Account - 120100307000854	106.470,00
04/04/07	Piemont Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Guadix Corp./Bank of New York/Sub Account - 1002227	250.000,00
08/05/07	Piemont Investment Corp./ Winterbothan Trust Company Ltd	Beegees/Credit Suisse - Zu- rich /Account - 0835 -6112403	1.500.000,00

08/05/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Headliner Limited/HSI SA - Lugano/Account - A431058	1.500.000,00
15/05/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Gran Ocean Export Co. Ltd./Bank HSBC - Hong Kong/Account - 636575771838	204.000,00
15/05/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Rosy Blue DMCC/Bank HSBC - Geneva/Account - 1482327	306.000,00
15/05/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Zago Inc. Panama City/Ban- que Safra - Luxembourg/Ac- count - 687079	510.000,00
31/05/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Akabas Invest e Finance SA/Clariden LEU AG - Zu- rich/Account - 007146665792	200.000,00
06/06/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Three Lions Energy Ltd/Clari- den LEU Ltd - Zurich iban - CH 95 0507 1026 0647 1200 0	800.000,00
20/06/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Herbas Integracion de Nego- cios Y Tecnologia S.A./La Caixa/iban - ES75 2100 3034 1172 0031 2382 Account - 21003034 11 7200312382	150.000,00
29/06/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	FTP Sols Limited/Credit Suisse - Zurich/Account - 0835-920283-6	200.000,00
25/07/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	T.M.Pell Inc. /Wachovia Bank NA-New York/Account - The Winterbotham Trust Company Limited - Account 2000192007278/T.M.Pell Inc. Sub Account - 1008116	450.000,00
26/07/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Ragan & Freeman LLP CFA - Barnacle Holdings Inc./Chase Manhattan Bank - NY/Ac- count - 134-65223-0365	25.000,00
22/08/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	T.M.Pell Inc. /Wachovia Bank NA-New York/Account - The Winterbotham Trust Company Limited - Account 2000192007278/T.M.Pell Inc. Sub Account - 1008116	680.000,00

28/08/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	T.M.Pell Inc. /Wachovia Bank NA-New York/Account - The Winterbotham Trust Company Limited - Account 2000192007278/T.M.Pell Inc. Sub Account - 1008116	99.000,00
21/09/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hong Seng Bank - Hong Kong/Ac- count - 776-040784-883	525.000,00
21/09/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	T.M.Pell Inc. /Wachovia Bank NA-New York/Account - The Winterbotham Trust Company Limited - Account 2000192007278/T.M.Pell Inc. Sub Account - 1008116	675.000,00
26/09/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hong Seng Bank - Hong Kong/Ac- count - 776-040784-883	500.000,00
02/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hong Seng Bank - Hong Kong/Ac- count - 776-040784-883	230.000,00
03/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hong Seng Bank - Hong Kong/Ac- count - 776-040784-883	269.000,00
16/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Ariston Inc./Wachovia Bank NA - NY/Account Name - The Winterbotham Trust Com- pany Limited - Account 2000192007278/Ariston Inc. Sub Account - 1008115	350.000,00
19/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Iberbias Integracion de Nego- cios Y Tecnologia S.A./Banco Sabadell Atlantico/Iban - ES330081 0039 88 0070200332 - Account 0081 0039 0070200332	110.000,00
19/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Iberbias Integracion de Nego- cios Y Tecnologia S.A./Banco Sabadell Atlantico/Iban - ES330081 0039 88 0070200332 - Account 0081 0039 0070200332	59.113,00
19/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Ragon & Freeman LLP CFA - Barnacle Holdings Inc./Chase Manhattan Bank - NY/Ac- count - 134-65223-0365	15.000,00

23/10/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hong Seng Bank - Hong Kong/Ac- count - 776-040784-883	1.000.000,00
04/12/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Aristan Inc./Wachovia Bank NA - NY/Account Name - The Winterbotham Trust Com- pany Limited - Account 2000192007278/Aristan Inc. Sub Account - 1008115	500.000,00
10/12/07	Piamonte Investment Corp./ Winterbotham Trust Company Ltd	Hong Shing Trading Ltd/Hong Seng Bank - Hong Kong/Ac- count - 776-040784-883	680.000,00
	TOTAL		US\$ 14.317.083,00

Em relação a tais pagamentos, destaque-se que em **17 de julho de 2007** CERVERÓ recebeu a visita de representante do Banco Credit Suisse. Conforme visto, pouco antes, no dia **29 de junho de 2007**, houve transferência da quantia de US\$ 200.000,00 da *offshore* Piamonte Investment Corp para a conta da FTP Sons Limited, justamente no Banco Credit Suisse - Zurich/Account - 0835-920283-6.

Importante destacar ainda que as autoridades suíças já enviaram documentação demonstrando que a THREE LIONS ENERGY LTD (no Banco Clariden LEU Ltd - Zurich Iban - CH 95 0507 1026 0647 1200 0) era de propriedade de FERNANDO SOARES⁶⁷ e, conforme visto, recebeu cerca de US\$ 800.000,00 da conta da PIEMONTE INVESTMENT CORPORATION, controlada por JÚLIO CAMARGO⁶⁸. Ade-

⁶⁷ Conforme documentação enviada, a conta foi aberta em 7 de dezembro de 2006 e FERNANDO SOARES aparece na qualidade de *beneficial owner*, conforme indica o cartão de assinaturas da referida conta. Conferir Doc. 13 e Doc. 14 (tradução), ambos em anexo à presente denúncia.

⁶⁸ Essa transferência de US\$ 800.000,00 é comprovada pelos extratos

mais, referida conta repassou, em **17 de setembro de 2008**, a quantia de US\$ 75.000,00 para empresa *offshore* panamenha de nome RUSSEL ADVISORS SA, com conta bancária na Instituição Bancária UPB, de propriedade de fato de NESTOR CERVERÓ, conforme informado também pelas autoridades suíças.⁶⁹

Não bastasse, a empresa IBERBRAS INTEGRACION DE NEGOCIOS Y TECNOLOGIA S.A - empresa *offshore* que recebeu três transferências relativas à propina das sondas - em 20 de junho de 2007 (no valor de US\$ 150.000,00) e duas transferências em 19 de outubro de 2007 (nos valores de US\$ 110.000,00 e US\$ 59.113,00) - é ligada a FERNANDO SOARES. Tanto assim que ele se identificou, por diversas vezes, como representante da IBERBRAS ao visitar a sede da PETROBRAS.⁷⁰

apresentados por JÚLIO CAMARGO e pelos documentos encaminhados pelas autoridades suíças em relação às contas da THREE LIONS (Conferir Docs. 06, 13 e 14, todos em anexo à presente denúncia).

69 Segundo as autoridades suíças, “[FERNANDO] SOARES, incriminado substancialmente por [JULIO] CAMARGO, consta como beneficiário econômico da Three Lions Energy Inc. nos documentos bancários; - em 17/09/2008 ocorreu um pagamento por parte da Three Lions Energy Inc. para uma empresa *offshore* panamenha com nome de Russel Advisors SA, com conta bancária na UBP, no valor de US\$ 75.000,00. 6. O posterior levantamento dos documentos bancários da Russel Advisors SA na UBP demonstrou que CERVERO, aqui acusado, é beneficiário da empresa *offshore* panamenha Russel Advisors SA” (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, EVENTO 448 - OUT3). Conferir Doc. 13 e Doc. 14 (tradução), ambos em anexo à presente denúncia.

70 Insta salientar que a referida empresa possui uma sucursal brasileira, denominada IBERBRAS INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS (CNPJ nº 068.785.595/0001-69), a qual está registrada em nome de HILADIO IVO MARCHETTI, marido de CLAUDIA TALAN MARIN, que por sua vez é proprietária do condomínio VALE DO SEGREDO GESTÃO DE PATRIMONIO EIRELI (CNPJ nº 18.573.216/0001-01), em Trancoso/BA. Conforme apurado nos autos do pedido de medida cautelar de sequestro nº 5032377-14.2015.404.7000, FERNANDO SOARES

Ademais, também foram pagos, a título de propina referentes às sondas, a quantia de **US\$ 3.949.105,15**. Tais valores foram pagos a partir de contas controladas por JÚLIO CAMARGO (mais especificamente a conta da empresa BLACKBURN VENTURE LTD e da PELEGO, esta última vocacionada para o pagamento de propinas⁷¹) para contas também indicadas e controladas, direta e indiretamente, por FERNANDO SOARES, coincidentes, com exceção de uma delas (Odalisa Invest.), com as transferências descritas acima. As transferências ocorreram em **05 de outubro de 2006, 27 de novembro de 2006, 12 de janeiro de 2007, 25 de fevereiro de 2008, 05 de março de 2008 e 18 de junho de 2008**, conforme descritas abaixo:

QUADRO 2

DATA	ORIGEM	DESTINATÁRIO	VALOR (US\$)
05/10/06	Blackburn Venture Ltd/Credit Suisse - Zurich	HCBA Factory	248.965,98
27/11/06	Blackburn Venture Ltd/Credit Suisse - Zurich	Odalisa Invest.	200.022,95
12/01/07	Blackburn Venture Ltd/Credit Suisse - Zurich	Guadix	200.008,19
25/02/08	Pelego Ltd/Credit Suisse - Zurich	Hong Shing Trading Ltd	1.200.034,89
05/03/08	Pelego Ltd/Credit Suisse - Zurich	Hong Shing Trading Ltd	1.100.036,70
18/06/08	Pelego Ltd/Credit Suisse - Zurich	Hong Shing Trading Ltd	1.000.036,44
TOTAL			US\$ 3.949.105,15

possui uma mansão de luxo no mesmo condomínio VALE DO SEGREDO, bem como realizou diversas transferências que beneficiaram CLAUDIA TALAN MARIN, as quais totalizaram cerca de R\$ 1.636.000,00.

71 Conforme declarou o próprio JÚLIO CAMARGO, termo de colaboração n. 7 (Doc. 1, em anexo à presente denúncia).

Conforme já dito, todas as contas no exterior foram indicadas a JULIO CAMARGO por FERNANDO SOARES. Embora nem todas pertençam a este último, foram contas utilizadas para permitir que o dinheiro chegasse aos destinatários já conhecidos da propina: FERNANDO SOARES, NESTOR CERVERÓ e o denunciado **EDUARDO CUNHA**.

Assim, os pagamentos da propina transcorreram normalmente desde agosto de 2006 até meados de 2009.

Ocorreu, então, a entrega da primeira sonda, em julho de 2009. A SAMSUNG alegou questões contratuais e não efetuou o pagamento da última parcela do contrato de comissionamento, no valor de US\$ 6.250.000,000.

Em consequência, JÚLIO CAMARGO deixou de repassar os valores da propina a FERNANDO SOARES, que cobrava os pagamentos, mas ainda de maneira “amena”.⁷²

Para diminuir as cobranças, ainda em 2010, com o intuito de dar continuidade aos pagamentos das propinas das sondas, entre 14 de setembro de 2010 e 29 de dezembro de 2010, JULIO CAMARGO promoveu a evasão e posterior reintegração de US\$ 3.074.408,87, através de três operações de câmbio, sob a falsa rubrica de investimento no exterior, com o intuito de ter disponibilidade de valores em “caixa dois”, para pagamento de propina.

⁷² Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

Assim, as empresas TREVISO e PIEMONTE, de modo oficial, por meio de contratos de câmbio, sob a falsa rubrica de investimento direto no exterior “CBLP-INVDIR.EXT.PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS”, remeteram, respectivamente, US\$ 1.535.985,96, US\$ 950.000,00 e US\$ 588.422,91 para as suas contas no Banco Merry Linch, em Nova Iorque. Em seguida, dando como garantia esses mesmos valores, contraiu um empréstimo nesse mesmo banco em favor da *offshore* Devonshire Global Fund, empresa controlada por ALBERTO YOUSSEF. Este último, por meio de 4 operações de câmbio, também sob a falsa rubrica “Capitais Estrangeiros a Longo Prazo” - Investimentos Diretos no Brasil”, aportou o valor de US\$ 3.135.875,20 na empresa GFD EMPREENDIMENTOS LTDA., promovendo, sob a falsa rubrica de investimento estrangeiro no Brasil, a internalização da referida quantia no território nacional. Em seguida, YOUSSEF disponibilizou tais valores em espécie para JÚLIO CAMARGO. Com tal disponibilidade, o próprio JÚLIO CAMARGO entregou parcela de tais valores, em espécie, para FERNANDO SOARES.⁷³

⁷³Destaque-se que ALBERTO YOUSSEF negou, inicialmente, que os valores enviados para a GFD tivessem relação com o pagamento das propinas de sondas. Porém, isso se justifica porque ALBERTO YOUSSEF não tinha conhecimento de que o dinheiro em espécie – disponibilizado no Brasil - seria utilizado por JÚLIO CAMARGO para pagamento da propina referente às sondas. Nesse sentido, Termo de Declarações Complementar n. 3 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 10 em anexo à presente denúncia). No mesmo sentido, ALBERTO YOUSSEF no último interrogatório da ação penal 5083838-59.2014.404.7000 (Cf. Doc. 3 em anexo à presente denúncia). Veja: “Juiz Federal: É possível que o senhor (...) tenha feito operações envolvendo esses contratos dos navios-sonda, antes desses requerimentos, sem que o senhor tivesse conhecimento? Interrogado: É possível... Juiz Federal: Através do senhor Júlio Camargo? Interrogado: Sim senhor.”

Assim, em síntese, houve remessa de valores para a empresa DEVONSHIRE, de ALBERTO YOUSSEF, para levantar dinheiro em espécie e posterior conversão em reais, para entrega no Brasil por JÚLIO CAMARGO para FERNANDO SOARES.

Porém, com a entrega da segunda sonda, mais uma vez a SAMSUNG se recusou a pagar a última parcela do contrato de comissão, alegando descumprimento das condições contratuais previstas.⁷⁴

Em razão disto, JÚLIO CAMARGO comunicou FERNANDO SOARES sobre o problema da suspensão dos pagamentos pela SAMSUNG. FERNANDO SOARES foi incisivo, afirmando que a responsabilidade pelo recebimento dos valores era de JÚLIO CAMARGO e que não poderia esperar mais, pois possuía compromissos inadiáveis. Afirmou a JÚLIO CAMARGO: *“Eu tenho os meus compromissos do meu lado, que são irrevogáveis e eu não posso dar este tipo de explicação que você está me dando”*. FERNANDO SOARES inclusive orientou JÚLIO CAMARGO a quitar os valores devidos a título de propina com seus recursos pessoais.⁷⁵

Cerca de uma semana depois, FERNANDO SOARES marca nova reunião com JÚLIO CAMARGO, no escritório deste último.

74 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

75 No Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

A partir de então, surgiu expressamente o nome do denunciado EDUARDO CUNHA como destinatário dos valores.

Nesta oportunidade, FERNANDO SOARES afirmou a JÚLIO CAMARGO:

“Estou vindo na qualidade de seu amigo e na última vez disse que tinha compromissos inadiáveis e quero te dizer o seguinte: **Eu tenho um compromisso com o Deputado EDUARDO CUNHA**”⁷⁶

FERNANDO SOARES então, esclareceu a JÚLIO CAMARGO que **tinha um saldo a pagar de 5 milhões de dólares para o Deputado EDUARDO CUNHA, em razão desse “pacote” das sondas.** FERNANDO SOARES ainda afirmou a JÚLIO CAMARGO que EDUARDO CUNHA realizaria um requerimento perante o Congresso Nacional, em nome de JÚLIO CAMARGO e das empresas que este último representava, como forma de pressioná-los a retomar o pagamento das propinas. Por fim, FERNANDO SOARES ainda disse que o denunciado **EDUARDO CUNHA** estava sendo “extremamente agressivo” na cobrança e que criaria dificuldades com os contratos já firmados e os ainda em negociação na PETROBRAS, de interesse de JÚLIO CAMARGO.⁷⁷

76 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Em juízo, perante a 13ª Vara de Curitiba, JÚLIO CAMARGO também confirmou (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR evento 553 – VIDEO10 e evento 586)

77 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

Assim, para pressionar o retorno dos pagamentos das propinas, o denunciado **EDUARDO CUNHA** realmente concretizou as ameaças feitas, a partir de julho de 2011.

Nesse sentido, o denunciado **EDUARDO CUNHA**, valendo-se do poder inerente ao seu cargo, passou a pressionar pelo restabelecimento do pagamento das propinas por meio de dois requerimentos perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC).

Para tanto, valendo-se da atuação da denunciada **SOLANGE**, também de seu Partido (PMDB) e sua aliada política⁷⁸, o próprio denunciado **EDUARDO CUNHA** elaborou dois requerimentos, perante a referida Comissão (CFFC). No entanto, para dissimular sua participação nos fatos, o denunciado **EDUARDO CUNHA** elaborou os requerimentos em nome da então Deputada e ora denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, do PMDB, com assinatura também do Deputado **SÉRGIO BRITO**.⁷⁹

78 A própria **SOLANGE ALMEIDA** afirmou, em discurso político no ano de 2014, a relação próxima com **EDUARDO CUNHA**. **SOLANGE** também confirmou isto em seu depoimento.

79 **SOLANGE** solicitou auxílio do Deputado **SÉRGIO BRITO**, mas não há, até o momento, qualquer indício de seu envolvimento com os fatos. Na época, **SÉRGIO BRITO** era presidente da Comissão de Fiscalização Financeira de Controle (CFFC) e assinou apenas a versão impressa dos requerimentos, de maneira manuscrita, conjuntamente com a então Deputada **SOLANGE**. Porém, a inserção do requerimento no sistema foi feita pela então Deputada Federal e ora denunciada **SOLANGE ALMEIDA** (atual prefeita de Rio Bonito/RJ). Ouvido sobre o tema, o Deputado **SÉRGIO BRITO** confirmou que atuou a pedido da denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, por esta não ser integrante da CFFC e por ser praxe o Presidente assinar, e que não tinha nenhuma participação ativa nos referidos requerimentos (fls. 368/370).

Assim, o denunciado **EDUARDO CUNHA** elaborou os dois requerimentos, logado no sistema *Active Directory* da Câmara dos Deputados como o usuário “Dep. Eduardo Cunha”, utilizando sua **senha pessoal e intransferível**. Os arquivos dos requerimentos criados por **EDUARDO CUNHA** receberam os metadados do usuário logado no momento de sua criação – “Dep. Eduardo Cunha”.⁸⁰

Ambos requerimentos são datados de **07 de julho de 2011** e **protocolados na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle no dia 11 de julho de 2011**.

O primeiro requerimento, de n. 114/2011-CCFC, tinha por objetivo que fossem “solicitadas ao Tribunal de Contas da União informações sobre auditorias feitas aos contratos do Grupo Mitsui com a Petrobrás ou qualquer das suas subsidiárias no Brasil ou no Exterior”.

O segundo requerimento, de n. 115/2011 – CCFC, por sua vez, tinha por intuito que fossem “solicitadas ao Ministro das Minas e Energia, Senhor EDISON LOBÃO, informações e cópia de todos os contratos, aditivos e respectivos processos licitatórios, envolvendo o Grupo Mitsui e a Petrobras e suas subsidiárias no Brasil ou no Exterior”.

80 Cf. se extrai do depoimento de Luiz Atonio de Souza da Eira e das informações prestadas pela Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados por meio dos Ofícios nº 59, 62 e 63/2015-DG, em cumprimento à requisição do STF nos autos da ação cautelar nº 3865.

Importante destacar, desde logo, que ambos os requerimentos foram baseados em **justificativas genéricas e falsas**⁸¹. Não se mencionou qualquer notícia concreta veiculada na imprensa ou qualquer dado objetivo que pudesse identificar as supostas irregularidades mencionadas. Inclusive, ao contrário do que constou na justificativa, na época não havia qualquer notícia jornalística mencionando fraudes envolvendo JÚLIO CAMARGO ou as empresas mencionadas.⁸²

81 A justificativa era a seguinte: “Vários contratos envolvendo a construção, operação e financiamento de plataformas e sondas da Petrobras, celebrados com o Grupo Mitsui, contém especulações de denúncias de improbidade, superfaturamento, juros elevados, ausência de licitação e beneficiamento a esse grupo que tem como cotista o senhor Júlio Camargo, conhecido como intermediário. Nesse contexto, requeiro que seja adotada providência necessária por esta douta Comissão, a fim de acompanharmos todo o andamento dos referidos contratos e verificarmos a procedência de tais denúncias”.

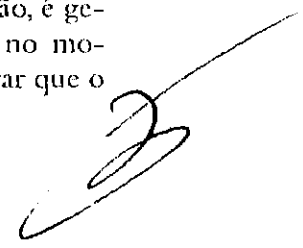
82 JÚLIO CAMARGO confirmou que na época dos requerimentos (julho de 2011) não havia qualquer notícia mencionando seu envolvimento com fraudes e que seu nome somente foi ligado a irregularidades após a deflagração da Operação Lava Jato. Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Ademais, pesquisas no banco de dados de dois grandes jornais (Estado de S. Paulo e Folha de S. Paulo) e de uma Revista (Veja), todos de abrangência nacional, não apontaram qualquer envolvimento de JÚLIO CAMARGO com fraudes da PETROBRAS naquela época e muito menos que fosse “conhecido como intermediário”, conforme constou no requerimento. Em pesquisa com o nome JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, no acervo do jornal Folha de S. Paulo (desde 1921 até o presente), não constou nenhum resultado entre os anos de 1984 e 2013. Disponível em <http://acervo.folha.com.br/resultados/?q=J%C3%9ALIO+GERIN+DE+ALMEIDA+CAMARGO&site=&periodo=acervo&x=16&y=9>. Da mesma forma, pesquisa no acervo da Revista Veja (<http://veja.abril.com.br/acervodigital/>), entre 1980 e 2009, com as mesmas expressões de pesquisa, resultou negativa. Nas pesquisas no acervo do jornal *O Estado de S. Paulo*, com os termos mencionados (JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO) foram encontradas 11 ocorrências entre 1990 a 2000, todas envolvendo corridas de cavalo e nenhuma ligando fraudes com a PETROBRAS. De 2000 a 2013 não aparece nenhum outro

O teor da justificativa do requerimento já era indicativo de que se buscava não um objetivo republicano, mas sim, especificamente, “investigar” apenas as pessoas e empresas envolvidas no pagamento de propinas, que haviam cessado tais pagamentos, como forma de constrangê-las.

Os requerimentos 114 e 115/2011 foram autenticados (ou seja, incluídos no sistema da Câmara)⁸³ pelo gabinete da então De-

resultado ([http://acervo.estadao.com.br/procura/#!/%22\] %C3%9ALIO+GERIN+DE+ALMEIDA+CAMARGO %22/Acervo/acervo](http://acervo.estadao.com.br/procura/#!/%22] %C3%9ALIO+GERIN+DE+ALMEIDA+CAMARGO %22/Acervo/acervo)). Todas as notícias envolvendo o nome de JÚLIO CAMARGO com o esquema da PETROBRAS são datadas de 2014 e 2015, após a deflagração da Operação Lava Jato. No mesmo sentido, os Relatórios de Pesquisa n. 509/2015, 510/2015 e 483/2015, todos da SPEA/PGR (Docs. 15 e 16, em anexo à presente denúncia), confirmaram que não havia notícia de irregularidades em 2011 em relação à MITSUI/TOYO e PETROBRAS, JÚLIO CAMARGO e MITSUI/PETROBRAS. Da mesma forma, o Presidente da CFFC, SÉRGIO BRITTO, que assinou o requerimento juntamente com SOLANGE ALMEIDA, afirmou que “nunca tinha ouvido falar em Grupo MITSUI, nem na pessoa de JULIO CAMARGO”. A própria SOLANGE ALMEIDA, ao ser ouvida, disse não se recordar dos envolvidos.

83 Importante esclarecer, ainda que sumariamente, como funciona o Sistema Autenticador da Câmara dos Deputados. O parlamentar interessado em submeter uma proposição parlamentar pode fazê-lo de duas formas: a proposição pode ser feita maneira física, em papel, com a assinatura do parlamentar, ou por documento no formato *word* – editor de texto utilizado na Câmara –, que posteriormente é inserido no Sistema Autenticador convertido para formato *pdf*. No primeiro caso – se o requerimento for apresentado em papel – o documento é escaneado e convertido em formato *pdf*, para ser disponibilizado pela internet, sem necessidade de se utilizar do Sistema Autenticador da Câmara, pois já consta a assinatura do parlamentar. Porém, se a proposição for apresentada em formato *word*, há necessidade de ser utilizado o sistema Autenticador da Câmara, para garantir a autenticidade (uma vez que não há assinatura) e para assegurar que o arquivo *word* é o mesmo que será apresentado pelo parlamentar às Comissões ou à Secretaria Geral da Mesa. Os dois requerimentos (n. 114 e 115/2011 CFFC) foram criados em formato *word* e, assim, inseridos no sistema Autenticador. Por fim, após a inclusão do arquivo *word* no Sistema de Autenticação, é gerado um número, que é impresso pelo parlamentar e conferido no momento da apresentação física, com sua assinatura. Importante apontar que o



putada **SOLANGE ALMEIDA**, de número 585. Destaque-se que a denunciada **SOLANGE ALMEIDA** não era integrante ou suplente da Comissão de Fiscalização e não havia apresentado nenhum outro requerimento à CFFC naquele ano.⁸⁴ Inclusive, na sessão do dia 03 de agosto de 2011, na Reunião Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e de Controle, a denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, mesmo confirmando não ser da Comissão, esteve pessoalmente na reunião – o que não era comum⁸⁵ – e defendeu a aprovação dos requerimentos 114 e 115.⁸⁶

sistema Autenticador guarda as informações relativas ao log, que indica a data, hora, matrícula, máquina, etc, da pessoa que inseriu o arquivo no sistema. Posteriormente, o arquivo em formato word – inserido no Sistema Autenticador – é convertido em formato pdf, para divulgação pela rede mundial de computadores. Nesta conversão, alguns metadados – informações acopladas que constam nas propriedades do arquivo – do arquivo *word* se transmitem automaticamente para o arquivo em formato *pdf*, incluindo o autor, com exceção da data de criação do arquivo, pois se trata de um novo arquivo. Foi o que aconteceu em relação ao autor dos arquivos dos requerimentos n. 114 e 115/2011 CFFC, identificado nos metadados tanto dos arquivos originais (em formato word) quanto os convertidos e acessíveis por qualquer pessoa (em formato pdf) como “Dep. Eduardo Cunha”.

84 Veja, nesse sentido, o Relatório das Atividades da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados no ano de 2011 (Doc. 46, em a presente denúncia). No mesmo sentido, o depoimento de SÉRGIO BRITTO, Presidente da CFFC na época.

85 Sobre o tema, SÉRGIO BRITTO afirmou que não era comum que o autor original do inteiro teor do requerimento estivesse presente à sessão deliberativa da CFFC, uma vez que o pleito já havia sido subscrito por algum integrante membro da CFFC.

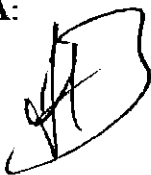
86 Veja nesse sentido cópia da ata e do áudio da referida ata. Na transcrição da ata constou, no minuto 00:02:43, a seguinte passagem da denunciada **SOLANGE** sobre o Requerimento n. 114: “É, não sou dessa comissão né, mas, é, tenho o conhecimento também desses fatos e a gente quer apurar a veracidade deles e aí também concordo com o deputado Vanderlei Macris de que ele diz que a gente tem que ter acesso às informações, né, então nós estamos aqui pedindo, é, as informações pra que a gente possa saber se existem ou não veracidade nas denúncias”. Em relação ao Requerimento n. 115, a deputada **SOLANGE ALMEIDA** afirmou



Porém, não há dúvidas de que o verdadeiro autor, material e intelectual, dos requerimentos foi o denunciado **EDUARDO CUNHA**.

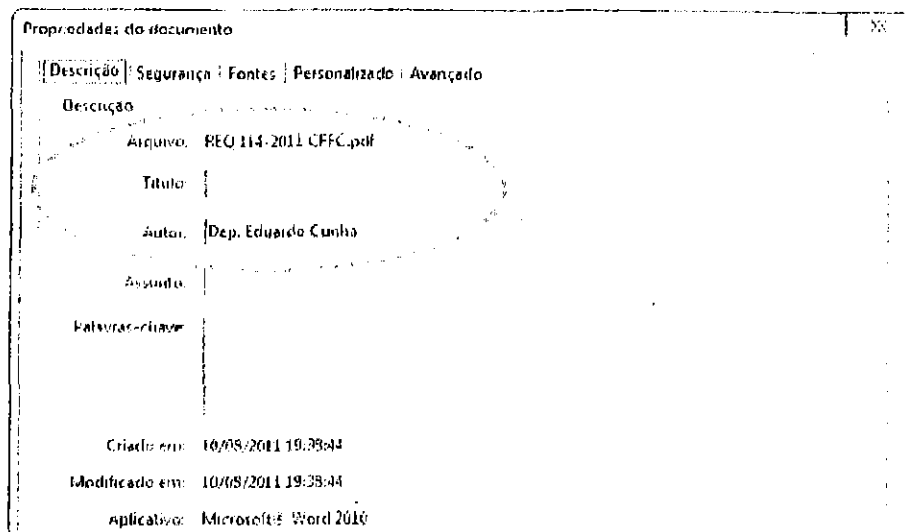
Isso é confirmado pelas informações dos metadados constantes dos arquivos dos requerimentos – ou seja, dados acoplados que constam nas propriedades dos arquivos. Apurou-se que os arquivos do requerimento n. 114/2011 CFFC e do requerimento n. 115/2011 CFFC, constantes do próprio sítio da Câmara dos Deputados em formato *pdf*, **efetivamente registram em seus metadados, no campo *autor*, “Dep. Eduardo Cunha”**.

Sobre tais informações constantes nos metadados, a Secretaria Pesquisa e Análise da PGR produziu a Informação nº 126/2015-SPEA/PGR, na qual se demonstra que, em relação aos requerimentos 114 e 115/2011, apresentados em 7 de julho de 2011, consta no campo “autor” do documento o nome do Deputado **EDUARDO CUNHA**:

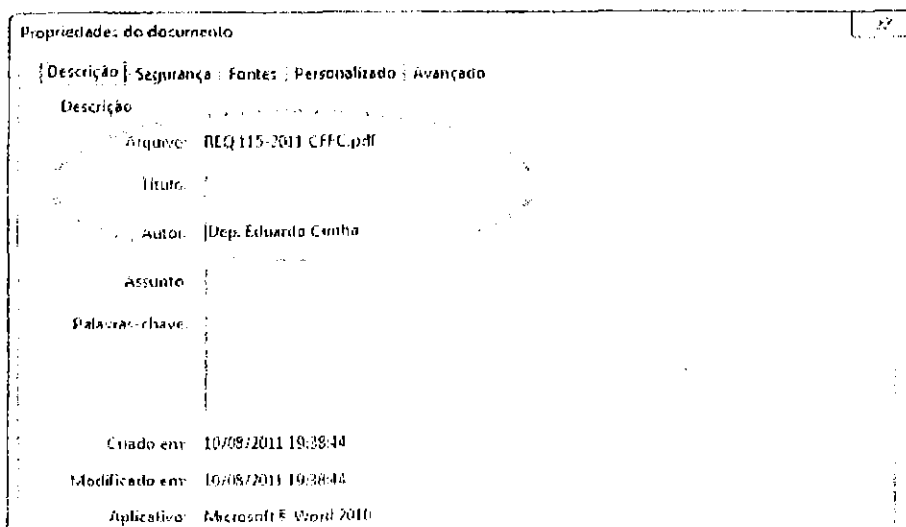


(00:04:28): “É a mesma situação do anterior, então é somente pra gente ter acesso às informações”. Ver, neste sentido, Relatório de Informação n. 002/2015 – SPEA/PGR.

ARQUIVO EM PDF -- REQUERIMENTO 114-2011



ARQUIVO EM PDF -- REQUERIMENTO 115-2011



Além disso, informações prestadas pela Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados nos autos da Ação Cautelar n. 3865 permitem confirmar que os arquivos originais dos requerimentos, em

formato *word* (.doc), também registram em seus metadados o autor “Dep. Eduardo Cunha” e foram criados em horários nos quais o usuário “Dep. Eduardo Cunha” estava logado no sistema de Diretório da Câmara dos Deputados. De acordo com o ofício n. 63/2015-DG, “FORAM identificados registros que atestam que a conta de usuário em nome de Eduardo Cosentino da Cunha (Deputado Federal) estava logada no Sistema Active Directory da Câmara dos Deputados no dia 07/07/2011 entre 11:58 e 12:19, período que compreende os supostos horários de criação dos documentos (12:02 e 12:05), conforme metadados dos arquivos originais no formato .doc obtidos do sistema Autenticador”.

Destaque-se que o nome cadastrado do denunciado **EDUARDO CUNHA** no Serviço de Diretório (Active Directory) da Câmara era realmente “Dep. Eduardo Cunha” e que essa identificação – ou seja, a informação do autor – é feita por meio de uma senha, pessoal e intransferível.

Referidas informações demonstram que os dois requerimentos foram efetivamente elaborados pelo Deputado Federal **EDUARDO CUNHA**, que estava logado no sistema da Câmara dos Deputados no momento de criação dos arquivos utilizando sua senha pessoal e seu *login* de rede, e apenas inseridos posteriormente no Sistema Autenticador de proposições legislativas pela então Deputada Federal **SOLANGE ALMEIDA**.⁸⁷

⁸⁷ LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA afirmou: “Que, questionado se o Deputado **EDUARDO CUNHA** enviase um documento elaborado com seu *login* para o gabinete da Deputada **SOLANGE ALMEIDA**, para que autenticasse, aparecia o documento como saiu na imprensa, responde que

Não bastassem tais elementos, outros confirmam que foi o denunciado **EDUARDO CUNHA** o autor dos referidos requerimentos.

De início, **SOLANGE ALMEIDA** e **EDUARDO CUNHA**, além de pertencerem ao mesmo Partido, eram próximos.⁸⁸

Por sua vez, o colaborador **ALBERTO YOUSSEF** trouxe essa informação à luz, afirmando que **EDUARDO CUNHA** era o responsável pela formulação de requerimentos para pressionar **JÚLIO CAMARGO**, por meio de interpostos Deputados,⁸⁹ quando

sim”.

88 Ouvida, **SOLANGE ALMEIDA**, embora negue que **EDUARDO CUNHA** tenha pedido para ela formular os requerimentos, confirmou tal proximidade com ele, afirmando que seu relacionamento com **EDUARDO CUNHA** se estreitou ao longo de seu primeiro mandato, recebeu doações do PMDB do Rio e do PMDB nacional em sua campanha de 2010 e que apoiou o Deputado **EDUARDO CUNHA** na última eleição para o Congresso Nacional. Afirmou, ainda, que o Deputado **EDUARDO CUNHA** esteve em Rio Bonito/RJ por duas ou três vezes em sua campanha para Deputado Federal em 2014, tendo **SOLANGE ALMEIDA** estado com ele nos eventos de campanha.

89 **ALBERTO YOUSSEF**, em seu Termo de Colaboração n. 13, prestado no dia 13 de outubro de 2014, afirmou: “QUE durante o aluguel, a **SAMSUNG** suspendeu o comissionamento que era pago em favor de **JÚLIO CAMARGO** no exterior referente a tal locação, embora continuasse a prestar e a receber da **PETROBRAS** os valores devidos a título de aluguel do navio plataforma(...); QUE diante da paralisação do pagamento das comissões, **JÚLIO CAMARGO** deixou de repassar tal dinheiro a **FERNANDO SOARES**; QUE **EDUARDO CUNHA**, por conta disto, realizou uma representação perante uma comissão na Câmara dos Deputados, e nela pediu informações junto à **PETROBRAS** acerca da **MITSUBISHI**, **TOYO** e **JULIO CAMARGO**; QUE requisitou que tais informações fossem prestadas pela **PETROBRAS**, sendo que na realidade isso foi um subterfúgio para fazer pressão em **JÚLIO CAMARGO** a fim de que este voltasse a efetivar os pagamentos a **FERNANDO SOARES** que, por sua vez, os repassaria ao **PMDB**”.

nem sequer os metadados do arquivo eram conhecidos e ninguém mais apontava a participação do referido denunciado.

Analisando **todos** os 32 requerimentos elaborados pela então Deputada **SOLANGE ALMEIDA** em seus dois mandatos, inclusive os apresentados em datas próximas aos requerimentos n. 114 e 115, **nenhum** outro requerimento apresentava os metadados do Deputado **EDUARDO CUNHA**, a não ser os acima mencionados (n. 114 e 115).⁹⁰

Importa apontar, ainda, que os requerimentos n. 114 e 115 não guardavam a menor pertinência temática com a pauta parlamentar de **SOLANGE ALMEIDA**.⁹¹ A maioria de seus requerimentos refere-se a temas ligados à área de saúde e ao desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro, nunca tendo tratado, como ela própria declarou, de pauta de atuação ligada à fiscalização de verbas públicas. Questionada, disse que nem sequer se recordava da pessoa de **JÚLIO CAMARGO** ou das empresas mencionadas.⁹²

Ademais, os requerimentos referentes ao Grupo MITSUI e a PETROBRAS apresentam, em seu conteúdo e escopo, desvio de padrão de objeto dos requerimentos usualmente apresentados pela

⁹⁰ Conforme Informações n. 126/2015-SPEA/PGR e 141/2015-SPEA/PGR.

⁹¹ A maioria dos seus requerimentos refere-se a temas ligados à área de saúde, o que pode ser explicado pelo fato de ser médica veterinária, cf. Informação n. 141/2015-SPEA/PGR.

⁹² Ouvida, SOLANGE ALMEIDA confirmou que não se lembrava de onde extraiu a motivação para formular o requerimento relativo à Petrobras e que o tema desse requerimento não se inseria em suas pautas de atuação parlamentar.

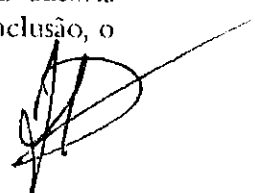
então Deputada **SOLANGE ALMEIDA** em toda a sua trajetória no Congresso Nacional, pois jamais apresentou requerimentos solicitando a órgãos públicos informações ou de cópia de documentos, pois seu perfil de atuação é no sentido de fomentar debates e audiências públicas.⁹³ Não por coincidência, a análise dos requerimentos do denunciado **EDUARDO CUNHA** permite verificar que ele se valeu de requerimentos para solicitar informações e cópia de documentos a órgãos públicos em número considerável de vezes.⁹⁴

Também no aspecto formal os requerimentos 114 e 115 se afastam dos apresentados por **SOLANGE ALMEIDA** em sua trajetória como congressista, aproximando-se daqueles apresentados por **EDUARDO CUNHA**.⁹⁵

93 Cf. Informação n. 141/2015-SPEA/PGR.

94 Cf. Informação n. 141/2015-SPEA/PGR.

95 Em primeiro lugar, além dos requerimentos n. 114 e 115/2011, referentes ao Grupo MITSUI e PETROBRAS, a então Deputada utilizou em apenas quatro outros requerimentos (Requerimentos n. 105/2007, 421/2009, 453/2009 e 12/2011), a palavra "justificação" para intitular o segmento do texto que fundamenta o requerimento, sendo que em todos os demais ou não havia estrutura de título ou utilizou a palavra "justificativa". A segunda importante observação é que, antes de 2011, a denunciada SOLANGE ALMEIDA nunca concluiu seus requerimentos com o pedido de "*apoio dos nobre Pares para aprovação deste requerimento*", o que passou a ser frequente após apresentação dos requerimentos alusivos ao Grupo MITSUI e a PETROBRAS. Por sua vez, em diversos requerimentos apresentados pelo Deputado **EDUARDO CUNHA** foram encontradas essas duas características formais. Em vários requerimentos formulados entre os anos de 2008 e 2013 foi utilizado o segmento de fundamentação intitulado como "**justificação**" e em pelo menos cinco requerimentos de sua autoria apresentados nos anos de 2011 e 2012, os quais trazem, na conclusão, o pedido de apoio de seus pares.



Interessante reiterar, conforme visto, que, na data e hora exata em que os requerimentos 114 e 115 foram criados, o denunciado **EDUARDO CUNHA** se encontrava “logado” no sistema, assim como a então Deputada **SOLANGE ALMEIDA**.⁹⁶

Não existiu nenhum desdobramento dos referidos requerimentos, indicando que a finalidade deles não era investigar ou fiscalizar. A própria denunciada **SOLANGE** afirmou que, “*em geral, as respostas a requerimentos tinham desdobramentos*”.⁹⁷ No entanto, com a resposta do TCU, nada obstante houvesse elementos para a continuidade das apurações (em especial o envolvimento da **PETROBRAS** com empresas em paraíso fiscal),⁹⁸ nenhuma medida

96 Ação Cautelar n. 3865. Interessante apontar que, embora a então Deputada **SOLANGE ALMEIDA** estivesse também logada no mesmo dia e horário (Ofício n. 62/2015-DG, datado de 05/05/2015), seu nome de usuário não constou como autora nos metadados dos arquivos dos requerimentos, como seria usual se ela realmente tivesse criado os arquivos.

97 Depoimento prestado no dia 18 de março de 2015.

98 Em resposta ao Requerimento n. 114/2011-CCFC, o TCU afirmou que não havia apurações no âmbito do Tribunal e não identificou fraudes envolvendo, especificamente, a construção, operação e financiamento de plataformas e sondas (Acórdão n. 2747 TCU Plenário). No entanto, o Tribunal afirmou que registrou a existência de dois processos (n.ºs TC 013.321/2006-3 e TC 010.462/2007-6), nos quais se mencionava a participação do grupo MITSUI em contratações com a Petrobras em outros empreendimentos, mais especificamente com o projeto CABIÚNAS. Referido projeto se constituiu em uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) denominada CAYMAN CAIBÚNAS CO LTDA, localizada nas Ilhas Cayman (notório paraíso fiscal), e controlada pelo grupo MITSUI, que adquiriu ativos da PETROBRAS e que, no excerto do referido acórdão, havia menção à necessidade de fiscalização específica. Tanto assim que a decisão plenária do TCU no referido processo (010.462/2007-6) foi no sentido de realizar apuração específica por parte do Tribunal, visando apurar eventuais irregularidades em operações semelhantes, envolvendo a criação de Sociedade de Propósitos Específicos com a Participação minoritária da PETROBRAS. Veja o que constou: “(...) Outro aspecto que deve merecer apuração específica por parte desta Corte é a celebração pela Petrobras de contratos como 'operadora de ativos' de

foi tomada pela Comissão de Fiscalização ou pela então Deputada **SOLANGE**. Em consequência, o requerimento 114/2011 foi arquivado em 21 de março de 2012.⁹⁹

Da mesma forma, o Ministério das Minas e Energias encaminhou resposta da PETROBRAS, apresentando as informações solicitadas.¹⁰⁰ Porém, da mesma forma, nenhuma providência foi

propriedade de empresas como a Cayman Cabiúnas Investments sediadas em paraísos fiscais. É de indagar-se como tal empresa alienígena tornou-se proprietária de ativos localizados dentro de uma refinaria da Petrobras (Refinaria Duque de Caxias - Reduc) e, nas palavras dos gestores, 'com uma característica fortemente estratégica, uma vez que objetiva assegurar o abastecimento de gás natural, especialmente térmico, sendo fundamental para a garantia do sistema Elétrico no Sul-Sudeste'. 8.2.3.2. O projeto Cabiúnas se constitui de uma SPE denominada Cayman Cabiúnas Investments Co. Ltd. (CCIC), localizada nas Ilhas Cayman, que através de recursos próprios (US\$ 85 milhões) e de dívida contraída no mercado financeiro (US\$ 765 milhões), adquire da Petrobras os ativos do projeto e os disponibiliza para uso da própria Petrobras através de um contrato de leasing. (...) Em função dos aspectos abordados, foi determinada à Segecex a realização de fiscalização específica visando apurar a legalidade, legitimidade e economicidade das operações envolvendo a criação de Sociedades de Propósito Específico (SPE) sediadas no exterior e com participação minoritária da Petrobras (item 9.2 daquela decisão)".

⁹⁹ Isso é confirmado por JÚLIO CAMARGO. Em reunião ocorrida no final de 2011 entre JÚLIO CAMARGO e **EDUARDO CUNHA**, para tratar do pagamento restante da propina, JÚLIO CAMARGO questionou sobre o resultado do requerimento, oportunidade em que **CUNHA** afirmou que somente iriam receber a documentação e encerrariam. No Termo de Declarações Complementar n. 2, JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia) afirmou: "QUE inclusive o declarante chegou a tratar do requerimento feito na Câmara com **EDUARDO CUNHA** durante a reunião, assim como a ligação do Ministro **LOBÃO**, e perguntou a **EDUARDO CUNHA** como se encerraria esta questão do requerimento; **QUE então EDUARDO CUNHA disse para não se preocupar, pois somente iriam receber a documentação e iriam encerrar; QUE ficou nítido na reunião que o requerimento na Câmara partiu de EDUARDO CUNHA**".

¹⁰⁰ Nessas informações, a PETROBRAS informou que o Grupo MITSUI, embora bastante amplo, possuía seis contratos relacionados à construção, operação e financiamento de plataformas e sondas (todos eles com a empresa Mitsui Ocean Development & Engineering-Co. Ltda).

tomada pela então Deputada **SOLANGE ALMEIDA** e o requerimento 115/2011 foi arquivado em 5 de março de 2013, em razão de ter, supostamente, alcançado o fim a que se destinava. Destaque-se que era de atribuição do autor do requerimento – no caso, formalmente, **SOLANGE ALMEIDA** – acompanhar seu andamento junto à Comissão.¹⁰¹

O denunciado **EDUARDO CUNHA** já se valeu dos serviços de **SOLANGE ALMEIDA** em outra oportunidade, da mesma forma, com o intuito de pressionar a **SCHAIN ENGENHARIA**, que estava em disputa com **LUCIO BOLONHA FUNARO**, pessoa que possui antigo contato com **EDUARDO CUNHA**.¹⁰² Apurou-se que **SOLANGE ALMEIDA** formulou o Requerimento 333/2009, datado de 11/11/2009, perante a Co-

101 Nesse sentido, em depoimento, **SÉRGIO BRITTO** afirmou: “QUE, normalmente, cabia ao autor do requerimento exercer o acompanhamento de seu andamento junto à comissão; QUE não recorda de ter sido cobrado por **SOLANGE ALMEIDA**, nem por qualquer outra pessoa, sobre o andamento dos requerimentos 114 e 115”

102 Realmente, **LÚCIO BOLONHA FUNARO** era o representante de fato da empresa **CEBEL – CENTRAIS ELÉTRICAS BELEM SA**, empresa responsável pela Pequena Central Hidroelétrica (PCH) de **APERTADIHO**, em Rondônia. Com o objetivo de construir a PCH de **APERTADIHO**, a **CEBEL** contratou os serviços da **SCHAIN ENGENHARIA**. Porém, a Usina se rompeu em 09 de janeiro de 2008, conforme amplamente veiculado na mídia. Passa a haver uma declarada disputa entre a **BELEM CENTRAIS HIDRELÉTRICAS** e a **SCHAIN ENGENHARIA** sobre a responsabilidade pelo não-pagamento do seguro da obra e, assim, pelas danos causados. Em seguida, como não há acordo entre **FUNARO** e o grupo **SCHAIN**, surgem dezenas de requerimentos no Congresso Nacional, dentre eles o da Deputada **SOLANGE ALMEIDA**. O envolvimento de **EDUARDO CUNHA** e **LUCIO BOLONHA FUNARO** é antigo. Identificou-se que **FUNARO** pagava as despesas da residência do denunciado **EDUARDO CUNHA** em um Hotel em Brasília, assim como também deu “carona” em seu jato particular ao Deputado.

missão de Seguridade Social e Família, solicitando informações sobre a SCHAHIN.¹⁰³ Deve-se destacar que, mais uma vez, o requerimento não tinha nenhuma relação com a pauta de atuação parlamentar da denunciada **SOLANGE ALMEIDA**.

Não bastassem tais elementos, o denunciado **EDUARDO CUNHA** alterou sua versão repetidas vezes para tentar justificar sua participação nos fatos

A primeira versão apresentada pelo denunciado **EDUARDO CUNHA**, em 12 de março de 2015, foi negar, inclusive perante seus pares na CPI da PETROBRAS, que tenha elaborado qualquer requerimento para quem quer fosse e que não poderia responder pelos atos dos demais parlamentares. Afirmou textualmente: “Cada um é responsável pelo seu mandato” e “[c]ada um responde pelos seus atos”.¹⁰⁴

103 Esse requerimento “solicita sejam convidados o Senhor Paulo Fernando Lermen, Promotor de justiça; o Senhor Guilherme Medeiros dias, Centrais Elétricas Belém S/A - CEBEL; o Senhor Francisco José Silveira Pereira, Perito do Juízo; o Senhor Milton Schabin, Presidente da Schahin Engenharia S/A e os Senhores representantes dos Fundos de Pensão: PETROS, PRECE e CELOS, a fim de prestar esclarecimentos sobre os prejuízos causados pela interrupção do empreendimento da Barragem da PCH Apertadinho em Vilhena/RO”.

104 Perante a CPI da PETROBRAS o denunciado **EDUARDO CUNHA** afirmou: “ (...) Cada um é responsável pelo seu mandato. Como eu tenho conhecimento do que alguém faz ou deixa de fazer? Cada um responde pelos seus atos. Aliás, a Deputada Solange Almeida deu nota pública, entrevista, que eu vi na televisão, no programa Fantástico, de domingo, rebatendo (...)”. Depois foi ainda mais assertivo: “Com relação aos requerimentos da Deputada Solange, não foi, aliás, só da Deputada Solange, mas também do Deputado Sérgio Brito. O Parlamentar não precisa sequer submeter a uma Comissão um requerimento de informações ao Tribunal de Contas. Faz parte do seu mandato a sua prerrogativa constitucional de solicitar requerimento de informações diretamente. Não é preciso submetê-lo a Comissão alguma. E eu não estou aqui para comentar o conte-

Ao ser constatado que os metadados dos arquivos apresentam o nome “Dep. Eduardo Cunha”, o denunciado EDUARDO CUNHA, em 28 de abril de 2015, apresentou a implausível versão de fraude, como se alguém buscasse incriminá-lo, em razão da diferença entre as datas dos arquivos, tendo inclusive demitido o chefe do Setor de Informática da Câmara.¹⁰⁵ Porém, a diferença entre as datas ocorreu em razão do lapso temporal entre a inserção do arquivos dos requerimentos em formato *word* no Sistema Autenticador e a sua posterior conversão para o formato *pdf*, não tendo havido qualquer fraude nisso. Ao contrário, tratava-se de procedimento completamente normal na época.¹⁰⁶ A própria Câmara dos Deputados informou que não houve alteração nos arquivos referentes aos requerimentos 114 e 115.¹⁰⁷

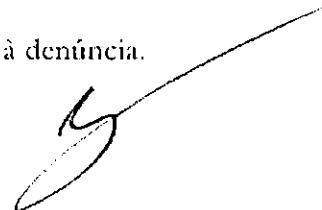
Confrontado com tais informações, o denunciado EDUARDO CUNHA, no dia 29 de abril de 2015, apresentou nova versão: a de que a então Deputada SOLANGE ALMEIDA, por

údo do mandato de quem quer que seja. A quem faz seus atos, no exercício de seu mandato, cabe explicar se assim entender que deve” (CPI da PETROBRAS, Audiência Pública, REUNIÃO No: 0074/15, DATA: 12/03/2015, Notas taquigráficas, p. 26 – Doc. 7 em anexo à presente denúncia). Destaque-se que EDUARDO CUNHA expressamente negou interesse em ser interrogado durante o presente inquérito.

105 Alegou que isso supostamente seria confirmado pela data de elaboração do arquivo “pdf”, que seria datado de julho de 2011 e, assim, posterior à data do requerimento (apresentado em julho de 2011).

106 Na época, a conversão do arquivo *word* inserido no sistema em *pdf*, para que pudesse ser divulgado, tardava cerca de trinta dias. Isso pode ser confirmado por todos os requerimentos elaborados no mesmo dia (07 de julho de 2011), que foram convertidos em *pdf* na mesma data ou em data bastante próxima. Neste sentido, depoimento de LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA e as informações da Câmara dos Deputados, em que se explica o motivo da diferença de datas e o funcionamento do sistema.

107 Cf. Ofício n. 62/2015-DG, constante do Doc. 11, em anexo à denúncia.



ser ela uma Deputada inexperiente, teria se valido dos serviços do gabinete do denunciado **EDUARDO CUNHA**.

Porém, mais uma vez a versão se mostra inverossímil. Não havia motivo razoável para a então Deputada **SOLANGE ALMEIDA** ter se valido dos serviços do gabinete de **EDUARDO CUNHA**. Ela tinha na época seus próprios servidores e seus próprios computadores e não haveria motivo para solicitar ajuda a um Deputado que não possuísse nenhum relacionamento com o pedido, em especial por se tratar de pedido bastante simples e rotineiro. Ademais, os gabinetes de **EDUARDO CUNHA** e **SOLANGE** ficavam em anexos distintos¹⁰⁸, e a própria denunciada **SOLANGE** afirmou que não frequentava o gabinete de **EDUARDO CUNHA**. Por fim, a própria denunciada **SOLANGE** afirmou não ter pedido ajuda ao denunciado **EDUARDO CUNHA** para realizar referidos requerimentos.¹⁰⁹

Todos esses elementos já indicavam que os requerimentos haviam sido utilizados pelo denunciado **EDUARDO CUNHA**, com a participação consciente da denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, como uma forma de pressionar a continuidade do paga-

108 Enquanto **SOLANGE** ocupava o Gabinete n. 585, situado no Anexo III, **EDUARDO CUNHA** ocupava o Gabinete 510, situado no Anexo IV. Informações disponíveis em http://www.camara.gov.br/internet/Deputado/dep_Detalhe.asp?id=74173.

109 Em nova oitiva, **SOLANGE ALMEIDA** negou que tivesse auxiliado ou recebido auxílio do denunciado **EDUARDO CUNHA** na realização dos requerimentos e que não se recordava de ter utilizado o gabinete dele, embora não tenha sabido explicar o motivo pelo qual aparecia o nome de **CUNHA** nos requerimentos.

mento das propinas estabelecidas e que os valores, ao menos em parte, eram destinados ao denunciado **EDUARDO CUNHA**.

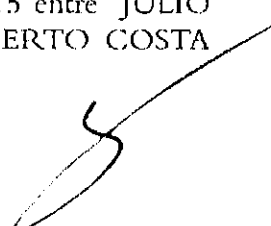
Logo após tomar conhecimento do envolvimento de **EDUARDO CUNHA** no destino dos valores e de saber da existência dos requerimentos no Congresso, no **dia 31 de agosto de 2011**, **JÚLIO CAMARGO** foi ao gabinete do então Diretor da PETROBRAS, **PAULO ROBERTO COSTA**, no Rio de Janeiro¹¹⁰ e solicitou auxílio deste último para realizar uma reunião urgente com o Ministro das Minas e Energias **EDISON LOBÃO**, destinatário de um dos requerimentos formulados no Congresso Nacional.¹¹¹

A reunião entre **JÚLIO CAMARGO** e o Ministro das Minas e Energias ficou marcada para aquele mesmo dia, na Base Área do Santos Dumont, entre 18 e 19 horas.

JÚLIO CAMARGO, no local e horário marcado, reuniu-se, então, com o Ministro **EDISON LOBÃO**, por volta das 19 horas.¹¹² Após relatar ao Ministro que se considerava “*amigo do PMDB*”, **JÚLIO CAMARGO**, esclareceu que havia ficado sur-

¹¹⁰ Conforme relatório de entradas na sede da PETROBRAS, **JÚLIO CAMARGO** realmente entrou no prédio no dia 31 de agosto de 2011. Da mesma forma, consta entrada do motorista de **JÚLIO CAMARGO**, **PAULO ROBERTO CAVALHEIRO DA ROCHA**, na PETROBRAS no dia 31 de agosto de 2011. Cf. Relatório de Pesquisa SPEA 710/2015 (Doc. 38, em anexo à presente denúncia).

¹¹¹ No Termo de Declarações Complementar n. 2 (Doc. 9 em anexo à presente denúncia), **JÚLIO CAMARGO** confirmou a reunião com **PAULO ROBERTO COSTA PAULO**. Este último também confirmou referida reunião com **JÚLIO CAMARGO** na PETROBRAS. Nesse sentido, ver termo de acareação realizado no dia 21 de junho de 2015 entre **JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO** e **PAULO ROBERTO COSTA** (Doc. 18, em anexo à presente denúncia).



preso com um requerimento da então Deputada **SOLANGE ALMEIDA**, solicitando todos os contratos da MITSUI para serem apurados, inclusive da atuação de **JÚLIO CAMARGO**. De imediato, **EDISON LOBÃO** espontaneamente disse: “*Isto é coisa de EDUARDO*”, referindo-se ao Deputado **EDUARDO CUNHA**. Interessante apontar que **JÚLIO CAMARGO** em momento algum havia feito menção ao nome de **EDUARDO CUNHA**, mas apenas ao requerimento da denunciada **SOLANGE ALMEIDA**. Imediatamente o então Ministro **LOBÃO**, na frente de **JÚLIO CAMARGO**, ligou para **EDUARDO CUNHA** e disse: “*EDU-*

112 Essa reunião entre **JÚLIO CAMARGO** e o Ministro **EDISON LOBÃO** é confirmada por diversos elementos. De início, pelo Termo de Declarações Complementar n. 2 de **JÚLIO CAMARGO** (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Da mesma forma, pelo depoimento de **PAULO ROBERTO COSTA**, conforme termo de acareação com **JÚLIO CAMARGO** (Doc. 18 em anexo à presente denúncia). Ainda, pelo depoimento do motorista de **JÚLIO CAMARGO**, **PAULO ROBERTO CAVALHEIRO**, que confirmou que levou **JÚLIO CAMARGO** até referido local (Doc. 25 em anexo à presente denúncia). Ademais, oficiado ao Ministro de Minas e Energias, solicitando cópia da agenda do então Ministro **EDISON LOBÃO**, verifica-se que no dia 31 de agosto de 2011 ele realmente possuía compromisso no Rio de Janeiro. Segundo sua agenda, partiu, em avião da FAB, às 15 horas de Brasília para o Rio, visando participar de Reunião do Comitê Estratégico do Programa Rio Capital da Energia, que ocorreria no Palácio da Guanabara. Tal evento ocorreu entre 17 e 19 horas. Cf. Informação nº 216/2015 da SPEA/PGR (Doc. 44 em anexo à presente denúncia). Neste mesmo dia, 31 de agosto de 2011, conforme visto, **JULIO CAMARGO** visitou a **PETROBRAS**, assim como seu motorista. Por fim, a Aeronáutica, oficiada, confirmou que o motorista de **JÚLIO CAMARGO**, **PAULO ROBERTO CAVALHEIRO DA ROCHA**, adentrou na Base Aérea do Santos Dumont, no dia 31 de agosto de 2011, às 19h10min, conduzindo um veículo Toyota placa EIT 6566, cor prata, com destino ao auditório (Cf. Doc. 27, em anexo à presente denúncia). Este veículo estava registrado em nome de uma das empresas de **JÚLIO CAMARGO**, a **PIEMONTE**, em 2011 (Cf. Relatório de Pesquisa n. 708/2015, da SPEA/PGR - Doc. 37, em anexo à presente denúncia).

ARDO, eu estou com o JÚLIO CAMARGO aqui ao meu lado, você enlouqueceu?”.¹¹³

No entanto, mesmo com a intervenção do Ministro das Minas e Energias, a pressão não cessou.

Em nova reunião com FERNANDO SOARES, poucos dias depois, JÚLIO CAMARGO informou ter procurado o Ministro das Minas e Energias. Porém FERNANDO SOARES foi taxativo e disse a JÚLIO CAMARGO: *“Você pode falar com quem você quiser, enquanto não pagar o que você deve, a pressão continuará cada vez maior”*.¹¹⁴

JÚLIO CAMARGO, então, buscou resolver a questão diretamente. O débito residual nesta época era de aproximadamente US\$ 15 milhões de dólares.¹¹⁵

De início, JÚLIO CAMARGO solicitou o auxílio do doleiro ALBERTO YOUSSEF, em razão da atuação política deste último, chamando-o com urgência ao seu escritório em São Paulo.

Após relatar a ALBERTO YOUSSEF que estava sofrendo pressões por parte de FERNANDO SOARES, JÚLIO CAMARGO esclareceu a ALBERTO YOUSSEF que **EDUARDO CUNHA** era o destinatário de parte dos valores e, por isto, teria pedido a Deputados que enviassem ofícios por meio de uma Co-

113 Sobre o tema, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

114 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

115 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

missão do Congresso para pressionar as empresas a voltar a realizar os pagamentos.¹¹⁶

JÚLIO CAMARGO solicitou, então, que ALBERTO YOUSSEF intermediasse em seu favor e negociasse uma solução, de prazo e valor com **EDUARDO CUNHA**. ALBERTO YOUSSEF tratou do assunto, em verdade, com FERNANDO SOARES¹¹⁷, mas informou a JÚLIO CAMARGO que a única alternativa seria o pagamento dos valores devidos para **EDUARDO CUNHA**, pois a falta de pagamento estava “atrapalhando a vida” deste último.¹¹⁸

JÚLIO CAMARGO, então, solicitou a FERNANDO SOARES uma reunião pessoal com o denunciado **EDUARDO CUNHA**, que então foi marcada para ocorrer no Rio de Janeiro. Essa reunião realmente ocorreu na Avenida Afrânio de Melo Franco, n. 110, no Rio de Janeiro, em prédio chamado “Leblon Empresarial”

116 ALBERTO YOUSSEF, no Termo de Colaboração n. 13 e, depois, no Termo de Declarações Complementar n. 15, confirmou que JÚLIO CAMARGO lhe reportou tais informações em reunião no escritório deste último. ALBERTO YOUSSEF foi assertivo ao afirmar que o nome do **EDUARDO CUNHA** surgiu através de JÚLIO CAMARGO. Em juízo, ALBERTO YOUSSEF também confirmou que JÚLIO CAMARGO lhe relatou que **EDUARDO CUNHA** estava o pressionando e que este último, junto com FERNANDO SOARES, seria o destinatário final do pagamento da propina (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1). Importante destacar que ALBERTO YOUSSEF fez tais relatos antes que JÚLIO CAMARGO tivesse confirmado a participação de **EDUARDO CUNHA** nos fatos.

117 Em juízo, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, YOUSSEF afirmou que procurou FERNANDO SOARES para tratar do tema (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1, Página 7)

118 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

no domingo, dia 18 de setembro de 2011¹¹⁹, entre 19 e 21 horas¹²⁰.

No dia da reunião, encontraram-se no referido prédio JÚLIO CAMARGO, EDUARDO CUNHA e FERNANDO SOARES. Estes dois últimos chegaram em uma Range Rover¹²¹, placas EIZ 8877, tendo adentrado no estacionamento vizinho ao prédio

119 Naquele final de semana, EDUARDO CUNHA realmente se encontrava no Rio de Janeiro. Em consulta à cota para exercício de atividade parlamentar de EDUARDO CUNHA, no portal da Câmara, verifica-se que no dia 17 de setembro de 2011 EDUARDO CUNHA voou de Santos Dumont para Brasília, tendo retornado no dia 19 de setembro para Brasília. Cf. Doc. 41 em anexo à presente denúncia.

120 No dia da reunião, JÚLIO CAMARGO voou de Congonhas para Santos Dumont, saindo de São Paulo às 17h30min e retornando às 21 horas. Neste sentido, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). No mesmo sentido, o motorista de JÚLIO CAMARGO, JOÃO LUIZ CAVALHEIRO, confirmou a data e o local da reunião, afirmando ter buscado JÚLIO CAMARGO no Aeroporto Santos Dumont por volta das 17h30min, 18h, valendo-se do automóvel Toyota Camry preto, de placa ELL-2211. O motorista afirmou que levou JÚLIO CAMARGO do aeroporto para shopping center no Leblon que fica na esquina da Avenida Acauzy de Paiva com a Avenida Afrânio de Melo Franco, tendo aguardado por cerca de uma hora ou uma hora e meia. Após, levou JÚLIO CAMARGO de volta para o Aeroporto Santos Dumont (Cf. Doc. 24, em anexo à presente denúncia). No mesmo sentido, PAULO ROBERTO CAVALHEIRO DA ROCHA – outro motorista de JÚLIO CAMARGO – confirmou que este último veio ao Rio de Janeiro em um domingo, mas que não pode buscá-lo pois tinha um compromisso, razão pela qual pediu ao outro motorista, JOÃO LUIZ CAVALHEIRO, que buscasse JÚLIO CAMARGO no Aeroporto Santos Dumont (Cf. Doc. 24, em anexo à presente denúncia).

121 De início, JÚLIO CAMARGO afirmou que achava que se tratava de um veículo Toyota Hilux SW4, conforme constou em seu Termo de Declarações Complementar n. 2 (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Porém, posteriormente verificou-se tratar do veículo mencionado. Cf. Termo de Declarações Complementar n. 3 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 10 em anexo à presente denúncia).

às 19h14 e saído às 20h03.¹²² Importante destacar que FERNANDO SOARES realmente se encontrava no local às 19 horas do dia 18 de setembro de 2011, pois fez ligações de rádio a partir de seu celular que se encontrava no referido local. Segundo Relatório de Análise 89/2015 da SPEA/PGR, as três chamadas feitas por FERNANDO SOARES entre 19 horas e 21 horas do dia da reunião foram captadas por antena de transmissão cuja localização é Avenida Ataulfo de Paiva, n. 338 até 764, lado par, Rio de Janeiro. Em outras palavras, o local em que realmente aconteceu a reunião se encontrava dentro no ângulo de alcance da antena que captou as ligações de FERNANDO SOARES.¹²³

FERNANDO SOARES possuía a chave do prédio e todos subiram juntos.¹²⁴ Apurou-se que o local da reunião foi uma das salas da empresa SIDUS, no terceiro andar, empresa de proprie-

122 Devido à ausência de garagem no edifício LEBLON EMPRESARIAL, alguns condôminos do Edifício Leblon Empresarial alugam vagas de estacionamento mensal no prédio vizinho, o RIO DESIGN LEBLON, com acesso pela Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 270, ao lado da saída de carga do Edifício Leblon. Foram requisitadas informações ao estacionamento RIO DESIGN, e este estabelecimento confirmou a entrada no local, no dia 18 de setembro de 2011, no período indicado, do veículo a Range Rover, placas EIZ 8877 (Doc. 23 em anexo à presente denúncia). O referido veículo está em nome da empresa TECHNIS, empresa em nome de FERNANDO SOARES. Destaque-se que a empresa AUTOSTAR, questionada sobre transferências feitas pela TECHNIS – empresa também de FERNANDO SOARES –, informou que os pagamentos diziam respeito à aquisição, dentre outros, do veículo RANGE ROVER – CHASSI – SALLMAM248A295852 (Doc. 22 em anexo à presente denúncia). Referido chassi diz respeito ao veículo placas EIZ 8877.

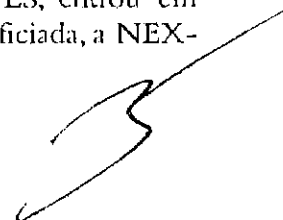
123 Conforme Relatório de Análise n. 089/2015 da SPEA/PGR (Doc. 31 em anexo à presente denúncia).

124 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

dade do advogado de FERNANDO SOARES, SÉRGIO ROBERTO WAYNE.¹²⁵ Inclusive, FERNANDO SOARES, pouco antes da reunião, ligou para o proprietário da referida sala comercial.¹²⁶ Nesse sentido, entre 18h48min e 19h20min, foram identificados oito contatos via rádio entre FERNANDO SOARES e o proprietário da sala do terceiro andar. Entre 19h e 21 horas houve

125 Cf. Termo de Depoimento de MARCOS DUARTE SANTOS (Doc. 26 em anexo à presente denúncia), proprietário da POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS, e Termo de Depoimento de SÉRGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA (Doc. 40 em anexo à presente denúncia). Este último confirmou ser proprietário das salas n. 305 a 308 do Edifício Leblon desde meados de 2010, onde se encontrava a empresa SIDUS. Afirmou, ainda, que FERNANDO SOARES, além de possuir chave do local, utilizou referida sala para realizar reuniões, inclusive aos finais de semana. Segundo Relatório de Pesquisa n. 690/2015 SPEA PGR (Doc. 31 em anexo à presente denúncia), SERGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA é realmente sócio administrador da SIDUS CONSULTORIA E PESQUISA LTDA e trabalhou na WEYNE COSTA ADVOGADOS e atualmente é sócio da ZANCAN ADVOGADOS. Ademais, SERGIO ROBERTO WEYNE foi sócio fundador da HAWK EYES, em agosto de 2006. Dias depois, ele apresentou à Junta Comercial uma procuração para atuar em nome da *offshore* FALCON EQUITY LIMITED (sabidamente vinculada a FERNANDO SOARES). Na sequência, a FALCON EQUITY tornou-se sócia majoritária da HAWK EYES, junto com SERGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA e FERNANDO SOARES. Em dezembro de 2008, SERGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA deixou a sociedade, que passou a ser composta por FALCON EQUITY, FERNANDO SOARES e ARMANDO FURLAN JUNIOR (este último sócio das empresas HAWK EYES, TECHNIS, LANDSTONE, MANAS e HWK IMPORTADORA, todas de fato de FERNANDO SOARES, e cunhado deste último). Ademais, também há transferências de valores de SERGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA para a conta de ARMANDO FURLAN JUNIOR. Ver sobre a relação entre FERNANDO SOARES e SERGIO ROBERTO WEYNE o Relatório de Pesquisa n. 690/2015 SPEA PGR, inclusive com diagrama indicando as relações societárias entre ambos.

126 No dia 18 de setembro de 2011, FERNANDO SOARES, valendo-se do rádio 55*8*55833, vinculado à empresa HAWK EYES, entrou em contato com o número ID 55*23*35235, da NEXTEL. Oficiada, a NEX-



três contatos entre o celular dele e o aparelho cadastrado em nome da WEYNE E COSTA ADVOGADOS.¹²⁷

Uma vez iniciada a reunião, **EDUARDO CUNHA** solicitou a **JÚLIO CAMARGO** o pagamento da vantagem indevida: *“JÚLIO, em primeiro lugar eu quero dizer que não é nenhum problema pessoal em relação a você. O problema que eu tenho é com o FERNANDO [SOARES] e não com você. Acontece que o FERNANDO não me paga porque diz que você não o paga. Como o FERNANDO não tem capacidade de me pagar, eu preciso que você me pague”*.¹²⁸ Conforme visto, o valor faltante era de **US\$ 15 milhões de dólares**.

JÚLIO CAMARGO tentou se justificar, mas **EDUARDO CUNHA** foi irredutível: *“Eu não sei da história e nem quero saber. Eu tenho um valor a receber do FERNANDO SOARES e que ele atrelou a você”*. Então **EDUARDO CUNHA** solicitou expressamente a quantia de cinco milhões de dólares faltantes: *“Eu ainda tenho a receber US\$ 5 milhões de dólares em relação a este ‘pacote’”*, valores esses relacionados às sondas mencionadas.¹²⁹

TEL informou que referido telefone se encontrava em nome de WEYNE E COSTA ADVOGADOS, com endereço de cobrança AV ATAULFO DE PAIVA, 204 SALA 305. Mais interessante apontar é que o endereço de faturamento do referido telefone em nome do escritório WEYNE E COSTA ADVOGADOS era R RODRIGO SILVA, 8 SL 1302, endereço que coincide com o endereço de cobrança informado pela empresa HAWK EYES ADM. DE BENS LTDA, de FERNANDO SOARES (Cf. Doc. 30, em anexo à presente denúncia).

127 Conforme Relatório de Análise n. 089/2015 da SPEA/PGR (Doc. 31, em anexo à presente denúncia).

128 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de **JÚLIO CAMARGO** (Doc. 9 em anexo à presente denúncia).

129 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de **JÚLIO CAMARGO** (Doc. 9, em anexo à presente denúncia).

Embora JÚLIO CAMARGO tenha tentado solucionar apenas a parte de **EDUARDO CUNHA**, este não aceitou, afirmando que tanto a parte dele quanto de FERNANDO SOARES deveriam ser resolvidas naquele dia. Em vista da pressão, ficou estipulado que JÚLIO CAMARGO pagaria US\$ 10 milhões de dólares, sendo cinco milhões para **EDUARDO CUNHA** e cinco milhões de dólares para FERNANDO SOARES, o que foi aceito. **EDUARDO CUNHA**, no entanto, solicitou a JULIO CAMARGO que tivesse preferência no recebimento do pagamento, pois tinha urgência.

Ao ser questionado sobre a forma de pagamento por **EDUARDO CUNHA**, JÚLIO CAMARGO informou que provavelmente procuraria ALBERTO YOUSSEF para que providenciasse o pagamento para ambos, o que foi aceito pelos envolvidos.

Importante destacar que nessa reunião FERNANDO SOARES ficou passivo, tendo as negociações sido feitas apenas e diretamente pelo denunciado **EDUARDO CUNHA** com JULIO CAMARGO.

Durante a reunião, após ser questionado sobre os requerimentos formulados perante a Câmara, **EDUARDO CUNHA** afirmou que JÚLIO CAMARGO não precisaria se preocupar, pois somente iriam receber a documentação e encerrar, ficando nítido que o requerimento na Câmara partira de **EDUARDO**



CUNHA.¹³⁰ Conforme visto, os requerimentos foram realmente arquivados, sem qualquer providência.

3.4. Do pagamento do valor residual da propina, mediante lavagem de dinheiro

Após a reunião, iniciaram-se os procedimentos para pagamento do valor residual da propina, no montante de **dez milhões de dólares**. Na época, tendo em vista a taxa de câmbio oficial (cerca de R\$ 2,00), o valor devido se aproximava de **vinte milhões de reais, que foi pago entre outubro de 2011 e outubro de 2012**. Conforme visto, metade deste valor – cinco milhões de dólares – era para o denunciado **EDUARDO CUNHA** e a outra metade para **FERNANDO SOARES**.

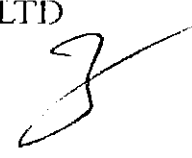
Os valores foram transferidos por meio de quatro processos distintos de lavagem: (i) transferências para a conta da empresas **RFY IMPORT&EXPORT LIMITED** e **DGX IMP. & EXP. LTD.** no exterior; (ii) simulação de prestação de serviços e transferência

¹³⁰ **JÚLIO CAMARGO** tratou com detalhes da referida reunião no Termo de Declarações Complementar n. 2 (Doc. 9 em anexo à presente denúncia). Interessante apontar também que, conforme dito, a reunião entre **EDUARDO CUNHA** e **JULIO CAMARGO** ocorreu no dia **18 de setembro de 2011**, enquanto a primeira resposta do então Ministro **EDISON LOBÃO** ao Requerimento 115/2011 da CFFC foi no dia **21 de setembro de 2011** – ou seja, na terça feira seguinte à reunião – solicitando dilatação do prazo para entrega da resposta por 30 dias. No dia **22 de setembro de 2011**, às 14h30, há reunião entre **EDUARDO CUNHA** e **EDISON LOBÃO** no gabinete do então Ministro em Brasília, conforme agenda deste último (Cf. Doc. 44 em anexo à presente denúncia).

de valores para as empresas HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA e TECHINIS PLANEJAMENTO E GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA, ambas de FERNANDO SOARES; (iii) transferências para a conta da empresa GFD INVESTIMENTOS no Brasil (de propriedade de ALBERTO YOUSSEF); (iv) transferências para Igreja Evangélica, a pedido de **EDUARDO CUNHA**.

JÚLIO CAMARGO se valeu do auxílio de ALBERTO YOUSSEF para operacionalizar o pagamento de parte da propina, mediante formas de ocultação e dissimulação.

Pela primeira forma, foram transferidos valores a partir da conta de JÚLIO CAMARGO no Banco Cramer, na Suíça, de conta em nome da empresa VIGELA ASSOCIATED S/A, para as empresas RFY e DGX, ambas de LEONARDO MEIRELLES, doloiro que trabalhava com ALBERTO YOUSSEF. Foram feitas três transferências: a) no valor de **US\$ 2.350.044,06** para a conta da empresa RFY IMP. & EXP. LTD em 20 de outubro de 2011¹³¹; b) no valor de **US\$ 2.350.052,31** também para conta da empresa RFY IMP. & EXP. LTD em 08 de junho de 2012; c) no valor de **US\$ 400.052,37** para conta da empresa DGX IMP. & EXP. LTD em 26 de julho de 2012.¹³²



131 JULIO CAMARGO efetuou dois contratos de câmbio, cada um no valor de US\$500.000,00, para a sua conta no Banco CRAMER, no mês de setembro de 2011 (o primeiro contrato foi firmado em 19.09.2011 e o segundo em 27.09.2011).

132 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 3 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 10 em anexo à presente denúncia).

Em sequência, a quantia correspondente ao primeiro depósito - **USD 2.350.000,00** - foi entregue por LEONARDO MEIRELLES em espécie no escritório de ALBERTO YOUSSEF, no Brasil¹³³, que se encarregou de repassar os valores para os destinatários finais, quais sejam, o denunciado **EDUARDO CUNHA** e **FERNANDO SOARES**.

O repasse ocorreu por meio de duas entregas de valores em espécie, no escritório de FERNANDO SOARES, no Rio de Janeiro. Ambas foram feitas pelo entregador de ALBERTO YOUSSEF de nome JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO, vulgo CARECA, sendo que em uma das entregas ALBERTO YOUSSEF foi pessoalmente com ele.¹³⁴ Interessante apontar que no documento intitulado “*Transcareca*” - elaborado e apreendido em poder de ALBERTO YOUSSEF para documentar as entregas feitas por JAIME CARECA - consta uma entrega no dia **15 de junho de 2012**, no valor de **R\$ 1.132.250,00**, sendo que o destinatário é “BAIANO”, ou seja, FERNANDO SOARES.¹³⁵

133 Inclusive, em apreensão no escritório de ALBERTO YOUSSEF foi apreendido extrato da conta RFY, demonstrando que referida conta era utilizada por YOUSSEF ALBERTO YOUSSEF e LEONARDO MEIRELLES já foram denunciados por evasão e lavagem pela utilização da referida conta.

134 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9, em anexo à presente denúncia). No mesmo sentido, Termo de Declarações Complementar n. 15 de ALBERTO YOUSSEF. Em juízo, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, YOUSSEF também confirmou o depósito nas contas da RFY em Hong Kong e a posterior entrega dos valores no escritório de FERNANDO SOARES (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 415, TERMO1, Página 7)

135 Processo 5064869-93.2014.404.7000/PR, Evento 2, DESP1, Página 6.

TRANS CARRERA					TRANS CARRERA						
2011					2012						
CP	EMP	DTA	PESSOA	DATA	OBS	CP	EMP	DTA	PESSOA	DATA	OBS
			Walter	05/ago					Walter	05/ago	
			Walter	06/ago					Walter	06/ago	
			Walter	11/ago					Walter	11/ago	
			Walter	10/ago					W	11/ago	
			Walter	11/ago					W	11/ago	
			Walter	12/ago					Walter	12/ago	
			Walter	13/ago					W	13/ago	
			Walter	14/ago					Walter	14/ago	
			Walter	15/ago					Walter	15/ago	
			Walter	16/ago					Walter	16/ago	
			Walter	17/ago					Walter	17/ago	
			Walter	18/ago					Walter	18/ago	
			Walter	19/ago					Walter	19/ago	
			Walter	20/ago					Walter	20/ago	
			Walter	21/ago					Walter	21/ago	
			Walter	22/ago					Walter	22/ago	
			Walter	23/ago					Walter	23/ago	
			Walter	24/ago					Walter	24/ago	
			Walter	25/ago					Walter	25/ago	
			Walter	26/ago					Walter	26/ago	
			Walter	27/ago					Walter	27/ago	
			Walter	28/ago					Walter	28/ago	
			Walter	29/ago					Walter	29/ago	
			Walter	30/ago					Walter	30/ago	
			Walter	31/ago					Walter	31/ago	
			Walter	01/ago					Walter	01/ago	
			Walter	02/ago					Walter	02/ago	
			Walter	03/ago					Walter	03/ago	
			Walter	04/ago					Walter	04/ago	
			Walter	05/ago					Walter	05/ago	
			Walter	06/ago					Walter	06/ago	
			Walter	07/ago					Walter	07/ago	
			Walter	08/ago					Walter	08/ago	
			Walter	09/ago					Walter	09/ago	
			Walter	10/ago					Walter	10/ago	
			Walter	11/ago					Walter	11/ago	
			Walter	12/ago					Walter	12/ago	
			Walter	13/ago					Walter	13/ago	
			Walter	14/ago					Walter	14/ago	
			Walter	15/ago					Walter	15/ago	
			Walter	16/ago					Walter	16/ago	
			Walter	17/ago					Walter	17/ago	
			Walter	18/ago					Walter	18/ago	
			Walter	19/ago					Walter	19/ago	
			Walter	20/ago					Walter	20/ago	
			Walter	21/ago					Walter	21/ago	
			Walter	22/ago					Walter	22/ago	
			Walter	23/ago					Walter	23/ago	
			Walter	24/ago					Walter	24/ago	
			Walter	25/ago					Walter	25/ago	
			Walter	26/ago					Walter	26/ago	
			Walter	27/ago					Walter	27/ago	
			Walter	28/ago					Walter	28/ago	
			Walter	29/ago					Walter	29/ago	
			Walter	30/ago					Walter	30/ago	
			Walter	31/ago					Walter	31/ago	

Outra parte do pagamento da propina foi realizado entre **21 de dezembro de 2011 e 30 de outubro de 2012**, por meio de transferências diretas das empresas PIEMONTE e TREVISO, de JÚLIO CAMARGO, para as empresas de FERNANDO SOARES, HAWK EYES e TECHINIS¹³⁶, com base em falsos contratos de prestação de serviços, com a emissão das respectivas notas fiscais.

Assim, em 2011 e 2012, simulou-se prestação de serviços das empresas PIEMONTE e TREVISO – de JÚLIO CAMARGO –

136 No Inquérito Policial nº 5072825-63.2014.404.7000 (evento 13), FERNANDO SOARES afirmou: “QUE, JÚLIO começou a fazer os pagamentos ao declarante, mediante a emissão de notas fiscais das empresas HAWK EYE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA e TECHNIS ENGENHARIA E CONSULTORIA, ambas de titularidade do declarante, contra as empresas PIEMONTE e TREVISO; QUE, os pagamentos eram feitos mediante transferências bancárias; QUE acredita ter recebido cerca de três milhões de reais ao todo”.

com a HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS e TECHNIS PLANEJAMENTO E GESTÃO EM NEGÓCIOS, ambas de FERNANDO SOARES.¹³⁷ Foram transferidos R\$ 3.690.021,00, mediante simulação de contratos de prestação de serviços de consultoria, para as empresas de FERNANDO SOARES. Pela análise do resultado do afastamento do sigilo bancário das referidas empresas e nos documentos apresentados, foram apuradas dez transferências, entre dezembro de 2011 e outubro de 2012:¹³⁸

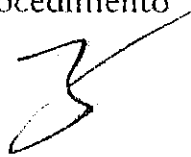
DATA	ORIGEM	DESTINATÁRIO	VALOR (R\$)
21/12/2011	PIEMONTE EMPREENDIMEN- TOS LTDA	HAWK EYES ADMINIS- TRAÇÃO	281.550,00
21/12/2011	TREVISO EMPREENDIMEN- TOS LTDA	TECHNIS E ENGENHARIA E CONSULTORIA	656.950,00
17/02/2012	PIEMONTE EMPREENDIMEN- TOS LTDA	HAWK EYES ADMINIS- TRAÇÃO	198.962,00
17/02/2012	TREVISO EMPREENDIMEN- TOS LTDA	HAWK EYES ADMINIS- TRAÇÃO	298.443,00
30/03/2012	TREVISO EMPREENDIMEN- TOS LTDA	HAWK EYES ADMINIS- TRAÇÃO	469.250,00

137 Processo 5083838-59.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO11, Página 12. Não há dúvidas que a empresa HAWK EYES e a TECHNIS são de propriedade FERNANDO SOARES. Além do nome, que faz referência ao sobrenome de FERNANDO SOARES *FALCÃO*, verifica-se que ele possui 40,07% da empresa HAWK EYES, enquanto 59,92% estava em nome de outra empresa de FERNANDO, a FALCON EQUITY LIMITED. Da mesma forma, na TECHNIS, FERNANDO SOARES possui 80% das cotas sociais, além de diversos bens pessoais em seu nome.

138 Cópia das transferências foram apresentadas e constam Processo 5083838-59.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO13, Página 1 e ss. Conferir sobre o tema Relatório de Análise nº 90/2015 SPEA/PGR (Doc. 32, em anexo à presente denúncia).

23/04/2012	TREVISO EMPREENDIMEN- TOS LTDA	HAWK EYES ADMINIS- TRAÇÃO	469.250,00
25/05/2012	PIEMONTE EMPREENDIMEN- TOS LTDA	HAWK EYES ADMINIS- TRAÇÃO	206.470,00
25/05/2012	TREVISO EMPREENDIMEN- TOS LTDA	HAWK EYES ADMINIS- TRAÇÃO	309.075,00
10/10/2012	PIEMONTE EMPREENDIMEN- TOS LTDA	HAWK EYES ADMINIS- TRAÇÃO	422.325,00
30/10/2012	PIEMONTE EMPREENDIMEN- TOS LTDA	HAWK EYES ADMINIS- TRAÇÃO	377.746,25
TOTAL			R\$3.690.021,25

Neste valor total já estão deduzidos os tributos federais¹³⁹, ou seja, os valores indicados acima são líquidos. As notas foram emitidas como supostos contratos de prestação de consultoria, sendo a descrição dos serviços bastante vaga e imprecisa, mencionando apenas a palavra “consultoria”.¹⁴⁰ Porém, não houve qualquer prestação de serviços. O procedimento foi disfarçado para o pagamento das propinas.



139 No valor de 6,15%, sendo 1,5% de Imposto de Renda, 1% de Contribuição Social (CSLL), 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

140 Processo 5083838-59.2014.404.7000/PR, Evento 1, ANEXO14, Página 1. O código utilizado para a declaração de tais pagamentos foi o de número 1708, que corresponde a “remuneração serviços prestados por pessoa jurídica”. No caso da TECHNIS, tratou-se de suposto “pagamento a fornecedores”.

Pela terceira forma de pagamento do residual a ser pago para o denunciado **EDUARDO CUNHA** foi, ainda, repassada para as contas da empresa GFD EMPREENDIMENTOS, de propriedade de fato de ALBERTO YOUSSEF, mas em nome de *offshores* estrangeiras¹⁴¹, mediante simulação de contratos de mútuo para investimento. Assim, elaborado o contrato de mútuo, simulando um investimento das empresas de JÚLIO CAMARGO para a GFD, os valores, uma vez disponibilizados, foram entregues diretamente por JULIO CAMARGO. A quantia total transferida foi de R\$ 11.700.000,00.¹⁴²

Em 20 de setembro de 2011, houve transferência de R\$ 530.918,57 da PIEMONTE para a GFD. Houve também outro contrato simulado de mútuo entre a TREVISO e a GFD, no valor de R\$ 4.400.000,00, datado de 27 de dezembro de 2011, com a emissão da respectiva nota promissória.¹⁴³ Em 06 de janeiro de

141 A empresa GFD foi constituída em 29.04.2009, e estava situada, desde 22.10.2010, no escritório de ALBERTO YOUSSEF, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 778, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP. Os sócios da empresa (nunca alterados) eram a *offshore* DEVONSHIRE GLOBAL FUND (empresa holandesa), com 99,9%, administrada por CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA (funcionário de ALBERTO YOUSSEF), e a *offshore* DEVONSHIRE LATAM INVESTMENTS I LLC (empresa norte-americana), com 0,01%. Porém, a GFD, em verdade, era uma empresa de ALBERTO YOUSSEF e utilizada, dentre outros fins, para a lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial.

142 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de JÚLIO CAMARGO (Doc. 9, em anexo à presente denúncia). Também CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA – procurador da empresa GFD e empregado de ALBERTO YOUSSEF - confirmou os referidos contratos de mútuo entre ALBERTO YOUSSEF e JÚLIO CAMARGO e que se tratava de operações simuladas (Processo 5083838-59.2014.4.04.7000/PR, Evento 188, TERMO1, Página 36-37)

143 Processo 5083838-59.2014.404.7000/PR, Evento 23, OUT3, Página 1.

2012 há simulação de quitação parcial deste contrato, no valor de R\$ 2.550.000,00.

Feitas as transferências para as empresas de ALBERTO YOUSSEF, este se encarregou de entregar os valores em espécie para FERNANDO SOARES, que, por sua vez, as entregou ao denunciado **EDUARDO CUNHA**

Por fim, ainda no ano de 2012, FERNANDO SOARES ainda procurou JÚLIO CAMARGO, afirmando que faltava uma quantia a ser paga ao Deputado Federal **EDUARDO CUNHA**.

FERNANDO SOARES, por orientação do Deputado Federal **EDUARDO CUNHA**, indicou a JÚLIO CAMARGO que deveria realizar o pagamento desses valores à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS. Segundo FERNANDO SOARES, pessoas dessa igreja iriam entrar em contato com o declarante, o que realmente ocorreu. Repassados os dados bancários da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS para fins de efetivação dos pagamentos, foram feitas duas transferências para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS (CNPJ 44595395/0001-98): a) uma no valor de R\$ 125.000,00 da empresa PIEMONTE em **31 de agosto de 2012**; b) uma outra no mesmo valor de R\$ 125.000,00 da empresa TREVISO na mesma data de **31 de agosto de 2012**, em valor total de **R\$ 250.000,00**, ambas com a falsa justificativa de “pagamento a fornecedores”.¹⁴⁴

¹⁴⁴ Conforme novos documentos apresentados pelo colaborador, em anexo à presente denúncia (Doc. 17 em anexo à presente denúncia). Tais transferências foram, ainda, confirmadas pelo Relatório de Análise n. 088/2015 (Doc. 28 em anexo à presente denúncia).

No *e-mail* em que foi solicitado o pagamento, datado de 31 de agosto de 2012, os dados são encaminhados como se se tratasse de uma “doação”. Porém, não há dúvidas de que referidas transferências foram feitas por indicação de **EDUARDO CUNHA**, para pagamento de parte do valor residual da propina referente às sondas.

É notória a vinculação de **EDUARDO CUNHA** com a referida Igreja. O Diretor da referida Igreja perante a Receita Federal é **SAMUEL CASSIO FERREIRA**, irmão de **ABNER FERREIRA**, Pastor da Igreja Assembleia de Deus Madureira, no Rio de Janeiro, que o denunciado frequenta. Foi nela inclusive que **EDUARDO CUNHA** celebrou a eleição para Presidência da Câmara dos Deputados, conforme amplamente divulgado na imprensa¹⁴⁵.

É digno que nota que **JÚLIO CAMARGO** nunca havia feito anteriormente doações para a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, nunca frequentou referida Igreja e professava a religião católica (Igreja Católica Apostólica Romana).¹⁴⁶

Assim, o valor total da propina residual foi paga ao denunciado **EDUARDO CUNHA**, bem como a **FERNANDO SOARES**, conforme solicitado. Tanto assim que, além de não ter havido qualquer tipo de reclamação, as pressões direcionadas a **JÚLIO**

145 Nessa oportunidade, confirmou sua vinculação à referida igreja. Nesse sentido: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,com-cunha-a-camara-sob-as-maos-de-um-fiel-imp-,1632611>

<http://noticias.gospelprime.com.br/eduardo-cunha-culto-ad-madureira/>
146 Cf. Termo de Declarações Complementar n. 3 de **JÚLIO CAMARGO** (Doc. 10 em anexo à presente denúncia).

CAMARGO cessaram. Inclusive, este último, em outra oportunidade, encontrou o denunciado **EDUARDO CUNHA** em Hotel no Rio de Janeiro, ocasião em que o denunciado não apenas cumprimentou **JÚLIO CAMARGO** de maneira efusiva, como se colocou à disposição para qualquer outro assunto.¹⁴⁷

4. Enquadramento típico

Com tais condutas, o denunciado **EDUARDO CUNHA**, com a participação da denunciada **SOLANGE ALMEIDA**, incorreu nas penas do artigo 317 do Código Penal, na forma do art. 29 do mesmo diploma, com as respectivas causas de aumento de pena previstas naqueles dispositivos (em razão da omissão e da prática de atos com infringência de dever funcional), bem como com a causa de aumento de pena prevista no artigo 327, par. 2º, CP (cargo de direção).

A causa de aumento de pena deve incidir em relação a ambos os denunciados, em relação aos dois atos de corrupção, envolvendo as duas sondas, porque:

(a) foram por ambos praticados atos de ofício, consistentes a apresentação dos requerimentos n. 114 e 115/2011 CFFC, com infringência a dever funcional;

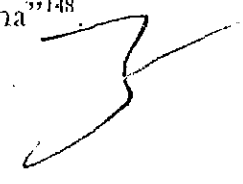


147 Neste sentido, cf. Termo de Declarações Complementar n. 2 de **JÚLIO CAMARGO** (Doc. 9, em anexo à presente denúncia).

(b) deixaram de praticar ato de ofício, consistente na omissão quanto ao exercício do dever de fiscalizar a regularidade dos contratos para construção de dois navios sondas pela PETROBRAS; e

(c) em razão das vantagens recebidas pelo funcionário público NESTOR CERVERÓ, na época Diretor da área internacional da PETROBRAS, sem abrir concorrência, sem verificar a existência de outras empresas aptas a fornecer produtos e serviços semelhantes a preços mais convenientes, buscando primordialmente aumentar o patrimônio seu e de terceiros, praticou ato infringindo o seu dever legal, em prejuízo da empresa, contratando diretamente a empresa SAMSUNG.

De fato, a conduta de NESTOR CERVERÓ violou inúmeros princípios éticos do Sistema PETROBRAS constantes do Código de Ética da empresa, a que todos os funcionários da PETROBRAS estão sujeitos, quais sejam, o dever de honestidade, de integridade, de lealdade, de legalidade, de impessoalidade, de transparência, bem como se desviou da missão, da visão e dos valores instituídos explicitamente na estratégia corporativa da empresa (itens III, IV, V, VII do Código de Ética). Violou ainda o item 8.8 do referido Código de Ética referido, ao infringir o dever de “recusar quaisquer práticas de corrupção e propina”¹⁴⁸



148 Código de Ética da PETROBRAS (em anexo).


Por sua vez, **EDUARDO CUNHA** ainda incorreu nas penas do artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613, por 60 (sessenta) vezes, pois tinha consciência, anuiu e se beneficiou do processo de lavagem mencionado.

5. Requerimentos finais

Ante o exposto, o Procurador-Geral da República requer a instauração de ação penal, devendo ser observado o procedimento instituído pela Lei n. 8.038/90 (arts. 1º a 12, inclusive) até seu julgamento final, com a condenação de:

(i) **EDUARDO CUNHA** nas penas dos crimes de corrupção passiva, capitulado no artigo 317, caput e par. 1º c/c artigo 327, parágrafos 1º e 2º, por 2 (duas) vezes, em concurso material (art. 69), na forma do art. 29, todos do Código Penal e do crime de lavagem de dinheiro, capitulado no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613, por 60 (sessenta) vezes, em concurso material (art. 69 do Código Penal), tudo na forma do art. 29, do Código Penal;

(ii) **SOLANGE ALMEIDA** nas penas dos crimes de corrupção passiva, capitulado no artigo 317, caput e par. 1º c/c artigo 327, parágrafos 1º e 2º, por 2 (duas) vezes, em concurso material (art. 69), na forma do art. 29, todos do Código Penal.



Requer, ainda, a notificação dos denunciados para oferecerem resposta, na forma prevista no art. 4º da Lei n. 8.038/90, bem como a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Requer, ainda, o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, no montante de pelo menos **R\$138.680.000,00** (equivalente à quantia de US\$ 40.000.000.00 à taxa de câmbio de 3,467 do dia 18.08.2015).

Requer, por fim, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o arbitramento cumulativo de valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, caput e IV, CPP, no montante **R\$ 138.680.000,00** (equivalente à quantia de US\$ 40.000.000.00 à taxa de câmbio de 3,467 do dia 18.08.2015), em razão do dano material e moral: i) à PETROBRAS e à Administração Pública decorrente do pagamento da propina, ao sistema econômico, ao sistema financeiro e à Justiça, violados pela lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2015.


Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral da República

Rol de Testemunhas¹⁴⁹

- 1) JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO (colaborador)
- 2) ALBERTO YOUSSEF (colaborador)
- 3) PAULO ROBERTO COSTA (colaborador)
- 4) LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA
- 5) SÉRGIO ROBERTO WEYNE FERREIRA DA COSTA
- 6) PAULO ROBERTO CAVALHEIRO DA ROCHA
- 7) JOÃO LUIZ CAVALHEIRO
- 8) LEONARDO MEIRELLES
- 9) FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES
- 10) NESTOR CUÑAT CERVERÓ
- 11) SÉRGIO LUIS LACERDA BRITO (Deputado Federal)



149 A qualificação e os endereços atualizados das testemunhas arroladas serão apresentados oportunamente, por ocasião da designação da audiência de instrução.

ANEXO III

ANEXO IV



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Processo n. 134.976/2015

Interessado: Central de Atendimento do Cedi

Assunto: informação sobre acesso às dependências da Câmara dos
Deputados

Em 02/09/2015

À Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e
Informação/Cedi, para encaminhar ao Senhor Deputado Chico Alencar,
Líder do PSOL, as informações solicitadas com base na Lei n.
12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).


Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Departamento de Relações Públicas e Divulgação

Mem. n. 055/2015/DERPD/SECOM

Em 20 de agosto de 2015.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Polícia Legislativa

Assunto: **Processo n. 134.976/2015 – Lei de Acesso à Informação.**

Em atenção à solicitação da Diretoria-Geral, encaminhada a este Departamento via *email*, relativa ao pedido de informação constante do Processo n. 134.976/2015, formulado com base na Lei de Acesso à Informação - Lei n. 12.527/2011, informo que a consulta realizada no Sivis, em 18/8/2015, indica que o Sr. Fernando Antônio Falcão Soares esteve na Câmara dos Deputados nos seguintes dias:

DIA	HORA	ENTRADA	DESTINO
14/07/2005	10:28:38	Anexo IV	Gabinete
03/10/2012	11:15:25	Chapelaria	Anexo IV
05/03/2013	10:40:40	Anexo III	Anexo I
05/03/2013	16:37:56	Chapelaria	Ed. Principal
23/04/2013	17:37:39	Anexo I	Anexo I
07/05/2013	10:35:05	Anexo I	Anexo I
08/10/2013	15:02:36	Anexo I	Anexo I
10/12/2013	11:27:01	Chapelaria	Ed. Principal
14/05/2014	11:32:30	Anexo I	Caixa Econômica

Tabela: dados apresentados como constam do Sivis.

2. Na oportunidade, destaco que a ausência de registro no Sivis não atesta que determinado cidadão não compareceu à Casa, uma vez que pode ter ingressado sem identificação ou sem passar pelo controle de acesso.

Atenciosamente,


David Miranda
Diretor




CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

Fls. 05

Processo n.º: 134.976/2015
Em 31/8/15

De ordem, ao GABINETE DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, a pedido.



Gerson Guimarães Junior
Chefe de Gabinete

daj

ANEXO V

Sistema de divulgação de candidaturas



BR AC AL AP AM BA CE DF ES GO MA MT MS MG PA PB PE PI RJ RN RS RO RR SC SP SE TO

Início Candidatos - RJ Última atualização do Registro: 13/05/2015 17:14:45



Situação do Registro

APTO

(Defendido)

13/05/2015 17:14:45

13/05/2015 17:14:45

Atualizar

Registro de Candidatura Deputado Federal | Situação pós-pleito: **Eleito**

Nome Para Urna: EDUARDO CUNHA

Núm.: 1530

Nome completo: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA

Sexo: MASCULINO

Data de Nascimento: 29/09/1958

Estado Civil: Divorciado(a)

Cor/Raça: Branca

Nacionalidade: Brasileira nata

Naturalidade: RJ-RIO DE JANEIRO

Grau de Instrução: Superior completo

Ocupação: Deputado

Site do Candidato: www.portaleduardocunha.com.br

Partido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Coligação: PMDB - PP - PSC - PSD - PTB

Composição da Coligação: PMDB / PP / PSC / PSD / PTB

No. Processo: 2006-55.2014.6.19.0000

No. Protocolo: 766462014

CNPJ: 20780762000111

Limite de Gastos: R\$ 9.000.000,00

Bens Certificados Acompanhamento Processual Eleições Anteriores

Descrição	Valor do Bem
SALA 3201, 3203 E 3212 AV NILO PESSANHA 50	R\$ 335.000,00
C3 PARTICIPAÇÕES ARTÍSTICAS E JORNALÍSTICAS LTDA	R\$ 840.000,00
COROLLA 2007	R\$ 60.000,00
1/2 DO APARTAMENTO 108 DO EDIFÍCIO A RUA SENADOR MUNIZ FREIRE, 50, DISTRITO DO ANDARAÍHAVILDO POR HERANÇA	R\$ 175.000,00
COTAS DA JESUS.COM SERVIÇOS DE PROMOÇÕES, PROPAGANDA E ATIVIDADES DE RÁDIO LTDA	R\$ 47.500,00
OGX	R\$ 1.728,00
BANCO ITAU	R\$ 21.652,39
SOBREPARTILHA	R\$ 70.385,71
ADJANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL C3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	R\$ 96.000,00
BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA	R\$ 1.960,00
Total	R\$ 1.649.226,10

ANEXO VI



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PSOL

Of. n. 99/2015

Brasília, 01 de outubro de 2015.

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Palácio do Planalto
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Brasília/DF
CEP 70.050-900

R. Janot Monteiro de Barros
01/10/2015
Janot
matr. 13081-8

Senhor Procurador-Geral da República,

De acordo com nota da Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República, apresentada ontem, 30/09/2015, o Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha foi alvo de investigação pelo Ministério Público da Suíça desde abril deste ano, por suspeita de lavagem de dinheiro e corrupção passiva, inclusive indicando contas bancárias em nome do parlamentar supracitado e familiares.

Apesar de, inicialmente, se poder conceber que a abertura de contas bancárias sejam de foro íntimo, há evidente perda desse caráter quando um agente político brasileiro, titular de mandato eletivo, presidente de uma das Casas Legislativas do Brasil e integrante da linha sucessória da Presidência da República o faz. Sobretudo se for levada em consideração a omissão dessa informação nas declarações do Imposto de Renda e, por conseguinte, omissão nas declarações devidas quando da posse no cargo de deputado federal, que pode gerar processo por quebra de decoro parlamentar, tendo como consequência a perda do mandato.

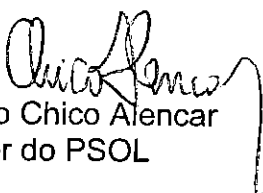
Dessa forma, tendo em vista a transparência que o Brasil se propôs a perseguir, com a promulgação da Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações, com a finalidade de trazer a público explicações necessárias sobre esse assunto e proteger a imagem já tão desgastada da Câmara dos Deputados, se requer as seguintes informações:

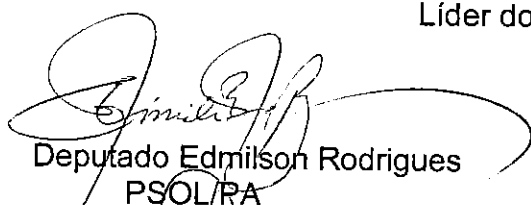
- a) V.Exa. confirma a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos familiares dele na Suíça?

- b) Essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças?
- c) As investigações promovidas pelo Ministério Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade de tipos penais? Quais foram essas conclusões?

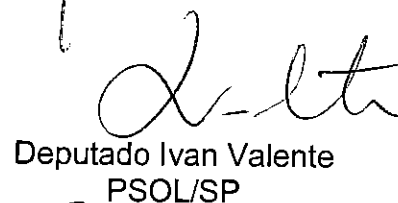
No aguardo dos esclarecimentos deste órgão,

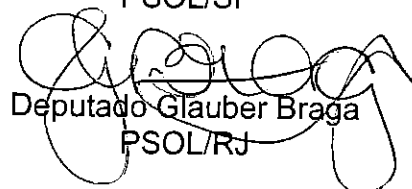
Atenciosamente,


Deputado Chico Alencar
Líder do PSOL


Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA


Deputado Jean Wyllys
PSOL/RJ


Deputado Ivan Valente
PSOL/SP


Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ANEXO VII

Sing

CÓPIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

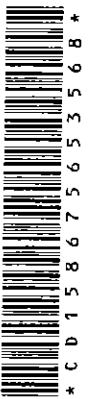
3199
Requerimento nº de 2015
(do Sr. Chico Alencar – PSOL/RJ e outros)

Solicita ao senhor Presidente da Câmara dos Deputados informações sobre investigações de contas em nome do Deputado Eduardo Cunha na Suíça.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, com base no inciso XVI do artigo 114 do Regimento Interno, no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal e no inciso VI do artigo 7º da Lei 12.527/11 e tendo em vista o recente envio às autoridades brasileiras dos autos da investigação em face deputado federal Eduardo Cunha, pelo Ministério Público da Suíça por suspeita de lavagem de dinheiro e corrupção passiva, inclusive indicando contas bancárias em nome do parlamentar supracitado e familiares, as seguintes informações:

- a) V.Exa. confirma a existência de contas bancárias em nome de V. Exa. e de seus familiares na Suíça?
- b) Essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças?
- c) V.Exa. apresentou à Mesa, quando de sua posse, "Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física", nos termos do art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados? Essas contas bancárias constam na sua Declaração do Imposto de Renda?
- d) V.Exa. tem conhecimento de que constitui procedimento incompatível com o decoro parlamentar, punível com a perda do mandato, a omissão



intencional de informação relevante ou, nas mesmas condições, a prestação de informação falsa nas declarações de que trata o art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados?

JUSTIFICATIVA

Conforme nota da Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República, o Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha foi alvo de investigação pelo Ministério Público da Suíça desde abril deste ano. A íntegra da nota apresentada ontem, 30/09/2015, é a seguinte:

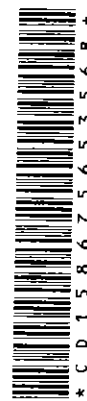
O Ministério Público da Suíça enviou ao Brasil, nesta quarta-feira, 30 de setembro, os autos da investigação contra o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, por suspeita de lavagem de dinheiro e corrupção passiva. A transferência da investigação criminal foi feita por meio da autoridade central dos dois países (Ministério da Justiça) e o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, aceitou a transferência feita pelo MP suíço.

As informações do MP da Suíça relatam contas bancárias em nome de Cunha e familiares. As investigações lá iniciaram em abril deste ano e houve bloqueio de valores.

Os autos serão recebidos pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) e posteriormente serão remetidos à PGR.

Por ser brasileiro nato, Eduardo Cunha não pode ser extraditado para a Suíça. O instituto da transferência de processo é um procedimento de cooperação internacional, em que se assegura a continuidade da investigação ou processo ao se verificar a jurisdição mais adequada para a persecução penal.

Com a transferência do processo, o estado suíço renuncia a sua jurisdição para a causa, que passa a ser do Brasil e de competência do Supremo Tribunal Federal, em virtude da prerrogativa de foro do presidente da Câmara. Este é o primeiro processo a ser transferido para o STF a pedido da Procuradoria-Geral da República e o segundo da Operação Lava Jato. A primeira transferência de investigação foi a de Nestor Cerveró para Curitiba.



Dessa forma, apesar de, inicialmente, se poder conceber que a abertura de contas bancárias sejam de foro íntimo, há evidente perda desse caráter quando um agente político brasileiro, titular de mandato eletivo, presidente de uma das Casas Legislativas do Brasil e integrante da linha sucessória da Presidência da República o faz, sobretudo se for levado em consideração a omissão dessa informação nas declarações do Imposto de Renda e, por conseguinte, omissão nas declarações devidas quando da posse no cargo de deputado federal.

Dessa forma, tendo em vista a transparência que o Brasil se propôs a perseguir, com a promulgação da Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações, se apresenta esse requerimento de informações, com a finalidade de trazer a público explicações necessárias sobre esse assunto e proteger a imagem já tão desgastada da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2015.

MOLON
EDMILSO RODRIGUES
Christiano - PSOL
L - Lt PSOL
Belchior
Luiz Fernando
PSB/RS
VADOUNO
Quinella (22)
Valmir A.
Benevenuto
Jean Wallys de Melo
Zanuar



ANEXO VIII



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

OFÍCIO Nº 1405/GAB/PGR

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício nº 99, de 1º de outubro de 2015, subscrito por parlamentares do PSOL que buscam informações sobre a transferência para o Brasil do procedimento criminal instaurado pelo Ministério Público da Confederação Helvética (MPC), para apurar supostos crimes atribuídos ao Deputado Federal EDUARDO CUNHA, atual presidente da Câmara dos Deputados, presto os seguintes esclarecimentos:

Os eminentes parlamentares invocam a Lei de Acesso à Informação (LAI) para a obtenção de informações da PGR sobre o fato.

Embora o artigo 23, inciso VIII, da LAI permita a classificação de informações relacionadas a investigações criminais em andamento, o tema em questão diz respeito a presidente de uma das Casas do Poder Legislativo, que tem a categoria de "pessoa politicamente exposta" (PEP, na sigla em inglês), cidadãos que por sua posição institucional ou funcional estão sujeitos a mais estritos critérios de transparência e accountability.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CHICO ALENCAR
Líder do PSOL na Câmara dos Deputados
Brasília-DF

A transferência do procedimento criminal para o Brasil observou a Lei Federal Suíça de Cooperação Internacional de 1981 e o tratado bilateral em matéria penal.

Dito isto, é possível responder, ainda que sem aprofundamento, as questões postas pelos ilustres parlamentares federais requerentes:

a) V. Exa. confirma a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos seus familiares na Suíça?

R - a resposta é afirmativa.

b) Essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças?

R - a resposta também é afirmativa.

c) As investigações promovidas pelo Ministério Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade de tipos penais? Quais foram essas conclusões?

R - a investigação do MPC diz respeito a crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, previstos na legislação penal federal suíça. No tempo oportuno, a PGR apresentará ao STF suas conclusões sobre o caso, sem estar vinculada a qualquer posicionamento anterior adotado pelo MPC no âmbito do procedimento local de número SV.15.0471-LEN.

Atenciosamente,

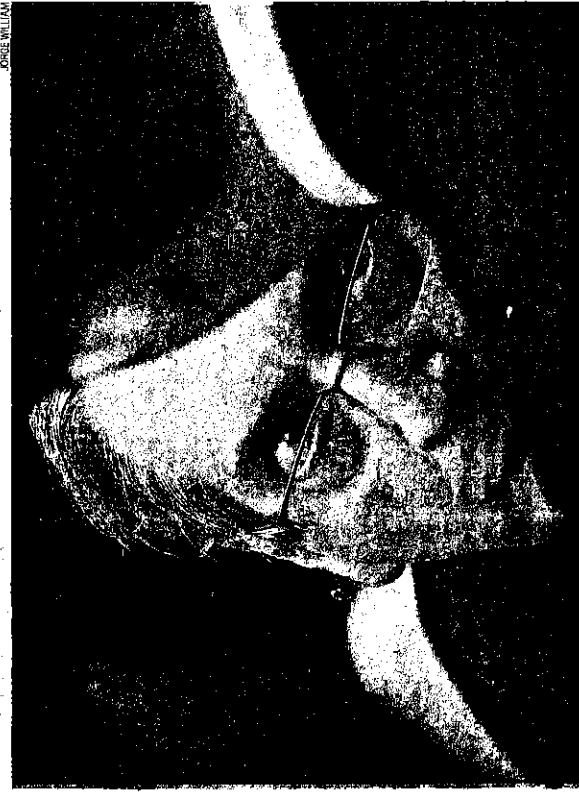

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

ANEXO IX

ESCÂNDALOS EM SÉRIE

Na Suíça, com endereço da Barra da Tijuca

Contas têm nome e dados pessoais de Cunha; duas delas foram fechadas após Lava-Jato



JORGE WILLIAM

Contas bloqueadas. Cunha durante sessão; o deputado foi denunciado ao STF por corrupção passiva e lavagem

LEITON DE CARVALHO
leiton@b3b.globo.com.br

BRASILIA - Relatório do Ministério Público da Suíça revela que nos registros das contas atribuídas ao presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), no banco suíço Julius Baer consta o nome dele e um endereço na Avenida Heitor Dole Maia, número 98, na Barra da Tijuca. É neste endereço que o deputado mora com a mulher, a jornalista Cláudia Cruz, também apômadada como beneficiária das contas. O documento suíço informa ainda que duas das quatro contas que Cunha tinha no Julius Baer foram fechadas em abril do ano passado, um mês após o início da Operação Lava-Jato, como antecipou ontem o site do GLOBO.

As outras duas foram bloqueadas em abril deste ano com um saldo de US\$ 2,5 milhões. Em valores atualizados, o saldo corresponderia a cerca de R\$ 10 milhões. As contas — que foram bloqueadas a partir de uma investigação sobre suposto envolvimento do presidente da Câmara em corrupção e lavagem de dinheiro — estão em nome de empresas offshore que têm como beneficiários Cunha e Cláudia Cruz.

Os documentos contêm detalhadas informa-

passiva e lavagem de dinheiro desviado da Petrobras. Cunha é suspeito de receber propina numa transação relacionada a vazamento de informação privilegiada e venda, para a Petrobras, de um campo de petróleo no Benin.

Na outra investigação, aberta no Brasil, Cunha foi denunciado ao STF por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, sob acusação de receber US\$ 5 milhões em propina para facilitar a compra de dois navios-sondas da Samsung Heavy Industries, pela Petrobras (um negócio de US\$ 1,2 bilhão). O negócio teria resultado em propina no valor de US\$ 40 milhões. Outros dois acusados na fraude, o lobista Fernando Soares, o Baiano, e o ex-diretor internacional da Petrobras Nestor Cerveró já foram condenados pelo juiz Sérgio Moro, da 13ª Vara Federal de Curitiba.

SEIS DELATORES DENUNCIARAM CUNHA

Na denúncia, Janot pode que Cunha devolveu ao cofres públicos US\$ 80 milhões, soma entre multa e valores desviados. As investigações iniciadas na Suíça podem se complementar com outras informações já obtidas no Brasil pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal.

O nome de Cunha é vinculado à corrupção na Petrobras nos pelo menos seis acusações de en-

AS CONTAS QUE CUNHA NEGA

São 4 contas no Banco Julius Baer, na Suíça

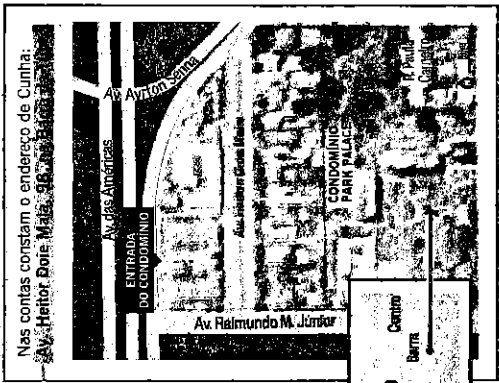


2 foram fechadas em abril do ano passado, um mês após o início da Operação Lava-Jato

As 2 contas ainda ativas foram bloqueadas, com saldo de US\$ 2,5 milhões

As contas foram abertas em 2008 e eram operadas por meio de empresas offshore, entre elas a Orben, atribuída a Cunha

O relatório do MP suíço também tem o nome completo de Cunha e a data de nascimento dele: 25-07-1958



Nas contas constam o endereço de Cunha: Av. Heitor Dole Maia, 98, Barra da Tijuca

ENTRADA DO CONDOMÍNIO Av. das Américas Av. Antonio Prado Av. Humberto Guimaraes

CONDOMÍNIO PARK PALACE

Av. Raimundo M. Junqueira

Centro Barra

RIO DE JANEIRO

Plano é usar impeachment como cortina de fumaça

mentia ainda maior contra a —
o que, acredita, deve ocorrer
também na semana que vem
— Cunha vai dar início à onda
do impeachment como forma
de se proteger da divulgação
do documento na qual conste-
ria sua assinatura como bene-
ficiário dos recursos que estão
congelados na Suíça.

Cunha se recusa a falar sobre contas na Suíça e não retorna ligações

CHICO DE GOMES
chico.gomes@bahlogbo.com.br

ANALISA— Procurado pelo GLO-
BO para falar sobre a menção a
seus dados pessoais e endereço
em seu relatório no relatório da
Suíça, Eduardo Cunha não re-
tornou. A assessoria informou
que seus advogados poderiam
falar, mas esses não atenderam
às ligações. Em duas entrevis-
tas, durante o dia, Cunha se
negou a falar do assunto.

O presidente da Câmara ten-
tará usar pedido de impeach-
ment da presidente Dilma,
apresentado pelo ex-petista
Hélio Bicudo, como cortina de
fumaça, segundo admitem ali-
ados dele. Temendo uma tor-

Petrobras por pelo menos seis acusações de en-
volvimento nas fraudes: o doutor Alberto Yon-
es, o lobista Nilo Cúmango; Fernando Baitão
e João Augusto Henriques, o ex-gerente-geral
da Arna Internacional Eduardo Vas Costa Mues,
e Leonardo Melles, ex-tóico de Yousef.

Parte das suspeitas das autoridades suíças so-
bre a movimentação financeira de Cunha foram
confirmadas pelo lobista João Henriques. Em de-
poimento à Ff em Curitiba, há duas semanas,
Henriques disse que fez depósito numa conta
que, mais tarde, descobriu pertencer a Cunha.

A conta destinada do pagamento foi indica-
da a ele pelo lobista Felipe Diniz, filho do ex-de-
putado Fernando Diniz (PMDB-MG), já morto,
um ex-aliado de Cunha. João Henriques disse
que fez o depósito em retribuição à venda de
um campo de petróleo no Benin para a Petro-
bras. A transação só foi possível graças a uma
informação privilegiada que ele recebeu.

Como a informação, o lobista fez uma sociedade
com o empresário (dilecto de Oliveira, dono de
um terreno no Benin, que foi vendido por US\$ 15
milhões para a Petrobras. Depois da transação, o
lobista embolsou US\$ 7,5 milhões. Em seguida,
repassou parte do dinheiro para as pessoas que o
ajudaram na concretização do negócio. •

MAI
globo/loitz
O que pesa contra Eduardo Cunha
na Operação Lava-Jato

ções sobre os donos das contas. Pelo documen-
to, um dos beneficiários é brasileiro, chamado
Eduardo Cozzentino da Cunha e nasceu em 29
de setembro de 1958, data de nascimento de
Cunha. Uma das offshore atribuída ao depu-
ta-
do é chamada de Orion. Autoridades brasileiras
e suíças não têm dúvida de que as contas per-
tencem ao presidente da Câmara.

IMPÚBLOS EVIDENTES

Segundo um investigador, os indícios contra o
deputado são evidentes. Diferentemente do que
aconteceu com o ex-prefeito Paulo Maluf, Cu-
nha não terá como negar a responsabilidade so-
bre contas e offshore, diz a fonte. O relatório
contém extratos da movimentação financeira
das duas contas. Uma delas recebeu, entre maio
e junho de 2011, quatro depósitos. Três depósi-
tos de 250 mil francos e um de 311,7 mil francos.

O Ministério Público suíço informa que Cunha
foi devidamente notificado do bloqueio das con-
tas. Os documentos foram enviados na última
quarta-feira para a Procuradoria-Geral da Repú-
blica, numa operação intermediada pelo Depar-
tamento de Recuperação de Ativos do Ministério
da Justiça. Caberá agora ao procurador-geral, Ro-
drigo Janot, decidir se pede ao Supremo Tribunal
Federal (STF) abertura de novo inquérito ou se
arrecassa nova denúncia contra Cunha.

As contas foram descobertas em abril deste
ano e, desde então, o presidente da Câmara vi-
nha sendo investigado na Suíça por corrupção

Após confirmação de Janot, PSOL vai ao Conselho de Ética contra Cunha

Documento reitera que contas na Suíça estão bloqueadas para investigação de corrupção

EDUARDO BRESCLANT
eduardo.bresclant@oglobo.com.br

ANALISA— O PSOL anunciou ontem que vai Ingres-
sar na próxima terça-feira com uma representa-
ção de quebra de decoro parlamentar, contra
Eduardo Cunha no Conselho de Ética da Câmara.
O partido usará como base da ação um docu-
mento que recebeu da Procuradoria-Geral da Re-
pública (PGR) que confirma a existência de con-
tas em nome de Cunha e parentes, já bloqueadas
em uma investigação sobre lavagem de dinheiro e
corrupção. O processo no conselho poderá levar
à cassação do mandato do peemedebista.

— Nós esperamos esse documento porque ele
nos dá elementos para fundamentar a represen-
tação ao Conselho de Ética em desfavor do de-
putado Eduardo Cunha. Não se poderá ter co-
mo alegação ao Conselho que são apenas notí-
cias de jornal — disse o líder do PSOL na Câmara,
Chico Alencar (PT).

O documento é assinado pelo procurador-ge-

TRECHO DO DOCUMENTO DA PGR

JANOT CONFIRMOU AO PSOL QUE CUNHA TEM CONTAS NA SUÍÇA



Edição de Arte

des suíças. A PGR confirmou também que a in-
vestigação que levou ao bloqueio tratava de cri-
mes de lavagem de dinheiro e corrupção previu-
na legislação penal suíça. Janot afirmou que
a PGR apresentará posteriormente ao Supremo
Tribunal Federal (STF) suas conclusões.

A representação ao Conselho de Ética será feita
em nome do PSOL e, por isso, não precisará pas-

sar por análise prévia da Corregedoria e da Mesa
Diretora. A legenda argumentará na representa-
ção que Cunha mentiu à CPI da Petrobras ao ne-
gar ter contas não declaradas ao Fisco. O presi-
dente do Conselho de Ética, deputado José Carlos
Arújo (PSD-BA), explicou que o caso pode co-
meçar a ser analisado dentro de duas semanas.

— Vou receber a representação não contra o
presidente, mas contra o deputado Eduardo Cu-
nha. E procederei como no caso de qualquer ou-
tro deputado, adotando as medidas legais que ti-
verem de ser tomadas. Vou receber, mandar nu-
merar, e convocar uma sessão — explicou.

ESCOLHA DO RELATOR

Já na primeira sessão, o Conselho deve sortear
três possíveis nomes para que o presidente do
órgão escolha quem será o relator do caso. Este
apresentará um parecer preliminar opinando se
há ou não elementos para abrir um processo
contra Cunha. Araújo evitou se posicionar:

— Não conheço a representação. Sobre con-
jecturas eu não posso achar. O presidente do
Conselho não pode achar, o presidente tem que
agir dentro da legalidade.

O PSOL disse estar aberto a receber a adesão de
outros partidos à representação. O PSB deve ser o
próximo partido a apoiar. •

ANEXO X

ESCÂNDALOS EM SÉRIE

Match point

Documentos revelam que contas de Cunha e de sua mulher na Suíça pagaram aulas de tênis e MBA

FILTON DE CARVALHO
filtonc@bsa.oglobo.com.br

suíça - Relatório do Ministério Público suíço mostra que o presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), usou contas secretas na Suíça para pagar faturas de cartões de crédito internacional e despesas pessoais da mulher e da filha na Inglaterra, na Espanha e nos Estados Unidos, entre outros países. Entre os gastos estão até pagamento de US\$ 59,9 mil para a IMG Academics, de Nick Bolletieri, famoso professor de tênis em Palm Beach, na Flórida.

As contas estão em nomes de offshore com sede em paraísos fiscais e não foram declaradas à Receita Federal. Os suíços investigaram Cunha por corrupção e lavagem. A partir de agora, ele poderá ser investigado também por sonegação fiscal e evasão de divisas, entre outros crimes. Parte da movimentação já rastreada pelos suíços indicam que uma das quatro contas recebeu 1,97 milhão de francos suíços (R\$ 5,1 milhões) devolvidos de um dos negócios fraudulentos da Petrosbras descobertos na Operação Lava-Jato.

Parte do dinheiro passou pela conta do lobbista João Augusto Rezende Henriques, delator da Lava-Jato, e foi repassado a Cunha. Pelas informações dos suíços, Cunha e a mulher, a jornalista Cláudia Cruz, abriram quatro contas secretas no banco Julius Baer, na Suíça, em nome de quatro diferentes offshore: Orion SP Netheerion Investments, Triumph SP e Kopek. Três contas foram abertas em 2008 e uma em 2007.

CONTA PAGOU CURSO MBA PARA FILHA DE CUNHA

As três primeiras contas têm como titular o próprio Cunha, segundo os documentos. A Kopek está em nome de Cláudia Cruz. Duas das quatro contas — a Orion e a Triumph — foram fechadas ano passado, logo depois do início da Operação Lava-Jato, como informou o GLOBO ontem. Outras duas contas foram bloqueadas em abril desde ano com saldo de US\$ 2.566.121,00, o equivalente a quase R\$ 10 milhões. Mas a mo-



URBANO ERRETTI



REUTERS/GETTY IMAGES

Cunha. Dinheiro da corrupção na Petrosbras, diz o MP

lius Baer. Os dois cartões seriam exclusivos para determinados tipos de despesas fora do país.

Parte do dinheiro da conta Kopek foi usado também para fazer um pagamento de US\$ 52.421,25 para uma pessoa identificada até agora apenas como G.A. Outros US\$ 8.405,55 foram destinados ao Malvern College, tradicional colégio no País de Gales.

Pelo rastreamento feito pelo Ministério Público suíço, as contas de Cunha foram abastecidas por diversas fontes, uma delas a Acona International, uma offshore lobbista João Augusto Rezende Henriques, preso em 21 de setembro na Operação Lava-Jato. João Henriques é acusado de pagar propina em troca de negócios ilegais na área Internacional da Petrosbras.

A Acona fez quatro depósitos no valor total de 1.311.700 francos suíços na Orion, de Cunha, entre 30 de maio e 23 de novembro de 2011. Os depósitos foram feitos logo depois de o lobbista intermediar um negócio de US\$ 34,5 milhões entre a Companhia Beninnoise, do empresário Idalécio de Oliveira, com a Petrosbras. As contas de Cunha receberam ainda depósitos de cinco outras contas, ainda não rastreadas. Três destas cinco contas são do banco Merrill Lynch.

TENTATIVA DE CAMUFLAR ORIGEM DO DINHEIRO

Na pista do dinheiro, os suíços descobriram como Cunha distribuiu o dinheiro por suas outras contas. A Kopek, de Cláudia Cruz, recebeu US\$ 1.050.000 da Triumph, de Cunha, entre 25 de março de 2008 e 17 de janeiro do ano passado. A Triumph recebeu recursos da Orion, que também fez pagamentos à Netheerion. Para os investidores, a movimentação entre as contas, que tem na fachada nomes de offshore, são indícios de tentativa de camuflar a origem e dificultar a identificação dos verdadeiros donos do dinheiro. O relatório com a detalhada movimentação das contas secretas de Cunha chegou à Procuradoria-Geral da República na última quarta-feira. O Ministério Público suíço decidiu transferir a investigação sobre corrupção e lavagem de di-

NA FLÓRIDA

Referência no tênis mundial

Mulher de Eduardo Cunha gastou US\$ 59,7 mil em centro de treinamento em Bradenton

GUSTAVO LOWE
gustavo.lowe@oglobo.com.br

Um dos maiores técnicos da história do tênis, o americano Nick Bolletieri fundou, em 1978, em Bradenton, na Flórida, o centro de treinamento IMG Academy. Desde então, o local passou a receber alunos dos mais diferentes níveis e países. Segundo relatório do Ministério Público suíço, Cláudia Cruz, mulher de Eduardo Cunha, pagou US\$ 59,7 mil ao centro de treinamento em julho de 2008. Nove anos depois da inauguração do centro de treinamento, 32 dos alunos de Bolletieri disputaram a chave principal de Wimbledon e 27 marcaram presença no US Open, dois dos quatro mais importantes torneios do circuito mundial.

Hoje com 84 anos, Bolletieri já treinou, ao todo, dez jogadores que chegaram ao topo do ranking mundial. Entre eles, os americanos Andre Agassi, Jim Courier, Monica Seles e as irmãs Venus e Serena Williams (melhor do mundo na atualidade), o alemão Boris Becker, o chileno Marcelo Ríos e a russa Maria Sharapova. Atual número 6 do mundo e vice-campeão do US Open do ano passado, o lado-

investigação financeira de Cunha e Cláudia Cruz é bem superior a estas cifras.

Parte dos extratos bancários indicam que as contas de Cunha e da mulher receberam pelo menos US\$ 5,9 milhões, o equivalente a R\$ 22 milhões desde que foram abertas.

Parte do dinheiro da conta Kopek (US\$ 119.795,95) foi gasta em pagamentos à Fundação Esade, em Barcelona, na Espanha, entre 4 de agosto de 2011 e 19 de fevereiro de 2012. No mesmo período Danielle Cunha, filha de Eduardo Cunha, fez um MBA na escola.

Chamou a atenção dos investigadores também o montante gasto com cartões de crédito vinculados à conta em nome de Cláudia Cruz, algo em torno de US\$ 841,7 mil (R\$ 3,1 milhões). Cláudia pagou US\$ 316.573,65 (R\$ 1,1 milhão) com um cartão American Express, entre 5 de junho de 2008 e 3 de outubro de 2012.

Com um *Copier Card*, outro cartão de crédito internacional, ela gastou US\$ 525.157,87, o equivalente a R\$ 1,9 milhão, entre 3 de janeiro de 2013 e 2 de abril do ano passado. Para os investigadores, tudo indica que os gastos do casal Cunha e Cláudia Cruz são bem maiores que os valores indicados nos extratos bancários do Ju-

CLÁUDIA CRUZ. Despesas pagas através de conta na Suíça

DESPESAS PAGAS POR CLÁUDIA CRUZ

US\$ 59,7 MIL

Academia do professor de tênis Nick Bollettieri

US\$ 525,1 MIL

Cartão de crédito Corner Card

US\$ 316,5 MIL

Cartão de crédito American Express

US\$ 119,7 MIL

Curso de MBA na Fundação Esade

US\$ 8,4 MIL

Colégio Malvern

investigação sobre corrupção e lavagem de dinheiro do presidente da Câmara para o Brasil. A partir de agora, caberá ao procurador-geral Rodrigo Janot decidir se pede abertura de inquérito ou oferece nova denúncia contra Cunha.

Em agosto o presidente da Câmara foi denunciado ao Supremo Tribunal Federal por supostamente receber US\$ 5 milhões em propina para facilitar a contratação de dois navios-sondas da Samsung Heavy Industries pela Petrobras. O negócio de US\$ 1,2 bilhão teria garantido uma propina de US\$ 40 milhões para Cunha, para o ex-diretor de Internacional da Petrobras Nestor Cerveró e para o jornalista Fernando Baiano.

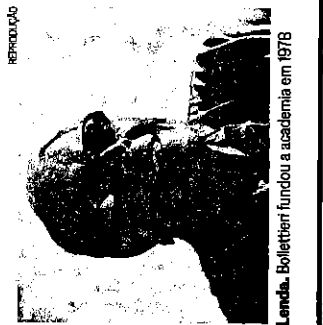
Pela fraude, Cerveró e Baiano já foram condenados pelo juiz Sérgio Moro. Nas próximas semanas, o ministro Teori Zavascki, relator da Lava-Jato no STF, deverá decidir se abre processo contra Cunha. Na denúncia, Janot pede que o presidente da Câmara devolva US\$ 80 milhões. O valor corresponde à propina e à multa pelas fraudes na contra a Petrobras.



NA WEB
globo/finq/5
Ferramenta mostra grau de alinhamento de deputados com presidente da Câmara

do US Open do ano passado, o japonês Kei Nishikori foi outro que optou pelo centro de treinamento na Flórida.

Além do tênis, que conta com 52 quadras, a academia comandada por Bollettieri oferece aos alunos modalidades como basquet, golfe, basquete e futebol americano. Por ano, o local recebe em torno de 12 mil alunos — entre amadores e profissionais — de 80 países.



REPORTAGEM

Lenda. Bollettieri fundou a academia em 1978

Coluna do Moreno

JORGE BASTOS MORENO



'CHOREI, ATÉ FICAR COM DÓ DE MIM'

Há uma semana, Dilma não é que, na primeira reunião ministerial do "novo" governo, Dilma não se surpreendeu ao dar a palavra a seu imitador Gustavo Mendes, para contar o pranto de Henrique Alves, diante da possibilidade de perder o cargo de ministro.

Comovida ao ver o ministro quase de joelhos aos seus pés, Dilma resolveu deixá-lo onde estava. E encantou-se com a fragilidade daquele seu auxiliar, a quem, até então, pouco conhecia. Entendi que até hoje por esse chamado de "Henriquinho".

Temer segurou. O riso!

Diários explosivos

Lembram da lista de ministérios do Picdani?

Pois aquilo foi chamado aqui equivocadamente de "book rosa", quando o próprio nome indicava tratar-se de uma simples lista. "Book rosa", na verdade, são a série de 3 volumes dos diários gravados de FH, durante seus oito anos de governo.

Esse, sim, mais devastador do que a Lava-Jato. Poucos sobreviverão a ele, a não ser políticos experientes como Dornelles, que acaba de brindar os leitores desta coluna com esta perversidade, ao ser provocado se estava com raiva de FH por aparecer nos diários como padrinho de Eduardo Cunha numa indicação para a Petrobras:

— Nunca! Ele foi fundamental para a eleição de Tancredão. Foi coordenador da sua campanha. No exterior, — junto a quem? — Ao François Mitterrand.

Conhecimento

Em jantar recente e reservado de empresários, Henrique Meirelles ouviu calado as sugestões dos colegas para arrumar as contas públicas e tirar a economia das cordas. Até que, em tom cético, atalhou:

— Vocês acham que tudo isso é possível porque não conhecem bem a presidente.

Ele conhece. Davam-se integravam o primeiro escalão de Lula. Desde 2011, ela abortou todas as tentativas de incorporá-lo ao governo.

Não obstante, Meirelles segue como favorito do ex-presidente para suceder Joaquim Levy na Fazenda.

Durma-se...

Drama de Michel Temer: — No Planalto, quando chego numa roda de petistas, eles param de falar. Já no PMDB, não param de gritar contra o meu silêncio.

As freiras do PT

Os ministros Edinho, Bezoloni, Cardozo e Wagner, diante dos veteranos Sarney, Moreira e Renan, colocam-se naquela antiga divisão de costumes entre as meninas boas das famílias más e as meninas más das famílias boas.

Cilímbes rosas

Ainda sobre os diários de FH, Aécio Neves diz à coluna não ter a inclusão de seu nome no "book rosa" porque nunca frequentou aquele governo:

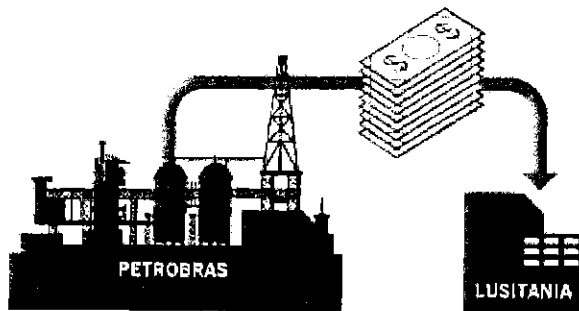
— Infelizmente, e sou muito frustrado por isso, a mim ele nunca deu a intimidade que sempre deu ao Serra.

Sobre a crise atual, afirma: — É impossível fazer previsões, pois, pela primeira vez, o mês de agosto será em novembro.

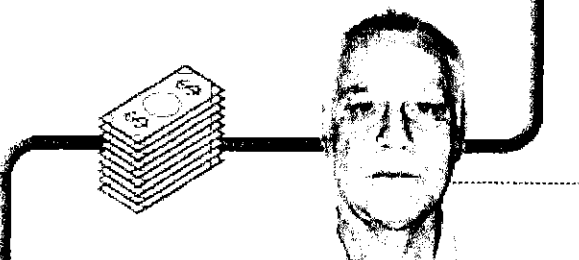


globo/globo.com/pais/moreno

1 Propina na Petrobras
 No dia 3 de maio de 2011 a empresa CBH vendeu 50% do direito de exploração no campo de petróleo em Benin para a Petrobras por **US\$ 34,5 milhões**



2 A empresa repassou US\$ 31 milhões para conta da empresa Lusitania no banco BSI. Dois dias depois, essa conta repassou **US\$ 10 milhões** para a conta Acona International



3 A conta Acona International é controlada por **João Augusto Henriques** (que fez acordo de delação premiada e denunciou pagamento de propina a Cunha)

AS QUATRO CONTAS

ORION SP
 Abertura: 20/6/2008
 Encerramento: 23/4/2014
 Titular Eduardo Cunha

5 Distribuição de dinheiro
 A conta Orion SP foi usada por Cunha para distribuir recursos para outras três contas:

NETHERTON INVESTMENTS LTD.
 Abertura: 29/9/2008
 Titular Eduardo Cunha
 Saldo na conta: 2.322.489 francos suíços

CONTA BLOQUEADA EM 17/4/2015

TRIUMPH SP
 Abertura: 3/3/2007
 Encerramento: 20/5/2014
 Titular Eduardo Cunha

KOPEK
 Abertura: 25/2/2008
 Titular Cláudia Cruz
 Saldo na conta: 146.375 francos suíços

CONTA BLOQUEADA EM 17/4/2015

4 A comissão de Cunha
 A conta Orion SP de Eduardo Cunha recebeu em junho de 2011 uma sequência de cinco depósitos no valor total de **1,3 milhão de francos suíços**. Esse dinheiro foi repassado por João Augusto Henriques



EDUARDO CUNHA

6 Conta de Cláudia Cruz
 A mulher do presidente da Câmara recebeu recursos de contas de Cunha na conta Kopek. Investigação mostra que foram pelo menos 12 depósitos de março de 2008 a janeiro de 2014. No total a conta recebeu **US\$ 1,050 milhão**

DESPESAS DE CLÁUDIA CRUZ PAGAS A PARTIR DE CONTAS DA SUÍÇA

Cartão de crédito American Express
US\$ 316,5 mil

Cartão de crédito Corner Card
US\$ 525,1 mil

Curso de MBA na Fundação Esade
US\$ 119,7 mil

Colégio Malvern
US\$ 8,4 mil

IMG Academia (professor de tênis Nick Bollettieri)
US\$ 59,7 mil



CLÁUDIA CORDEIRO CRUZ

ANEXO XI



PGL-00198509/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da RepúblicaOFÍCIO Nº 58/GTLJ/PGR
Referência: Of. n. 79/2015

Brasília, 18 de agosto de 2015

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, manifesto a V. Exa minha surpresa e minha indignação com o relato constante no ofício Of. n. 79/2015 (cópia anexa), no sentido de que, em reunião do Colégio de Líderes, o Presidente da Câmara dos Deputados EDUARDO CUNHA informou que, *“na diligência autorizada pelo Supremo Tribunal Federal para obtenção de provas na Câmara dos Deputados a respeito de uma investigação originária da Operação lava jato, houve acesso aos computadores e documentos ali inseridos de todos os 513 Deputados Federais, por um prazo de três meses”* (destaquei).

A afirmação do Deputado EDUARDO CUNHA, conforme reproduzida no ofício de V. Exa., é inverídica e, no mínimo, leviana.

Conforme demonstram os documentos anexos, a diligência em questão: (1) não se dirigiu ao computador de nenhum Deputado Federal – nem sequer ao computador do Deputado EDUARDO CUNHA; (2) consistiu na requisição judicial para o fornecimento dos logs de acesso ao sistema informatizado da Câmara dos Deputados (sistema Active Directory) apenas dos Deputados EDUARDO CUNHA e SOLANGE ALMEIDA nos meses de maio, junho e ju-

A Sua Excelência, o Senhor
CHICO ALENCAR
Deputado Federal
Líder do PSOL
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados
Brasília - DF - CEP 70160-900

lho de 2011, além de outras informações técnicas a respeito dos usuários EDUARDO CUNHA e SOLANGE ALMEIDA e dos requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC; (3) foi cumprida por servidores da própria Câmara dos Deputados – que acessaram os dados existentes nos sistemas informatizados da casa, identificaram os que eram de interesse ao cumprimento da determinação judicial e, somente após essa triagem, forneceram ao Supremo Tribunal Federal as informações requisitadas; (4) teve sua execução apenas acompanhada por oficial do Justiça do Supremo Tribunal Federal e pelo Ministério Público Federal, diante do risco de fossem “destruídas, alteradas ou suprimidas provas”.

A leviandade da declaração reside no fato de que tenta usar como escudo a instituição da Câmara dos Deputados – e, pela via da desinformação, seus pares – para atacar o Ministério Público Federal, embora a crítica à diligência seja de interesse exclusivo para a defesa do Deputado EDUARDO CUNHA.

Apresento, pois, respostas objetivas às indagações feitas no ofício de Vossa Excelência:

a) a diligência autorizada pelo Supremo Tribunal Federal permitia a quebra de sigilo e a investigação de todos os Deputados Federais? Resposta: **não**.

b) tendo havido o procedimento na forma da alínea “a”, qual o objetivo de se investigar todos os Deputados Federais? Resposta: **prejudicado**.

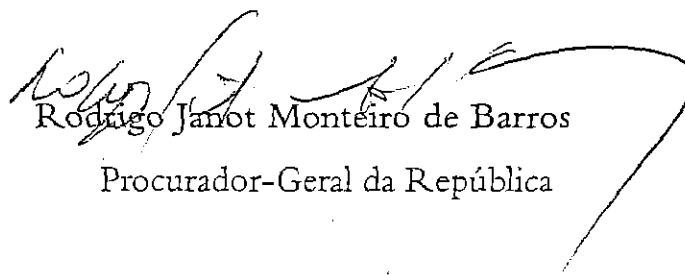
c) houve alguma ação da Procuradoria-Geral da República que tenha extrapolado a autorização dada pelo Supremo Tribunal Federal para a diligência na Câmara dos Deputados? Resposta: **não**.

Para afastar qualquer dúvida que ainda possa subsistir quanto à legalidade da medida ou quanto a sua extensão, encaminho anexas cópias das seguintes peças, extraídas dos autos da ação cautelar n.º 3865/DF: (a) petição inicial; (b) decisão que deferiu a diligência requerida; (c) certidão do oficial de justiça federal sobre o cumprimento da diligência; (d) ofícios n. 59/2015-DG, n. 62/2015-DG e n. 63/2015-DG, da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputado, prestando todas as



informações requisitadas pelo Supremo Tribunal Federal (e) decisão levantando o sigilo dos referidos autos.

Atenciosamente,



Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

157/100V - 2522

157/100V - 2522

157/100V - 2522

157/100V - 2522

157/100V - 2522

